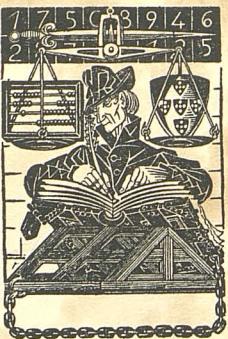


Joaõ de Sousa Pinto de Magalhães.



Est - 1
Tab - 1
Div - 2
Fila - I



S.S.



LA 054
V.E

COLLECCÃO
DA
LEGISLAÇÃO
ANTIGA E MODERNA
DO
REINO DE PORTUGAL.
PARTE I.
DA LEGISLAÇÃO ANTIGA.



T A V O A

I

DO QUINTO LIVRO.

T ITULO I. Dos Ereges.	2
TIT. II. Dos que fazem treicom , ou aleive contra ElRey, ou seu Estado Real.	5
TIT. III. Dos que dizem mal de ElRey.	21
TIT. IIII. Da Hordem , que o Julgador deve teer no feito crime contra o preso , ou accusado.	22
TIT. V. Dos que fazem moéda falça.	25
TIT. VI. Da Molher forçada , e como se deve a provar a força.	29
TIT. VII. Do que dorme com molher casada per sua voontade.	32
TIT. VIII. Que nom traga algum homem barregaã na Corte.	36
TIT. VIII. Do que dorme com moça virgem, ou viuva per sua voontade.	37
TIT. X. Que norã possam demandar virginidade despois que passarem tres annos.	40
TIT. XI. Do que casa , ou dorme com parenta , ou manceba daquelle , com que vive.	42
TIT. XII. Da Molher casada , que se sayo de casa de seu marido para fazer adulterio.	44
TIT. XIII. Do que casa com molher Vir-	
Liv. V. *	
	gem,

gem , ou Viuva , que está em poder de seu Padre , ou Madre , Avoo , ou Totor sem sua voontade.	45
TIT. XIII. Do Homem , que casá com duas mulheres , ou com criada daquelle , com que vive.	48
TIT. XV. Do Official d'ElRey , que dorme com molher , que perante elle reque- re desembargo algum.	49
TIT. XVI. Das Alcoveiteiras, e Alcayotes.	52
TIT. XVII. Dos que cometem peccado de Sodomia.	53
TIT. XVIII. Do que matou sua molher polla achar em adulterio.	54
TIT. XVIII. Das barregaãs dos Clerigos.	58
TIT. XX. Dos barregueiros casados.	72
TIT. XXI. Do Frade , que he achado com alguma molher , que seja logo entre- gue a seu maior.	85
TIT. XXII. Dos refiaaens , que teem mance- bas na mancebia pubrica pollas de- fenderem , e averem dellas o que ga- nham no peccado da mancebia.	86
TIT. XXIII. Do que dorme com a molher , que he casada de feito , e nom de di- reito , por causa d'algum divido , ou cunhadia.	89
TIT. XXIII. Das barregaãs , que fogem aaquelles , com que vivem.	93

TIT. XXV. Do Judeu , ou Mouro , que dor- me com alguma Christaã , ou do Chris- taão , que dorme com alguma Moura , ou Judia.	94
TIT. XXVI. Do Judeu , ou Mouro , que an- da em avito de Christaão , nomeando- se por Christaão.	96
TIT. XXVII. Dos escumungados , e força- dores.	97
TIT. XXVIII. Dos escomungados , e appell- ados.	107
TIT. XXVIII. Dos que querellam malicio- samente.	109
TIT. XXX. Se o quereloso desempara a ac- usaçom , a cuja custa se fará.	110
TIT. XXXI. Dos Officiaes d'ElRey , que tomam serviço a alguõi , e dos que de- famam delles , que os filham.	118
TIT. XXXII. Do que mata , ou fere alguem sem porque.	126
TIT. XXXIII. Do que mata , ou fere na Corte , ou arredor della.	128
TIT. XXXIII. Que tirem Inquiriçoões de- vassas sobre as Mortes , Furtos , e Rou- bos , tanto que forem feitos.	131
TIT. XXXV. Que nas Inquiriçoões devassas perguntem pollo custume , assy como nas outras Inquiriçoões.	138

- TIT. XXXVI. Que em feito de força nom
se guarde hordem, nem figura de Jui-
zo. 139
- TIT. XXXVII. Do que disse testemunho fal-
so , e do que lho fez dizer. 142
- TIT. XXXVIII. Do que usa de Escripturas,
ou Testemunhas falsas sem cometen-
do alguma falsidade. 144
- TIT. XXXVIII. Do que despende moeda
falsa cintemente , e nom foi della fei-
tor. 146
- TIT. XXXX. Do que jogua com dados fal-
sos , ou chumbados. 146
- TIT. XXXXI. Que nom joguem a dados di-
nheiros , nem aja hi tavollagem. 148
- TIT. XXXXII. Dos Feiticeiros. 152
- TIT. XXXXIII. Das couosas deffesas , que
nom ham de trazer senom certas pes-
soas. 154
- TIT. XXXXIII. Que nom dem Carta de
segurança em caso de feridas abertas ,
ataa serem passados trinta dias. 157
- TIT. XXXV. De como som deffesas as af-
suadas no Regno , e as pousadas nas
Igrejas , e Moesteiros. 159
- TIT. XXXVI. De como he deffeso , que
nom faça outrem Coutadas , senom
ElRey. 164

TIT.

- TIT. XXXXVII. Dos que levam pera fora
do Regno Ouro , ou Prata , Dinhei-
ros , Beſtas , ou as outras couosas , que
som defesas. 166
- TIT. XXXXVIII. Que nom levem Pam ,
nem Farinha pera fora do Regno , per
Mar nem per Terra. 174
- TIT. XXXXVIII. Que nom façam Alfa-
queques sem mandado do Corregedor,
e acordo dos homeēs boōs da Comar-
ca. 177
- TIT. L. Que os Prelados , ou Fidalgos nom
coutem os malfiteiros em seus Coutos ,
bairros , ou honras , &c. 178
- TIT. LI. Que nom seja dado por fiadores o
que for preso por feito crime. 181
- TIT. LII. Que nom recebam alguem a de-
mandar injuria , sem dando primeiro
Fiadores aas Cuitas. 182
- TIT. LIII. Que nom faça nehum desafia-
çom , nem acooimamento por des-
honra , que lhe seja feita. 185
- TIT. LIII. Dos que furtam as Aves , que
ajam pena assy como de qualquer ou-
tro furto. 198
- TIT. LV. Do condapnado aa morte per sen-
tença , que nom possa fazer testamen-
to. 201

TIT.

- TIT. LVI. Dos Feitos , e Presos , que devem seer trazidos aa Corte. 202
- TIT. LVII. Das Cartas de segurança , que se dam geeralmente aos Malfeitores pera estar a direito. 203
- TIT. LVIII. Em que caso devem prender o malfeitor , e poer contra elle feito polla Justiça , e appellar pera ElRey. 212
- TIT. LVIII. Das Injurias , que ham de seer desenbargadas pelos Juizes das terras , e pelos Vereadores. 224
- TIT. LX. Dos que arrancam os marcos sem consentimento das partes , nem autoridade da Justiça. 237
- TIT. LXI. Dos Coutos , que som dados aas Villas de Marvom , Noudal , Sabugal , Caminha , e de Miranda , e de Freixo d'Espada-cinta pera os omisidos estarem em elles. 239
- TIT. LXII. Do Alquaide , que solta o preso sem mandado do Juiz. 255
- TIT. LXIII. Dos que tolhem os pinhões aos Porteiros , cu tornam maam aa Justiça. 256
- TIT. LXIII. Dos Vogados , e Procuradores que som prevericadores , vogando por anballas partes. 260
- TIT. LXV. Dos furtos , que ham de seer an-

- veados , e por quaaes deve o ladrom de morrer. 262
- TIT. LXVI. Dos gaados , e viandas , que foram tomadas no tempo da guerra , como se ham de pagar. 264
- TIT. LXVII. Do que foi degradado per ElRey , e nom manteve o degredo. 272
- TIT. LXVIII. Dos Almuxarifes , que prendem os mestirazes , por nom hirem aas obras d'ElRey. 275
- TIT. LXVIII. Das Forças novas , que som demandadas ante do anno e dia. 276
- TIT. LXX. Quando for dada Sentença de morte , seja perlongada a eixecuçom atee vinte dias. 279
- TIT. LXXI. Que nos arroidos nom chamem outro apellido , se nom o d'ElRey. 280
- TIT. LXXII. Dos que chamam seus amigos a suas casas pera os defenderem de seus inimigos. 283
- TIT. LXXIII. Dos que entram em casa d'alguum , por lhe fazer mal , e hi morrem , ou som deshonrados. 284
- TIT. LXXIII. Que nom levem cooima , nem pena do que tirar arma pera defendimento de seu corpo. 285
- TIT. LXXV. Dos Alquaides , que leixam tra-
zer as armas defesas , ou fazem aveen-

- ça pollas cooimas, ante que sejam feitas. 287
- TIT. LXXVI. Dos Alquaides, que entram nas Casas dos boôs, mostrando que buscaram hy alguñis malfeiteiros. 289
- TIT. LXXVII. Dos Alquaides, que fazem prisooés nos Lugares, honde nom devem. 292
- TIT. LXXVIII. Que os Corregedores, e Juizes nom costrangam homeés de Concelho pera guardarem os presos, salvo quando forem de camiuho. 293
- TIT. LXXVIII. Do que se enforca, ou caae d'arvor, e morre. 294
- TIT. LXXX. Que o Fidalgo, ou Vassallo nom seja enfamado por erro que faça, ainda que por elle seja condapnado. 295
- TIT. LXXXI. Da pena, que averá o que chama tornadiço ao que foi Infiel, e se tornou Christaaõ. 297
- TIT. LXXXII. Dos que cerceam as moedas d'ouro, ou prata. 298
- TIT. LXXXIII. Da Hordenançom, que El Rey Dom Joham fez ácerca dos que foram na Armada de Cepta, e allá ficaram por seu mandado. 299
- TIT. LXXXIII. Da Hordenança dada ao Capitam de Cepta, que aja de teer

com

- com os degradados, e omiziados. 305
- TIT. LXXXV. Da Hordenança, que fez El Rey Dom Eduarte sobre a hida de Tanger. 314
- TIT. LXXXVI. Do perdõm, que El Rey fez aos que foram a Tanger, e estiverom no palanque atee o recolhimento do Ifante Dom Henrique. 321
- TIT. LXXXVII. Dos tormentos, e em que casos devem ser dados aos Fidalgos, e Cavalleiros, &c. 324
- TIT. LXXXVIII. Que nom metam alguñ a tormento sem appellaçom. 330
- TIT. LXXXVIII. Dos Bulroões, e Inlizadores. 331
- TIT. LXXX. Dos que tiram os presos de poder da Justiça, ou das prisooés, em que jazem. 334
- TIT. LXXXI. Dos que fazem, ou dizem injurias aos Julgadores sobre seu Officio. 336
- TIT. LXXXII. Dos que fazem Carcer privado per sy sem autoridade d'El Rey. 339
- TIT. LXXXIII. Dos Carcereiros, a que fogem os presos per sua culpa, e maa guarda, ou malicia. 341
- TIT. LXXXIII. Em que caso os Cavalleiros, **

- ros , Fidalgos , e semelhantes pessoas
devem seer presos. 344
- TIT. LXXXV. Que nom seja consentido a
alguū Prelado , ou Fidalgo , que lance
pedido em sua terra. 348
- TIT. LXXXVI. Que nenhū homem de
pee nom ande escudado pela terra ,
nem o traga nenhum Fidalgo comsigo. 349
- TIT. LXXXVII. Que os Moradores d'El-
Rey nom filhem palha ataa duas le-
goas , senom por dinheiro. 351
- TIT. LXXXVIII. Que todalas appellaçooés
de feitos crimes de todo o Regno ve-
nham aos Ouvidores , que andam na
Corte com ElRey. 352
- TIT. LXXXVIIII. Dos que arrenegam de
DEOS , e dos seus Santos. 353
- TIT. C. Dos que encobrem os malfeidores. 355
- TIT. CI. Do que for accusado por algum cri-
me , e livre per sentença d'ElRey , que
nom seja mais accuzado por elle. 359
- TIT. CII. Que os Alquaides pequenos façam
segurança quando pera ello forem re-
queridos. 361
- TIT. CIII. Dos que acudem aas pelejas , e vol-
tas pera espartir os arruidos. 362
- TIT. CIIII. Do que levanta volta em Conce-
lho , ou perante a Justiça. 364

TIT.

- TIT. CV. Do Alquaide , ou Carcereiro , que
leva peita do preso. 365
- TIT. CVI. Que o Alquaide nom aja a roupa
do preso , que fogir , nem esso mesmo
o Carcereiro. 366
- TIT. CVII. Que nom recebam ao Clerigo que-
rella sem fiador Leigo. 367
- TIT. CVIII. Que nom prendam por divida. 368
- TIT. CVIII. Dos Leigos , que vaaō fazer for-
ça em na ajuda dos Clerigos. 370
- TIT. CX. Do que he ferido , ou roubado de
noite aas deshoras. 372
- TIT. CXI. Que aquelles , que guardam os pre-
fos , nom levem delles dinheiro pelos
levarem a Audiencia. 373
- TIT. CXII. Dos que ham juriçom por graça
d'ElRey , que nom dem Cartas de se-
gurança em algum caso. 374
- TIT. CXIII. Daquelles que ajudam a fogir ,
ou a encobrir os Captivos , que fogem. 375
- TIT. CXIII. Que o degredo pera Cepta seja
menos a meetade do que se dá pera
dentro no Regno. 377
- TIT. CXV. Da declaraçom , que ElRey Duar-
te fez sobre as seguranças geraaes da-
das a alguūs pera hir a Cepta , ou a al-
gum outro lugar. 380
- TIT. CXVI. Que nom consentam aos Mora-
do-

- dores em Castella , que venham em as-
fudas a estes Regnos pera mal fazer. 383
- TIT.** CXVII. Das Cartas defamatorias , que
se lançam encubertamente por mal di-
zer. 384
- TIT.** CXVIII. Da declaraçom , que ElRey fez
ácerca dos Coutos dados aos Lugares
dos Estremos. 386
- TIT.** CXVIII. De como som deffesas as bes-
tas muares. 395
- TIT.** CXX. Dos que foram na Batalha da Al-
farrobeira contra serviço d'ElRey. 406
- TIT.** CXXI. Da declaraçom das Leis sobre as
barregaãs dos Clerigos. 409
- Que nom andem assinando per as Ca-
cas. 417
- sobre os adulterios. 418

ORDENAÇOENS DO SENHOR REY DOM AFFONSO V.

L I V R O V.

ATAA QUI NO QUARTO LIVRO
avemos fallado dos Contrautos , e Testa-
mentos : agora entendemos trautar em ef-
te quinto Livro dos Crimes , e Penas , que
por elles ham d'haver aquelles , que os cometerem.
E porque antre todollos outros crimes he achado por
mais grave o crime da Heresia , por seer cometida
contra Nosso Senhor DEOS , a que per ley santa e
natural todos geralmente devemos fé e crença verda-
deira , por tanto entendemos primeiramente fallar
della.

T I T U L O I.

Dos Ereges.

POR GRANDE louvor he contado ao Rey , ou a qualquer outro Princepy da terra , seer franco , e liberal , usando com seu povoo de franquezas , e liberdades , e d'outras eixençooës ; e mûito mais deve seer louvado quando he avudo por justo. E o Rey justo justifica realmente seu nome , e conserva longamente seu Real estado e senhorio , e por esso he chamado Rey , pera que aja de reger justamente seu Regno , e manteer seu povoo em direito , e justiça ; e quando o elle justamente nom rege , já nom merece seer chamado Rey , pois que nom conforma seu nome aas suas obras. E conhecida coufa he , que a primeira , e principal virtude , e que mais convem ao Rey , ou ao Princepy , assy he a Justiça , polo que dito he , e ainda por seer coufa celestial , e enviada per DEOS dos seus altos Ceeos aos Reix e Princepes em este mundo , em que se ajam de fundar , pera justamente reger e governar seus Principados e Senhorios. E esto se prova per autoridade do Salmista , honde disse , que a justiça do alto Ceeo esguarda , e a verdade da terra he nacida ; e em outra parte se lee , que leixarom de peccar os boôs por suas virtudes , e os maaos por temor da justiça , receando as penas , que acus-

acustumarom de padecer os que de semelhantes pecados usaram.

1 E POIS que todo Rey , e Princepy antre todas las outras coufas deve principalmente amar , e guardar justiça , deve-a guardar , e manteer em especial á cerca dos peccados , e maldades tangentes ao Senhor DEOS , de cuja maaõ tem o regimento , e seu Real Estado , como dito he ; e aquelle , que o affy nom fezesse , deveria seer reputado por indigno , e desmerecedor da mercee , e beneficio , que delle recebeo ; e affy como aquelle que ouvesse encorrido em peccado de ingratidooem , devia pouco durar seu Estado e senhorio.

2 E POR tanto confirando nos Dom Affonço o Quinto todo esto , e como o peccado da heresia direitamente tange ao Noso Senhor DEOS , a que somos mais gravemente obrigado , que nenhuû outro do Noso Senhorio , por avermos delle receivedo maior e mais alto dom e beneficio , que todollos outros que em elle vivem , desejando-lhe reconhecer o dicto beneficio , que da Sua Alteza avemos receivedo , com justa razom somos theudo ávorrecer o dicto peccado contra elle cometido , e estranhallo gravemente com grandes penas , e escarmientos , segundo a qualidade do caso requerer.

3 E POR tanto ElRey Dom Joham meu Avoo da gloriosa memoria , confirando ácerca desto principalmente o serviço de DEOS , fez ley em esta forma , que se segue.

4 POR quanto des alguūs tempos a ca por seus peccados alguūas pessoas cairom , e caaem em mui grave peccado de heresia , dizendo , e creendo , e afirmando cousas , que som contra o Nostro Senhor DEOS , e a Santa Madre Igreja , nom temendo as grandes penas eternaeas , e temporaaes , que pollos Direitos Comuūs , e nossas leyx som postas : porem hordenamos , e estabelecemos que taaes como estes , aalem das penas , que em direito Cumuum , e nossas Leyx lhe som postas , de seus beēs se faça como mandarmos , e noſſa mercee for. Dante em a Cidade d'Evora a tres dias de Janeiro. ElRey o mandou per Johane Meendes Corregedor da sua Corte. Alfonso Anes a fez Era de mil e quatrocentos cincoenta e quatro annos.

5 E VISTA per nós a dita ley , declarando acerca della dizemos , que pero o conhecimento de taaes feitos pertença principalmente aos Juizes Ecclesiasticos , os quaees os devem julgar segundo acharem per direito , quando elles alguūs Ereges condapnarem per suas sentenças , porque a elles nom cabe fazerem taaes eixecuooēs , por searem de sangue , devem remeter a nós os ditos condapnados com os processos , que contra elles forem hordenados , e sentenças , que contra elles derem , e nós mandaremos aos nossos Desembargadores da Justiça , que vejam os ditos processos , e sentenças , e as cumpram , e eixecutem affy como acharem per direito. E esto mandamos affy fa-

zer ,

zer , porque ouvemos certa enformaçom por leterados da noſſa Corte , que affy he estabelicido per Direito Canonicō , e Civil , e de longamente affy foy usado , e praticado em estes Regnos em tempo dos Reyx , que ante nós forom , e per nós ataa o presente.

T I T U L O II.

*Dos que fazem treiçon , ou aleive contra ElRei ,
ou ſeu Eſtado Real.*

E LREY Dom Affonço o Segundo da louvada memoria em seu tempo fez ley em esta forma , que ſe segue.

1 Dos alleivosos , e treedores estabelecemos , que ſe per ventura per sua maldade forem mortos , ou em outra guifa atormentados , ou penados , todollos beēs desses ſe tornem a feus hereeos próprios , affy que o Almuxarife coufa alguūa delles nom poſſa tomar : ſalvo em douſ casos , em nos quaees , despois que forem mortos , ou em outra guifa penados ou atormentados , todollos feus beēs o noſſo Almuxarife deve tomar ; a ſaber , ſe os davandiſtos trabalharom em noſſa morte , ou de noſſo filho , ou de noſſos parentes achedados , os quaees teemos que ſom parte de noſſo corpo , ou em morte de ſeu ſenhor , ou ereges , que forem veencidos per Juizos dos Bispos ; e ſe em ou-

tros

tos casos nom ouverem hereeos , nem parentes achegados , e nom forem casados , o noslo Almuxarife tome quanto ouverem ; e se ouverem molheres , nós averemos a meetade , hu hereeos , nem provincos nom ouver , e as molheres ajam a outra meetade .

2 OUTRO sy estabellecemos , que se no tempo que os padres fezerem treiçom , ou alleivosia , as suas molheres forem prenhes , assy que os filhos nom sejam nados , taeas filhos nom ajam os beës dos padres , mais todollos beës do padre condapnado nós averemos comolidamente , se outros hereeos , ou provincos nom ouver , tirados os davanditos doos casos , em os quaees filhos , nem outros herdeiros nom devem aver seus beës , mais nos deyemos aver todallas coufas , tirada a meetade da molher , se a ouver . E em cada hum dos davanditos casos , quer sejam dapnados , ou nom , sempre a cooima , segundo o costume da terra , seja pagada . E se per ventura aquelles , que de taaes maldades forem acusados , se nom quiserem em a nossa Corte salvar ataa trinta dias , sob que o fazer possa , perderá quanto ouver , e seja certo que nunca o cobrará .

3 E VISTA per nos a dita ley , acrecentando em ella dizemos , que treiçom he huñ dos maiores erros , e doestos , em que os homeës podem cair ; e tanto o teverom por maaos os Sabedores antigos , que conhecerom as coufas direitamente , que a derom por semelhante aa gafidade ; ca bem assy como aquella in-

fir-

firmidade he maa , e enche todo o corpo , e despois que o enche , nom se pode tolher , nem ameezinhar de nenhüa maneira que possa saar o que a tem ; outro si faz ao homem , que a tem , seer apartado dos outros ; e aallem de todo esto , he tam forte mal , que nom faz tam solamente dapno a hum , mas a toda linhagem pola linha direita delle descendente , e ainda aos que com elle conversam ; bem assy aquella mesma maneira faz a treiçom na fama do homem , que a dapna e corrompe de guisa , que quando se poderia adiantar , fazelhe grande delonga , e estorvamento daquelles , que conhecem direito e verdade , e denegrege e mazella a fama daquelles , que daquelle linhagem veem , posto que nom ajam em ello culpa , de guisa que toda via ficam emfamados por ella . E porque ao diante entendemos a trautar da maldade , que se faz contra nós per feito , e per palavra , começaremos primeiramente trautar daquelle , que se faz e comete per obra , e despois diremos daquelle , que se faz per palavra . E começaremos na principal treiçom , que he cabeça de todollos males , e mostraremos , que coufa he em sy , e donde tomou este nome , e quantos males saaem da treiçom , e que pena devem aver non tam solamente os fazedores della , mais ainda os conselhadores , ajudadores , e consentidores , e ainda os que a sabem , e a nom descobrem .

4 LESA Magestade em latim tanto quer dizer em linguagem , como erro de treiçom , que o homem faz

CON-

contra a pessoa d'El Rey ; ca treiçom he a mais vil coufa , e a pior , que pode seer no coraçom do homem ; e nacem della tres coufas , que som contrarias aa lealdade , e som estas , a faber , torto , villeza , e mentira. Estas tres coufas fazem o coraçao do homem taõ fraco , que erra contra DEOS , e contra seu Senhor natural , e contra todollos homeës , fazendo o que nom deve ; ca tam grande he a villeza , e a maledade dos homeës de maa natureza , que tal erro fazem , que se nom atrevem em sy tomar vingança d'outra guifa dos a que mal querem , se nom encubertamente , e com engano ; e treiçom tanto quer dizer como trazer hum homem outro em semelhança de bem a mal , que tira asy a lealdade do coraçom do homem.

5 E PORQUE em a dita ley d'El Rey D. Affonso he contheudo , que o cometedor da treiçom soomen- te em doos casos perde os beës pera El Rey , ainda que filhos aja , a faber , o que traotou sua morte , ou d'algum seu proxinco ; e o segundo , quando algum mata seu Senhor ; declarando acerca desto dizemos , que se algum trautesse morte nossa , ou da Rainha minha molher , ou d'algum acendente , ou decenden- te nosso per linha direita ; ou d'algum meu Irmaão , ou Irmaão de meu padre , ou de minha madre , ou de meu primo com Irmaão , ou sobrinho filho de meu Irmaão ; ou d'algum daquelles , que som hordena- dos pera nosso conselho , que forem presentes em a nos-

nossa Corte , os quaees segundo Direito Imperial som chamados parte de nosso corpo , porque as coufas graves , e pesadas avemos sempre d'ordenar com seu conselho , e acordo.

6 ITEM. Se algum mataffe , ou ferisse de proposito em nossa presença algum homem , ou molher , que estevesse em nossa companhia , assi em tempo de paz , como de guerra.

7 ITEM. Se algum em tempo de guerra se fosse pera nossos inmygos pera guerrear nosso Regno.

8 ITEM. Se algum der conselho aos nossos inmygos per carta , ou per qualquer outro avisamento em nosso desserviço , ou do nosso Real Estado.

9 ITEM. Se algum tem Castello ou Fortaleza nossa , de que nos tenha feita menagem , levantando- se com elle , nom ho entregando aa nossa pessoa , ou a outrem per nosso mandado.

10 ITEM. Se algum fezesse conselho confedera- do por juramento com algum contra nos , ou nosso Real Estado. Pero se elle logo sem outro algum tre- passo , ante que per outra parte fosse descuberto , elle descobrisse o dito conselho , em tal caso merece per- dom , e ainda lhe deve por ello seer feita mercee , se elle nom foy o principal trautador de tal conselho , e confederaçom ; e nom descobrindo elle logo o dito conselho , se despois per espaço de tempo o desco- brisse , ante que nós dello fossemos sabedor , nem al- güia obra feita pelo dito conselho , ainda merece de

seer perdoado , sem avendo por ello outra merce. E em todo caso que elle descobrisse o dito conselho , seendo ja primeiramente descuberto per outrem , será avudo por cometedor da lesa Magestade , e nom será relevado da pena , que por ello merece , por assy revelar o dito conselho , pois que o revelou a tempo , que nós dello eramos sabedor , ou encaminhado pera o saber.

11 ITEM. Quando algum em nosso desprezamento quebranta , ou derriba algúia Imagem posta em algum lugar em nosla semelhança , e por nosla honra , e renembrança .

12 EM todos estes casos , e cada hum delles dizemos , e declaramos seer propriamente cometido crime de lesa Magestade , que se chama em linguagem treiçom cometida contra ElRey. E porem dizemos , que seendo algum conveencido , e condapnado em cada huum delles , deve por ello morrer naturalmente de morte cruel , e todos seus beés , que ouver ao tempo da comdapnaçom , devem seer confiscados pera nós , nom embargando que filhos lidimos aja , ou alguns acendentes : pero se o maleficio for notorio , serom elles confiscados , tanto que o malefício for cometido , per esse meesmo feito sem outra algúia sentença .

13 E QUANTO he aos que fazem moeda falsa , ou falsam seello , ou nosso signal , por agora nom fallamos aqui , porque entendemos a fallar coimpridamente

te

te nos Titulos , que a taaes casos perteencem ; por quanto á cerca delles forom feitas Leyx espiciaaes pelos Reyx noslos antecessores , per que forom declaradas certas penas aaquelleas , que semelhantes maldades cometesssem , segundo em elllas mais compridamente he contheudo.

14 E PORQUE aalem dos Capitulos fuso ditos ha hi alguns outros , em que , segundo direito , se commette o crime de lesa Magestade , assy como se algum tirasse per força de poder da Justiça o condapnado per nossa sentença , que levassem a justiçar per nosso mandado , ou dos noslos Desembargadores , ou Officiaaes , que pera ello tevessem nossa autoridade.

15 ITEM. Se nós per nós meesmo , e em nossa pessoa segurassemos algúia pessoa , ou gente d'algúia Comarca , Cidade , ou Villa , e aquelle , ou aquelles , de que assy dessemos a dita segurança , a quebrantassem , ou violasssem per algúia guisa .

16 ITEM. Se nos fossem dados arrefenes d'algúia parte , e alguu os mataffe , ferisse , ou offendesse endurando por arrefenes , sabendo que o eram , sem justa razom , ou lhes desse favor , ajuda , aazo , ou conselho pera fogir de nosso poderio .

17 ITEM. Se alguu , seendo preso por caso de treiçom , e outrem lhe desse ajuda , ou guisasse como de feito fogisse da prisom .

18 ITEM. Se algum quebrantasse o nosso Carcer , e facasse delle o preso , que ja era condapnado , ou ou-

B 2

ves-

vesse confessado em juizo algum malefício , por que era preso , por se delle nom fazer justiça.

19 ITEM. Se alguem mataffe , ou ferisse seu inmygo , seendo preso em a nossa prisom , pera se delle fazer comprimento de justiça , tomndo vingança delle , despois que assy fosse aprisoado em a nossa prisom.

20 ITEM. Se algum mataffe , ou ferisse algum nosso Official , ou Julgador da Justiça , como Official , e sobre seu Officio ; ou se falsasse , ou mandasse falsar o signal d'algum Desembargador , Ouvidor , Corregedor , ou qualquer outro Julgador , ou algum feello autentico , que faça fe , com proposito , e tençom de fazer dapno , ou proveito a sy , ou a outrem ; ou se algum Corregedor , ou Juiz fosse enviado per nos a alguā Comarca , Cidade , ou Villa , &c. e despois por alguā razom cessasse seu officio , e mandassemos alá outro official novo com nossas cartas pera ello sôfficientes , e o primeiro Corregedor , ou Juiz nom quisesse a ellas obedecer.

21 EM taaes casos como estes , e outros semelhantes , que segundo direito se chamaõ Capitulos de lesa Magestade da segunda Cabeça , Declaramos , e Mandamos , que a pena corporal seja em nosso alvidro , pera nós darmos a esse malfeitor a pena , que acharmos per direito , e nos bem parecer que esse malfeitor merecer , esguardando sobre ello a condiçom das pessolas , e a qualidade do feito , e o que acharmos per

di-

direito. Pero dizemos que aquelle , que falsar , ou mandar falsar signal d'algum Desembargador , ou feello autentico , que faça fe , como fuso dito he , em cousa , que a seu officio pertença , tal como este Mandamos que seja degradado pera Cepta por * cinco annos (a) * ; e honde o mandou fazer a outrem , aja o mandador , e o fazedor huā igual pena , como dito he , se o fazedor ouver certa sabedoria da maldade. E quanto he aos beēs de todollos malfeidores fuso ditos em este Capitulo contheudos , que por taaes maleficios forem condepnados per nossa sentença , Mandamos , que teendo elles acendentes , ou descendentes lidemos , elles ajam os ditos beēs ; e nom avendo elles ao tempo da condepnacãom acendentes , ou descendentes lidemos , em tal caso Mandamos , que seus beens sejam todos confiscados pera nós , e que possamos delles fazer o que for nossa mercee , como de cousa nossa.

22 E ACHAMOS per direito , que ha hi outra maldade , que nom he chamada treiçom , nem aleive , pero que a alguūs pareça que deveria assy seer chama da , e a esta chamam os Direitos maldade feita atrecoada , e aleivosamente , e esta se comete em estas maneiras , que se seguern.

23 PRIMEIRAMENTE quando algum sob mostranca d'amizade mata , fere , ou faz outra alguā offensa a seu amigo , sem avendo com elle outra reixa , nem

(a) hum anno.

nem contenda : e pode-se poer eixemplo , a saber , se lhe dormisse com a molher , ou filha , ou Irmaã em sua casa , ou fora della , ou se lhe fezesse roubo ou furto em ella.

24 ITEM. Se alguum vivendo com Senhor por soldada , ou a bem fazer , lhe dormisse com a molher , filha , ou Irmaã em sua casa , ou ferisse , ou mataffe , ou lhe fezesse outra offensa pessoal , ou alguum grande furto , ou roubo em sua casa : taaes como estes devem seer penados segundo a diante per nós será declarado.

25 E DIZEMOS que no caso , honde alguū cometesse maldade treiçoadas ou aleivosamente , como fuso avemos declarado , nom serom por tanto seus beēs confiscados , salvo no caso honde alguem mataffe seu Senhor , com que viveſte por soldada , ou a bem fazer , ou per outra qualquer guifa ; ca entom aalem da pena corporal , que por ello ha d'aver , devem seer confiscados , nom embargante que o condapnado aja filhos , ou outros alguūs acendentes lidemos , segundo na Ley d'El Rey Dom Affonço he contheudo.

26 E NOM embargante que no maleficio cometido aleivosamente os beēs nom devam geeralmente seer confiscados , salvo no caso fuso dito contheudo na dita Ley d'El Rey Dom Affonso , pero quanto aa pena corporal , deve essa maldade cometida aleivosamente seer muito mais agravada , e deve-se dar por ello muito maior pena , que se daria em outra seme-

lhan-

lhante , honde tal qualidade de maldade aleivosamente cometida nom ouvesse. E ainda dizemos , que em todollos casos de todos os capitulos fuso ditos abastavam pera meter o culpado a tormento mais pequenos indicios , que em outros casos , honde taaes qualidades nom ouvesse ; e aquellas testemunhas , que em outro caso nom poderiam testemunhar , poderiam seer testemunhas nos casos fuso ditos , e valer seu testemunho : pero se o que testemunhar for seu inmygo capital do accusado , ou amigo especial do acusador , seu testemunho nom deve seer muito creúdo , ante deve sua fe seer minguada , segundo a qualidade do dito omizio , ou amizade. E achámos per direito , que em tal caso nom deve o accusado gouvir de privilegio algum que tenha , per que nom deva seer atormentado , ou aver pena de villaõ ; porque em todo he privado de qualquer privilegio , que tenha pera ello.

27 E DIZEMOS ainda , que no caso honde a treiçom fosse cometida em cada hum dos Capitulos , em que o culpado deve morrer , e perder seus beēs em todo caso , como dito he , se o culpado morresse ante que fosse accusado , preso , ou afamado da dita maldade , ainda despois da sua morte se pode bem enquerer da dita maldade , por tal que se achado for que verdadeiramente he culpado , seja sua memoria dampnada , e seus beēs confiscados pera a Coroa do Reino ; e seendo achado por sem culpa , sique sua fama ,

e

e memoria conservada em todo seu estado , e louvor , e seus beēs a seus herdeiros . E quando a dita maldade fosse cometida em cada huum dos Capitulos , per que seus beēs nom devem seer confiscados , salvo aa mingua d'outros acendentes , ou descendentes , ou aleivosamente , como ja fuso dito e declarado he , em taaes casos e cada huum delles , morto o dito culpado ante que elle seja acusado , preso , ou defamado della , logo a dita maldade fica de todo stinta , que se ja mais nom poderá della enquerer em nenhūa guisa por causa de sua memoria , nem seus beēs , porque em todo caso ficarom salvos a seus herdeiros .

28 E PORQUE em na dita Ley d'El Rey Dom Afonso he contheudo , que a molher do treedor nom perca a sua meetade , &c. declarando nós em esta parte dizemos , que honde ella fosse casada per carta de meetade , averá toda a sua meetade em salvo ; e honde fosse casada per carta d'arras , averá toda sua dote e arras compridamente , sem embargo da maldade cometida pollo marido : salvo se ella ouvesse participado em a dita maldade com o marido em algūia maneira per sua vontade . E bem assy devem seer pagadas primeiramente todallas dividas , que elle ouvesse feitas , e o que ouvesse mal levado ataa o dia , que começou a andar na treiçom .

29 E no caso que a maldade seja cometida contra El Rey , assy como dito avemos nos Capitulos da primeira cabeça , honde os filhos lydemos som exclu-

fos

fos da herança do Padre , em tal caso todos seus filhos barooēs devem ficar por enfamados pera sempre , de maneira que nunca poderom aver honra de cavalaria , nem d'outra dignidade , nem officio , nem poderom herdar a parente que ajam , nem a outro estranho que os estabelleça por herdeiros , nem aver couisa algūia que lhes seja dada antre vivos , ou leixada em testamento alguū , ou qualquer outra pustumiera voontade , salvo sendo primeiramente per nós restituídos aa sua primeira fama , e estado : e esta pena devem aver polla maldade , que seu Padre fez . Pero as filhas dos trédores bem podem herdar a sua direita , e lydema parte da herança de sua Madre , e acendentes (a) , e bem assy poderom livremente herdar a todos seus parentes de linha travessa , e a quaequesquer outros estranhos , todo aquello que lhes for leixado : e esto he , porque nom deve homem pensar , que as mulheres fezessem treiçom , nem semelhasssem em esto seu Padre , como os barooēs ; e porem nom devem aver tamanha pena , como elles .

30 E ACHAMOS per direito , que se alguum cometeo treiçom contra nós em cada huū dos Capitulos , per que seus beēs devam seer confiscados , nom embargante que aja descendentes ou acendentes , como dito he , e elle em sua vida avia alguūs beēs de morgado , ou feudo , ou foro , que deveria vir per geeraçom descendente , ou andar em algūias pessoas , se elle

per justiça morrer, nom averemos os ditos beés, mais avellos-ha aquelle, a que per bem da hordenaçom do dito moorgado, ou contrauto de feudo, ou afforramento som devidos: e se o dito culpado fogisse da terra, em tal guisa que se nom podesse em elle compri a pena da justiça, em tal caso averemos nós os ditos beés, em quanto viver o dito culpado, pois que os elle nom pode aver, polla maldade, que cometeo; e morto elle, entom os deve aver aquelle, a que pertencem de direito, segundo a forma da hordenaçom do dito moorgado, e contrauto de foro, ou feudo, como dito he, sem os nós mais avermos polla dita maldade.

31 PERO dizemos, que se alguem trouxesesse moorgado, feudo, ou afforamento de nós, quer fosse perpetuo, quer em certas pessoas, e esse, que tal feudo, moorgado, ou afforamento de nós trouxesesse, cometesse tal crime de lesa Magestade, per que seus beés ouvessem de seer confiscados, em tal caso esse feudo, moorgado, ou afforamento será tornado em todo a nós, pera dello fazermos o que for nossa mercee; ca pois contra nos peccou des que assy trazia o dito feudo, &c. com justa e direita razom deve logo seer tornado a nós, e nom passar a algúia outra pessoa, como dito he.

32 E BEM assy dizemos, que se esse feudo, moorgado, enfetiosi, ou afforamento fosse d'algúia Igreja, cometendo esse, que tal feudo, moorgado, ou affo-

ra-

ramento trouxesesse, crime de lesa Magestade, per que seus beés deva perder, logo esse feudo, moorgado, ou afforamento deve seer tornado aa Igreja, donde procedeo; ca nom parece seer coufa justa, que por a maldade, que esse feudatario, ou foreiro contra nós cometeo, a Igreja perca seu direito, mais deve-lhe seer em todo conservado, como dito he.

33 E SE o foro fosse dado per alguâ pessoa privada a alguum foreiro perpetuamente, e esse foreiro cometesse a dita maldade contra nós, per que seus beés devam seer confiscados, se tal foro per bem do contrauto sobre ello feito podesse passar a alguâ herdeiro estranho, em tal caso passará a nós assy e em aquella forma, que o tinha o dito foreiro, que contra nós cometeo a dita maldade. E se per bem do dito contrauto o dito foro nom podia passar a alguâ herdeiro estranho, em tal caso nom passará a nós, mais passará ao seu decendente, ou acendente, ou daquelle, a que o dito foro primeiramente foi dado, que pera ello seja capaz; e nom avendo hy tal decendente, ou acendente capaz, tornar-se-á ao Senhorio, donde procedeo.

34 E SEENDO esse foro dado em certas pessoas, e o possuidor delle cometesse contra nos a dita maldade, em tal caso logo elle deve seer tornado ao Senhorio, donde procedeo; porque esse, que a dita maldade cometido nomear ao dito foro algúia pessoa; e a nomea-

11

C 2

çom,

çom , que sobre ello ouvesse feita ante da maldade cometida , será toda anichillada , e avuda por nenhūa , assy como se nunca fosse feita .

35 E PORQUE outro sy na dita Ley d'ElRey Dom Affonso he contheudo , que os Hereges condapnados per sentença da Igreja perciam os beés , que ouverem , &c. em esta parte dizemos , que se guarde o que avemos dito no Titulo *Dos Ereges* , que he o Titulo precedente .

36 ITEM. Quanto he ao que em a dita Ley he contheudo , que o que for accusado de treicōm se salve na Corte ataa trinta dias , &c. declarando em esta parte dizemos , que aquelle , que for accusado de treicōm em cada huum dos Capitulos contheudos em es̄ta declaraçōm , nom seja theúdo a se salvar do dito maleficio , salvo per juizo de direito e Justiça ; tendo-se , e guardando-se acerca da dita accusaçōm aquella hordem de juizo , que em semelhantes casos antigamente foi usada , e acustumada em tempo dos Reyx meu Avo , e Padre .

37 E com estas declaraçōes Mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós limitado , addido , e declarado , como dito he .

TL

T I T U L O III.

Dos que dizem mal d'ElRey.

SE ALGUUM dissesse mal d'ElRey , nom deve seer julgado per outro alguū Juiz , se nom per elle meesmo . E porem teverom por bem os Sabedores antigos , que compillarom as Leyx Imperiaaes , que tal como este fosse bem recadado , e levado a ElRey , pera o elle veer , e examinar sua pessoa ; e dēs y o erro , que fez : e se achar que disse mal com bebedice , ou seendo desmemoriado , ou sandeu , deve-o escarmantar de palavra sem outra pena , pois que o fez estando desapoderado de seu entendimento : e se achar , que o disse per modo de zombaria , zombando , e joguetando , deve-o escarmentar , segundo o caso requerer : e se achar que o disse estando em seu acordo , e fiso comprido , movendo-se a dizello por gram torto , que ouvesse recebido d'ElRey , per mingua de Justiça que lhe nom quisesse comprir , em tal caso pode-lhe perdoar ElRey por sua mesura , se quizer , e deve-lhe outro sy fazer direito do torto , que ouvesse recebido : e achando ElRey , que disse mal delle por grande maldade sua , e mal querençā que tevesse arreigada no coraçōm contra elle , em tal caso o deve ElRey cruelmente atormentar em tal guisa , que

a

a grande pena , que lhe desse , fosse eixemplo aos outros , que ouverem dello conhecimento , por que nom sejam ousados em alguū tempo dizer mal de seu Senhor.

T I T U L O IIII.

Da Hordem , que o Julgador deve teer no feito crime contra o preso , ou accusado.

DESPois que alguū for preso , nom deve seer solto em alguū caso , a menos que cite a parte , a cujo requerimento soy preso : e acustuma-se ser citado hūa vez soomente por tres. E despois que for citado hūa vez , venha o accusador com libello contra o accusado , e dem-lhe o trelado delle , e venha responder , allegando por sua parte algūas eixeçooés , se as ouver. Determinado sobre essas eixeçooés , e pronunciado sobre o libello , venha o accusado contestar , negando , ou confessando ; e se o confessar , o Juiz o julgue segundo o merecimento do feito ; e se o negar , faça o accusador artigos ; e julgados por pertencentes , venha o Reo cōm os artigos contrarios , ou dē sua defesa. E pronunciado sobre elles , se forem pertencentes , venha o accusador , e o accusado com as testemunhas , pera provarem sua teençom cada huum. E as testemunhas , que nomearem , sejam trin-

ta

ta por todas a cada huū , e mais nom , salvo se os artigos forem desvairados , possam nomear trinta a cada huū artigo.

1 E PORQUE se fazem muitas malicias , poendo as contraditas na terra , se as testemunhas alla ouverem de seer perguntadas , Mandamos , que tanto que as testemunhas forem nomeadas , logo tambem o accusador , como o accusado venham com as contraditas ; e as que procederem , recebam-lhas , requerendo-lhe tres testemunhas a cada huūa contradita , e mais nom. E os Juizes dem Carta com essas contraditas , e com os artigos , per que essas testemunhas ajam de perguntar ; e tiradas as Inquiriçooés primeiramente pelos artigos do principal , e da contrariedade , ou defesa , vejam os Juizes , ou Ouvidores a Inquiriçom , e as contraditas ; e as testemunhas , que nom differom nenhua coufa , nom curem de preguntar pela contradita a ellas posta , porque seria trabalho , e despeza sem proveito : e passem assy sem o dizendo aas partes. E tiradas as Inquiriçooés das contraditas , se as partes poserem reprovas , recebam-lhas , e tres testemunhas a cada huūa repreva , e mais nom.

2 E ACABADAS assy as Inquiriçooés , os Juizes as ajam por abertas e pubricadas , e dem a vista aas partes , que a quizerem ; e despois que assi forem abertas e pubricadas , e as partes razoarem de seu direito , nom recebam mais prova a nenhua parte. Pero se os Juizes de seu Officio quizerem perguntar alguās

tel-

testemunhas por boa enformaçom , e bem de Justiça , podem-o fazer tambem por parte do accusador , como do accusado. E ainda em toda coufa criminal o Juiz de seu Officio , despois das Inquiriçooés abertas , e publicadas , pode de novo receber testemunhas tambem a accusaçom como aa defensom : e dizemos , que o pode fazer de seu officio , pero que a requirimento d'algua das partes nom o deve de fazer.

3 E concluzo affy o feito , veja-o o Juiz , se for na Corte , em Relaçom ; e o que for acordado , de-o aa eixecuçom ; e se for fóra da Corte , os Juizes , que do feito conhecerem , deem em elle livramento.

4 E se algua das partes appellar , recebam-lhe a appellaçom pera nós , segundo a forma das Hordenacçooés sobre ello feitas ; e se hi nom ouver parte , que appelle , appellem elles pera nós por a Justiça nos casos , onde devem poer feito polla Justiça contra o preso , nom ho querendo a parte principal , e querelosa accusar ; porque no caso , honde se deve poer feito pola parte da Justiça contra o preso , nom querendo a parte querelosa accusar , ou demandar sua emenda , sempre devem os Juizes d'appellar polla Justiça , ainda que o accusado nom appelle.

5 E nom soomente devem affy d'appellar da Sen-tença definitiva , mais ainda de qualquer interlucutoria , que traga tal agravo , que se nom possa ao depois repairar no artigo da appellaçom : affy como se o Juiz julgasle meter o preso a tormento ; ca dando

lo-

logo sua Sentença á eixecuçom , ja se nom poderia repairar aquelle dapno , que o prezo hy recebesse , no caso da appellaçom , se nom foy justamente atormentado : e porem dizemos , que se de tal Sentença a parte appellar , deve-lhe seer recebida a appellaçom ; e se a parte nom appellar , deve o Julgador appellar por parte da Justiça.

T I T U L O V.

Dos que fazem moeda falça.

E LREY Dom Affonço o Quarto de muito louva-
da memoria em seu tempo fez Ley em esta for-
ma , que se segue.

1 Se o nosso Moedeiro , ou outro moeda falsa fe-
zerem , e desto forem vencidos , talhem-lhe os pees ,
e as maaõs , e percam quanto ouverem : e esto mees-
mo estabellecemos nos Ourivizes , que se trabalham
de falsar ho ouro , e a prata , mesturando-lhe alguã
outra coufa , ou d'outra guisa.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo
d'esclarecida memoria á cerca deste passo fez outra
ley em esta forma , que se segue.

3 Nos ElRey veendo e confirando como em es-
tes nossos Regnos , dês pouco tempo a cá , affy os na-
turaaes delles , como outras pessoas estrangeiras usa-

Liv. V.

D

rom ,

rom , e usam de fazer muitas desvairadas moedas falsas , nom curando das penas , que lhes em Direito Comuū e nossas leyx som postas , fazendo esto sem temor que ajam de seerem acusados , atrevendo-se nas amizades e dividos , que ham com alguās pessloas , e nom som de suas maldades descubertos , pera serem punidos , e acusados per alguns , que o sabem , porque nom entendiam aver prol ataa ora ; pollo qual ao nosso servico , e dos moradores dos nossos Regnos se seguió , e segue grande dapno : e porem porque se taaes maleficios nom encobram , e aver aazo de se fazer direito e justiça , hordenamos , estabelecemos , e poemos por Ley , que qualquer , que moeda falsa fezer , ou fabricar , ou for em conselho de a fazer , ou encobrir , que aja as penas , que lhe o direito e nossas Leyx dam ; e que qualquer , que seus beēs pedir , nós fejamos theudo de lhos dar , dando esse , a que nós delles fezermos mercee , a nós a dizima parte do que desses beēs ouver , e que esse , que nos os ditos beēs pedir , aja as nove partes delles livremente sem outro embargo .

4 E VISTAS per nós as ditas leyx , declarando ácerca dellas dizemos , que a moeda falsa he cousa mui prejudicial aa Repubrica , em tanto que se nom fosse asperamente refreada , a Repubrica nom poderia longamente durar , e converia necessariamente perecer ; e por tanto estranharam os direitos gravemente este crime , estabelecendo que todo aquelle , que fal-

falsa moeda fezer , ou der a ello favor , ajuda , e conselho , ou for dello sabedor , deve de morrer morte de fogo , e todos seus beēs devem seer confiscados pera a Coroa do Regno .

5 E ACHAMOS per direito , que se a casa , ou qual quer outro lugar , honde falsa moéda for feita , nom for do culpado em o dito maleficio , e o Senhor dela , ou do dito lugar ao dito tempo estevesse d'hi tam perto , que razoadamente se podesse congeiturar , que dello deveria , ou poderia seer sabedor , deve todo seer confiscado : salvo se o dito Senhor , tanto que do dito maleficio fosse sabedor , o descobrisse a ElRey , ou aa sua justiça ; ca em tal caso nom perderia o dito Senhor sua casa , ou qual quer outro lugar , honde a dita moeda falsa fosse feita , pois que do dito maleficio nom era consentidor , nem sabedor . E pode-se ainda dizer , que se o dito Senhor da casa , &c. ao tempo do dito maleficio estevesse d'hi tam longe , que razoadamente se nom podesse congeiturar , que dello fosse sabedor , em tal caso nom deve perder sua casa , ou qual quer outro lugar , honde o dito maleficio fosse feito .

6 PERO Mandamos que este capitulo precedente nom aja lugar na viuva , ou popillo , que seja menor de quatorze annos ; porque ainda que em sua casa , ou qual quer outro lugar fosse feita moeda falsa , e cada huū delles estevesse d'hi tam perto , que razoadamente devesssem saber dello parte , esto nom embar-

gante , devem seer relevados da perda da sua casa , ou do dito lugar , honde a dita moeda assy for feita e fabricada : salvo mostrando-se , que eram dello sabedores ; ca entom nom serão relevados da dita pena.

7 E DECLARAMOS seer moeda falsa toda moeda , que nom he feita per nosso mandado , em qualquer lugar que seja feita , ainda que seja feita daquelle forma e materia , de que he feita a nossa verdadeira moeda , que se faz per nosso mandado no lugar pera ello deputado ; porque segundo direito e razom ao Rey , ou Princepi da terra he soomente outorgado fazer moeda , e nom a alguū outro , de qualquer dignidade e preheminencia que seja.

8 E ACHAMOS per direito , que no crime da moeda falsa nom gouve nenhuū accusado de privilegio alguū pessosal que tenha , assi como dizer que he Fidalgo , ou Cidadão , ou vassallo , ou qualquer outro semelhante ; porque sem embargo delle , será atormentado e punido , assi como cada huū do Povoo , que privilegiado nom seja.

9 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós declarado , como dito he , assy em este Titulo , como no Titulo , *Dos que fazem treiçom* , honde sobre ello avemos fallado mais largamente.

TI-

T I T U L O VI.

Da Molher forçada , e como se deve a provar a força.

E LREY Dom Affonso o Quarto de muito louvada memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 Nos feitos dos rousbos devem seer os homees nembrados desta guisa. Tanto que se a molher queixar , ou querelar d'algúū , que jaz com ella per força , tanto que vier d'ante a Justiça , devem-na tirar de poder de seu Padre , e poerem-na em casa de huū homem boō , que nom seja enfinada pera dizer mal , ou em casa de huū dos Juizes : e esto he por razom que possa porem melhor seer sabuda a verdade , pera se fazer justiça , e pera se guardar ao preso todo seu direito. Honde dizemos , que he estabellicido per mandado de Noso Senhor EIRey , e posto em sua Ley , que se alguūa molher forçarem em povoado , que deve fazer querella em esta guisa , dando grandes vozes , e dizendo , *vedes que me fazem* , hindo per tres ruas ; e se o assy fezer , a querella seja valedoira : e deve nomear o que a forçou per seu nome. Honde dizemos , que se algúūa molher forçarem em deserto , que deve fazer os cinco signaes , que som escriptos em como se deve fazer a querella ; e os cinco signaes compridos , e acabados , está o corpo em perigo ; e se

des-

destes minguar huū , a querella seja nenhūa , e o preso logo seja solto , ca assy quer ElRey . E estes som os cinquo signaes : ella na ora , que o homem della travar , deve dar grandes vozes , e braados dizendo , *vedes que me fez Foam* , nomeando-o per seu nome : e ella deve seer toda carpida : e ella deve vir pelo caminho dando grandes vozes , queixando-se ao primeiro , e ao segundo , e ao terceiro , e des y aos outros todos , que achar ; *vedes que me fez Foam* : e ella deve vir aa Villa sem tardamento nenhum : e ella deve hir aa Justiça , e nom entrar em outra casa , senom direitamente se hir aa justiça . E se destas clausulas minguar algūa , a querella nom valha , nem a recebam a ella ; ca assy o manda ElRey .

2 E DEPOIS desto ElRey Dom Pedro de louvada memoria em seu tempo ácerca deste passo fez outra Ley em esta forma , que se segue .

3 CUSTUME de direito he , que a molher , que forcarem , que deve logo partir do feito , e do lugar , hu lhe fazem a força , e deve logo partir , e braadar pelo caminho , e pela rua , *vedes que me fez Foam* , nomeando-o per seu nome , dizendo que jouvera com ella per força : e assy deve a molher seer forçada , segundo custume , e segundo direita razom . Outro sy he de custume , que a molher nom he forçada em Villa , salvo se a teem em lugar , que nom possa braadar ; e quando fair do lugar , deve-se logo carpir , e braadar , e hir-se logo geitar aa Justiça , e fazer assy como he

cuſ-

custume do Regno ; ca assy he forçada , segundo cus- tume , e segundo razom .

4 E VISTAS per nós as ditas Leyx , conformando-nos aos Direitos Imperiaes , e Hordenacooēs , poêmos por Ley , que todo homem , de qualquer es- tado e condiçom que seja , que forçosamente , e per força dormir com molher casada , ou religiosa , ou moça virgem , ou viuva , que honestamente vivesse , moira porem , e nom possa em tal caso gouvir de ne- huū privilegio pessoal , per que possa seer relevado da dita pena .

5 ITEM . Mandamos , que aja a dita pena qual- quer , que pera a dita força seer feita der alguā aju- da , ou conselho .

6 E DIZEMOS , que nom embargando que o dito forçador , despois do dito malefício feito , casasse com essa molher forçada , ainda que esse casamento fosse feito per voontade della virgem , ou viuva , que hone- stamente vivesse , assy forçada , nom ferá por tanto re- levado da dita pena ; porque ferá punido de morte , assy como se nunca ouvesse casado com ella .

7 E TODA esta Ley entendemos em todas aquelas , que verdadeiramente forem forçadas , sem dan- do ao feito nehuū consentimento voluptario , ainda que despois do feito consumado a ello consentam , ou dem qualquer prazimento ; porque tal consentimento dado despois do feito nom relevaria o dito forçador em nehuā guisa da dita pena , salvo se lha nós quiser- mos relevar per nossa graça espicial .

8 E

8 E COM esta declaraçom Mandamos que se guardem as ditas Leyx , segundo em ellas he contheudo , e per nós declarado , como dito he.

X T I T U L O VII.

Do que dorme com molher casada per sua voontade.

ELREY Dom Affonso o Quarto de muito louvada e esclarecida memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I PORQUE os peccados , que se ao diante seguem , som muito maaos , contra voontade de DEOS , e em grande dapno da prol cumunal da terra , por muitas razooés , que cada huū pode entender , quiserom os Sabedores antigos , que fossem contados antre aquelles peccados infernaes , a que chamam mais graves , de que pode accusar cada huū do povoo. E como estes peccados som tanto usados , e per tam gram tempo , sem estranhamento de Justiça , que os homeēs os nom ham por graves , que por elles devam d'aver pena , per que devessem entender o contrario , que quanto o peccado he mais grave , tanto delle mais usam , e asy nom lhes seendo com justiça estranhado , usam delle , asy como se lhes fosse outorgado de o fazarem ; e antre as outras couzas , que ao estado dos Reyx pertence , asy he tolher os usos , e custumes , que

que som contra voontade de DEOS , e da prok cumunal da terra , e mostrar aos do seu Senhorio em como vivam bem alongados da sanha de DEOS , e se guardem de fazer o que nom devem.

2 Porem nós Dom Affonso , &c. porque somos certo , que em tempo dos Reyx , que ante nos forom , e nosso ataa ora se usou nos nossos Regnos , que por fazerem alguūs adulterios com mulheres alheas nom lhes davam porem penas de justiça , salvo se alguūs levavam effas mulheres alheas donde as tinham seus maridos , pera fazerem com ellas adulterio , segundo he contheudo em huā Ley , que sobre esto fez ElRey Dom Donis nosso Padre , a que DEOS perdoe ; e nós , por tolher este mal , que he muy grande , e outros muitos males , que se ende seguem , pelos usos e custumes , que sobre esto as nossas justiças ataa qui guardaram , avudo conselho com a noffa Corte , e com Prelados , e com homeēs fidalgos de nosso Senhorio , estabelecemos , e poemos por Ley , que daqui em diante todo homem , que fezer adulterio com alguā molher , sabendo que he casada , se for homem Fidalgo , que tenha maravidys de nós , ou de rico homem , por seer seu vassallo , perca o que de nós , ou do rico homem tever , e quanto ouver , e seja daquelle , a que fez o torto ; e seja deitado de nosso Senhorio : e se per ventura aquelle , a que o torto for feito , nom querer estes beēs , aja-os a Coroa do Regno. E se for outro homem o que esto fezer , moira porem .

3 E VISTA per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos, que per custume antiquo esta Ley foi entendida, e praticada em esta guisa, a saber; o Cavalleiro, ou Fidalgo de linhagem de sollar por cometer adulterio com molher caizada assabendas, se a nom tirasse de poder de seu marido, nom morreria portrem, mas perderia os maravidis d'El Rey, e seria deitado do seu Senhorio: e qualquer outro de menor condicōm, que semelhante adulterio cometesse, morreria por ello, nom embargante que fosse vassallo, e ouvesse maravidis d'El Rey.

4 E PORQUE fomos certamente enformado, que assy se praticou em tempo do Senhor Rey meu Avoo, e Padre, Mandamos e poemos por Ley, que assy se guarde e cumpra daqui em diante: pero se acontecesse, que alguū Cavalleiro, ou Fidalgo cometesse adulterio com molher d'outro semelhante a sy, em este caso deve morrer, nom embargante a perrogativa de sua dignidade.

5 ITEM. Fomos certo, que per usançā antigua se acustumou longamente, que o marido, que acusava a molher d'adulterio, lhe podia perdoar, e reconciliar em todo tempo; e tanto que a pedia, logo lhe era entregue, quando sómente era acusada, e culpada em peccado de simprez adulterio. Porem Mandamos e poemos por Ley, que assy se cumpra e guarde daqui em diante; porque achamos, que tal usanza he quasi conforme ao Direito Cōmuum em favor do Matrimonio.

6 E

6 E no caso donde ella nom soomente fosse acusada de adulterio, mas que peccara em elle com algum Judeu, ou Mouro, ou seu parente em tal graao, que deve aver pena de justiça, em tal caso, se o marido lhe perdoar, Mandamos que lhe seja quite a pena que deveria d'aver por o dito adulterio, e que aja aquella pena, que deve aver por peccar com o dito Judeu, Mouro, ou seu divido, como dito he.

7 E PORQUE alguās vezes acontece que o marido accusa sua molher de adulterio, e aquelle que com ella peccou, e despois reconcilia a molher, e perdoalhe o dito peccado, e leixa o feito do adultero aa justiça, que proceda contra elle segundo rigor de direito, e outras vezes lhe perdoa requerendo aa justiça que o solte; e porque segundo direito o marido nom pode perdoar ao adultero, senom soomente a adultera em favor do Matrimonio, acontecia alguās vezes seer a adultera reconciliada com o marido, e seer feita justiça no adulterio, o que parecia ao povoo coufa d'escandalo; por tanto El Rey meu Senhor, e Padre, segundo ouvemos per emformaçom, alguās vezes mandou, que donde o marido reconciliaya a molher, e perdoava ao adultero, elle fosse relevado da morte, e degradado pera Cepta por sete annos.

8 E com esta declaraçom Mandamos que se guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nós declarado, como dito he.

T I T U L O VIII.

Que nom traga algum homem barregaā na Corte.

ELREY Dom Affonso o Terceiro da muito louvada memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ITEM. Mandou ElRey e pôs por ley , que os azemees , nem quaequer outros homeēs , de qualquer estadio e condiçom que sejam , que andarem em sua Corte , nom tragam hi barregaās ; e se hi quiserem trazer suas mulheres lidemas , possam-nas trazer livremente , e sem outro alguū embargo.

2 E VISTA per nós a dita Ley , declarando em ella dizemos , e mandamos , que se alguū fezer o contrairo , perca o mantimento , que de nós ouver , em quanto assy tiver a dita barregāa ; e se for homem , que nom aja de nós mantimento , seja degradado da Corte com pregom na audiencia , e nom torne mais a ella sem nosso especial mandado : e mandamos , que a dita barregāa em todo caso seja degradada da Corte com pregom na audiencia , ou seja posta na mancebia , qual ella ante quizer.

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós declarado , como dito he.

T I

T I T U L O VIII.

Do que dorme com moça virgem , ou viuva per sua voontade.

ELREY Dom Affonso o Quarto de muito louvada memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 OUTRO SY porque nos he dito , que em alguū lugares , tambem nos lugares per que nos andamos , como nos outros lugares do nosso Senhorio , nom temendo DEOS , nem justiça temporal , atrevendo-se em taaes usos e custumes , de que ataa qui usaram , induzem per afaagos e per outras maneiras alguās mulheres virgeēs , e viuvas , que vivem honestamente , pera fazerem com ellas maldades de seus corpos : Teemos por bem , e Mandamos de conselho dos sōbreditos , que aquelles , que daqui endiante esto fezerem , casem com essas mulheres , se elles quiserem , e elles forem taaes , que sejam convinhavees pera casar com ellas ; e se per ventura elles com ellas nom quiserem casar , den-lhe do seu tanto , per que possam aver casamento convinhavel : e esto meesmo se faça , quando ellas nom quiserem casar com elles. E o casamento seja dado a essas mulheres , como parecer aguisado a nós , ou aas nossas justiças dos lugares , hui esto acontecer. E se esses , a que for mandado que dem.

dem esses casamentos , os nom derem ao tempo , que lhes for posto per nós ou per nossas justiças , se beés houverem , sejam constrangidos logo per nós ou per nossas justiças , pera pagarem esses casamentos dubrados ; e se beés nom ouverem , e fidalgos forem , percam os maravidis , que de nós ou de rico homem tiverem , e sejam deitados fora da terra ; e se nom forem fidalgos , sejam açoutados per toda a Villa , e deitados fora da terra pera sempre.

2 E VISTA per nós a dita Ley , declarando em ella dizemos , que seendo querellado per algúia molher , ou per algúia outra pessoa , que a em seu poder tevesse , em seu nome d'algum homem , que a ouvesse de virgindade per afaaguo , enduzimento , ou dadivas , que lhe desse , quer temptando em a querela algúia outra força , em tal caso mandamos , que aquél , de que assy for querelado , seja prezo , e trazido ao lugar , honde se diz a dita virgindade seer corrompida ; e poendo elle em juizo tanto d'ouro , ou de prata , ou dinheiro , que razoadamente possa abastar , segundo a qualidade das pessoas , aa dita virgindade , em tal caso seja solto aquelle , de que assy for querelado , e figa o preito pessoalmente em cada huum dia , como se andasse seguro per carta de segurança . E seendo condepnado per nossa Sentença definitiva , seja satisfeita essa molher corrompida de sua virgindade pela dita cauçom , que assy for posta em juizo , como dito he ; e nom abastando essa cauçom pera a dita con-

de-

depnaçom do principal , e custas sobre ello feitas , mandamos que se paguem pollos beés dos juizes , que tam pequena cauçom receberam . E se o dito preso nom quizer , ou nom poder poer a dita cauçom d'ouro , ou prata em juizo , como dito he , em tal caso mandamos que responda preso , ataa que o feito seja desembargado .

3 E no caso honde for querelado d'algúia homem , que por força , e forçosamente corrompeo algúia molher de sua virgindade , em tal caso mandamos , que este , de que assy for querelado , seja preso , e preso responda ataa o feito de todo seer findo , e desembargado . E quando achado for , que delle foi querelado maliciosamente , seja-lhe corregido , e enmedado , assy como for direito . Pero se abertas , e pubricadas as Inquiriçooés for achado , que a dita virgindade foy corrompida per afaago , ou doaçocés , que por ello fossem feitas , sem outra algúia força , mandamos que em tal caso , poendo esse preso cauçom idonea em juizo d'ouro , ou prata , ou dinheiros para satisfaçom da dita virgindade , segundo dito avemos no Capitulo proximo precedente , seja esse preso solto , respondendo pessoalmente ao preito , atee seer findo per nossa sentença , segundo em o dito Capitulo mais compridamente he contheudo .

4 E quanto he aa pena , que pela dita Ley he posta áquelle , que ha ajuntamento com a viuva , que honestamente vive , declarando em esta parte dizem os ,

mos, que por quanto pelo dito Rey Dom Affonso, despois da feitura desta Ley, per outra Ley foi establicido, que a viuva, que de sy mal usasse e luxuria cometesse, morresse por ello, nom pareceria seer cousta justa ou razoada, pois ella por tal peccado ha de morrer, podesse por ello demandar ao que com ella cometee o dito peccado emmenda e corrigimento; e porem mandamos, que asfy elle, como ella ajam aquella pena, que per nós em a dita Ley será declarada.

5 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

T I T U L O X.

Que nom possam demandar virgindade despois que passarem tres annos.

E LREY Dom Joham meu Avo, de muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I PORQUE se muitas mulheres lançam pera mal, e fazem de seus corpos o que lhes apras, e por espaço de dez, e quinze, e vinte annos, e mais veem demandar alguūs homees, dizendo que as ouverom de virgindade, e pedem que lhes dem casamentos, ou

ca-

QUE NOM POSSAM DEMANDAR VIRGIND., ETC. 41

casem com ellas, segundo he contheudo na Hordenaçom do Regno; e por o tempo, que asfy he grande aquelles que som demandados nom podem aver provas, como ante que com ellas dormissem as ouverom outros de virgindade, nem podem seer percebidos de muitas defensoes que averiam, se ouvesle pouco tempo que com ellas dormirom. E porque a nós foi dito que muitos, asfy na noffa Corte como em outras partes de nossos Regnos, forom condepnados sem razom, e nom seendo verdade o que lhes asfy demandavam; querendo refrear as malicias, poemos e estabbelcemos tal Ley, e mandamos que daqui em diante qualquer molher, de qualquer estado e condiçom que seja, que disser, que alguū homem a houve de virgindade despois desta noffa Ley, que do dia que se delle partir, se a elle comsigo em sua casa ou em outra por sua tever, ataa tres annos o demande em Juizo por sua virgindade, segundo he contheudo na dita Hordenaçom: e se o ataa o dito tempo nom demandar, que d'hy em diante, passados os ditos tres annos, ho nom possa mais demandar.

2 E QUANTO he aas que forem avudas per alguūs de virgindade ante desta noffa Ley des cinco annos ataa ora, e ja som partidas daquelles que as asfy ouverom, mandamos que possam demandar suas virgindades da feitura desta noffa Ley ataa huū anno, ou se com elles viverem, que do dia, que se delles partirem, atee huū anno os possam demandar; e pas-

Liv. V.

F

sa-

sado o dito anno , nom ho demandando , que d'hy em diante os nom possam demandar. E se alguñas molheres quiserem demandar de maior tempo , a saber , antes dos cinco annos , que nom sejam recebidas a taaes demandas : salvo se despois que as affy ouverom , sempre com elles esteverom em suas casas , ou honde per seu mandado estavam theudas , e mantheudas , e com outro homem nom fezerom mal de seus corpos ; porque taaes como estas mandamos que possam demandar suas virgindades do dia , que se delles partirem , ataa huū anno , como dito he , e mais nom.

T I T U L O XI.

*Do que casa , ou dorme com parenta , ou manceba
daquelle , com que vive.*

ELREY Dom Donis estabelleceo per conselho de sua Corte , e pôs por Ley pera todo o sempre , que todo homem , que com Senhor viver , quer por soldada , quer a bem fazer , seendo seu governado , ou andando por seu , e com sua filha , Irmãa , Prima com Irmãa , segunda Irmãa , ou com sua Madre , ou com criada de seu Senhor , ou de sua molher , ou que tenha em sua casa , casar sem mandado do Senhor , com que viver , que moira porem. E esta pena aja aquel , que

que jouver com cada húa das sobreditas , ainda que com ella nom case. E mandamos , que esta meesma pena aja aquelle , que jouver com manceba , que viver com seu Senhor por soldada. E esto se entenda affy nos Fidalgos , como nos villaños. Dante em Lisboa onze dias d'Agosto. Era de mil e trezentos e quarenta annos.

1 E VISTA per nós a dita Ley , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo : pero que naquelle parte , honde a dita Ley falla daquelle , que jouver com manceba , que viva com seu Senhor por soldada , esto entendemos , e declaramos aver lugar na manceba de soldada , que for virgem , e seu Senhor , ou Senhora a tenham de guarda pera casamento.

2 E DIZEMOS , que seendo alguum condapnado por tal crime , nom se faça em elle eixecuçom , a menos de no-lo fazerem faber , pera nós veermos o caso qual he com suas qualidades , e circunstancias , e affy mandarmos como for nossa mercee ; porque affy foi mandado , e usado em tempo d'ElRey meu Senhor e Padre de gloriofa memoria per algúas vezes.

T I T U L O XII.

Da Molher casada, que se sayo de casa de seu marido para fazer adulterio.

ELREY Dom Donis de muito louvada, e famosa memoria em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I DOM Donis pela Graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A todollos Meirinhos, Alquai-des, Corregedores, Juizes, Alvaziis, e a todallas ou-tras Justiças, e Concelhos de meus Regnos, saude. Sa-bede que eu entendi, que por razom de tortos, que as molheres casadas fazem a seus maridos com ou-trem, se faziam muitos males, e omizios nos meus Regnos. E por mais effes omizios nom crecerem, eu avudo conselho com os de minha Corte estabelleço por Ley e ponho pera sempre, que toda molher, que daqui em diante pera fazer fornizio ou adulterio, se for com alguem per seu grado de casa de seu marido, ou d'alhur, hu a seu marido tever, que ella, e aquelle, com que se for, ambos moiram porende. E se a levarem per força, e ella finaaes certos fezer, que per-força a levam, que moira aquelle, que a levar, e nom ella. E que esto se entenda tambem nos Filhos dalgo, como nas outras gentes. E se alguū dapno o marido

per

DA MOLHER CASADA QUE SE SAYO DE CASA, ETC. 45

per esta hida receber, seja-lhe corregido pelos beés desse, que lhe affy levou a molher.

2 E MANDO a cada huū de vós em vossas Villas e termos, que façaes comprar e guardar esto. E man-dando a cada huū dos Taballiaes da Villa, que registe esta Carta, e que a leam cada mes hua vez em Con-celho ataa huum anno: unde al nom façades. E este portador tenha esta Carta. Dante em Lisboa a * on-ze (a) * dias de Setembro. ElRey o mandou com con-selho de sua Corte. Pero Beentes de Monsanto a fez-Era de mil e trezentos e quarenta annos.

3 E VISTA per nós a dita Ley, mandamos que se guarde, como em ella he contheudo.

T I T U L O XIII.

Do que casa com molher Virgem, ou Viuva, que está en poder de seu Padre, ou Madre, Avoo, ou Totor sem sua voontade.

ELREY Dom Affonso o Quarto, de muito louvada e grande memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I PORQUE tambem no nosso tempo, como no tempo dos Reyx donde nós vimos, usavam os ho-meés de casar escondidamente com molheres vir-geés, ou que viviam com alguns, que as criavam em suas

(a) noye

suas casas : Outro sy casavam per esta meesma guisa com alguãs molheres viuvas , que estam em poder de seus Padres , ou de suas Madres , ou de seus Avoos , vivendo com ellas em suas casas sem consentimento daquelles , em cujo poder as ditas molheres estavam , ou viviam ; e per razom destes casamentos se seguiam muitos dapnos a essas molheres , casando aas vezes com taaes , que as nom mereciam , ficando ende alguãs defamadas , porque nom podiam provar o casamento , e os filhos , que dellas aviam , ficavam per nom lidemos ; e demais recreciam muitas mortes , e omizios antre os parentes dellas , e aquelles que casavam , porque estes , que taaes casamentos faziam , nom aviam escarmento per justiça , segundo de direito deviam aver.

2 E nós veendo todos estes dapnos , e males , e outros muitos mais , que de taaes casamentos recreciam , como quer que effes erros nom sejam da condiçom dos outros fuso ditos , porque som usados no nosso Senhorio , e se delles seguem as cousas fuso ditas : Teemos por bem , e mandamos com acordo do nosso Conselho , que todos aquelles , que daqui em diante casarem com taaes molheres sem consentimento daquelles , com que vivem , ou que as criam , ou em seu poder teverem , e esteverem como dito he , se beens ouverem ao tempo , que com ellas casarem , percam-nos , e ajam effes beés aquelles , com que elas viverem , ou que as criavam , ou em cujo poder

ef-

estavam ; e se os elles nom quiserem , aja-os EIRey . E de mais effes , que affy casarem , fiquem enfamados pera sempre , de guisa que nom possam aver honra , nem seer aportellados nos lugares , hu viverem . E se beés nom ouverem , e Fidalgos nom forem , sejam defamados pera sempre , e nunca aportellados , como dito he , e demais açoutem-nos per toda a Villa , honde esto acontecer , e ponham-nos fora della pera sempre . E se forem Fidalgos , sejam defamados , e nom aportellados pera sempre , e deitados fora da terra . Feita per EIRey Dom Affonso o Quarto em Estremoz a vinte e hum dias de Setembro . Era d' mil e trezentos e setenta e oito annos .

3 E VISTA per nos a dita Ley , declarando em ella dizemos , que por quanto per ella soomente he posta pena a aquelles , que casam com as molheres , que estam em poder de seus Padres , e Madres , &c. e nom he posta pena a ellas , mandamos , que seendo ella em poder de seu Padre , ou Madre , e casando sem sua licença e autoridade , que aja a pena contheuda na Ley d'EIRey Dom Donis , feita sobre tal caso , segundo em ella he contheudo , com a declaraçom que sobre ella avemos feita pola molher , que passa de vinte e cinco annos .

4 E com esta declaraçom mandamos que se guarda a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós declarado , como dito he .

T I T U L O X I H I I .

Do Homem, que casa com duas molheres, ou com criada daquelle, com que vive.

ELREY Dom Donis de glorioza memoria em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 DOM DONIS, &c. Estabelleço, e por Ley ponho pera sempre, que todo homem des aqui em diante, seendo casado ou recebudo com huā molheer, e nom seendo ante della partido per juizo comprido da Igreja, se com outra casar, ou se a receber por molher, que moira porem: e que todo o dapno, que as molheres receberem, e o aver, que dellas levar sem razom, correga-se pelo aver delle, como for direito: e que esta meesma pena aja toda molher, que dous maridos receber, ou com elles casar. E esto se entenda tambem aos Fidalgos, como aos villaõs.

2 ITEM. Estabelleço, e por Ley ponho pera sempre, que todo homem, que com Senhor viver, quer por soldada, quer a bem fazer, seendo seu governando, ou andando por seu, e casar, ou dormir com sua filha, ou Irmaã, ou Prima comirmaã, ou segunda comirmaã, ou com Madre, ou com criada de seu Senhor, ou de sua molher, ou que tenha em sua casa, sem mandado do Senhor, com que viver, que moira porem: e esta pena aja aquelle, que jouver com cada

da huā das sobreditas, ainda que com ella nom case: e esta pena aja aquelle, que jouver com a manceba, que viver com seu Senhor por soldada. E que esto se entenda tambem nos Fidalgos, como nos villaõs. Dante em Lisboa a onze dias d'Agosto. Era de mil e trezentos e quarenta annos.

3 E PORQUE achamos que ElRey Duarte meu Senhor e Padre mandou, que quando alguem fosse condapnado na Corte, ou na casa do Civel, por semelhantes maleficios, ou cada hum delles, nom fosse feita eixecuçom em elle, a menos de o fazerem sabente aa sua mercee, pera elle veer o caso, e a culpa, em que o accusado fosse, e mandar hy como lhe bem parecesse; porem mandamos, que assy se guarde, e cumpra daqui em diante.

T I T U L O XV.

Do Official d'ElRey, que dorme com molher, que perante elle requere desembargo algum.

ELREY Dom Donis, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 ERA de mil e trezentos e cincoenta e hum annos, vinte e nove dias de Junho, em Freelas, ElRey com conselho de sua Corte sabendo e seendo

certo, que se fazia muito mal em feito d'alguaſ mo-
lheres, tambem casadas, como viuvas, como vir-
geſes, como outras alguas, que andavam em preito
nas Audiencias, e noſſa Corte, em tal guifa que le-
vavam ende maa fama por maldade, que faziam com
ellas os Ouvidores, Vogados, Procuradores, e Escri-
pvaes, e Porteiros, e outro ſy Meirinhos, e Algo-
zes, que as guardam em as priſooes, e as chegam a
direito em alguas couſas quando comprir; e conſi-
rando o mal, que ſe em esto fazia, e o defamamento
maao, que ende levavam as molheres, que hi vinhaõ,
e querendo esquivar tal mal, e tal desaguisado como
este, estabelleceo, e por Ley pôs com confelho de ſua
Corte, que daqui em diante nenhuum Sobre-juiz,
nem Ouvidor, nem Clerigo, nem Leigo, nem Pre-
curador, nem Vogado, nem Eſcripvam, nem Por-
teiro, nem Meirinho, nem Algoz, nem outro al-
guum, que hi tenha Officio, que tanga aa Justiça,
nom jaça, nem aja maao afazimento em feito de for-
nizio com nenhua molher, que hi ande em preito,
nem casada, nem viuva, nem virgem, nem outra
nehuā, de qualquier guifa que ſeja, tambem Fidal-
guia, como villaā. E que aquelle, a que achado fosse,
que esto paſſaffe, fe Clerigo for, perca o patrimonio,
que ouver, e vaafle por enfamado de caſa d'ElRey, e
perca a ſua mercee, que nunca a cobre; e ſe per ven-
tura nom ouver patrimonio, ſaya-fe com elle defa-
mamento fora de ſeu Senhorio, e nom poſſa hi nunca

tor-

tornar; e ſe for Leigo, craſtem-no por ende. Dante
em Freelas na Era, e no dia ſuſo ditos, ElRey o man-
dou per fa Corte: Affonſo Reimondo a fez. Era de
mil e trezentos e cincoenta e hum annos.

2 E Esta Ley ſe entenda no Clerigo, que perca
a ſa mercee, e o Leigo perca ho Officio, em que ef-
tever, e ſeja deitado do Regno por hum anno, e as
outras penas de ſuſo eſcriptas nom as ajam.

3 E VISTA per nós a dita Ley, declarando em el-
la dizemos, que nom ſoomente aja lugar nos Offi-
ciaaes da Juſtiça, mais em quaequer outros noſſos
Officiaaes, affy da noſſa Corte, como de fóra della,
em qualquier parte de noſſos Regnos e Senhorio, per-
ante que as ditas molheres requererem ſeus deſem-
bargos; porque muitas vezes acontece, que por cau-
ſa de tal afeiçom deshordenada, os ditos Officiaaes ſe
movem a fazer erros em ſeus Officios em noſſo de-
ſerviço, o que a nós cabe de tolher e d'esquivar,
quanto com justa e aguizada razom pôdermos.

4 E com esta declaraçom mandamos que ſe guar-
de a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per
nós declarado, como dito he.

T I T U L O XVI.

Das Alcoveiteiras, e Alcayotes.

ELREY Dom Affonso o Quarto, da muito louvada e muito esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1. PORQUE em estes nossos Regnos ataa este tempo nunca per justiça foi estranhado o mal, que se fazia pelos alcayotes, e alcoveiteiras: porem considerando nós como esto he contra voontade de DEOS, e contra prol cūminal do nosso Senhorio, e os males, mortes, e omizios, que se desto recreciam em nosso tempo, e dos Reyx, que ante nós foram, de conselho da nossa Corte establecemos, e poemos por Ley pera sempre, que todo homem, ou molher, que em sua casa alcovetar molher virgem, ou casada, ou religiosa, ou viuva, que viva honestamente, ou consentir, que em sua casa alguā destas mulheres façam mal de seus corpos, polla primeira vez sejam açoutados per toda a Villa com pregom, e sejam deitados della pera sempre; e demais percam os beēs que ouverem, e sejam d'ElRey; e polla segunda vez moiram porem.

2. E VISTA per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos, que se algum homem ou molher alcovetar a molher daquelle, com que viver, ou for seu pa-

ni-

nigado, ou de quem receber bem fazer; mandamos, que tal como este, polla primeira vez que o fezer, moira porem; porque ouvemos per enformaçom, que assy se custumou alguās vezes em tempo d'El-Rey Dom Joham meu Avoo. E esta meesma pena aja em todo caso aquelle, ou aquella, que alcovetar alguā Christaā pera Judeu, ou Mouro. E quanto he aa pena dos beens, mandamos que se guarde o que ácerca deste Capitulo, e addiçom per nós feita na dita Ley, he contheudo.

3. E com esta declaraçom mandamos que se guarda a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nós declarado, como dito he.

T I T U L O XVII.

Dos que cometem peccado de Sodomia.

SOBRE todollos peccados bem parece seer mais torpe, çujo, e deshonesto o peccado da Sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante DEOS, e o mundo, como elle; porque nom tam soomente por elle he feita offensa ao Creador da natura, que he Deos, mais ainda se pode dizer, que toda natura criada, assy celestial como humanal, he grandemente offendida. E segundo differom os natu- rraes, soomente fallando os homeēs em elle sem ou- tro.

tro algum auto , tam grande he o seu avorrecimento , que o aar ho nom pode sofrer , mais naturalmente he corrumpido , e perde sua natural virtude . E ainda se lee , que por este peccado lançou DEOS o deluvio sobre a terra , quando mandou a Noé fazer huā Arca , em que escapasse el , e toda sua geeraçom , per que reformou o mundo de novo ; e por este peccado soverteo as Cidades de Sodoma , e Gomorra , que foram das notavees , que aaquelle fazom avia no mundo ; e por este peccado foi estroida a Hordem do Templo per toda a Christandade em hum dia . E por que segundo a qualidade do peccado , affy deve gravemente seer punido : porem Mandamos , e poemos por Ley geeral , que todo homem , que tal peccado fezer , per qualquer guisa que seer possa , seja queimado , e feito per fogo em poo , por tal que já nunca de seu corpo , e sepultura possa seer ouvida memoria .

T I T U L O XVIII.

Do que matou sua molher polla achar em adulterio.

ELREY Dom Donis , da muito famosa e grande memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

1º DOM Donis per graça de Deos Rey de Portugal , e do Algarve . A todollos Juizes , Alquaides ,

Al-

Alvaziis , Taballiaaés de meus Regnos , saude . Sabe de que a mim he dito , que muitos matam as suas molheres por torto , que dizem que lhes ellas fazem com outros ; e aqueecer poderia , que alguās ende morreriam affy a direito , e outras sem merecimento . E porque eu quero que a minha Justiça nom despereça em aquelles , que as suas molheres matarem sem merecimento ; outro sy quero , que aquelles , que a direito por tal rasom matarem , nom ajam medo , nem se catem de mim , nem da minha Justiça : porem vos mando que daqui em diante , quando alguā homen , tambem Filho dalgō como Villaão , matar sua molher por torto , que diga que lhe fez com outrém , que vós logo mo enviees dizer com toda a verdade , que desse feito soulderdes , tambem de vista como de fama , per vossas Cartas çarradas , e seelladas com os seellos dos Concelhos , e com signaaes de vos Taballiaaés , de guisa que nom ache eu hy al despois . E mando a vos Taballiaaés , que registedes esta Carta em vossos Livros : unde al nom façades , senom a vós me tornarei eu porem . Mando que este meu homen tenha esta Carta . Dante em Lisboa a quatorze dias d'Agosto . ElRey o mandou com conselho de sua Corte . Pero Beentes a fez Era de mil e trezentos e quarenta annos .

2º E DESPOIS desto ElRey Dom Affonso o Quarto , de muito louvada memoria , acerca deste passo fez outra Ley em esta forma , que se segue .

3º EL-

3 ELREY Dom Affonso o Quarto com acordo dos do seu Conselho approvou , e louvou por costume , que toda molher casada , que fezer adulterio a seu marido, se a o marido matar porem, ainda que a nom ache no adulterio , que nom moira porem , nem aja outra pena de justiça. O qual custume approvou , e fez , seendo-lhe per elles dito que nom era direito commuum ; e elle contra esto , que lhe era dito , ouve-o por custume , e deu sentenças d'assolviçom em estes feitos. Porem he ja tornado em Ley , e tal força ha. E Joham Scolla ho allegou perante o dito Senhor Rey , em huum feito d'Estevom Gonçalves da Guarda , que esto fez , e foi-lhe guardado , &c.

4 E VISTAS per nós as ditas Leyx , declarando em ellas dizemos , que segundo direito , em todo caso que o marido mata sua molher licitamente , assy como dito he na Ley fuso dita , elle deve aver todos seus beés della pollo peccado do adulterio , que lhe cometeo , assy como se a ouvesse accusada e condannada per Justiça. Pero se per morte sua della hicassem filhos dantre ambos , ou netos lidemos , e d'hi pera fundo , elles devem d'aver os ditos beés , sem os aver o dito marido : e assy mandamos que se guarde daqui em diante por Ley.

5 E DIZEMOS , que d'antigamente foi usança general em estes Regnos , que achando algum homem casado sua molher em adulterio , licitamente pode matar aquell , que achar com ella em o dito peccado :

fal-

salvo se o adulterio fosse Cavalleiro , ou Fidalgo de sollar ; ca seundo Cavalleiro , ou Fidalgo de sollar , como dito he , nom o deve de matar por reverença e honra de sua pessoa , e estado de Cavallaria , ou Fidalguia. Pero acontecendo , que alguū mataſſe alguū Cavalleiro , ou Fidalgo de sollar , achando-o com sua molher em peccado de adulterio , nom deve de morrer por ello , mais deve seer relevado da pena da morte polla grande door , e sentido , que ouve de sua deshonra , achando-o assy como o achou com sua molher. E porem mandamos , que em tal caso , se for vilaão , e homem de pequeno estado , seja açoutado publicamente , e degradado hum anno com baraço , e pregom pera alguū lugar do estremo ; e se for vasfallo , ou de semelhante condiçom , seja degradado por huum anno pera o dito lugar sem baraço , soamente com huū pregom na audiencia. E se o dito marido for Cavalleiro , ou Fidalgo de sollar , em tal caso poderá matar o adulterio , que achar com sua molher , ainda que seja Cavalleiro , ou Fidalgo de sollar , como dito he , licitamente sem pena alguā.

6 E ACHAMOS que de longamente se acustumou em estes Regnos , que nom soomente pode o marido matar o adulterio , que achar com sua molher em peccado de adulterio , mais ainda o pode licitamente matar , se elle entende provar , ou for fama pruvica na Cidade , ou Villa , ou qualquer outro lugar , donde forem moradores , que lhe fazia o dito peccado

Liv. V.

H

d'adul-

d'adulterio com sua molher; cá em tal caso ho poderá bem matar, ainda que o nom ache em o dito peccado: e provando depois o dito marido como o dito adulterio lhe peccou em o dito peccado, ou que notoriamente era afamado com a dita sua molher, deve seer avudo por sem culpa, e desembargado sem pena alguã.

7 E com esta declaraçom Mandamos que se guardem as ditas Leyx, segundo em ellas he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

T I T U L O XVIII.

Das barregaãs dos Clerigos.

ELREY Dom Joham meu Avoo, da muito grande e louvada memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 Dom Joham, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber, que fazendo nós Cortes na Cidade de Bragaa com os Bispos, e Hordeés, Fidalgos, e Concelhos de nossos Regnos, que os Procuradores dos ditos concelhos dos ditos nossos Regnos, que aas ditas Cortes vierom, nos differom, que muitos Clerigos, e Religiosos tinham barregaãs em suas casas, a olhos e face dos Prelados, e de todo o Povoo, e as trazem vestidas e guarnidas taõ bem, e melhor, que os

os leigos trazem as suas molheres; pola qual razom muitas molheres leixam de tomar maridos lidemos, que poderiam aver pera viverem na hordem primeira, que DEOS no mundo estabeleceo pera viverem em peendença, e em serviço de DEOS, e ajuntan-se com Clerigos, e com Frades, e com Freires, e com outras pessoas Religiosas, e vivem com elles por suas barregaãs em peccado mortal; e que dello se seguia grande escandalo antre os Clerigos, e os leigos; ca muitos, que tinhaõ as suas filhas lidemas, posto que fossem virgees, per enduzimento dos ditos Clerigos, e Frades, e Religiosos leixavam seus Padres e Mادرs, e hiam-se pera os Clerigos, e Frades, e Religiosos, pera serem suas barregaãs: E outro sy a maior parte dos leigos desprezavam os Sacramentos dos ditos Clerigos, porque eram barregueiros pubricos, e perdiam devaçom nas Igrejas, e muitos delles se nom queriam meemfestar aos Clerigos, porque os viam barregueiros pubricos.

2 E PORQUE se desto seguia grande dapno aa nosa terra, e grande perigoo aas almas dos ditos Clerigos, e Religiosos, e outro sy dos leigos, por desprezamento do Sacrificio de taaes Clerigos e Religiosos barregueiros pubricos: e pedirom-nos, que a esto olhaſflemos por nosso serviço, e pozeſfemos em ello remedio qual compre.

3 E nós querendo a esto poer remedio com direito, e como viveſſem fora de tal peccado tam pu-

brico , escrepvemos aos Prelados dos nossos Regnos , que pozeffem tal remedio aos Clerigos , e Religiosos de seus Arcebispados , e Bispedos de bem viver , que nom viveffem em tam grande peccado tam publico : e os ditos Prelados nos enviarom dizer , que lhes prazia de lhes fazerem esto , ca entendiam , que esto era servico de DEOS , e prol da terra : e poserom suas Constituiçooés sobre esto , poendo aos Clerigos , e Religiosos , que barregaãs teveffem , pena d'Escumunhooés , e sospensooés , e outras penas , quaees entendiam , que sobre esto deviam poer.

4 E PORQUE os ditos Prelados nos enviarom dizer , que por quantas penas elles poseffem aos Clerigos , e Religiosos , que nom teveffem barregaãs , que as nom leixariam de teer , se nós nom posefsemos pena aas mulheres , que nom fossem barregaãs dos ditos Clerigos , e Religiosos ; e nós porque desto ouvemos certa enformaçom , e porque aquelles , que as teem , DEOS nom arreda do mal fazer , a pena corporal os pode refrear do peccado ; e olhando o mal , e dapno , que se deste peccado tam publico recrece aa noſſa terra , e pode recrecer ao diante ; e porque pollo estado , que nos DEOS deu pera reger estes Regnos , somos theudo de trabalhar quanto podemos , que os nossos sobjeitos vivam sem escandalo , e sem peccado ; e querendo correger com pena temporal aas mulheres , que tam publicamente comettem este peccado , que se castiguem , e refreem de o fazer ;

com

com os do nosso Conselho Hordenamos , e poemos por Ley pera sempre , que daqui em diante nom sejam ousadas aas mulheres do nosso Senhorio de vive rem publicamente por barregaãs com os Clerigos , e Frades , e Freires , e outras pessoas Religiosas , de qualquer estado e condiçom que sejam.

5 E MANDAMOS , que qualquer , que for barregaã de Clerigo , ou de Frade , ou Freire , ou d'outra pessoa Religiosa , e com el viver em peccado publicamente em sua casa de morada , ou seendo achado certamente que está por sua sem duvida , e ha del mantimento e vestir , pera com elle fazer o dito peccado , que por a primeira vez , que for achada no dito peccado , seja presa , e pague quinhentas libras de pena , e seja degradada por huum anno da Cidade , ou Villa , ou Aldea , e de seus termos com pregom honde o dito peccado acontecer . E se tornar ao dito peccado , passado o tempo do dito degredo , com essa pessoa , por que affy foi degradada , ou com outra pessoa dessa condiçom ; Mandamos que pague quinhentas libras , e que seja degradada ccm pregom por huum anno de todo o Bispedo , ou Arcebispado , em que esto acontecer . E passado o dito degredo , se tornar ao dito peccado com esse Clerigo , ou Frade , ou Freire , por que foi degradada , ou com outra pessoa dessa condiçom , entom Mandamos , que tal como esta seja açoutada publicamente com pregom per

ef-

essa Cidade , Villa , ou lugar , em que esto acontecer , e degradada do Bispado ataa nossa mercee.

6 E MANDAMOS , que tal molher como esta , a que esto acontecer , nom seja escusada das penas fuso ditas , posto que seja Fidalga , ou de condiçom honrada ; porque cometendo as ditas maldades , se faz ja nom digna de privilegios , e honras , que devem aver as pessoas de honrada condiçom.

7 PERO porque alguãs molheres , a que esto acontecer , tomarõm em si vergonça , por serem degradadas , e trabalharõm de se tirarem do dito peccado : Porem queremos , que essas molheres , que asfyl forem degradadas pola primeira vez , como pola segunda , e em durando os tempos dos degradamentos , mudarem suas vontades , partindo-se dos ditos peccados , e tomndo maridos , ou entrando por Freiras , e fazendo profissom em alguã Hordem das Religioes approvadas , ou se poer por * espardeadas (a) * em lugares honestos ; Mandamos , que a taaes como estas , que esto fezerem sem outro engano , sejam alçados os ditos degradamentos , e outorgamos que livremente possam viver nos lugares , donde forem degradadas , nom tornando mais aos ditos peccados ; ca se a esses peccados tornarem , Mandamos que moiram porem.

8 E se alguãs molheres , que forem achadas no dito peccado , de que forem degradadas duas vezes , co-

(a) empardeadas

como fuso dito he , que devem por esto scer açoutadas , segundo esta nossa Ley , quiserem ante dos açoutes casar , e tomar maridos lidimos , ou entrar por Freiras em alguãs Moesteiros das Religioes approvadas , fazendo logo profissom qual devem , Mandamos que sejam escusadas dos açoutes , e que vivam nos ditos lugares com seus maridos , ou nos Moesteiros , de cujas Religioes tomarem os ávetos ; e se depois desto tornarem ao dito peccado , Mandamos que moiram porem.

9 E OUTORGAMOS que qualquer do Povoo possa accusar taaes molheres como estas , e aver a terça parte das ditas penas ; e as duas partes sejam pera o Alquaide Moor da Cidade , Villa , ou Julgado , donde esto acontecer , se o hy ouver : e nos lugares , donde Alquaides nom ouver , sejam essas duas partes pera os Meirinhos , que ham os outros direitos dos Meirinhados.

10 PERO se estas molheres forem achadas , ou acusadas donde nós com a nossa Corte formos , per nossos Meirinhos , e officiaaes , e outras pessloas perante o Corregedor da nossa Corte , Mandamos que a terça parte seja do que as accusar , e as duas partes sejam pera as prisoeis das nossas cadéas , e despezas d'algúis presos pobres.

11 ITEM. Mandamos que as molheres , que asfyl forem degradadas , despois que o forem , nom morrem mais nas freiguesias , donde morarem seus bar-

regãos. E pera se esto melhor guardar, Mandamos sob pena da noſſa mercee aos Juizes das Cidades, Vilas, e lugares de noſſos Regnos, que cada mez enqueiram e ſaibam em feus Julgados, fe há hy taaes molheres como estas; e fe as acharem, que façam em ellas as eixecuçooens ſuſo eſcriptas: e fejam certos, que fe esto nom fezerem com aguça, que lho eſtranharemos nos corpos, e averes, como noſſa mercee for.

12 OUTRO SY Mandamos aos Taballiaes dos ditos lugares, sob pena dos Officios, e da noſſa mercee, que ſaibam fe ha hy taaes molheres desta condiçom, e digam-no aos Juizes, e eſcrepvam a obra, que hy fezerem; e fe os Juizes em esto forem negrigentes, que o dem em eſtado aos Corregedores, quando pela terra vierem, e eſcrepvam a obra, que hy os ditos Corregedores fezerem, e o enviem dizer a nós pera tornarmos a ello, como devemos.

13 E MANDAMOS outro sy aos ditos Corregedores, que ora ſom, e pollo tempo forem, sob pena da noſſa mercee, que quando chegarem aos lugares de suas correiçooes, que perguntam fe ha hy taaes molheres; e fe as acharem, que lhes dem os eſcarmentos ſuſo eſcriptos; e dem outro sy eſcarmento aos Juizes, e Taballiaes, fe os acharem em esto negrigentes. E outro sy fe os ditos Alquaides, e Meirinhos forem em ello negrigentes, e hi taaes molheres ouver, e nom forem per elles accusadas, Mandamos, que ef-

effes Alquaides, e Meirinhos paguem as ditas penas em tresdobro, e fejam pera os Corregedores das Comarcas, honde eſto acontecer.

14 E PERA nom allegarem ignorancia, Mandamos que esta Hordenaçom fe publique nas audiencias por primeiro dia do mez: honde al nom façades. Dante na Cidade de Lixboa vinte e oito dias de Dezembro. ElRey o mandou. Vaafquo Rodrigues a fez. Era de mil e quatrocentos e trinta e nove annos.

15 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Jo-ham, de muito eſclarecida e muito louvada e famosa memoria, em seu tempo ácerca deste paſſo fez outra Ley em esta forma, que fe segue.

16 Nos ElRey Mandamos a qualquer molher, que for barregā de Clerigo, que polla primeira vez ſeja preſa, e pague mil e quinhentas libras desta moeda, que ora corre, da cadēa, ou d'outra moeda, fe ſe esta mudar, com tanto que ſeja o preço desta, e ſeja degradada por huum anno da Cidade, ou Villa com pregom na audiencia: e polla segunda vez ſeja degradada por huū anno fora de todo o Bispado, e pague a pena dos dinheiros: e por a terceira vez ſeja açoutada publicamente com pregom por eſsa Cidade, ou Villa, ou lugar.

17 E PORQUE era duvida quando alguā molher era tomada, ou preſa fora da casa do dito Clerigo, hindo aa fonte, ou a outra parte: Porem Mandamos, que os Alquaides as nom prendam, ſalvo quando fo-

rem achadas em casa do dito Clerigo , ou em outra sospeita soo com soo : e esto façam os Alquaides , quando souberem per testemunhas certas , ou per taaes indicios , que queiram parecer prova .

18 ITEM. Mandamos , que lhes nom busquem suas casas , salvo quando as Justiças per testemunhas , ou per certa enformaçom forem certos , que as teem dentro consigo : e que se lhas d'outra guisa buscarem , nós lho faremos corregir . E quando forem certos e sabedores , que elles teem as barregaãs em suas casas , podem entrar em ellas , e as prender ; e se as nom acharem , provando que eram dentro , e que fogiram , ou as poserom em salvo per outra parte , nom seja o Alquaide theúdo por ello , segundo he contheúdo no Titulo *Dos Alquaides* : e assy se entenda nos casados , e suas barregaãs , como nos ditos Clerigos .

19 E DESPOIS deslo , o muy Illustre , e muito esclarecido , e de grande e famosa memoria ElRey Dom Eduarte meu Senhor e Padre , em seendo Ifante , acerca deste passo fez huā Ley em esta forma , que se segue .

20 DOM Eduarte per graça de DEOS Ifante primogenito herdeiro nos Regnos de Portugal , e do Algarve , e do Senhorio de Cepta . Confirando que as Leyx e Posturas dos Reyx e Princepes em vaão som postas e feitas , se nom forem guardadas e usadas , e aquelles , a que he cometido que as façao comprir e guardar segundo a letera , mudando ho entendimento ,

to , e effeito delas com engano , merecem d'aver pena : E por quanto ElRey meu Senhor e Padre , por esquivar , e refrear ho grande peccado , e desserviço de DEOS , que se fazia , e faz em estes Regnos , pelos Clerigos , e Frades , e Freires teerem pubricamente barregaãs , e em como por este peccado muitas moças virgeens , e mulheres honestas viuvas se hiam pera os ditos Clerigos , e Frades , e Freires , e nom se trabalhavam de casar , e viver em serviço de DEOS , e em vida conjugal , foi feita Hordenacōm , e Ley pera sempre .

21 QUALQUER molher , que for barregāa de Clerigo , ou Frade , ou Freire , ou d'outra pessoa Religiosa , e com elle viver em peccado pubricamente em sua casa de morada , ou seendo achado certamente sem duvida que está por sua , e ha del mantimento e vestir pera com elle fazer o dito peccado , que polla primeira vez que for achada no dito peccado com elle , seja presa , e pague quinhentas libras de pena , e seja degradada por hum anno da Cidade , ou Villa , ou Aldea , e de seus termos com pregom honde o dito peccado acontecer : e polla segunda vez que assy for achada com aquella pessoa , por que foi degradada , ou com outra pessoa dessa condiçom , ou lhe for provado , seja degradada com pregom por huum anno de todo o Bispado , ou Arcebispado , em que esto acontecer : e polla terceira vez , se tornar ao dito peccado , e for achada com o dito Clerigo , Frade , ou

Freire , por que foi degradada , ou com outra pessoa dessa condiçom , que tal como esta seja açoutada publicamente com pregom per esta Cidade , Villa , ou lugar , em que esto acontecer , e degradada do Bispad o , ou Arcebispado ataa sua mercee ; e se despois desto tornarem ao dito peccado , Manda que moiram porem , salvante se em sua vida quizer emendar casando-se , ou entrando em hordem de Religiom .

22 E MANDA , que qualquer do Povo possa acuzar taaes molheres como estas , e aver a terça parte das ditas penas , e as duas partes sejam pera o Alquaide Moor da Villa , ou lugar , honde esto acontecer , se o hi ouver : e nos lugares , hu Alquaides nom ouver , sejam as duas partes pera os Meirinhos , que ham os outros direitos dos Meirinhados . E se taaes molheres forem perante o Corregedor da Corte accusadas na dita Corte pelos Meirinhos , e Officiaaes , Manda , que a terça parte seja do que as accusar , e as duas partes sejam pera as prisooens , e cadeas , e presos pobres .

23 E MANDA aos Juizes das Cidades , e Villas , e lugares , que cada mez enqueiram sobre esto , sob pena da sua mercee ; e que se os Alquaides , ou Meirinhos forem em ello negrigentes , e hi taaes molheres ouver , e nom forem per elles accusadas , Manda , que os Alquaides , e Meirinhos paguem as penas em tresdobra , e sejam pera os Corregedores das Comarcas , honde esto acontecer .

24 E NOM embargante , que o dito peccado assi seja estranhado e esquivado pela dita Hordenacom , os ditos Corregedores , a que taaes molheres pertençe punir , e accusar , e as ditas penas levar , e fazer em ellas comprir a dita Hordenacom , em engano e fraude da dita Ley , como dito he de fuso , quando chegam aaquelles lugares , honde taaes molheres vivem , e usam do dito peccado , seendo barregaãs de Clerigos , e Frades , e Freires , ou ainda que elles nom vaaõ pelos lugares , mandam seus messegeiros , que recadem as ditas penas , trabalhando-se de costranger os ditos Juizes , Alquaides , e Meirinhos , que as deveram d'accusar , e punir , que lhes dem , e paguem as ditas penas em tresdobra ; e despois que affy teem o dito dinheiro , nom curam de executar a dita Hordenacom , ante a britam , e leixam estar as ditas molheres no dito peccado ; e affy donde a Hordenacom foi feita , por as ditas molheres viverem em serviço de DEOS , e em salvaçom , segue-se outro maior pecado , por os Corregedores affy seerem negrigentes em comprar e eixecutar a dita Ordenaçom , e muito diligentes em levarem as penas em tresdobra dos ditos Alquaides , e Meirinhos .

25 E o QUE pior he , fazem os ditos Corregedores aveenças com as ditas molheres , que affy estam por barregaãs dos ditos Clerigos , e Frades , e Freires , e com os ditos Clerigos , e Pessoas Religiosas , levando em cada huum anno dos ditos Clerigos , e

Pessoas Religiosas , e de suas barregaãs certa conthia de dinheiros , leixando-as estar e perseverar no dito peccado.

26 E os Alquaides , e Meirinhos quando assy som constrangidos pelos ditos Corregedores , e lhes fazem pagar as penas em tresdoble , que as ditas barregaãs dos Clerigos , e Frades , e Freires ouverom de pagar, trabalhaõ-se de tal guisa , que os ditos Clerigos , e Frades paguem as ditas penas, por que assy som constrangidos , aos ditos Corregedores , ameaçando-os que se as pagar nom quiserem , que lhes prenderom as barregaãs que teem , fazendo assy todo esto em engano e fraude da Ley.

27 E PORQUE destas coufas , que assy fazem , somos certo , e leixando-as passar sem pena e escarmento , feria grande mal e peccado , e a Hordenaçom nom seria comprida , nem o peccado esquivado; querendo a esto poer remedio , e punir aquelles , que taaes coufas fazem e consentem , com acordo dos do nosso Conselho Estabelecemos , e Poemos por Ley , que os Corregedores nom possam levar as penas suso ditas , salvante quando forem pelos lugares e termos , honde as ditas molheres viverem no dito peccado.

28 E MANDAMOS , que quando assy levarem as penas pecuniarias , que façam logo eixecutar a dita Hordenaçom , e penas corporaes em ella contheudas , nas molheres , que assy esteverem por barregaãs dos ditos Clerigos , Frades , e Freires. E polla primeira vez ,

que

que esto passarem , levando as penas de praça ou escondidamente , ou outras peitas , pollas asly leixarem com os ditos Clerigos , e nom comprirem e eixecutarem as ditas penas corporaes , que logo percam os Officios , e nom possam mais usar das ditas Correcooens.

29 E MANDAMOS aos Juizes das Cidades , e Vilas , e lugares , que esto souberem , de como os Corregedores , Alquaides , e Meirinhos levam as ditas penas ou peitas , e nom eixecutam a dita Hordenaçom nas ditas molheres , que o façam logo saber a nós , e aa nossa Corte , do dia que o souberem ataa huū mez. E os Juizes , que esto nom notificarem aa nossa mercee em o dito tempo , Mandamos que paguem cincuenta Coroas perá Arca da piedade , por cada vez que o asly leixarem de notificar e fazer saber a nós. E damos licença a qualquer do Povoo , que possa accusar os ditos Juizes , e Justiças , que forem negrigen-tes em ho fazerem saber aa nossa mercee ; e aquelles , que os assy accusarem , ajam a meetade da dita pena , e a outra meetade seja perá Arca da piedade.

30 E POR os ditos Corregedores , e Juizes nom allegarem ignorancia , Mandamos que esta Hordenaçom seja publicada , e os Taballiaães a registem em seus livros , e publiquem nas Audiencias nos lugares , honde viverem. Feita foi em Torres-Vedras a treze dias d'Abrial anno do Nacimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatro centos e trinta e tres

annos. O Ifante o mandou per Johane Meendes, Corregedor da Corte do dito Senhor Rey.

31 E VISTAS per nós as ditas Leyx, Mandamos que se cumpram e guardem, assy como em ellas he contheudo, porque somos certo, que assy forom sempre usadas e guardadas em tempo dos ditos Reyx meu Avoo, e meu Padre, de muito grandes e famosas memorias.

TÍTULO XX.

Dos barregueiros casados.

ELREY Dom Joham meu Avoo, de muito louvada e muito esclarecida e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem Fazemos saber, que a nós foi dito, que muitos do nosso Senhorio dapnavão suas fazendas, e dapnificavam e gastavam e perdiam Ieus beés com barregaás, que tinham mantheudas, seendo casados com suas mulheres lidemas, e desemparavam suas mulheres, e delles as feriam, e traziam mal per azo de las barregaás, vivendo em peccado mortal, e em dapno das suas almas. E porque este peccado foi muy usado em outro tempo em estes Regnos, porem nosso Avoo, e nosso

Pa-

Padre, e nosso Irmaão, cujas almas DEOS aja em a sua santa Gloria, oolhando os dapnos, que se desto seguiam, querendo refrear o dito peccado, e esquivar os ditos dapnos, poserom suas Leyx e Constituiçooes contra os barregueiros e suas barregaás, nas quaees som postas penas desvairadas em desvairados tempos a effes barregueiros e suas barregaás.

2 E PORQUE despois da morte de nosso Irmaão, pollos trabalhos da guerra as ditas Leyx e Constituiçooes se nom derom á eixecuçom, como compria, e muitos do nosso Senhorio continuaram o dito peccado, pela qual razom se seguem aos do nosso Senhorio os sobreditos dapnos; e querendo nós com a ajuda de DEOS refrear os ditos dapnos, e tirar os do nosso Senhorio do dito peccado; Mandamos que se guardem as Leyx e Constituiçooes, que os ditos nossos Avoo, e Padre, e nosso Irmaão fezerom, nas quaees defendem, que os homeés casados nom tevessem barregaás.

3 E PORQUE nas ditas Leyx e Constituiçooes som postas penas aaquelles, que contra ellas fezerem, e as ditas penas som desvairadas em cada huma Ley, e em húa som pequenas, e em outra som maiores; e porque nom seja em duvida quaees penas aviam d'aver effes barregueiros, e suas barregaás: Querendo nos remover effas duvidas, e declarar as penas, que devem aver aquelles, que contra as ditas Leyx e Constituiçooes fezerem; e porque nom he maravilha, que

Liv. V.

K

se-

segundo a variedade dos tempos se desvairem as penas das Constituições humanas ; e porque quanto os homens som maiores , e mais ricos e honrados , tanto mais pouco devem usar do dito peccado , ca nos maiores se segue mais dapno que nos mais pequenos , assy as honras , como aos beés , e fazendas : Poren querendo nós fazer em as ditas penas defferença antre as pessoas , de que estado , condiçom , e riqueza som . Estabelecemos e Mandamos , que qualquer casado , que ouver conthia de vinte mil libras , e d'hi acima , e tever barregaā , pague polla primeira vez quinhentas libras , e a sua barregaā duzentas e cincoenta.

4 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de quinze mil libras ataa vinte mil , e tever barregaā , pague polla primeira vez quatrocentas libras , e a sua barregaā duzentas.

5 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de dez mil libras ataa quinze mil , e tever barregaā , pague polla primeira vez trezentas libras , e a sua barregaā cento e cincoenta.

6 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de cinco mil libras ataa dez mil , e tever barregaā , pague polla primeira vez duzentas libras , e a barregaā cem libras.

7 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de duas mil libras ataa cinco mil , e tever barregaā , pague polla primeira vez cento e cincoenta , e a sua barregaā seteenta e cinco libras.

8 Ou-

8 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de mil libras ataa duas mil , e tever barregaā , pague polla primeira vez settenta e cinco libras , e a sua barregaā trinta e sette libras e meia.

9 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de quinhentas libras ataa mil , e tever barregaā , pague polla primeira vez sessenta libras , e sua barregaā trinta.

10 OUTRO SY o casado , que ouver conthia de trezentas libras ataa conthia de quinhentas libras , e tever barregaā , pague polla primeira vez quarenta libras , e a sua barregaā vinte.

11 OUTRO SY o casado , que for pobre , e nom tever beés , que cheguem a trezentas libras , e tever barregā , pague polla primeira vez vinte e cinco libras , e a sua barregā doze e meia.

12 E PORQUE ha hi muitos desses casados , que ham officios d'ElRey , ou d'outros Senhores , ou dos Concelhos , e Mesteres , per que gaanham de comer de guisa , que per seus Officios e Mesteres se mantem melhor , que outros per beés de grandes conthias , e se taaes como estes teverem barregaās , terrom melhor per honde pagar as penas per seus Officios e Mesteres , posto que mais poucos beés tenham , que outros que ajam muitos bens : e porque estes , que os ditos Officios e Mesteres ham , som mais usados de teer barregaās , que os outros que beés ham sem Officios e Mesteres ; e polos refrear do dito peccado , Mandamos , que aquelles , que ham Officios hon-

honrados d'El Rey, ou de Prelados, ou d'outros Senhores, ou de Concelhos, ou forem Vogados, ou Procuradores do Numero, ou Fizicos, per que ajam mantimento honradamente, e teverem barregaãs, seendo casados, posto que beés nom ajam, ou poucos beés de pequenas conthias, pague cada huum polla primeira vez tanta conthia, quanta he posta aaquelles, que ham conthia de dez mil libras; e sua barregaa a meetade da dita conthia.

13 E se ouverem officios mais pequenos, assy como Taballiaes, Escriptvaaes, ou outros Officios, per que gaanhem de comer, pague cada huum polla primeira vez tanta conthia, quanta ha de pagar o que ouver conthia de cinco mil libras; e sua barregaa a meetade da dita conthia: e com estes andem os Celiorgiaes, e suas barregaãs.

14 OUTRO SY os que ham Mesteres honrados, e teem boas tendas, assy como Alfaiates, Capateiros, Ourivizes, Ferreiros, Candieiros, e outros, que gaanhambem per seus Mesteres, taaes como estes, se forem casados e teverem barregaãs, pague cada huum polla primeira vez tanta conthia, como ha de pagar aquelle, que ha conthia de cinco mil libras; e sua barregaa a meetade da dita conthia.

15 OUTRO SY os homees, que ham Mesteres ntam honrados nem proveitosos, ou andam a jornaaes, e forem casados, e teverem barregaãs, pague cada huum polla primeira vez tanta conthia, quanta ha de

pa-

pagar aquelle, que ha conthia de duas mil libras, posto que beés nom aja; e se aquelles, que ham os ditos Officios ou Mesteres, e avendo as conthias de dez mil libras em beés, aalem dos ditos Officios e Mesteres, pagarom em dobro as conthias, que som postas aaquelles, que ham os ditos beés; a saber, huá parte pelos beés, e a outra pelos Officios e Mesteres; e as suas barregaãs a meatade das ditas conthias.

16 OUTRO SY os ditos barregueiros polla segunda vez que forem achados no dito peccado com essas barregaãs, que primeiro tinham, ou com outras, paguem as conthias suso escriptas em dobro: e esto medes as barregaãs, que com esses barregaãos, que primeiro tinham, forem achadas, ou despois com outros barregaãos, assy que sejam achadas duas vezes com outros barregaãos, paguem as ditas conthias em dobro.

17 OUTRO SY os ditos barregueiros polla terceira vez que forem achados no dito peccado com essas barregaãs, que da primeira ou segunda vez tinham, ou com outras, paguem as ditas conthias em doos-dobro: e as barregaãs, que tres vezes forem achadas no dito peccado, ou com hum barregaão, ou com desvairados, sejam açoutadas publicamente pelas Cidades, e Villas, ou Julgados, hu forem achadas, e degradadas do Bispadado, honde esto acontecer, por huí anno.

18 E TODOS os ditos barregueiros, e suas barregaãs

gaãs paguem as sobreditas penas de dinheiros da Cadea, e nom sejam soltos ataa que paguem.

19 E por se levarem as ditas penas melhor, e os homees seerem mais refreados desto, Mandamos que qualquer do Povoo possa accusar os ditos barregueiros, e suas barregaãs; e ajam os accusadores o terço das ditas conthias, e as duas partes se façam em esta guifa, a saber; os que forem achados no dito peccado, e accusados em a nossa Corte, hu nós esteveremos, ou quatro legoas arredor, pelos nossos Meirinhos, ou Algozes, ou outros nossos Officiaaes, ou nossos homees, ou do nosso rastro, as duas partes das cooimas sejam pera se fazerem prisooes novas das nossas Cadeas, a saber, da donzella, e da rica dona, e pera enviar recado dos feitos dos ditos presos assy contra elles, como por elles, se proves forem, e nom teverem per que figuam seus feitos.

20 OUTRO SY os que forem achados no dito peccado, e accusados pelos nossos Officiaaes da correiçom nos lugares, hu esteverem os nossos Meirinhos, ou os nossos Corregedores das Comarcas, as duas partes das penas de dinheiros sejam pera as ditas prisooes novas das Cadeas que trazem, e pera os feitos dos presos, como fuso dito he, da donzella, e rica dona.

21 OUTRO SY os que forem achados nas outras Cidades, Villas, e Julgados, hu nós nom esteveremos, ou hu nom esteverem os ditos nossos Meirinhos,

nhos, e Corregedores, as duas partes das ditas penas de dinheiros sejam pera os Alquaides das Villas, e dos Julgados, honde nós esteveremos, ou os nossos Meirinhos, e Corregedores esteverem. E se forem achados e accusados pelos Alquaides ou seus homees, e nom pelos nossos Officiaaes, ajam as ditas duas partes de dinheiros os ditos Alquaides. E nos lugares, hu Alquaides nom ouver, sejam pera os Senhores dessas Villas, e Julgados hu Alquaides nom ha, se em effas Villas, e Julgados ouverem Jurdiçooes dos termos. E se nom houverem effes Senhores dessas Villas, e Julgados as ditas Jurdiçoens, Mandamos que as ditas penas de dinheiros sejam pera nós; e que os Juizes dos termos, e das Villas, e Julgados recadem effas penas, e as façam entregar aos nossos Almuxarifes; aos quaeos Mandamos, que as escrevam em seus livros pera esto apartados.

22 OUTRO SY se os barregueiros perseverarem no dito peccado, e forem achados aaleim das ditas tres vezes, Mandamos que sejam presos, e nom soltos sem nosso mandado, nom embargante qualquer dignidade que ajam ter ás Justicas, em cujo poder forem presos, nos enviem dizer ho estado, e honra, condiçom, e riqueza dos ditos presos, e o dapno, que xe lhes seguió pollo dito peccado, pera nós fabermos as penas, que lhes avevemos de dar polla perseveraçom do dito peccado: porem Mandamos, que assy se cumpra, e guarde.

23 E DESPOIS desto, o dito Senhor Rey Dom Joham, de muito grande e famosa memoria, ácerca deste passo fez outra Ley em esta forma, que se segue.

24 DOM Joham per graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A todollos Corregedores, Juizes, e Justiças dos nossos Regnos, que esta Carta virades, ou ho trelado della em publica forma per autoridade de Justiça, saude. Sabede que a nós he dito, e avemos per certa e verdadeira enformaçom, que muitos nossos naturaes e sobditos, que forom casados, nom temendo DEOS, nem os seus mandados, nem as defesas, e Hordenaçooés sobre esto postas pelos Reyx nossos antecessores, e per nós, vivem em peccado mortal, teendo publicamente barregaãs: e porem esguardando nós sobre esto ho encarrego, que nos DEOS deu dos moradores destes Regnos, e inclinando-nos a ello o amor natural que lhes avemos, dezendo guarda, e bem de suas almas, corpos, e fazendas, que DEOS nom seja per elles anojado, e querendo esquivar, e desviar ho dito peccado, e grande mal e dapno, que se por ello recrece: Temos por bem e Estabelecemos, que daqui em diante aquelles, que som e forem casados, e teverem barregaãs theudas, que pola primeira vez effas barregaãs sejam degradadas dos lugares, e termos, em que morarem; e polla segunda vez sejam degradadas de toda a correiçom; e polla terceira sejam açoutadas pubri-

ca-

camente, e degradadas da Correiçom: e que por cada huã vez aquelles, que as teverem, paguem aquellas penas, que som contheudas nas Hordenaçooés sobre esto per nós feitas, e pelos Reyx, que ante nós forom.

25 PORQUE vos Mandamos, que cada huñ de vós em suas Correiçooés, e Julgados façades logo esto apregoar, e vos trabalhedes bem de saber parte daquelles, que em este peccado esteverem, e façades em elles a dita eixecuçom; senom seede certos, que a vos nos tornaremos por ello, e vo-lo estranharemos muy gravemente: honde al nom façades. Dante na Cidade de Bragaa a vinte e * dois (a) * dias de Setembro. ElRey o mandou. Fernam Peres a fez Era de mil e quatrocentos e trinta e oito annos.

26 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey ácerca desto passo fez outra Ley em esta forma, que se segue.

27 Dom Joham, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber, que pelos grandes dapnos, que se recreciam a alguñis homeés casados dos nossos Regnos, e os desfazimentos de suas fazendas que aviam, por teerem barregaãs, e desemparavam suas molheres; e porque dapnavam suas fazendas, e seus beés se hiam a perder por aazo dessas barregaãs; e querendo nós a esto poer remedio Fezemos huã Hordenaçom contra os homeés casados, que tevessem barregaãs, na qual Hordenaçom posémos certas penas de dinhei-

ros, que pagassem esses casados, como he contheudo na dita Hordenaçom. E porque departimos essas penas, segundo as conthias, que ouvessem esses casados barregueiros, e mandámos que essas conthias nom passassem de vinte mil libras, e d'hi acima, pague cada huū quinhentas libras: e porque despois a nossa moeda creceo em maior valor, e esses casados barregueiros, que som riquos mais de vinte mil libras, com medo da dita pena non leixam de teer as ditas barregaās, e daphnam com ellas suas fazendas; e porque recregend o pena, refrear-se-ham de teer as ditas barregaās com receo de pagarem as penas grandes: Porem acrecentando nós nas ditas penas, mandamos, que qualquer casado barregueiro, que ouver maior conthia que as vinte mil libras, desta nossa moeda que ora corre, que pague a dita pena polla conthia que ouver mais, assy como paga das vinte mil libras; a saber, se ouver trinta mil, pague settecentas e cincuenta libras, e se ouver quarenta mil, pague mil libras, e assy per a conthia, que mais ouver; a saber, cada vinte mil libras, que mais ouver, pague quinhentas libras: e per esta medēs guisa se entenda a pena das ditas barregaās.

28 E PORQUE ás ditas barregaās nom he posta pena corporal polla primeira vez, e segunda vez, senom soo a pena dos dinheiros, e todas estas penas de dinheiros pagam por ellas seus barregaaōs, e por esto elles nom se refream de serem barregaās dos casados:

E

E por se refrearem pollas maiores mandamos, que essas barregaās dos casados polla primeira vez paguem as penas dos dinheiros contheudos na nossa Hordenaçoin, e que aalem desses dinheiros sejam degradadas da Cidade, ou Villa, e seu termo, hu lhe esto acontecer, por huū anno: e por a segunda vez sejam degradadas com pregom por huū anno do Bifpado, honde esto for: e polla terceira vez sejam açoutadas publicamente, como he contheudo na nossa Hordenaçom: e estas penas sejam todas pera o Alquaide Moor.

29 A QUAL Hordenaçom aqui posta Joham Mayor, Requeredor da Alquaidaria de Lixboa, em nome d'Affonso Annes Nogueira pedio della o trelado, e nós lho mandámos dar. Dante na Cidade de Lixboa a quatro dias de Novembro. ElRey o mandou. F. a fez Era de mil e quatrocentos e trinta e nove annos.

30 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham, de muito esclarecida e famosa memoria, em seu tempo fez ácerca deste passo huū Artigo na Cidade de Coimbra, de que o theor tal he, como se ao diante segue.

31 OUTRO sy, Senhor, os Reyx, que ante vós forom, e vós outro sy fezestes vossas Hordenaçooēs com grandes penas, que forom postas aos barregueiros, que teem barregaās publicamente, que casados som, as quaees, Senhor, som bōas, e justas: mais por quanto per bem da vossa Hordenaçom os accusadores ham d'aver a terça parte das penas, e que os

L 2

Mei-

Meirinhos dos Corregedores , e outro sy os Alquaides , e outros , antes que seja certo e sabudo , que estes taaes caaem em o dito peccado , pooem-nos na cadêa , deshonrando-os , nom catando mais honra a huū , que a outro , e taaes ha hi , Senhor , que som postos em prisom por ello , que elles trespassam seus preitos , e os leixam em ella andar dapnando seus beēs , que posto que verdade nom seja , ante que assy andarem dapnando seus beēs , aveem-se com elles , e lhes peitam do que ham , e som por ello muy dapnados por aazo de muy grandes * fayoarias (a) * , que fo-br'ello fazem : pedimos-vos , Senhor , por mercee , que queirades encurtar estas malicias , e dapnos , que os vossos povoos por ello recebem ; e mandar que taaes pessas nom sejam presas , a menos de ante seer certo per inquiriçom , e dada sobre ello sentença , ou achando-os com taaes molheres em suas casas , e que seja publico que som suas barregaãs .

PEDEM bem ; e manda ElRey que assy se faça , e nom em outra guisa : salvo se alguūs forem novamente bargueiros publicos , a que nom compre outra prova , nem inquiriçom . E estes Artigos suso ditos forom dados em Coimbra .

32 E VISTAS per nós as ditas Leyx , declarando em ellas dizemos , que por quanto ao tempo que forom feitas , corriam em nossos Regnos outras moédas , as quaaes forom despois per tempos mudadas em des-

vai-

(a) fayoarias

vairadas valias ; Mandamos , que as conthias em as ditas Leis contheudas , per respeito das quaees som postas penas aos ditos bargueiros , e a suas barregaãs , se entendam segundo as valias , que pelas Hordenacçooes do Regno som postas aas ditas moedas , que em esse tempo corriam em nossos Regnos .

33 E com esta declaraçom Mandamos que se guardem as ditas Leyx , segundo em ellias he contheudo , e per nós declarado , como dito he .

T I T U L O XXI.

Do Frade , que he achado com algūia molher , que seja logo entregue a seu maior .

N Os Artigos concordados antre ElRey Dom Jo-ham meu Avoo , de muito louvada e famosa memoria , e os Prelados e a Clerezia de seus Regnos , he contheudo huū em esta forma , que se segue .

I ITEM . Ao que dizem , que prendem os Frades , e Clerigos com molheres solteiras , e os levam aas cadeas , e os teem em suas prisoões .

A ESTO responde ElRey , que elle nom manda prender Clerigo nenhū , posto que tenha barregaã , ou ho achem com algūia molher solteira . E quanto he aos Frades , se os acharem fora do Moesteiro com algūia molher solteira , tomem-no logo , sem mais hir-

aa cadea , e o entreguem a seu maior , se taaes horas forem ; porque assy lho requerem seus maiores que o mande fazer , pera os castigarem ; nem os tenham em as prisoões sagraaes , salvo se os seus maiores o requererem aas Justiças sagraaes , que os tenham em suas prisooens.

2 E visto per nós o dito Artigo , Mandamos que se guarde , assy como em elle he contheudo.

T I T U L O XXII.

Dos refiaes , que teem mancebas na mancebia publica pollas defenderem , e averem dellas o que ganham no peccado da mancebia.

AMUDE veemos em nossos Regnos , que muitos homees mancebos usando de suas mancebias , em que trazem principalmente o cuidado , per afaagos , artes , e induzimentos tiram alguas mancebias de poder de seus Padres , e parentes , ou d'algus Senhores , com que vivem por suas soldadas , ou a bem-fazer , e despois que as teem em seu poder , levam-nas a outras partes dali arredadas por escaparem da prisom , e d'algum outro dapno que receberiam , se presos fossem com as ditas moças ; e tanto que lhes falecem as couas necessarias pera governança de sua vida , lançam-nas aa mancebia , poendo-as nas es-

tal-

tallagees , pera publicamente dormirem com os homaeis passageiros , avendo elles em sy todo o que elas assy gaanham em o dito peccado ; e tanto que se dali enfadam , ou nom acham ganho , de que se contentem , levam-nas aas Villas , e Cidades , de que ouvem moor fama , por hi mais ganharem , e alii as pooem nas mancebias publicas , pera averem , como de feito ham , todo seu torpe ganho , per que se manteem deshonestamente , nomeando-se por seus refiaes , mostrando ao mundo que as ham de defender de quem quer , que lhes queira fazer desaguisados ; e ainda ellas no atrevimento dos ditos refiaes , levantam ousadamente voltas , e arroidos com suas vizinhas , e com aquelles , com que fazem suas mancebias , porque sabem , que ham por ellas de fair em todo caso , do que se segue muitas vezes mortes , e feridas , e outros muitos males , que som em grande deserviço de DEOS , e assy nosso , e dapno do nosso Povoo : e o pior que he , que alguas vezes acontece feer esto feito a alguas mulheres de boº estado e linagem , o que he grande mal , e deve feer muito estranhado , por feer tanto em deserviço de DEOS , e contra toda honestidade.

1 E POREM querendo nós a esto tornar e proveer , como a nós cabe , pollo estado e lugar que teemos : Poemos por Ley geeral em todos nossos Regnos , que nom seja nenhü tam ousado , de qualquer estado e condiçom que seja , que tenha manceba publica na-

man-

mancebia por sua , de que aja bemfazer polla defen-
der como sua. E qualquer que o contrairo fezer , em
tal guisa que na dita mancebia seja avudo por seu
reffiam , como dito he , refertando-se ella por sua
as suas vizinhas , ou que ouverem com ella alguā
afeiçom , veendo-o ellas usar , e conversar com ella ,
assí como refiam : Mandamos que assy elle , como el-
la , ambos sejam açoutados publicamente pela Cidade,
ou Villa , honde esto acontecer , e mais sejam degra-
dados pera sempre dos nossos Regnos. Pero seendo
elle escudeiro , ou andando em trajo e habito d'escu-
deiro , em tal caso mandamos que elle soomente seja
degradado com pregom na audiencia , como dito he ,
e ella aja a pena suſo dita em todo caso.

2 E PORQUE esta nossa Ley seja melhor guardada ,
e dada á eixecuçom , mandamos , que os Alquaides
de cada huā Cidade , ou Villa de nossos Regnos , e
assy o Meirinho da nossa Corte , nos lugares honde
nós formos , tenham cuidado de esto enquarer e sa-
ber , e assy o notificar ao nosso Corregedor da Corte ,
e Juizes de cada huā Cidade , ou Villa , requerendo-
lhes da nossa parte , que façam eixecutar esta nossa
Ley , assy como em ella he contheudo , em aquelles
que lhes mostrarem seer culpados. E seendo o dito
noso Corregedor , e Juizes acerca desto negrigentes ,
mandamos ao dito noso Meirinho , e assy aos ditos
nossos Alquaides , que nolo façam assy sabente , pera
nos

nos tornarmos a ello com escarmento , como aaquel-
les , que nom comprem nossa Ley , e mandado.

3 E PORQUE o dito Meirinho , e Alquaides ajam
razom de com maior diligencia esto enquarerem , e
des y ho noteficar ao dito Corregedor , e Juizes , co-
mo dito he; mandamos , que aquel , que lhes primei-
ramente esto noteficar , aja em gallardom de seu tra-
balho e boa diligencia mil reaes , a saber , quinhen-
tos reaes do dito reffiam , e outros quinhentos da dita
manceba solteira ; os quaes dinheiros mandamos que
lhos paguem da cadea , nom seendo soltos ataa que
lhos realmente paguem : e por tanto nom se leixe de
fazer em elles a dita eixecuçom dos açoutes e degra-
do , como dito he .

T I T U L O XXIII.

*Do que dorme com a molher , que he casada de feito ,
e nom de direito , por causa d'algum divido ,
ou cunhadia.*

S E ALGUM homem peccasse com alguā molher ,
que fosse casada de feito , e nom de direito , por
causa d'algū embargo de divido , ou cunhadia , que
antre o marido , e a molher ouvesse , assy deve de
morrer , como se o dito casamento per direito fosse
valioso , se ao tempo do dito peccado ella fosse ayuda

e trautada por casada com aquell , que a ouvesse rebuda por molher , teendo-a em fama pubrica de molher , e nomeando-se publicamente por marido , e molher , e por taaes avudos geeralmente na vizinhança , honde moram ; porque em tal caso esguardarom os direitos muito a teençom , que ouve o dito adultero , a saber , de peccar com molher casada , pensando que era tal aquella , com que peccou , ainda que o ella nom fosse , pois o casamento nom valeo per direito ; e por tanto deve aver aquella pena , que he dada aaquel , que pecca com molher casada . E esta meesma pena deve ayer aquella , com que o dito pecado foi cometido .

1 E BEM assy dizemos naquelle , que peccasse com aquella , que fosse casada de feito , e nom de direito , por teir ja outro marido recebido , que a esse tempo fosse viyo ; ca em tal caso ella deveria morrer , ao menos por receber dous maridos vivos em hum tempo , nom seendo o primeiro casamento desfeito per sentença da Igreja . E se este seu segundo marido soubesse em como ella era casada com outro marido ao tempo do dito peccado , o que com ella peccasse nom deve morrer ; porque nom fez injuria ao segundo marido , com que a esse tempo estava ; pois que elle sabia seer ella casada com outro , que a esse tempo era vivo . Pero esse , que tal peccado fezesse com aquella , que fosse casada duas vezes , como comete verdadeiramente adulterio , por ella nom seer verda-

dei-

deiramente casada a esse tempo com aquell , com que entom vivia , fera porem penado segundo alvidro do Juiz polla maa e corrupta tençom , que ouve de peccar com molher casada , ainda que o direitamente nom fosse , pois que soomente era casada de feito , e nom de direito , como dito he .

2 E PER semelhante razom dizemos , que se huū homem peccasse com alguā molher casada de feito , e nom de direito , porque esse , com que ella fosse casada , tevesse a esse tempo outra molher recebida , de que nom fosse partido per juizo da Igreja , nom devieriam morrer esse adulterio , nem adultera , porque nom averiam feita injuria a alguū ; pois que esse , com que ella assy fosse casada a esse tempo , era casado com outra , sem esse primeiro Matrimonio seer partido per juizo da Igreja , como dito he . Pero devierām ambos seer punidos per alvidro do Julgador polla teençom corrupta , que teverom de peccar e fazer adulterio , nom embargante que nom fosse perfeito , por o dito casamento nom valer per direito , como dito he .

3 E se algum homem peccasse com molher , que nom fosse casada de feito , nem de direito , a qual estivesse em poder d'outro em fama de marido , e molher , e por tal avuda e trautada del , assy na mesa , como no leito , e ainda por taaes eram avudos per toda a vizinhança , e Villa , honde fossem moradores , e elles ambos assy se nomeavam continuadamente , assy

M 2

nos

nos contrautos que faziam , como em quaequer outros autos ; tal como este nom deve morrer , que he a verdadeira pena de simprez adulterio , pois que aquela molher , com que peccou , nunca foi casada de feito , nem de direito ; pero deve aver outra pena , que seja aaquem de morte , segundo alvidro do Julgador . E esta pena deve aver polla teençom maa e corrupta , que ouve de peccar com molher casada , pensando que o era , pois sabia que por tal era avuda e trautada , assy do marido , como de toda a outra gente geeralmente ; pero porque aquell , que a trautava , e tinha em fama de molher , sabia certamente que nom era sua molher , pois que a nunca recebera por molher , nom lhe he feita tam grande injuria , como no caso honde a recebera por molher , ainda que o casamento antre elles nom vallesse segundo direito , assy como avemos fallado no outro Capitulo fuso escripto , honde diffemos que deve morrer . E em este caso deste Capitulo ella nom deve aver nenhua pena , pois que bem sabia , que nom era casada ; e assy nom fez a ninguem injuria de adulterio .

4 E MANDAMOS a todallas Justicas dos nossos Regnos e Senhorio , que compram e guardem assy todo esto , como per nós he hordenado , porque fômos certo que assy se usou longamente em estes Regnos em tempo dos virtuosos Reix meu Avoo , e Padre , de muito gloriosas e esclarecidas memorias , a que DEOS dê o seu Santo Paraíso .

TI-

T I T U L O XXIII.

Das barregaãs , que fogem aaquelleas , com que vivem .

E LREY Dom Joham , de gloria e muito esclacida memoria , em seu tempo fez Cortes geeraes na Cidade do Porto , em as quaeles lhe foram requiridos certos Capitulos por parte do povoo ; antre os quaeles foi hum , a que o dito Senhor respondeo per conselho de sua Corte em esta forma , que se segue .

I HUM custume veemos julgar , o qual nos parece contra direito e aguisado , que he tal . Se algum homem he solteiro , e tem alguã barregaã em sua poufada , e lhe esta barregaã foge , e lhe leva furtada e roubada qualuer cousa do seu , dizem que a nom pode nem deve demandar por esso , que lhe assy leva , pera poder cobrar esso , que lhe assy levou , nem pera aver pena corporal : o que parece muy sem-razom nom seer punido o ladrom do mal e roubo , que fez , e aquell a que he feito nom poder cobrar o seu ; e de mais seer outorgado em direito , que os homees solteiros podem teer barregaãs , e ainda que os filhos , que dellas nacem , herdaróm os beés dos Padres ; e per tal custume se da ousança , que as ditas molheres roubaróm esles , com que vivem , do que teem , pois que per tal custume lhes nom ha de seer demandado ;

do ; e ainda se viróm pera os homeēs com engano desto : seja vossa mercee revogar tal custume ; ca maior dāpno he roubarem o alheo , e perigoo das suas almas , que viver hum solteiro com huā solteira em ajuntamento carnal.

Diz ElRey , que esto mandou que se fezesse , por os homeēs nom viverem em peccado ; e que porem manda que em toda guisa se guarde.

2 E visto per nós o dito artigo , mandamos que se guarde por Ley , segundo em elle he contheudo , porque fomos enformado , que assy foy delongamente usado e guardado em estes Regnos.

T I T U L O XXV.

Do Judeu , ou Mouro , que dorme com alguā Christaā , ou do Christaāo , que dorme com alguā Moura , ou Judia .

MUITO convem ao estado do Rey pensar como suas Leyx sejam bem guardadas , e ainda escarmentar aquelles , que as tem grande necessidade trespassam , e quebrantam : e muito mais lhe convem trabalhar como sejam bem guardadas as Leyx de DEOS , de cuja maão recebeo e mantem o estado Real. E porque per Ley de DEOS he defeso , que nenhuā Christaāo nom aja ajuntamento com nenhuā

Mou-

Moura , ou Judia , nem alguā Christaā com alguā Judeu , ou Mouro , por serem gentes de Leyx desvairadas , e de tal ajuntamento se poderia ligeiramente seguir coufa de grande desserviço ao Senhor DEOS : Por tanto poemos por Ley e mandamos , que nenhuā Christaāo nom aja ajuntamento carnal com alguā Judia , ou Moura , nem Christaā com Mouro , ou Judeu ; e que qualquer , que o contrairo fezer , moira porem.

I E ESTO entendemos quando tal ajuntamento fosse feito per voontade , e assabendas ; ca se alguā mōlher de semelhante condiçom fosse forçada , nom deveria por ello aver pena , soomente averia a dita pena aquela , que cometesse a dita força : e per semelhante dizemos do que tal peccado fezesse per ignorancia , a saber , nom sabendo , nem avendo justa razom de saber como a outra pessoa era de Ley desvairada ; ca em tal caso aquella pessoa , que nom fosse fabedor da condiçom , e desvairo da outra , nem ouvesse alguā razom de o saber , nom mereceria por tal coufa aver pena , e soomente deveria seer penada aquella pessoa , que do dito desvairo fosse fabedor , ou ouvesse justa razom de o saber , ca se em alguā culpa fosse de o saber , deveria seer penada , segundo a culpa em que fosse .

T I T U L O XXVI.

Do Judeu, ou Mouro, que anda em avito de Christão, nomeando-se por Christão.

PORQUE ouvemos per enformaçom, que alguūs Mouros, e Judeus se vestem em avitos Christãos, nomeando-se por Christãos, e conversando com elles, nom seendo conhecidos por aquelles, que verdadeiramente som; e esto fazem por averem aazo de peccar com alguās Christãas, e fazerem mais ligieramente alguūs outros maleficios na Christandade; e porque esto he grande mal, e coufa de mao eixemplo: Poemos por Ley e mandamos, que se alguū Mouro, ou Judeu for achado na Christandade em avito de Christão, nomeando-se por Christão, e conversando com Christãos, e por tal havudo antre elles, que tal como este logo por esse meesmo feito sem outra sentença seja nosso cativo, e possamos delle fazer mercee a quem nos aprouver, assy como de coufa nossa. E se per ventura for achado, que no tempo que assy usava como Christão, cometeo alguū malefício, per que mereça pena de justiça, Mandamos que se faça em elle a justiça, segundo for o malefício que ouver cometido; ca nom he nossa teençom, que por assy seer nosso servo, se leixe de fazer em elle justiça, se fez coufa per que a mereça.

TI-

T I T U L O XXVII.

Dos escumungados, e forçadores.

ELREY Dom Pedro, de muito grande e famosa memoria, em seu tempo fez Cortes geraaes na sua Villa d'Elvas, em que lhe forom por parte do povoo requeridos certos artigos, antre os quaees lhe foy requerido huum, ao qual elle respondeo com acordo de sua Corte em esta forma, que se segue.

1 OUTRO sy ao que dizem no vigesimo quarto artigo, que as nossas Jústiças nom querem guardar a exceiçom da escumunhom, quando he posta em juizo contra alguā pessoa, a saber, Juiz, Procurador, ou Vogado; e outras muitas vezes nom querem aguardar o Direito Canonico, o que todo Christão deve de guardar, por seer feito pelo Padre Santo, que tem as vezes de JESU CHRISTO, e he mais razom de o guardarem, que as partidas feitas per ElRey de Castella, ao qual o Regno de Portugal nom he sobgeito, mas bem isento de todo.

A ESTE artigo responde ElRey, que se for posta exceiçom d'escumunhom em juizo contra o Procurador, ou Vogado, ou contra outra parte, mandamos aas nossas Justiças que a guardem, como he direito, e som theudos de o fazer.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Fernando de lou-
LIV. V. N va-

vada memoria em seu tempo ácerca deste passo fez
huā Ley em esta forma , que se segue.

3 EM NOME DE DEOS , AMEN. Porque a todo Rey Catolico como braço da Santa Igreja pertence fazer , e mandar comprar e guardar as suas Sentenças , que direitamente som dadas , e fazer que os seos sobgeitos sejam obedientes a ellas nos casos , que som da sua jurdiçom , por serem elles guardados da sanha de DEOS , e de muitos dampnos e perigoos , em que caem per effas Sentenças , espicialmente per Sentença d'escumunhom , de que a Santa Igreja toma espadā espiritual , e corta a alma , que he a melhor e mais nobre parte do corpo do homem , e usa contra os reveses e desobedientes ; e como a nós Dom Fernando , per graça de DEOS Rey de Purtugal e do Algarve , seja certo e notorio , que muitos do nosso Senhorio per * contentamento (a) * , ou per negrigencia se leixam jazer nas Sentenças d'escumunhom , que em elles som postas , e nom curam de fair dellas , pela qual razom nace na Igreja de DEOS grande escandalo , e muitas vezes acontece , que he embargado o serviço de DEOS , e o Sacrificio , que se ha de fazer , e antre os outros Christaõs , de que devem seer esquivados , recudem grandes odios , e infamias nas pessoas , e grandes perdas nos seus direitos , e nos outros autos lydemos , que lhes por esso som embargados.

4 POREM como Rey devoto aa muy Santa Fe ,
que

(a) despreço

que a Santa Igreja tem e ensina , querendo a esto tornar , como a nós pertence , por honra e reverênça da Santa Igreja , que desejamos e teemos em vontade de guardar , e por guardar sua jurdiçom , e outro sy por esquivar os dapnos e escandalos , que se desto seguem , como dito he ; com acordo da nossa Corte , e dos do nosso Conselho estabellecemos , e mandamos , que qualquer do nosso Senhorio , em que for posta , ou contra que for dada Sentença d'escumunhom per qualquer Prellado , Reitor , Vigario , ou Juiz hordenairo , ou dellegado , que para esto aja poder , em aquelles casos , em que a jurdiçom aa Igreja de DEOS pertence e perteencer deve , e for denunciado por escumungado em qualquer lugar do nosso Senhorio convinhavel pera esto , posto que seja feita essa denunciaçom fora de sua presença , e do lugar hu elle for , se se logo nom for assolver , e fair dessa Sentença , e mostrar como he absoluto della per aquel , que ha poder de o absolver , que logo passados nove dias desse dia , que em elle for posta , ou dada contra elle essa Sentença , em diante , posto que sobre ello nom venha outro requirimento do Prellado , ou Juiz Ecclesiastico , pague de cada nove dias , que assy andar escumungado , e jouver na dita Sentença , tres libras da nossa moeda : das quaees o terço seja pera a fabrica da Igreja Cathedral do Bispedo , em que a Sentença for dada : e a outra terça pera o espital dos meninos engeitados da Cidade do dito Bispedo ; e se espital nom ouver em

essa Cidade , seja pera os espitaaes desses meninos , que ouver nos outros lugares desse Bispado ; e se Esprital nom houver em todo esse Bispado , seja pera criar os meninos engeitados da dita Cidade , e dos outros lugares desse Bispado , segundo per nós for visto , e acordado por melhor , e mais compridoiro ; e pera esto sejam postos , e guardados os dinheiros da dita terça parte em poder de huū homem boo per autoridade , e mandado das Justiças desses lugares : e a outra terça parte seja pera nós , porque achamos que assy o mandaarom antigamente destribuir e dar os Bispos , e Prellados das Igrejas do nosso Senhorio , e assy foy guardado no tempo dos Rex nossos antecessores , e ata agora continuadamente.

5 E PERA esto , que per nós he hordenado e estabelicido , seer melhor guardado , e aver seu effeito mais compridamente , porque aquelles , que a Sentença da escumunhom da Santa Igreja desprezam , taaes caaem em huū muy grande erro dos que seer podem : Teemos por bem e mandamos , que aquel , que assy for escumungado e denunciado por qualquer razom , como já dito he , feja logo preso per qualquer Justiça dos nossos Regnos e Senhorio , de seu Officio , posto que per outrem nom seja querelado , nem denunciado , nem seja solto , ataa que feja livre e absoluto da dita Sentença , e que pague a dita pena .

6 E ESTO entendemos e mandamos guardar , assy como per nos he estabelicido em esta Ley e Hor-

de-

denaçom : salvo se da parte desse , que for escumungado , for logo mostrado perante as nossas justiças , que apellou , ante que a Sentença da escumunhom em elle fosse posta , em aquella e sobre aquella razom , por que foi escumungado , e segue sua apellaçom , como deve ; entom mandamos , que pera defensom de sá pessoa , e dos beés lhe seja guardado aquello , que per Direito Cómum , ou per Hordenacom dos nossos Regnos , ou artigos , que antre a Igreja , e nossos antecessores forom feitos , ou per custume se ataaqui em esta razom guardou e custumou .

7 E PERA se tolher duvida , que poderia vyr sobre o conhecimento , e desembargo do que per nos em esta Ley he hordenado : Teemos por bem e mandamos , que dos feitos e demandas e contendas , que nacerem e recrereem per razom dos escumungados , e penas em esta nossa Ley contheudas , e das pessoas , a que esses feitos e demandas pertencerem , ajam coñicimento os Juizes hordenairos das Cidades , e Villas , hu se os ditos feitos e demandas ouverem de trautar e desembargar ; e os livrem e desembarguem sem delonga , e sem figura de Juizo . E se na Cidade , ou Villa , hu assy ham de seer ouvidos e desembargados , ouver douz pares de Juizes ou mais , pera conhecerem de desvairados feitos , assy como huū dos feitos crimes , e outros dos feitos civiis , e dos ovençaaes , entom conhevam dos ditos feitos , e os desembarguem os que forem Juizes dos feitos civiis :

c

e se forem dous em esse Officio , cada huum delles sem outro seu companheiro os possa ouvir e desembargar.

8 E OUTRO sy pera os Vereadores , Menistradores , ou Procuradores da obra , ou fabrica das Igrejas , e dos espitaes dos meninos poderem aver recaido certo de quantos , e quaees caaem nas ditas penas , e das conthias , que ham de pagar : Temos por bem , que aja hi Escriptvam certo , e espital , e que seja huū dos Taballiaes do lugar , donde se os ditos feitos ouverem de trautar e desembargar , qual os Juizes com acordo do nosso Procurador escolherem por mais convinhavel , que apartadamente escrepva todos os processos , sentenças , e desembargos , que se nos ditos feitos fezerem , em livro , que pera esto tenha estremado , pera o mostrar a nos , ou a quem nos mandarmos , quando comprir . Era de mil e quatrocentos e seis annos dezoito dias de Setembro em Lixboa foy pobricada a dita Ley no alpendere d'ante os Paaços do dito Senhor .

9 E DESPOIS desto o muito virtuoso e de grande memoria ElRey Dom Joham ácerca deste passo fez huā Ley , de que o theor tal he , como se ao diante segue .

10 DOM Joham per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve . A quantos esta Carta virem fazemos saber , que os Reyx nossos antecessores nos Forraes , que derom aas Cidades , e Villas dos nossos

Re-

Regnos , quando os derom a poveradores , confyrando que algūis poderosos faziam forças a outros mais pequenos , e por viverem todos em assesfego , e refrearem as forças , e os malles e dāplos , que se delas poderiam seguir , e por serem castigados os forçadores , mandarom nos ditos Forraes , que qualquer , que fezesse força a outro , que logo lhe fosse alçada , e que effes forçadores pagasssem * siffenta (a) * soldos daquelle moeda , que entom corria . E porque continuadamente os forçadores som sempre mais poderosos , que os forçados , e avia mestre Official poderoso pera alçar effas forças , e fazer entregar effas coufas forçadas ; e porque cōmunalmente os Alquaides dos lugares som pola maior parte mais poderosos , que os outros Officiaes dos Concelhos : Porem foy mandado per nossos antecessores , que os Alquaides per mandado dos Juizes alçasssem effas forças , e fezessem entregar aos forçados as coufas , que lhes forçasssem . E por serem os Alquaides mais diligentes a alçar effas forças , e entregar as coufas forçadas , mandarom , que polo trabalho , que os Alquaides tomarem em fazer as ditas entregas , levasssem dos ditos forçadores os ditos * siffenta (b) * soldos pera sy .

11 OUTRO sy os dictos Reyx nossos antecessores confirando que as Sentenças da escomunhom som perigosas as almas dos homees , e como muitos do seu Senhorio , quando eram escomungados , e denuncia-

dos

(a) de pena siffenta (b) siffenta

dos ao povoo por escomungados , nom curavam de fair dessas escomunhoões : e pero eram requeridos pelos Prellados , e seus Vigarios , e Officiaes , que se fossem absolver , e saissem dessas escomunhoões , e nom enpeçonhentassem os outros fies Christaaõs , nom curavam de o fazer ; e nom temendo DEOS , nem a sentença dos Prellados da Santa Igreja , se leixavam andar nas dictas Sentenças d'escomunhom per longos tempos ; e o que pior era , muitos morriam escomungados ; e oolhando elles que desto se seguiam grandes dãpnos aa sua terra , e aos moradores della ; e confirando elles como boõs Reyx Catholicos , e fies Christaaõs , e obedientes aa Santa Igreja , que áquelles , que o temor de DEOS nom tira do mal , que a pena temporal os pode tirar de mal fazer , poserom Ley , que todo aquelle , que fosse escomungado per seu Prellado , ou per aquelle , que ouvesse poder de o escomungar , e fosse denunciado ao povoo por escomungado nos lugares , em que se devem de denunciar , que por fairem mais toste da escomunhom , fosse preso , e cada nove dias pagasse sessenta soldos de pena , e nom fosse solto ataa que nom fosse absolto da dicta escomunhom . E por se levar melhor a dicta pena , mandarom que dos ditos sessenta soldos os vinte fossem pera o Espital dos meninos ; e os vinte fossem pera a fabrica da Igreja , donde os ditos escomungados fossem freigueses ; e os outros vinte soldos fossem pera o Rey , e estes vinte soldos ouvessem pe-

ra

ra sy os Alquaides dos lugares , honde esto acontecesse.

12 . E PORQUE a nós he dicto , que porque na Ley que posémos em Bragaa , em que mandamos que aquelles , que eram obrigados a outros em alguãs contbias de moeda antigua , paguem cinco libras da nosfa moeda , que entom corria , por huã libra dessa moeda antiga , e era contheuda huã clausula , em que mandamos que esto se nom entendese nas penas , e que nosfa teençom era de nom crecer a moeda nas penas , nem se pagasse , senom huã libra por outra , as nossas Justiças mandam pagar as dictas penas de sessenta soldos aos forçadores , e escomungados , desta moeda que ora corre real por tres libras e meia , aven-do as nossas Justiças os dictos sessenta soldos por pena , e regendo-se per a dicta nosfa Ley ; e porque se dello segue ao nosso povoo grande mal e dapno , e confirando que pollo mudamento da moeda as dictas penas dos sessenta soldos se tornam tam pequenas , que os forçadores com temor de tam pequenas penas nom leixam de forçar os outros , e os forçados o pas-sam mal , e os escomungados nom querem fair das escomunhoões com temor de tam pequenas penas , e as dictas coufas nom som por ello reffreadas , nem cavidadas por temor de tam pequenas penas ; e por se refrearem as ditas coufas , que se nom façam , acre-centando nas dictas penas : Temos por bem e man-damos , que daqui em diante aquelles que forcarem

Liv. V.

O

ou-

outros , ou forem denunciados , como manda a dicta Ley de nossos antecessores , em tanto que mereçam de pagar os dictos sessenta soldos , assy pollas forças que fezerem , ou pollas escomunhoões em que andarem , que paguem por cada huā libra quinze libras desta nossa moeda , que ora corre , que som quarenta e cinco libras ; e se faça o que se soya de fazer dos dictos sessenta soldos da dita moeda antigua.

13 POREM mandamos a todollos Corregedores , Juizes , Meirinhos , e a todalas outras nossas Justiças , que quando acontecer que alguūs façam forças , per que devam pagar os ditos sessenta soldos , segundo os Foraaes dos lugares , que lhes façam pagar quinze libras desta nossa moeda por huā libra da moeda antigua ; e se alguū fôr escomungado , e denunciado ao povo por escommungado , e durar tanto na escomunhom , per que deva seer preso , e pagar os dictos sessenta soldos , segundo a Hordenacõm da moeda antigua , que pague desta nossa moeda quinze libras por huma libra dos ditos sessenta soldos ; ca nossa mercê e tallante he que assy se paguem , por se refrearem os homeés das dictas coufas com temor d'acrecentamento das dictas penas : honde al nom façades . Dada em tal lugar , &c.

14 E vistos per nós os dictos Artigos com as dictas Leyx , mandamos que se guardem e cumpram , segundo em todo he contheudo ; e se fôr achada em elles alguā contrariedade , mandamos que se guarde

a Ley postumeira , feicta pollo dito Senhor Rey Dom Joham meu Avoo , de muito esclarecida memoria , segundo em ella for achado e contheudo.

15 E PER esta Ley nom tolhemos a pena , que he posta per ElRey Dom Donis em sua Ley aos forçadores , a qual he encorporada no Titulo , *Dos que forçosamente filhaõ posse da coufa , que outrem possue , que he no Quarto Livro da nossa reformaçom.*

T I T U L O XXVIII.

Dos escomungados , e appellados.

E LREY Dom Donis , de louvada e famosa memória , em seu tempo acordou certos Artigos com a Clericia de seus Regnos , antre os quaaes foi huū em esta forma , que se segue .

I O PRIMEIRO Artigo , de que se o Bispo queixa , he este . Diz que manda ElRey , que se alguū Clerigo escomungar alguū leigo , ou mostrar letera per que o escomungam em defensom de seu direito , manda-lhe filhar o que há , contra o seu Artigo segundo , e manda-o degradar , e sobre esto ha hi sua Carta .

A ESTE Artigo diz ElRey , que hu a Igreja ha jurdiçom , e escomunga por seus direitos , guardou-lho ElRey sempre , e Manda guardar o segundo Artigo , que sobre esto foi feito na Corte .

2 E DESPOIS desto o Virtuoso Rey Dom Joham , de muito esclarecida memoria , ácerca deste passo fez huā Ley em esta forma , que se segue.

3 ITEM. Se alguā Sentença he dada per alguū Juiz Ecclesiastico contra Clerigo , ou contra leigo , no caso que he da sua Jurdicōm , posto que a Sentença dada contra o Clerigo nom seja sobre posse de Beneficio , se o Clerigo , ou leigo appella pera Corte de Roma , no caso que podem appellar , pedindo a appellaçom , e ante que o tempo do seguimento della seja saido , cada huū delles se teme procederem contra elle a Sentença d'escomunhom , e o prenderem , e levarem delle pena descomungado , acustumámos ataaqui dar Carta a cada huū delles , per que , pendendo a appellaçom , ho nom evitem , nem prendam as nossas Justicas , nem levem delle pena d'escomungado : agora dizem alguūs , que esto nom ha lugar no Clerigo , senom nos Beneficiados : que seja nossa mercee declararmos , se averá lugar em ambos em todo caso , que he appellado da Sentença , e pode aver lugar a appellaçom.

MANDAMOS que dem Cartas a cada huū delles , quando mostrarem per Escriptura Pubrica que appellarom , e seguem suas appellaçooēs , pela guisa que acustumaram ataaqui seer dadas.

4 E VISTO per nós o dito Artigo , e a dicta Ley , Mandamos que se guardem e cumpram , segundo em elles he contheudo ; porque fomos certo , que af-

fy

sy foi de longamente usado e guardado ataa o presente.

T I T U L O XXVIII.

Dos que querellam maliciosamente.

E LREY Dom Donis , de gloriosa e famosa memória , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I OUTRO sy he custume em casa d'ElRey , que se alguū querella d'outro de tal feicto , per que deva aver pena de Justiça em seu corpo , se verdadeiro for esse feicto , como quer que nom prove o que diz esse accusador , nom lhe julgam que pague custas ao de que assy querellou , nem lhe corregua dāpno , nem deshonra , se a recebeo por razom da dicta querella . Tem ElRey por bem , que se alguū der tal querella d'outro , e o accusado for livre per Sentença da dicta querella , que aquel que o accusa lhe pague as custas , como som contadas na Corte , e lhe correga o dāpno e deshonra , que per razom dessa querella e accusaçom recebeo. E se nom ouver per hu corregua ou pague effas custas , seja preso , e de-lhe esse Juiz alguā pena arbitaria , qual entender que merece. E se o Juiz achar , que o accusador querellou maliciosamente , ou que he revoltoso , ou useiro de fazer taaes que-

rel-

rellaſ e accuſaçõeſ , ainda que aja per hu corregua , e pague as cuſtas , den-lhe de mais alguā pena arbitriaſ , qual merecer.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Affonso o Quarto de louvada memoria ácerca deste paſſo fez outra Ley em esta forma , que ſe ſegue.

3 Se o Juiz achou que o accuſador he malicioſo , ou revoltoso , ou uſeiro de fazer taaes querellaſ e accuſaçõeſ , ainda que aja per que corregua , e pague as cuſtas , dē-lhe mais húa pena arbitriaſ , qual vir que merece , &c.

4 E viftas per nos as dictas Leyx , Mandamos que ſe guardem , como em ellas he contheudo.

T I T U L O XXX.

Se o querellosu desempara a accuſaçom , a cuja cuſta ſe fará.

E LREY Dom Affonso o Quarto , de muito louvada e famosa memoria , em ſeu tempo fez Ley em esta forma , que ſe ſegue.

1 PORQUE a ElRey he dicto , que alguūs homeēs , e molheres accuſam outros perante as ſuas Justiças de taaes feitos , que ſe verdadeiros foſsem , mereciam os accuſados d'averem pena em ſeus corpos , e que despois que eſſas accuſaçõeſ affy fazem , desem-

pa-

param-nas maliciosamente pera fazerem dāpno e mal a eſſes accuſados , e pera fazer aos que preſos ſom ja-zer em priſom prolon‐gada: E outro ſy dizem , que quando eſſes accuſadores deſemparam affy eſſas accuſaçõeſ , que as Justiças filham em ſy eſſes feitos ; e ſe acontece que os accuſados negam as accuſaçõeſ , que contra elles ſom poſtas , que mandam as Justiças filhar as Inquiriçoẽs contra elles , e mandam a eſſes accuſados , que paguem todallas cuſtas , que ſe fazem por razom deſſas Inquiriçoẽs , porque dizem que affy ſe uſou ſempre em taaes feitos como eſteſ ; o qual uſo parece muy eſtranco , e contra direito , d'averem os accuſados de pagar as cuſtas , que ſe fazem per razom das Inquiriçoẽs , que contra elles mandam fi-llar , pera lhes darem penas nos corpos : Sobre eſto tem ElRey por bem e manda , que daqui em diante tal uſo como eſte nom ſe guardare.

2 E PERA ſe nom fazer tal malicia , nem os accuſados receberem tal dāpno e ſem-razom , manda , que os accuſados nom paguem taaes cuſtas como eſtas , mais que as Justiças mandem logo ſem outro chamento vender tantos beēs deſſes , que affy deſemparam as accuſaçõeſ , per que ſe paguem eſtas cuſtas ; e que pera eſto ſejam apregoados os beēs mo-vids per tres dias , e a raiz per nove dias. E ſe eſſes accuſadores nom ouverem beēs , ſejam preſos ; e ſe os accuſados forem preſos per razam deſſas accuſaçõeſ em algum lugar , tragam os accuſadores , que affy

fo-

forem presos , a effas prizoen , hu jouverem os accusados ; e nom sejam soltos ataa que paguem todas custas , que se em effes feitos fezerem , as quaeas elles deveriam pagar , se os seguisssem per suas pessoas. Entom as Justicas de cada huū lugar , hu effas accusaçōes forem feitas , façam paguar as custas do aver do Concelho , e ajam-nas despois dos accusados com todollos dāpnos , que os Concelhos por essa razom receberem. E façam em tal maneira , que os feitos dessas accusaçōes nom sejam por esta razom detheudos.

3 E SE taaes accusaçōes forem feitas em casa d'ElRey , e as desempararem os accusados , como dito he , nom sejam costrangidos os accusados de pagarem as custas de fuso ditas ; nem outras nenhūas , que os accusados forem theudos a pagar , se as accusaçōes seguisssem per suas pessoas. E os Juizes , que os feitos ouvirem , mandem vender os beēs dos accusados , ou prendellos , como dito he , pera se pagarem essas custas. E mandem aos Escriptvaaēs das audiencias , hu effes feitos ouvirem , fazer as Cartas , e outras Escripturas , que nos feitos comprirem , de guisa que se nom detenham os feitos por essa razom : e façam-lhes pagar despois o que hy merecerem d'aver dos accusados , se os hy ouver. E outro sy as Cartas , que forem dadas contra effes accusados , ponham a paga dellas sobre os accusados , e nom levem por ellas chancellaria dos accusados. E o Chan-

cel-

celler mande costranger os accusados por effes dinheiros ; e se beēs nom ouverem , sejam presos ataa que paguem.

4 E ESTO meesmo manda ElRey que se guarde nas querellas , que alguūs dam d'outros de taaes feitos , como dito he , se aquelles , de que as querellas sam dadas , citam effes , que delles as querellas derom , pera as levarem a diante perante as Justicas , e effes , que querellarom , nom querem hir perante as Justicas levar effas querellas a diante , nem mostrar alguā razom , por que o nom devam de direito fazer.

5 PERO se os accusados mostrarem perante as Justicas da terra , hu effas accusaçōes forem feitas , que nom podem seguir effas accusaçōes , por prova-za que ham , se desto as Justicas forem certas , e jura-rem effes accusados , que nom fezeron effas accusaçōes maliciosamente , digam-lhes os nomes das tes-temunhas , per que entenderem que se provaróm effas accusaçōes , e entom nom sejam presos , nem lhes façam alguū mal por esta razom ; e os Concelhos pa-guem effas custas , como dito he. Pero se os accusados vierem a tempo d'averem per honde paguem as ditas custas , façam-lhas pagar.

6 E ESTO meesmo se guarde em aquelles , que derem querellas , como dito he , se mostrarem que as nom podem seguir com pobreza : e façam-se as cus-tas das rendas dos Concelhos , hu os feitos dessas accusaçōes forem ouvidos.

7 E se as querellas forem dadas , ou as accusaçōes em casa d'ElRey , e os querellosos , ou accusadores fezerem certo de sua pobreza , e jurarem , e nomearem as testemunhas , como dito he , façam os Escripvaas das audiencias , hu esles feitos ouvirem , as Escripturas sem dinheiro : e ElRey nom leve Chancellaria das Cartas , que em esses feitos forem dadas , as quaeas deveram de pagar os accusadores. E se aas terras mandarem tirar as Inquiriçōes sobre effas accusaçōes , paguem effas Inquiriçōes , que nas terras forem filhadas , das rendas desles Concelhos , hu effes maleficios forem feitos : e outro sy as enviem a casa d'ElRey aa custa desses Concelhos ao tempo que for assinado pellos Ouvidores desses feitos. E se acontecer , que os accusadores venham a tempo , que ajam per honde pagar as ditas custas , façam-lhas pagar , como fuso dito he .

8 E POR pagarem effas custas , nom sejam escusados de pagarem aos accusados as custas , que fizrem por razom dessas accusaçōes , nem de lhes corregier os dapnos e deshonras , que receberom por razom dellas .

9 OUTRO SY se alguuas appellaçōes de taaes feitos vierem á casa d'ElRey , faça-se em razom das custas polla guisa , que dito he dos que hy som accusados , despois que hy forem as appellaçōes .

10 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Afonso o Quarto , de muito louvada e muito esclarecida

da memoria , em seu tempo fez outra Ley em esta forma , que se segue .

11 CUSTUME he em casa d'ElRey , que se alguū querella d'outro de tal feito , per que deva d'aver pena de Justiça em seu corpo , se verdadeiro for esse feito , como quer que nom prove o que diz esse accusador , nom lhe julgam que pague custas ao de que assy querellou , nem lhe correqua dapno , nem deshonra , se a receber per razom da dita querella . Tem ElRey por bem , que se alguū der tal querella d'outro , e o accusado for livre per sentença da dita querella , que aquel que o accusou lhe pague as custas , como som taussadas na Corte , e hi lhe correqua o dapno e deshonra , que per razom dessa querella e accusaçōem recebeo . E se nom ouver per hu correqua , ou pague effas custas , seja preso , e de-lhe o Juiz alguā pena arbitaria , qual entender que merece . E se o Juiz achar , que o accusador querellou maliciosa mente , ou que he revoltoso , ou useiro e veseiro de fazer taaes querellas e accusaçōes , ainda que aja per que correqua , e pague as custas , de-lhe de mais huā pena alvidrosa , qual vir que merece .

12 E DESPOIS desto o sobredito Senhor Rey fez outra Ley ácerca deste passo em esta forma , que se segue .

13 CUIDOSOS devem seer aquelles , que os direitos devem sosteir , em se trabalhar que os homees de ligeiro nom venham a demandas . Porem Nos Dom

Affonso o Quarto veendo como os homeēs de ligeiro se movem a fazer demandas em no que nom devem, mais com teençom defragar os demandados, que d'aproveitar a sy : outro sy alguūs defendem maliciofamente aquello, que lhes d'aguisado he demandado ; querendo refrear os homeēs desto : Hordenamos e Estabellecemos por Ley, que se alguūs moverem demandas a outros em aquelles casos, que d'aguisado devem saber, e nom provarem o que se obrigarem a provar, assy que o demandado em todo seja absolto, o dito demandador seja condapnado pello Juiz, que a Sentença der, sem outra citaçom em tresdobro das custas direitas, que o reeo fezer, e os dāpnios e perdas, que per razom da dita demanda ouver recebidas. E se acontecer, que o autor prove toda sua teençom, e o reeo for condapnado, nom avendo direita razom de se defender, entom pague as custas direitas com os dampnos e perdas em tresdobro ao autor, nom avendo hy outra citaçom, como dito he. E esto aja lugar quando o feito for provado per testemunhas, ou per Escripturas ; ca se for provado per juramento dado de parte a parte, ou pello Juiz, ou per confissom feita em Juizo, em este caso Teemos por bem, que nom aja o veencedor senom as custas direitas, e corregimento dos dampnos simpresmente.

14 OUTRO SY se acontecer, que o demandador demande certa conthia, avendo razom de saber a verdade do que demanda, e o demandado negar todo

do simpresmente, avendo razom de saber a verda-
de, e o demandador provar parte do que demandar,
assy que em parte seja o reeo condapnado, e em par-
te livre, em este caso, porque ambos usam de mali-
cia, assy o demandador em demandar mais do que
lhe he devido, como o demandado em negar todo,
porem queremos que huū do outro nom leve custas, e
que o Juiz mande contar as direitas, que huā parte
levaria da outra, e a outra da outra, e costrangam
cada huā pollo tresdobro, e seja todo pera o bem do
Cōmum, hu a Sentença primeiramente foi dada. E
se per ventura as ditas partes nom ouverem per que
pagar as ditas custas, se forem pessoas vys, o Juiz
lhes mande dar trinta açoutes no lugar, hu a Senten-
ça foi dada primeiramente. E se forem pessoas honra-
das, sejam deitadas do Bispado, hu foi dada a Sen-
tença, em quanto for nossa mercee.

15 PERO Teemos por bem, que se per ventura
ao demandador fallecer em sua prova a petiçom, ou
ao demandado a eixeçom per razom de contradic-
tas, que som postas aas testemunhas, as quaees nom
fabiam, nem aviam razom de faber, que em este ca-
so nom paguem ao condapnado, senom as custas di-
reitas simpresmente ; ca parece que nom he malicia,
pois direita razom ha de nom saber as contradic-
tas testemunhas.

16 E ESTO todo entendemos nos feitos Civis. E
quanto he nos criminaes, salvo nos das injurias,

nom

nom entendemos ora por esto emnovar em aquello, que per nos, e nossos antecessores he hordenado. E esto todo, que dito he, aja lugar assy no que for vendido per Sentença definitiva, como interlocutoria.

17 E VISTAS per nós as ditas Leyx, Mandamos que se guardem, segundo em elles he contheudo, e per nós mais compridamente he declarado no Titulo, *Em que caso devem prender o malfeitor, e poer contra elle feito polla Justica*, no qual Titulo he contheuda a Ley d'El Rey Dom Joham meu Avoo feita compridamente sobre este caso.

T I T U L O XXXI.

Dos Officiaes d'El Rey, que tomam serviço a alguu, e dos que defamam delles, que os filham.

EL REY Dóm Affonso o Quarto, da muito louvada e muito esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 PORQUE antre as coufas, que os Reyx, e os que semelhantes lugares teem em este mundo, estremadamente som theúdos, assy he que os de seu Senhorio vivam em direiteza, e boa fama, e alongados da sanha de DEOS, em que podem cair por maa cobiça, e affynadamente os do seu Conselho, e aquelles, que por elles ham de fazer direito, e Justica: Outro

sy

sy os que per elles som dados, pera ministrar e recadar o aver e rendas de seus Senhorios; e esto he por fazerem o que devem, e mostrarem que som merecedores da fiança, que em elles poserom, e pollos outros, que vivem nas suas terras dos Reyx, e os que hi veem por sas fazendas, averem de seguir a sá vivenda delles, e filhar eixemplo e maneira, per que ajam de fazer sua prol, e se alongar da sanha de DEOS, e dos Reyx: Outro sy pera os Reyx por esto averem razom direita de fazer a esses de seu Conselho, e que por elles ham de fazer Justica, e recadar o seu aver, mercees, e graças estremadas, pois som guardadores da sá honra e do seu estado, e conhecedores da fiança, que em elles poserom, e ajudadores de manteer seus Regnos em Justica e em boa nomeada.

2 POREM eu Rey Dom Affonso esguardando como alguu's do meu Conselho, e dos que por mim fazem Justica, e recadam o aver e rendas das minhas terras, que segundo eu tenho, servem bem e lealmente a mim, e aos meus Regnos, som defamados que tomam serviços, e prestações grandes, e levam algo daquelles, em cujos feitos ham de conselhar, ou livrar, ou com elles ham de fazer em aquello, que pertence a seus Officios, o que eu hei por muy estranho, e me he grave de o aver de dizer, seendo elles meus naturaes, e dando-lhes eu taees lugares em mim, e nos meus Regnos, e poendo em elles fiança estremada, e fazendo-lhe muitas graças e mercees, e

nom

nom esguardando elles a esto filharem serviços e prestaças daquelles , que com elles ham de fazer , sabendo que he dapno de suas almas , e defamamento e grande dāpno de meu estado , e da minha terra , e delles.

3 OUTRO SY Tenho por bem e Mando , que daqui em diante os sobreditos , e cada huū outro , que aja officio da minha Casa , ou na minha Chancellaria , ou nos meus Regnos , de fazer Justiça , ou recadar as minhas rendas ; nem outro sy Sobre-Juiz , Ouvidor , Juiz , Alquaide , Meirinho , Corregedor , Ouvencal da Rainha , Riquos homeēs , Meestres das Hordeēs do meu Senhorio , e cada huū outro , que som postos pera fazer Justiça , ou receber ou recadar estas rendas , ou de cada huū outro , que Senhorio , ou temporal Jurdicōm tever hende em meus Regnos , filhe , nem receba , per sy nem per outrem , serviços , nem prestanta nenhūa em dinheiro , prata , ouro , panos , bestas , pam , vinho , carne , e pescado , e nem outra alguā coufa , daquel , ou daquelles , cujos feitos ham d'ouvir , ou com elles ham de fazer , ou livrar em seu officio , ou em cujo feito ham de conselhar , nem de nenhū outro por elles , emmentre durar a demanda , ou aquello , que com elles , ou cada huū delles ouverem de livrar , ou fazer em seu Officio , ou conselhar em sa razom .

4 E PORQUE mal peccado os homeēs mais sooom de recear a pena temporal , que a sanha de DEOS , e

ver-

vergonça , e maa nomeada , em que caaem , fazendo contra as coufas de fuso ditas : Mando , que aquel , ou aquelles dos de fuso ditos , que algūa coufa filharem , ou receberem contra a defesa fuso dita , percam ho Officio , e a honra , em que esteverem , e os seus corpos e averes sejam obrigados a mim , e aa minha Justiça , pera lho eu estranhar , como for minha mercee . Dante em Lixboa vinte e hum dias d'Agosto . ElRey ho mandou . Gonçalo Domingues a fez . Era de mil e trezentos setenta e hum annos .

5 E DESPOIS desto o dicto Senhor Rey ácerca desse passo fez outra Ley com acordo da sua Corte em esta forma , que se segue .

6 PORQUE tal he a presunçom , que cadā huū seja tal , qual he a fama del em todollos lugares , hu vivenda fezer ; porem deve o Rey curar dos que na sua mercee vivem , especialmente dos que o conselhar devem , e em seu nome Justiça devem fazer , ou os seus averes devem de requerer , serem de boa fama . Polla qual razom Nos Dom Affonso o Quarto pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , veendo e consyrrando , ja tempo ha , em como muitos do nosso Senhorio , nom veendo DEOS ante os seus olhos , defamavam dos da nossa mercee , assy dos nossos Conselheiros , como dos outros , a que Nos damos lugar na nossa Justiça , e em provimento do nosso averquerendo Nos contristar as maas voontades dos que este defamamento faziam , Estabelecemos por Ley ,

Liv. V.

Q

que

que cada huum dos sobredictos da nossa mercee nos desse em cada huū mez em escripto aquello , que lhe fosse dado , pera veermos se tomavam o que deviam , e darmos penas aos que os enfamavam de tomar o que nom deviam , creendo que por esto seriam refreados os defamadores.

7 E PORQUE a malicia dos homees crece muito , e assy acham muitos caminhos pera mal dizer , e dos boos defamar , e he-nos diſto que muitos mal-dzedores defamam os da nossa mercee , os quaees Nos avemos por muy boos , e apartados de todo mal , e conselhadores , e ajudadores de todo bem ; nom temendo a pena contheuda na sobredicta nossa Ley posta contra aquelles , que os sobredictos sem razom defamam , dizendo que filham o que nom devem , e que nom no-lo dam em escripto , segundo per Nos foi mandado , o que Nos nom creemos , como quer que alguūs nos nom derom os escriptos , como per Nos era mandado , e o por bem nom ouveſſemos . E porrem porque a nossa cura foi sempre , e he de os sobredictos da nossa mercee serem de boa fama , e assy concorra a boa fama , e bondade delles por quaeos os Nos avemos ; e querendo refrear as lingoas dos maledizedores , e defamadores , e çarrar todollos caminhos , que ataa qui acharom pera defamar e mal dizer : Mandamos e estabelecemos por Ley , que os do nosso Conselho , e todollos outros a que nós damos lugar na nossa Justiça , assy Ouvidores , como Sobre-

Juizes , Corregedores , Meirinhos , e todos outros , de qualquer condiçom que sejam , que no nosso Senhorio justiça ajam de fazer , e outro sy os que ham de veer o nosso aver , nom tomem nenhua coufa d'algua pessoa , salvo de seus Padres , e Madres , e de seus filhos , e Irmaos , e das outras pessoas , de que per direito nom devam seer seus Juizes , nem em seus feitos testemunhar .

8 E dos sobredictos possaõ tomar paõ , vinho , carne , e cevada , e outras coufas semelhantes aguiscadamente ; e quando lhes os sobreditos quiserem dar alguā coufa de moor valia , que os sobreditos lha nom tomem , ataa que no-lo nom façam faber , pera veermos nós , que coufas som , e que pessoas som as que lhas dam , pera lhe mandarmos tomar aquello , que virmos que he aguiscada razom . E elles escrepvam todallas coufas , que lhes os sobreditos derem , e o dia , e o mez , em que lhas dam , e guardem o escripto , pera quando alguem quiser dizer contra elles , que tomam mais que o que devem , e coufas que nom devem , outro sy de pessoas que nom devem , pera mostrarem esse escripto quando comprir pera se acordarem de todo aquello , que tomarom .

9 E AQUELLES , que contra esto forem , e nom guardarem esto , que Nós estabelecemos , mandamos que perciam os officios , e os seus corpos , e os seus haveres sejam na nossa mercee , pera lho estranharmos como compre . E os que os sobreditos defama-

rem de tomarem o que nom devem , e lho nom pro-
varem , ajam aquella pena , que os sobredictos ave-
riam , se provado fosse , se honrados forem ; e demais
corregam e emendem aaquelles , que defamarem , se-
gundo , e quaees forem as pessoas , e o mal que delles
differom . E se outras pessoas forem , que na noísa
mercee officio nom ajam , e forem honrados , Man-
damos que o corregam muito aggravadamente aaquel-
les , que defamarem , pois o nom provarom ; e ajam
pena nos corpos , qual virmos que he convinhavel . E
se for pessoa vil o defamador , açoutem-no polla Vil-
la , hu nos formos , ou hu el for accusado , e seja lan-
çado do nosso Senhorio , e demais correga aaquelles
que defamar , se ouver per que .

10 OUTRO SY Teemos por bem , que os sobredi-
ctos , que na noísa casa andarem , possam huūs aos
outros fazer amor do seu pam , e do seu vinho , e das
suas carnes , e das outras coufas semelhantes .

11 E PORQUE alguūs , veendo como per Nós he
defeso , que os sobredictos nom tomem alguuā cou-
fa , salvo das pessoas de seu devido sobredictas , quei-
ram a estas pessoas , de que os sobredictos podem to-
mar , dar alguās coufas das que dam aos sobredictos ,
a que he defeso de nom tomarem , teendo que per es-
ta maneira o podem fazer encubertamente ; pera to-
lher toda esta malicia , que os maldizedores nom ajam
logo em que cuidar pera maldizer : Teemos por bem
e Mandamos , que nenhū destes , de que Nos man-

da-

damos que possam tomar , pela guisa que dicto he ,
nom tomem , nem recebam nenhuaā coufa de ne-
nhuaā pessoa pera a dar aos sobredictos ; e aquel que o
fezer , que moira porem ; e os da noísa mercee , que
o filharem e soubarem , ajam a pena , que lhes he pos-
ta em esta noísa Ley .

12 OUTRO SY porque a Nós he dicto , que alguūs
dos sobredictos da noísa mercee fazem rogos a alguūs
Juizes por alguūs , que perante elles ham feitos , nom
taaes quaaes devem ; porem Mandamos , que nom
roguem Juizes nenhūs senom por aquelles , de que
segundo esta noísa Ley podem tomar ; e os rogos se-
jam convinhavees , que os livrem com seu direito :
pero que nom possam razoar seus feitos , nem estar
no livramento delles , segundo foi per nosso Padre
mandado , que nenhū seu morador , nem da sua mer-
cee , nom estevesse em Juizo por nenhū , nem por
seu feito meesmo . E os que contra esto fezerem , ajam
a pena contheuda na sobredicta Ley feita per nosso
Padre .

13 E VISTAS per Nos as dictas Leix , dizemos ,
que todo nosso Julgador , asly da Justiça como da Fa-
zenda , possa livremente tomar de todos seus acen-
dentes , e descendentes , Irmaaos , e Irmaãs , e filhos
de Irmaaos , e Irmaãs , e de Primos com Irmaaos ,
todo o que lhes dar quizerem ; porque segundo ra-
zom e direito em seus feitos nom devem seer Ju-
izes , nem testemunhas . E quanto he aos outros seus

pa-

parentes, e amigos contheudos na dicta segunda Ley, Mandamos, que se perante elles feitos, ou desembargos nom ouverem, possam delles filhar soomente pam, vinho, carnes, e fruitas, segundo se geeralmente cus-tumou de fazer antre os parentes, e amigos praceira-mente. E quanto he aos que perante os dictos Officiaes ouverem alguūis feitos, ou desembargos, Mandamos que nom possam delles tomar cousa alguā, per sy nem per outrem, de praça nem ascondido; e o que a tomar encorra e aja a pena contheuda em as dictas Leyx. E no caso, honde a dicta Ley segunda poem pena de morte, Mandamos que a dicta pena seja arbitaria, segundo a qualidade do feito reque-rer.

14 E com esta declaraçom Mandamos que se guardem as dictas Leyx, segundo em ellas he con-theudo, e per Nos declarado, como dicto he.

T I T U L O XXXII.

Do que mata, ou fere alguem sem porque.

E LREY Dom Donis, de muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I DOM Donis per graça de DEOS Rey de Pur-tugal, e do Algarve. Estabelecemos e Poemos por Ley,

Ley, que todo homem, ou molher, que a outrem meter merda em boca, ou mandar meter, moira po-rem.

2 OUTRO SY todo homem, que matar, ou chagar outrem, nom avendo com elle tençom, nem lhe di-zendo, nem fazendo por que, ou estando seguro o morto, ou chagado, que o que lhe fezer o que dicto he, moira porem.

3 OUTRO SY esta meesma pena aja o que falsar Carta, ou Seollo d'ElRey, ou d'outra qualquer pes-soa de Villa, ou Concelho, como quer que sejam au-tenticos.

4 E VISTA per nós a dita Ley, declarando em el-la dizemos, que todo homem, de qualquer estado e condiçom que seja, que matar outro a sem razom, que moira porem. E se o ferir, e nom matar, aja aquella pena, que for achada per direito que merece, segundo a qualidade do feito.

5 E todo aquelle, que falsar nosso Signal, ou Seollo, mandamos que moira porem, segundo he contheudo na dicta Ley, e perca os beēs pera a Co-rôa do Regno, se acendentes, ou descendentes lidemos nom ouver. E se falsar seollo de Cidade, ou Villa, ou outro qualquer, que seja autentico, mandamos que aja a pena em outra Ley contheuda.

6 E com esta declaraçom Mandamos que se guar-de a dicta Ley, segundo em ella he contheudo, e per nos declarado, como dicto he.

T I T U L O XXXIII.

Do que mata, ou fere na Corte, ou arredor della.

ELREY Dom Doniz, de muito louvada e muito esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 ERA de mil e trezentos e quarenta annos, dezoito dias de Setembro, em Lixboa: o mui nobre Senhor Dom Donis per graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve com Conselho de sua Corte estabeleceo, e pose por Ley pera todo sempre, que todo aquel, que homem matar, hu ElRey estever, ou huā legoa arredor, ou facar cuitello, ou espada, ou outra arma qualquer contra alguem, e nom ferir com ella, que lhe cortem o dedo polegar, e deitem-no de toda sua terra fora pera todo o sempre: e se ferir, cortem-lhe a maaō, e deitem-no fora da terra pera sempre: e se matar, que moira porem; e que nenhū dos que estas cousas fezerem nom se possa escutar de seu inmigo.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo ácerca desse passo fez huā Ley em esta forma, que se segue.

3 Dom Joham, &c. Esguardando Nós como o poder, que nos per DEOS foi dado pera refrear os maaos desejos, e atrevimentos dos homeēs, os quaees def-

DO QUE MATA, OU FERE NA CORTE, ETC. 129

desprezando faude de suas almas, e a Ley da natureza, e as penas da Justiça postas pelos Emperadores, e as Leyx dos Reyx, que ante Nos forom, e nossas, accrecentando cada dia de mal em pior, se ferem, e matam; da qual coufa se segue desserviço a DEOS, e perda aos nossos Regnos. Porem pera se esto mais aginha esquivar, defendemos, que nom seja nenhū tam ousado, de qualquer estado e condiçom que seja, que ouse de tirar armas em a nossa Corte, pera com ellas aver de ferir, ou matar: e o que o contrairo fezer, tirando alguā arma em reixa nova, e nom ferindo com ella, pague trezentos reaes brancos; e o que a tirar, e com ella ferir, pague seis centos reaes; e se for aleijamento, pague o dobro; e se com ella matar, pague tres mil; e se for ferida, ou morta alguā pessoa de grande maneira, fique a Nós de accrecentarmos em esta parte tanta quantidade, como nos razoado parecer, confirando a pessoa, que fez o malefício, e a quem foi feito. E se tirar arma, ou ferir de preposito, ou aleijar membro, ou fezer laidamento, ou matar, que pague o dobro das penas dos dinheiros suso contheudos.

4 E ESTAS penas paguem da Cadêa, confirando a pessoa, e dilito, e nom sejam soltos ataa que paguem; e se os nom poderem prender, sejam retheudos seus beēs, e per elles se paguem as dietas penas. E pera se esto melhor guardar, Mandamos, que quem os ac-

Liv. V.

R

cu-

cusar, aja o terço de todo, e as duas partes fiquem pera tirar cativos.

5 E POR esta pena nom sejam relevados das penas da Justiça, que merecerem pelos maleficios, que fezerem, segundo polas Hordenacooēs, e Leyx do Regno, e Direito Commuū lhe forem postas: salvo a Ley, que manda cortar a maaō, e o dedo, a qual mandamos, que naqueste caso se nom guarde, por quanto per esta he revogada. Nem outro sy sejam relevados das penas contheudas nos Foraaes, e Custumes antigos nos lugares, honde forem feitos os maleficios.

6 E ESTE mandado, e defesa se nom entenda naquelles, que tirarem as ditas armas, ou ferirem com ellas em defendimento de seu corpo, e de sua vida, e por partir, e estremar alguū arroido; porque taaes como estes nom caaem em penas alguãas.

7 POREM Mandamos e establecemos, que qualquer homem, ou molher, que outrem matar em qualquer parte do Regno per vontade sem outra necessidade, que moira porem. E se achado for, que a dicta morte foi per alguū caso sem nenhua malicia, ou vontade de matar, em tal caso veja-se a culpa, em que foi o dicto matador, e affy seja penado segundo a culpa, em que for achado, e merecer segundo Direito Cūmuū.

8 E se alguū Cavalleiro, ou Fidalgo de grande sollar for achado, que matou alguem per vontade,

tal

tal como este nom seja julgado aa morte, a menos de o fazerem saber a ElRey, pera elle veer sua pessoa, estado, e linhagem, e a morte como foi feita, e o morto de que condiçom era, e a qualidade e circunstancias da dicta morte; e affy mandar, como achar por serviço de DEOS, e bem da Republica.

9 E VISTAS per Nós as dictas Leyx, Mandamos que se guardem, segundo em ellas he contheudo; e se em alguā parte for achada huā contra a outra, Mandamos que se guarde a que foi postumeiramente feita.

T I T U L O XXXIII.

*Que tirem Inquirições devassas sobre as Mortes,
Furtos, e Roubos, tanto que forem feitos.*

E LREY Dom Affonso o Quarto, de muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I DOM Affonso pella graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A todallas Justiças de meos Regnos, que esta Carta virdes, faude. Bem sabedes como per mim he mandado, que em todollos feitos de mortes, que acontecerem em vossos Julgados, filhedes inquirições devassas, tanto que effas mortes forem feitas, para se saber a verdade, per qualquer

R 2

gui-

guisa que essas mortes forem feitas , e nom desperecer justiça per algum passamento de tempo , que se poderia fazer. E porque acontece , que alguūs nom morrem logo das feridas , que recebem , nem parece a vós , que de taaes feridas devem morrer , nom filhades porem inquirições devassas , como essas feridas forom dadas.

2 E PORQUE eu som certo , que muitos morrerom despois das feridas , que affy receberom , e nom se pode saber per mingua de taaes inquirições ; tenho por bem e mando-vos , que daqui em diante , se vos for querellado per algum homem , que o outrem ferio , e as feridas parecerem , que vaades logo hu as feridas forom dadas , e saibades hy a verdade , pella guisa que o fariades , se esse ferido fosse morto. E esso mesmo ainda que se nom venha querellar , se vós souberdes que alguūs affy som feridos ; porque pode seer que esses feridos nom poderóm vir a vós , sentindo-se mal das feridas , ou nom ousaróm por razom daquelles , que lhas derom.

3 E SEDEE percebidos de perguntar , quando essas inquirições filharden , que pestoa he o ferido ; e outro sy o que o ferio ; e por qual razom o ferio ; e qual foi o cometedor de dicto , ou de feito ; e qual delles he mais honrado ; e se aviam divido de linhagem , ou d'outra maneira : e fazede-o todo escrever na inquirição.

4 E OUTRO SY tenho por bem e mando , que ef-

tas

tas inquirições meesmas façades em todollos outros feitos , tambem de furtos , como se alguūs forçarem mulheres , ou em outros feitos , de que entenderdes , que merecem pena nos corpos aquelles , que os fezerem : unde al nom façades , senom a vós me tornarei eu porem. Dante em Coimbra a doos dias de Dezembro. ElRey ho mandou per Affonso Esteves seu Vasfallo , e per Pero Doffem seu Chanceller. Lopo Esteves a fez Era de mil trezentos e setenta e nove annos.

5 E DESPOIS desto ElRey Dom Pedro , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes geraees na Villa d'Elvas , e forom-lhe polla parte dos povoos certos artigos requeridos , aos quaees elle respondeo per acordo de sua Corte ; e antre os ditos artigos soy huum com a reposta a elle dada em esta forma , que se segue.

6 Ao QUE dizem no nono artigo , que som agravados dos nossos Corregedores , e das outras nossas Justiças , que alguuns , que se delles nom pagam , lhes dam delles inquirições , dizendo que fazem alguuns maaos feitos ; e dam-lhe algumas testemunhas , por que dizem que o provaróm , as quaees som sospeitas ; e entom os Corregedores , e as outras nossas Justiças filham hy inquiriçom devassa , e perguntam aquellas testemunhas sospeitas , que lhes affy nomeam ; e depois que contra elles acham alguma presunçom , mandam-nos prender , e fazer poer feito contra elles ; e

pe-

pero lhes pedem parte , dizem que polla Justiça povoem feito contra elles , e fazem-lho contestar , e aas vezes dam sentença contra elles ; e posto que os julgueim por livres , appellam polla Justiça , e jazem tres , e quatro mezes em prisom ; e despois que som soltos , posto que queiram demandar injuria a aquelles , que delles deram as ditas informaçōes , dizem-lhes que os nom podem demandar , porque elles de seu Officio o fezerom por bem de Justiça ; e ficam assy viltados , e dampnados dos autores , e recebem dello agravo ; de mais , que erram contra a noffa Ley , que foi feita per nosso Padre , em que lhe manda , que nenhuum nom seja preso sem querella jurada , e testemunhas nomeadas. E pedirom-nos por mercē , que mandassemos aos ditos Corregedores , e Justiças , que nom recebam taaes enformaçōes , nem filhem hy taaes inquiriçōes devassas em taaes feitos , nem os mandem prender , salvo se aquelles , que as enformaçōes derem , querellarem , e perfezem a querella , como na dita Ley he contheudo , e a querella for tal , per que devam leir presos ; e que em esto lhes fariamos mercee.

A ESTE artigo respondemos e dizemos , que nos praz de lhes fazermos em ello mercee ; e mandamos aos nossos Corregedores e Justiças , que assy o guardem.

7 E DESPOIS desto em as ditas Cortes soy dado ao

di-

dito Senhor outro artigo ácerca deste passo , do qual com a reposta a elle dada ho theor tal he.

8 Ao que dizem no * vinte (a) * e cinco artigo , que os nossos Corregedores e Justiças das nossas Comarcas recebem denunciaçōes de alguuns homeçs honrados per pessoas , que lhes bem nom querem ; e elles mandaõ hy tirar inquiriçōes devassas , nom scendo as outras partes presentes , nem sabendo dello parte , ca se hy estivessem , poeriam por sy o seu direito , e contra as testemunhas outro sy ; e os Meirinhos , e Corregedores polla enformaçōem , que ham das testemunhas , mandam prender estes taaes , e recebem desto vergonças : e pediam-nos por mercee , que mandassemos , que taaes inquiriçōes se nom tiraſsem , salvo se o querelloso jurasse a querella , e nomeasse as testemunhas , e fazer-se per hordem de Juizo e de direito.

A ESTE artigo respondemos , que as nossas Justiças nom enqueiram devassamente per denunciaçōes , nem querellas , salvo se forem de feitos de mortes , ou d'outros erros muy graves , por fazer graça e mercee ao nosso povoo ; e em razom daquelles , que derem as querellas , dem-nas que sejam juradas , e nomeadas as testemunhas , pella guisa que he mandado per nosso Padre sobre esto.

9 E DESPOIS desto El Rey Dom Joham , da muito louvada e esclarecida memoria , fez Cortes geraaes na

Ci-

Cidade d'Evora , em que lhe foram requeridos por parte do povo certos artigos , aos quaes elle respondeo per acordo de sua Corte ; e antre elles foi huum com a resposta a elle dada em esta forma , que se segue.

10 ITEM. Dizem, que alguuns Corregedores, e Justicas nossas, que sem querellas dadas, e juradas, e testemunhas nomeadas, a dizer d'algúus que a elles nom querem bem, tiram inquirições devassas em espicial sobre elles, e sobre seus Officios, e per ellas os enfamam, e lhes fazem grandes dampnos e injurias, e guastam o que ham em se livrar daquelle, de que som acusados; e quando escusados som per direito de taaes couisas, nom ham dello enmenda nenhumia; polla qual razom recebem muy grande agravo em se tirarem taaes inquirições sobre elles em espacial.

MANDA EIRey , que nom inquiram sobre elles
devassamente , salvo em aquelles casos , que he con-
theudo na Hordenaçom d'EIRey Dom Affonso pel-
las malfeitorias , segundo he contheudo na Ley d'EI-
Rey Dom Fernando , e sempre se assy custumou ; por-
que se alguūs delles differem o que nom devem , que-
as justiças o pugnam , como acharem que he direito ,
nom provando o que assy differom.

ii E vista per nós a dita Ley , e artigos , declara-
rando ácerca de todo dizemos , que quanto tange
taquelles , que nom devem seer prezos sem querellas
uradas , &c. ; mandamos que se guarde o que he

contheudo na Ley d'ElRey Dom Joham meu Avoo,
que DEOS aja em sua santa Gloria ; a qual he encor-
porada no Titulo , *Em que caso devem prender o mal-
feitor , &c.*

12 E QUANTO he ao que tange em que caso devem seer tiradas as inquiriçoões devassas, mandamos, que aalem das inquiriçoões geeraes, que se acustuma tirar em cada huū anno nas Cidades, e Villas, por se purgarem dos malfeitores, tirem-se devassas nos casos contheudos na Ley d'ElRey Dom Fernan- do feita sobre as malfeitorias.

13 ITEM. No caso de morte , roubo , ou furto , ou
mulher forçada , ou fogo posto em alguüs paaés , oli-
vaaes , ou vinhas , &c. , ou fugida de presos , e que-
brantamento de cadeas , ou de moeda falsa , ou ou-
tros feitos graves , honde os Juizes entenderem que
por bem de Justiça , e com justa razom se deve tirar ;
e d'outra guisa nom.

14 E com esta declaraçom mandamos que se
guardre a dita Ley , e artigos , segundo em todo he
contheudo , e per nós declarado , como dito he.

T I T U L O X X X V .

*Que nas Inquirições devassas perguntem pollo custume,
assy como nas outras Inquirições.*

ELREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre em seendo Ifante hordenou , e estabelleceo por Ley , que todollos Taballiaes , e Escriptvaaes , e Enqueredores de seus Regnos e Senhorio , quando tirarem algãas inquiriçooes devassas , assy geraaes como espiaciaaes , em todo caso perguntem as testemunhas em começo de seos ditos e testemunho sempre pollo custume , assy como se custuma de fazer nas inquirições Judiciaaes , por tal que os Julgadores , que per elles ouverem de julgar , ou dar algum desembargo , possam seer em verdadeiro conhecimento , se as ditas testemunhas som sospeitas áquellas partes , contra que som perguntadas , e em camanho graao de sospicõem .

I E nós assy mandamos que se cumpra e guarde daqui em diante por Ley geeral , como pello dito Senhor Rey meu Padre foi estabelicido e mandado , e porque nos parece muito justo , e fundado em razom , &c. E o Tabelliam , ou Escriptvam , ou Enquieredor , que o contrario fezer , por esse meesma feito perca o Officio , e nunca o mais haja .

TL

T I T U L O X X X V I .

*Que em feito de força nom se guarde hordem ,
nem figura de Juizo.*

ELREY Dom Affonso o Quarto , da muito famosa e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I Nós Dom Affonso o Quarto consirando como alguüs per engano , e malicias , nom veendo DEOS ante seos olhos , tomam per força aos menos poderosos aquello , de que estam em posse , com tençom de o levarem delles , defendendo-lho em Juizo per longadas demandas , assy que os esbulhados per minqua , e enfadamento que ham polla dellonga , que se faz nas ditas demandas , perdem o de que assy som esbulhados e forçados , e de mais muito do al , que lhes ficou ; e os forçadores tiram ende prol defendendo o que forçaram , e ham as rendas dello , honde deviam d'aver pena . E querendo proveer aos esbulhados , e tolher os enganos e malicias dos esbulhadores ; hordenamos e estabellecemos por Ley , que todollos Juizes , que conhecerem dos feitos das forças , nom guardem figura de Juizo em ellas , mais simprismente sem dellonga ; e sem outra maa vogaria livrem os ditos feitos , assy que o demandador nom seja constrangido pello Juiz a dar libello com aquelas

S 2

las

las follepnidades , que o direito quer que o libello seja dado nos feitos , em que se deve guardar hordem de Juizo.

2 OUTRO SY esfles Juizes conheçam das ditas forças , ás sy nos dias que nom som feriados , como nos outròs que som feriados ; as quaees ferias som feitas pera os homees colherem seu pam , e seu vinho , e outro sy seus novos.

3 E OUTRO SY abreviaróm quanto poderem as dilacõoes , que sooom a seer dadas nos outros Juizes , assy que façam as demandas mais breves que poderem : assy que como quer que nos outros feitos devam seer dadas muitas dillaçõoes , em estes dem huâ , que seja peremptoria.

4 OUTRO SY nom dem logo aos brados das partes , nem dos Vogados , e façam sás preguntas aas partes em qualquar parte do Juizo , que virem que compre de lhes serem feitas.

5 OUTRO SY possam dar Sentença em estes feitos , assy seendo , como estando , e a Sentença seja vallioza , posto que a parte nom seja citada peremptoriamente pera a ouvir , e posto que nom seja feita conclusom no feito.

6 E PERA a Sentença vir certa , teemos por bem , que o demandador dê sua petiçom em escripto , ou a digua per palavra ante o Juiz , e escrepva-a aquell , que escrepver os feitos perante esse Juiz , e o reo conteste-a ; ca entendemos que mais abreviadas serom as

de

demandas per contestaçom , ca per nom seer hy feita : e façam-se desta petiçom artigos no que for negado , e receba-lhe sua prova ataa quel termo , que o Juiz vir que será aguisado ; outro sy receba ao demandado suas exceções , as quaees forem direitas , e aguisadas pera receber.

7 E como quer que escripto seja , que em estes feitos nom seja recebida appellaçom ; pero porque esto poderia seer perjuizo aos esbulhados , a que teemos por bem de proveer , porque os Juizes pollas terras nom som todos tam entendidos , que segundo direito julguem nos ditos feitos , ou per poder dos forçadores poderóm julgar contra os forçados ; porem teemos por bem , que as partes possam appellar da Sentença deffinitiva , e nom da intreluquitorea : salvo em aquelles casos , que na nossa Ley ante desta som contheudos.

8 OUTRO SY teemos por bem , que se per negrigencia do Juiz , ou per nom saber das partes , acontecer nom seer feita contestaçom , que nom leixe porem o processo de seer vallioso , se a verdade he sabuda , per que o Juiz possa dar Sentença.

9 E ESTO todo , que dito he , entendemos quando tam soomente he demanda posta sobre a força , que he feita ; ca se a demanda for posta sobre a pena , que os forçadores ham d'aver , entom teemos por bem que se guarde a hordem do Juizo.

10 E

10 E VISTA per nós a dita Ley , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O XXXVII.

Do que disse testemunho falso , e do que lho fez dizer.

ELREY Dom Donis , de muito louvada e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

1 DOM Donis pella graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todollos Alquaides , Alvazis , e Meirinhos , Comendadores , e a todallas outras Justicas de meos Regnos , que cíta Carta virdes , saude. Sabede , que eu achei , que nos meos Regnos se fazia muito mal , e muito engano per algumas testemunhas falsas , que alguñis davam como nom deviam : e sobre esto ouve conselho com os de minha Corte ; e eu , avudo conselho sobre esto , puge tal Ley per todos meos Regnos , que tambem aquelles , que difessem testemunho falso , como aquelles , que lho fezessem dizer , por algo que lhes davam , ou por outra cousa , que morressem porende. Por que vos mando , que todos aquelles , que achardes que dizem testemunho falso , outro sy aquelles , que lho fazem dizer , por algo que lhes dam , ou por outra cousa qualquer , que os decepedes dos pees , e das maaõs , e que lhes

ti-

tiredes senhos olhos : honde al nom façades , fenom bem creede , que a vós me tornaria eu porende.

2 E MANDO aos Taballiaés dessas Villas , que registem esta Carta em feos livros , e que a leam cada mez em Concelho huā vez. Dante em Coimbra onze dias de Janeiro. ElRey ho mandou. Lourence Esteves de Beja a fez. Era de mil trezentos e quarenta annos.

3 E VISTA per nós a dita Ley , limitando e declarando em ella dizemos , que segundo o que ate o presente vimos per muitas vezes em pratica , os testemunhos falsos em estes Regnos som muito usados , e as gentes muito ousadamente se movem aos dizer ; e pero que segundo as Hordenaçōes antigas este malefício fosse gravemente estranhado , nunca forom executadas as penas , que pollas ditas Hordenaçōes erom postas , por serem muito graves ; e porque nas execuçōes eram sempre dadas aos falsairos mais pequenas penas , entendemos que por esto se atreviam ligeiramente testemunhar falso.

4 E POREM mandamos , que daqui em diante todo aquelle , que testemunho falso differ , quer seja per rogo , quer per peita daquel que lho mandar dizer , seja açoutado publicamente , e mais cortem-lhe a lingoa na Praça junto com o Pellourinho ; ca justa cousa parece seer , pois que com a lingoa pecou , que em ella aja de seer punido ; e mais pague da cadea aa parte , que dampnificou , toda a perda e dampno , que

por

por sua falsidade se lhe seguió. E o mais da pena em a dita Ley contheuda mandamos que seja rellevado ; porque se esta pena , que lhes poemos , for geralmente eixecutada , assas ferá de razoado escarmento e exemplo aos outros.

5 E com esta declaraçom e adiçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós declarado , como dito he.

T I T U L O XXXVIII.

Do que usa de Escripturas , ou Testemunhas falsas , sem cometendo alguma falsidade.

USANDO alguem de testemunhas , ou ecripturas sospeitas , seendo-lhe primeiramente requerido polla outra parte , se queria dellas usar , e despois as ditas testemunhas , ou ecripturas forem achadas per falsas , aquell que assy dellas usou , despois que lhe o dito requerimento foi feito , deve aver pena de falso ; porque he violenta prosumçom contra el , que fez ou mandou fazer a dita falsidade , porque despois da sospeicom assy achada , e vista em as ditas testemunhas , e ecripturas , usou dellas.

1 E se ao tempo que lhe o dito requerimento assy for feito , elle differ que nom quer dellas usar , nom he theudo a pena alguã , ainda que as ditas testemunhas

nhas , ou ecripturas sejam achadas por falsas : salvo se elle fez a dita falsidade , ou deu a ello alguñ favor , ajuda , ou conselho ; ca em tal caso nom será escusado d'aver pena de falsoiro , ainda que de taaes ecripturas nunca use , porque averá pena de falso pollo feito , que fez , ou conselhou , e nom pollo uso , de que usou.

2 E se a parte , que as ditas testemunhas , ou ecripturas apresentar , differ que nom quer usar dellas , logo ellas ficam falsas , e nom lhes daróm mais fe. E por tanto derom alguñ Sabedores conselho ao que assy for preguntado , que responda e diga , que entende d'usar das ditas testemunhas , ou ecripturas assy e em quanto achadas forem por boas e verdadeiras ; e seendo achadas pello contrario , que d'hi en diante protesta nom querer mais usar dellas : e per aqui fica rellevado da dita pena , ainda que achadas sejam por falsas. E por tolher esta cautella maliciosa , mandamos , que dando el tal reposta , o Juiz do feito lhe alfinie termo certo , e razoado , em que aja deliberar e responder certamente , se quer usar dellas ou nom , sem cautella alguã ; e faça escrever sua repossta no processo por seu avisamento ao diante , e seer enformado se dará mais fe aas ditas testemunhas , e ecripturas , ou pena de falso ao dito produzente , como dito he.

TÍTULO XXXVIII.

*Do que despende moeda falsa cintemente, e nom foi
della feitor.*

POEMOS por Ley geeral, que nom seja nenhū tam ousado, que use de moeda falsa, a saber, comprandô-a, ou vendendo-a, ou despendendo-a, sabendo que he falsa, ou despendendo-a em alguās couças, que compre, ou pagando per ella algumas dívidas, a que seja obrigado. E o que fezer o contrario, se for pessoa, que segundo direito e Leyx de nosso Regno deva ser açoutado, mandamos que o açoutem, e o degradem pera as Ilhas pera sempre; e se for pessoa, que nom deva seer açoutada, seja degradada pera sempre pera Cepta.

TÍTULO XXXX.

Do que jogua com dados falsos, ou chumbados.

ELREY Dom Donis, de muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 Dom Donis, &c. Estabelleceo e pôse por Ley pera todo sempre, que todo aquelle, que armasse, ou

fi-

fizesse jugar alguum jogo falso, ou em jogo metesse alguūs dados falsos, ou chumbados, que moira porem. El Rey ho mandou. Pero de Moōforte a fez. Era de mil e trezentos e quatro annos.

2 E VISTA per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos, que nos parece a dita pena muito aspera, ca poderia alguū jugar muy pequena quantia, e fazer pequeno dampno e perjuizo; e recebendo tam grande pena, seria cousa muito desigual. E porem mandamos, que se alguum armar, ou fezer jogar alguum jogo falso, ou jogar com dados falsos, ou chumbados, seja açoutado publicamente, e degradado pera as Ilhas ataa nossa mercee, e mais pague da cadea em tresdobro todo aquello, que com os ditos dados falsos, ou chumbados gaançar; e se for pessoa, que nom deva seer açoutada, seja degradada pera Cepta ataa nossa mercee, e mais pague a dita pena.

3 E com esta Declaraçao mandamos que se compra e guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo.

T I T U L O XXXXI.

*Que nom joguem a dados dinheiros , nem aja
hi tavollagem.*

ELREY Dom Affonso o Quarto , de grande e muito esclarecida e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 Todos aquelles , que directamente entendem , bem cuidar devem , que o Rey ou Princepy , a que per DEOS regimento he dado , sempre confira em como aquel povoo , que rege , viva a serviço de DEOS , em guisa que ache em elle graça , quando lhe per elle for demandada . Porem nós Dom Affonso pella graça de DEOS Rey de Portugal e do Algarve , reconhecendo que o regimento dos ditos Regnos per DEOS nos he outorgado , devemos muito trabalhar , que nosso povoo faça vivenda , que seja muito a serviço de DEOS , e á sua prol ; assy que quando lhe pedirem graça pera acrescentamento dos beés temporaes , e prol de suas almas , a possam del gaançar .

2 E PORQUE muitos homeēs , nom esguardando o bem de DEOS , nem a prol da terra honde som , dizem muitas e muy mas palavras , doestanto DEOS , e sua Madre , e os Santos , pollos quaees doestos veem aas terras muitas tempestades ; e confirando nós como a este peccado , e a outros muitos som os homeēs

in-

induzidos pello joguo dos dados , assinadamente nos lugares hu se usam as tavollageēs nas praças ; e que outro sy recrecem grandes dampnos , e cajoões antre aquelles , que destes jogos usam , e a outros muitos ; querendo nós aquelles , que per nós devem feer regidos , desto cavidares , e ao serviço de DEOS os tornar , e nom esguardando muitas rendas , que nós , e aquelles donde nós descendemos , ataa qui recebemos , mais confirando o serviço de DEOS , e a prol do nosso Senhorio , hordenamos e estabellecemos por Ley , que nós , nem outrem de nosso Senhorio , de qualquer efecto e condiçom que seja , nom tenha tavollagem em praça , nem em escondido .

3 E se achado for que alguūis dam dinheiros a tavollagem , mandamos que elle , e todos aquelles que achados forem no jogo , percambem os dinheiros que em esse joguo forem achados : e de mais , se forem pessoas que ajam algo de seu , pague cada huū desses jugadores tavollageiros , cada que hy forem achados , cinco libras ; e se as pagar nom quizerem , jaçam na Cadea ataa que as paguem ; e se forem homeēs vis , que de seu algo nom ajam , pague cada hum vinte soldos , quantas vezes os hy acharem ; e se os pagar nom quizerem , ou nom tiverem per que , levem-nos aa Cadea , e tenham-nos hy dez dias ; e se ataa esse tempo nom pagarem os vinte soldos , dem-lhes dez açoutes a cada huū em concelho publicamente .

4 E ESTO medēs mandamos que se faça contra aquel-

aquellos , que nom forem achados no jogo , e lhes for provado que jugaoram despois da publicaçom desta Ley.

5 E ESTO entendemos em aquelles , que jogam dinheiros aos dados , ou a outro qualquer jogo que seja.

6 E MANDAMOS que as penas , que destes jugadores tavollageiros levarem , sejam daquelles , de que soyam a seer as rendas das tavollageés ; e hu tavollageés nom avia , sejam do Senhorio desses lugares , hu esses jogos forem.

7 E DESPOIS desto ElRey Dom Fernando , da muito louvada e famosa memoria , em seu tempo ácerca deste passo fez huma Ley , de que o theor tal he como se adiante segue.

8 Todos aquellos , que jogam aos dados dinheiros secos , e forem achados no jogo , manda ElRey que percam as roupas que tiverem vestidas , e sejam daquelles que os prenderem , e jaçam na Cadea quinze dias ; e posto que despois queiram comprar essas roupas , nom lhe sejam vendidas , posto que sobre elas lancem na almoeda. Outro sy todos aquellos , que oolharem o dito jogo , e hy forem achados , percam as roupas , que tiverem vestidas , e jaçam huā noite na Cadea , e sejam essas roupas daquelles , que os prenderem ; e se as despois quizerem comprar , sejan-lhe vendidas.

9 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo,
da

da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo ácerca deste passo fez outra Ley em esta forma , que se segue.

10 MANDA ElRey , que nom seja nenhū tam ousado , que jogue a dados , em publico nem em escondido , galinhas , nem fragoōs , nem pattos , nem leitoões , nem carneiros , nem cabritos , nem coelhos , nem perdizes , nem outras carnes algumas : outro sy nem lampreas , nem saavees , nem congros , nem outros pescados ; nem outro sy trigo , nem cevada , nem milho , nem centeo , nem nozes , nem avellaās , nem alfelloa a descontar ; nem outro sy nom joguem preços per penhores a vinho , nem agua , nem vinagre , nem sal , nem outra coufa alguā : salvo se for vinho pera beber logo , e pagar , que nom passe contia de vinte soldos. E aquell , que contra esto for , seja certo que seirá preso , e perderá as roupas , como se jugasse dinheiros secos , ou molhados.

11 ITEM. Mandou , que nenhū nom jugasse dinheiros secos , nem molhados a torrelhas , nem a * dados (a) * femeas , nem a vaca , nem a * jaldete (b) * , nem a butir , nem aa * porca (c) * , nem a outro jogo , que se ora chama curre curre , nem a outro jogo nenhū , de qualquer nome que seja chamado , posto que esse jogo nom aja nome. E qualquer , que a taaes jogos jugar dinheiros , sejam certos que serom pre-

(a) dados (b) jaldeta (c) porta

sos , e perderóm as roupas , como se jugassem dados a dinheiros secos , ou molhados , &c.

12 E VISTAS per nós as ditas Leyx , mandamos que se guardem segundo em elles he contheudo , porque fomos certo , que assy forom usadas e guardadas em tempo dos Reyx , que ante nos forom.

T I T U L O XXXXII.

Dos Feiticeiros.

ELREY Dom Joham meu Avoo , de muito louvada e muito excellente e muito esclarecida e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 Nom seja nenhū tam ousado , que por buscar ouro , ou prata , ou outro aver , lance varas , nem faça circo , nem veja em espelho , ou em outras partes. E qualquer que o fizer , seja preso ataa nossa mercee , e açoutado publicamente polla Villa , honde esto acontecer. E o que o d'outra guisa achar de ventura , aja-o , e faça delle sua prol. Feita foi , e apreguada em Santarem a desanove dias de Março. Era de mil quatrocentos e quarenta e hum annos.

2 E VISTA per nós a dita Ley , declarando em ella dizemos , que todollos Direitos , assy Civis como Canonicos , estranhaarom sempre muito o peccado

da

da feitiçaria ; porque nom pode nenhū de tal peccado usar , que nom participe da arte , e conversaçom diabolica ; a qual he tam contraira , e odiosa ao Nosso Senhor DEOS , e aos seus Santos Mandamentos , que per nenhā guisa nom pode com elles convir.

3 E PORQUE todo Rey Catolico , e fiel Christão deve antre todallas outras couzas principalmente antepoer e esguardar o serviço de DEOS , conhecendo que por elle veeo a Real Estado , e de sua Maão tem e governa todo seu Alto e Real Senhorio , assy como Logo-teente em seu lugar , e a seu juizo deve necessariamente hir dar razom de todo o que em este Mundo fezer , por justificaçom de suas obras ; e portanto deve sempre avorrecer , e estranhar todallas couzas à elle contrairas , e per conseguinte a dita arte de feitiçaria , e todos aquelles , que della usarem , o que ante DEOS será contado por grande louvor : e porem querendo nós conseguir os Mandamentos do Nosso Senhor DEOS , conformando-nos com a sua Santa Ley , estabellecemos e poemos por Ley em todos nossos Regnos e Senhorio , que nom seja nenhū tam ousado , de qualquer estado e condiçom que seja , que daqui em diante use de feitiçaria ; e o que for achado que della usou , trautando por ella morte , ou deshonra , ou alguū outro dampno d'alguaā pessoa , ou seu estado e fazenda , mandamos que moira porem.

4 E LANÇANDO alguem varas , ou sortes pera buscar ouro , ou prata , ou algum outro aver , tal como

Liv. V.

V

ef-

este mandamos , que por a primeira vez que esto fezer , se for pessoa vil , seja preso , e açoutado publicamente polla Villa , onde esto acontecer , segundo em a dita Ley d'ElRey Dom Joham meu Avoo he contheudo ; e se for vassallo , ou de mayor condiçom , polla primeira vez seja degradado por tres annos pera Cepta.

5 E quanto he aos que acham os averes , mandamos , que se guarde o que he contheudo no segundo Livro destas Hordenacôes.

6 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nos declarado , como dito he .

T I T U L O XXXIII.

Das coufas deffesas , que nom han de trazer senom certas pessoas.

E LREY Dom Joham meu Avoo , da muito louvada e muito esclarecida e grande memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I ERA de mil e quatrocentos e vinte e nove annos , oito dias de Fevereiro , na Cidade de Evora , o muito nobre Dom Joham , pella graça de DEOS Rey de Portugal e do Algarve , estabelleceo e posse por Ley , que nenhua pessoa , de qualquer estado e

con-

condiçom que seja , a fora Cavalleiro , traga ouro , nem coufa dourada , nem de latom de collor d'ouro , nem velludo em seus vestidos , nem em outra nenhuma coufa sobre sy , nem em garnimento de bestas : salvo se forem Doutores , e Prelados , que o possa trazer em todallas coufas , salvo em esporas , e estribeiras . E esto se nom entenda em freos muares , e em anees , e em contas de rezar , e em firmaaes pequenos , que mandou que o possa trazer todo homem : outro sy mandou , que se alguui ouver signaaes de seu linhagem , ou lhe forem dados per aquel , que ouver poder de lhos dar , nos quaeas aja ouro ou collor d'ouro , em todo ou em parte , que o possa em elles trazer .

2 OUTRO sy estabelleceo e pos por Ley , que nenhun , salvo Cavalleiro , e Doutor , e Prelado , e Clerigo , Beneficiado Honrado , nom traga sobre sy pena de veeiros , nem de * guizes (a) * , nem de * herminhos (b) * .

3 OUTRO sy alguui destes sobreditos , nem d'outra qualquera condiçom que seja , nom traga calçadura desfrollada , nem pintada , nem riscada de trás , salvo os ditos Cavalleiros .

4 E QUALQUER que o contrairo fezer , e em elle for achado , que perca a coufa deffesa que assy trouver , e seja pera aquel que o acusar . E se for Escudeiro grande , ou de grande condiçom , perca a coufa

V 2

def-

(a) grizes (b) arminhos

deffesa que assy trouver , e polla primeira vez pague mil libras pera ElRey ; e polla segunda vez pague duas mil ; e polla terceira vez pague esta pena em dobro , e estê aa mercee do dito Senhor Rey pera lhe dar pena , qual entender. E se for de pequena condiçom , seja preso , cada vez que em ello for achado , ataa sua mercee , e perca a cousa deffesa que trouver , como dito he.

5 E MANDA , que esta Ley que se nom entenda nas mulheres em seus trajos.

6 E POR quanto os Escudeiros , e outras gentes que nom devem traer dourado , logo do presente nom podem aver garnimentos de cavallos , e sellas muares , quaeos os devem traer , da-lhes ElRey espaço de quarenta dias da publicaçom desta Ley , a que os possam aver , e que nom ajam no dito tempo por ello pena alguâa.

7 OUTRO SY manda , que se nom entenda esta Ley em bordamento d'Armas, a saber, de peças , coixotes , canelleiras , e rebraços , e * avambraços (a) * , e luvas , que as possa todo homem traer , posto que sejam bordadas com latom collor d'ouro , nem outro sy em * allatoamento (b) * de cotas , * faldra (c) * , e camaaes , que esso meesmo as possam traer em jacques , e * estofas (d) * , em que manda que possam traer o dito velludo , &c.

8 E VISTA per nós a dita Ley , declarando em el-

la

(a) anembraços (b) allamento (c) e faldras (d) esquofas

la dizemos , que na parte em que deffende , que ne-nhuū Doutor nom traga estribeiras e esporas douradas , mandamos que esto se nom entenda nos Doutores em Leyx , ou em Canones , que forem do nosso Conselho , ou do nosso Desembargo , porque estes queremos que as tragam livremente , sem outro alguū embargo , ainda que Cavalleiros nom sejam.

9 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós declarado , como dito he.

T I T U L O XXXXIII.

Que nom dem Carta de segurança em caso de feridas abertas , ataa serem passados trinta dias.

E LRÉY Dom Joham , da muito louvada e esclareida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I OUTRO SY na nossa Casa do Civil nom dam Carta de segurança a quem he dito , que deu feridas abertas , e sangoentas , ou paancadas negras , e inchadas , ou outras feridas , de que parecem alguū laidamentos , ataa que nom som passados trinta dias , des o dia que o malficio foi feito , ataa dada da Carta ; e que assy vay posto nas Cartas , que per hy passem ; o que se nom guarda em esta nossa Casa , mais logo

dam

dam as ditas Cartas em os ditos casos , como o malficio he feito : e que seja nossa mercee dizermos qual destes estilos se guardará , por seer o estillo todo huí.

MANDAMOS , que os Desembargadores desta noſſa Casa nom dem Carta de segurança em os ditos caſos , ataa que os trinta dias ſejam paſſados ; e que ſe guarde em esto o estillo da noſſa Casa do Civil .

2 E VISTA per nós a dita Ley, adendo em ella di-
zemos , que ſtillo foi , e he em a noſſa Corte d'antiga-
mente , que ſe nom dê Carta de segurança a nenhuí
por morte de homem ou de molher , ateé que ſejam
paſſados ſeis mezes , contados do dia que o dito mal-
leficio foi cometido ; e ſe alguã Carta paſſar ante do
dito tempo , mandamos que nom valha , nem ſeja
guardada a aquel que a gañçar . E esto ſe uſou , e guar-
dou ſempre , quando o que gañça Carta de seguran-
ça negua o malficio ; ca no caſo honde elle confeſſa
o dito malficio , e allega por sy alguã defeſa , em tal
caſo ſe acuſtumou ſempre de ſe dar Carta de seguran-
ça em todo tempo , ſem guardar mais nehuíſ dias ; e
affy mandamos que ſe cumpra e guarde daqui em
diante pera ſempre .

3 E com esta adiçom mandamos que ſe guarde a
dita Ley , ſegundo em ella he contheudo , e per nós
declarado , como dito he .

T I T U L O XXXXV.

*De como ſom deffesas as affuadas no Regno , e as pou-
ſadas nas Igrejas , e Moefteiros .*

E LREY Dom Affonso o Terceiro , da muito lou-
vada e famosa memoria , em ſeu tempo fez Ley
em esta forma , que ſe segue .

1 ERA de mil e trezentos e dez annos . Conheçam
todos os que esta Carta virem , e ouvirem , que Eu
Dom Affonso pela graça de DEOS Rey de Purtugal ,
e * Conde de Bellonha (a) * , ſabado vinte efeis dias
de Fevereiro , em Lixboa , Eu ouve Conselho com o
meu Moordomo Moor , e com o meu Chanceller
Moor , e com o meu Meyrinho Moor , e com os ou-
tros do meu Conselho ſobre feito das affuadas , que ſe
faziam em meu Regno , ſobre que Eu avia posto meu
degredo ; e porque o degredo era pequeno , nom as
queriam porem leixar de fazer . E Eu , avudo confe-
lho com elles , achey que eſtas affuadas eram muito a
meu dampno , e dos meus Fidalgos , e dos Moeftei-
ros , e das Igrejas , e Hordeés , e de todo meu Povoo ,
e de todollos do meu Regno , e achey que acrecen-
taſſe mais em degredo , por tal que ſe nom façam : e
acrecentey .

2 E PRIMEIRAMENTE mando , e defendo logo ,
que

(a) do Algarve

que Rico homé nom se assune , nem vaa em ajuda d'assuada d'outrem ; e o Rico homé , que contra estas duas couisas passar , peite a mim mil libras , e perca a terra , que de mim tever , e faia-se do Regno.

3 OUTRO sy mando , que os Infançoões , e Cavalleiros , que assuadas fezerem , peitem a mim mil libras , e percam o que de mim teverem , e saian-se do meu Regno.

4 OUTRO sy mando , que Cavalleiros , e Escudeiros de Cavallos , e Armas guisadas , que forem em ajuda d'aquelleas , que fezerem assuadas , peitem a mim trinta trinta libras cada huū : e todollos outros , que hy forem em effas assuadas , assy de pee como de cavallo , peitem a mim quinze quinze libras cada huū : e todo vassallo de Rico homé , que fezer assuada , peite a mim mil libras , e tolha-lhe o Rico homé a terra , e o que delle tever , quando lho o Meirinho differ , ou mandar dizer ; e se lho o Rico homé nom quizer tolher , quando lho o Meirinho differ , ou mandar dizer , o Meirinho lhe tome a terra por ende ao Rico homé , e o que de mim tever , pollo vassallo , e deite-lhe o vassallo fora do Regno.

5 ITEM. Avudo conselho com os de suso ditos sobre as pousadias , que faziam nos Mosteiros , e nas Igrejas , sobre a contenda , que era antre os filhos-d'algo , e os Abades , e os Piores , de como se provaaria aquella sobegedoē das pousadias , e das mais couisas , que eram contheudas no degredo ; que assy se

pro-

prove : que o homem do Meirinho , que hy estever no Moestreiro , ou na Igreja , que seja jurado sobre os Santos Avangelhos , e outro sy seja jurado o Avençal , ou Avençaaes de cada Moestreiro , ou de cada Igreja , e per qual verdade differem , per aquel juramento sejaō creúdos.

6 OUTRO sy Mando , que nenhū nom seja ousado , que pouse arredor do Moestreiro em herdade do Moestreiro ; e aquel que hy poufar , o dampno e perda que lhe fezer peite-o atrenado , como he contheudo no degredo.

7 OUTRO sy o Abbade , ou Priol , que lhe serviço fezer , peite-o outro sy atrenado ao Meirinho todo enteiramente.

8 E EM outra parte Mando , que pola sobegedoē , que o Rico homem fezer nos Moesteiros , ou nas Igrejas , o Meirinho ho penhore na sa herdade , ou na terra que tever d'ElRey , ou em todo , se mester for , ataa que o entregue , assim como he posto no degredo ; e o Juiz entregue-a ao Moestreiro , ou aa Igreja , ou aaquelleas , a que fezer o dampno.

9 E EM outra parte Mando , que nas Igrejas , e nos Moesteiros dem de comer aos Ricos homens , e aos Cavalleiros , de duas carnes adubadas de tres guisas.

10 ITEM. Mando , que quem quer que for contra Cavalleiro , ou Escudeiro , ou contra Dona a sua casa por razom de lhe fazer mal , que caya na pena da assuada.

Liv. V.

X

II ITEM.

11 ITEM. Mando, que todas estas couisas de fuso ditas, que as faça o Meirinho teer, e cumprir sob pena do meu amor, e do que de mim tem: e as penas deste degredo partam-se, assim como se partia ho outro, a saber, as duas partes a ElRey, e a terça ao Meirinho.

12 DANTE em Lixboa vinte e sete dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Dom Joham d'Abuim seu Moordomo Moor, e per Esteve Annes seu Chancellor, e per Nuno Martins seu Meirinho Moor, e per Ruy Garcia de Penha, e per Joham Soares Coelho, e per Fernam Fernandes Cogominho, e per Pero Martins Panteream, e per Pero Martins Caffeval, e per Affonso Soares Sobre-Juiz, e per Frei Gil Domingues, e per Domingos Johanes Jardo. Pero Pires a fez Era de mil e trezentos e dez annos.

13 E VISTA per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos, que quanto á primeira parte, que falla das assuadas, porque em a dita Ley he posta pena a aquelles, que as fezerem, de certos dinheiros, e mais degredo, e perdimento de beés, que teverem; quanto tange aa pena do dinheiro, Mandamos que se guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo: e na parte do degredo, e perdimento das terras, que de nos tiverem, em esta parte mandamos, que a pena fique em nosso alvidro, pera nos veermos o caso qual for, e assy lhe darmos aquella pena, que nos bem parecer, e acharmos per Dircito que em tal cafo caberá.

14 E

14 E QUANTO tange aa deffesa das pousadias, e comedorias, que se fazem nas Igrejas, e Moesteiros, e penas sobre ello postas, por quanto per ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria foi feita sobre ello tal Ley, a qual he incorporada no segundo Livro da reformaçom das Hordenacoções, mandamos que se guarde a dita Ley segundo em ella he contheudo. E quando achado for, que alguãs taaes pousadias, ou comedorias fezerem sem justo titulo, ou razom pera esso fazerem, mandamos que o paguem atrenado, a saber, tres vezes quanto montar em esse dampno, que assy fezerem, e seja pera o Moestiero, ou Igreja, a que for feito. E por quanto no degredo feito primeiramente pello dito Senhor Rey Dom Afonso, de que faz meençom em a dita sua Ley, he contheudo, que os que taaes pousadias, e comedorias fezerem sem justa razom e titulo, paguem trezentos maravidis, mandamos que a dita pena se pague, e seja pera nos, e que possamos della fazer mercee a quem nos prouvré.

15 E com esta declaraçom mandamos que se guarde e cumpra a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nós declarado, como dito he.

T I T U L O X X X X V I .

De como he deffeso, que nom faça outrem Coutadas, senom ElRey.

ELREY Dom Fernando, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Cortes Geraes na Cidade de Lixboa, e forom-lhe requeridos por parte do Povoo certos Artigos, antre os quaes lhe foi requerido huū, a que elle respondeo com Conselho da sua Corte, do qual com sua reposta o theor tal he.

1 ITEM. Ao que dizem no * Artigo doze (a) *, que noslo Avoo avia Coutadas certas pera serem contados porcos monteses, e usfos, e depois de nosso Padre nos fezemos outras Coutadas, o que he em grande dampno da nossa terra, porque destas Coutadas, que som muitas, saaem porcos, que dampnam paaēs, e vinhas, os quaes deffendemos que os nom matem, posto que os achem fazer dampno; e o pior que he, mandamos que nas ditas Coutadas nom cortem lenha, nem outra madeira, que he compridoira pera suas casas, e apeiros; e que per esta razom muitas herdades som desamparadas por elles: e que fosse nossa mercee de as descoutar; e outro sy que em todas as ditas Coutadas possam colher lenha, e madeira que lhes

(a) sette Artigo

DE COMO HE DEFFESO, QUE NOM FAÇA, ETC. 165

lhes comprir; e que outras Coutadas nom consentissemos, que hy aja feitas per Mestres, ou Ricos homens, e Cavalleiros, nem per outros nenhūs; e qualquer, que os achar, que os possa matar.

A ESTE artigo respondemos e mandamos, que adugam as Coutadas que tinha nosso Avoo, e que nos praz de nom fazer outras, e de lhes fazer em ello mercee: e quanto he em razom da madeira, mandamos que talhem madeira e lenha, aquella que lhes comprir pera suas casas aguisadamente, e pera suas lavoiras; e que o façam sem malicia, em guisa que nom ajamos nos razom de lhes poer sobre ello outro embargo.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Cortes na Cidade d'Evora, em as quaes lhe forom requeridos por parte do Povoo certos artigos; antre os quaes foi requerido huū ácerca deste passo, do qual o theor tal he, como se ao diante segue, com a reposta a elle dada com Conselho da sa Corte.

3 E OUTRO sy, Senhor, muitos Senhores, Cavalleiros, Escudeiros, e outras pessoas dos vossos Regnos fazem per sy Coutadas, affy nos rios como nos montes, o que he contra a Ley do Regno, em a qual he contheudo, que nenhū nom faça Coutada, salvo ElRey: seja vossa mercee mandardes, que taaes Coutadas se nom façam; e posto que as façam, que as Justicas as nom ajam por Coutadas, nem lhes jul-

guem

guem Cooimas , nem penas dellas , nem consentam fazerem penhora em ellas , nem por ellas ; e se as fizerem , que as Justicas lhes alcem taaes forças.

MANDA El Rey , que as nom faça nenuū novamente.

4 E VISTOS per nós os ditos artigos , declarando em elles dizemos , que por quanto achamos , que El Rey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria , e El Rey meu Senhor e Padre , a que DEOS dê o seu Santo Paraíso , fezerom novas Hordenacoões sobre as Coutadas dos porcos , e veaçoões , segundo largamente he contheudo no Titulo , *Do Monteiro Moor* , mandamos que se guardem e cumpram , segundo em elas he contheudo.

5 E com esta declaraçom mandamos que se guardem os ditos artigos , segundo em elles he contheudo , e per nós declarado , como dito he.

T I T U L O XXXXVII.

*Dos que levam pera fora do Regno Ouro , ou Prata ,
Dinbeiros , Bestas , ou as outras cousas , que
som defesas.*

ELREY Dom Affonso o Quarto , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes Geraaes na Villa de Santarem , nas quaes lhe

fo-

forom requeridos por parte do Povoo certos Capitulos ; antre os quaes foi huū , a que el respondeo per Conselho de sua Corte , do qual com a reposta a elle dada o theor he este , que se segue.

I ITEM. Dizem , que quanto a nossa terra for mais rica , tanto será mais nobre , e mais prezada , e nós melhor servido , e elles com mayor proveito ; e porque alguūs , que nom catam outra prol senom a sua , tiram , e fazem levar grandes averes fora do nosso Senhorio , per que a terra fica minguada , e o povoo com gram dāpno , ca se na terra ficasse , aproveitar-se iam os homeēs del , e vos averiades acurrimento quando comprisle : porem vos pedem , que queirades deffender , que da vossa terra sem vosso mandado se nom tire.

A ESTE artigo diz El Rey , que bem entende elle , que quanto a terra for mais rica , e mais honrada , tanto elle será melhor servido , e as gentes valleróm mais , e serom mylhor mantheudas ; porem confirmando elle todo esto , pos defesa já dias ha , que nenuū de sa terra , nem d'outra , nom fosse ousado de tirar de seu Senhorio sem seu mandado ouro , nem prata , nem outra moeda ; e aquel , a que a achasssem tirar contra sua defesa , que a perdesse ; e diz que per esta guisa a fará guardar d'aqui en diante.

2 E DESPOIS desto * El Rey Dom Joham meu Avoo de gloriosa (a) memoria em seu tempo ácer-

qua

(a) o dito muito alto Principe e Senhor , da muito famosa

qua deste passo fez Ley em esta forma , que se segue.

3 DOM * Joham (a) * pella graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todollos Alquaides , Juizes , e Justiças do meu Senhorio , que esta minha Carta virdes , saude. Sabede , que consirando Eu o que me per muitas vezes foi dito , como meu Senhorio recebia gram dapno e gram mingua , por razom que alguãs pessoas tiravam pera fora del ouro , prata , dinheiros da minha moeda , outro sy cavallos , rocyns , eguaas , e armas ; e que por esta razom os meus Vassallos , nem outros meus naturaes nom podiam hir tam bem guisados ao serviço de DEOS , e meu , quando a mim delles conpria serviço , como devem : e Eu por tolher , e refrear tamanho dapno como este , e tamanha mingua , avudo acordo com os de meu Conselho , Tenho por bem , e mando , e defendo , que daqui en diante nom seja nehuñ tam ousado , de qualquer estado e condiçom que seja , que tire , nem mande tirar , nem dê ajuda , nem consentimento para se tirar de meu Senhorio , sem meu mandado , e sem minha Carta , ouro , nem prata em pasta , nem em moeda , nem dinheiros da minha moeda , nem cavallos , nem rocins , nem eguaas , nem armas .

4 E QUALQUER , que daqui en diante este meu mandado e defesa trespassar , e as ditas couosas e cada huã dellas pera fora de meu Senhorio tirar , ou quizer

(a) Affonso

zer tirar , ou mandar tirar per outra pessoa , mando que perca todallas couosas , que assy levar , ou levar quizer , ou mandar levar per outrem , se suas forem ; e se suas nom forem , perca-as aquelle , cujas forem , que as tirar , ou tirar quizer , hindo ja de caminho com ellas , ou que as mande tirar per outrem : outro sy aquelle , que as tirar , ou tirar quizer per mandado d'outrem , pague outra tanta contia , quanto effas couosas vallerem , pellos seus beens .

5 PERO mando , que se alguã molher for pera fora de meu Senhorio , e levar botooës em seu pellote , ou vincos nas orelhas , mando que lhos nom tome nehuñ , nem lhos embargue .

6 OUTRO sy mando , que se alguñ homem do meu Senhorio for pera fora , e levar na cinta alguñ cuitello , que seja maior que de marca , e levar em elle conteira de prata , ou levar alguñ canivete , e esse canivete levar prata alguã , mando que lhe nom sejam tomados esse canivete , ou cuitello que assy levar , nem prata del , quanto he por esta defesa .

7 OUTRO sy mando , que se alguem levar pera fora do meu Senhorio dinheiros brancos da moeda de Castella , que lhe nom sejam tomados nem embargados , quanto he por razom desta minha defesa .

8 E PERA este meu mandado e defesa seer melhor guardado , porque já pelos Reix , que ante mim foram , e per mim foi posta esta defesa , e alguus tomarom atrivimento de a nom guardar ; Tenho por

bem e mando , que se ponham guardadores em todos portos do meu Senhorio , tambem nos do mar , como nos da terra : e mando a todos esses guardadores , que por mim esses portos ouverem de guardar , que todallas coufas , das que ditas som , que acharem levar a qualquer pessloa , de qualquer estado e condiçom que seja , pera fora de meu Senhorio , ou souberem que alguſis pera fora delle levar querem , que tomem pera mim todas effas coufas , que lhe acharem levar ; e quando lhes effas coufas assy tomarem , tomem-nas perante huſ Taballiam , e façam-nas escrever per elle , quantas e quaeſ forem , se for lugar em que aja Taballiam ; e se o lugar for tal em que Taballiam nom aja , façam todo escrever perante testemunhas , pera eu de todo feer certo.

9 E PERA esto feer melhor guardado , e aver razom qualquier , que souber que alguā coufa leva de meu Senhorio , ou quer levar as sobre-ditas coufas , de o acusar , ou demandar , Tenho por bem e mando , que aquel , que per meu mandado esses portos aja de guardar , aja pera sy a terça parte de todallas coufas , que assy tomar ; e aquelles que os acusarem , ou denunciarem , ajam a dizima de todallas coufas , que assy forem achadas aaquellas pessoas , de que elles assy denunciarem , ou que acusarem ; e tirada essa dizima , he mandado , que o guardador aja a terça parte , como dito he , e o al seja todo pera mim .

10 E MANDO a effes guardadores dos pórtos , que

se

fe acharem levar algumas das ditas coufas sem meu mandado , ou sem minha Carta , como dito he , que tanto que lhas tomarem , que tragam logo todas effas coufas , que assy tomarem , ao meu Almuxarife da Comarca , hu effas coufas forem tomadas , e entreguem-lhas perante os meus Eſcripvaães desses Almuxarifados . E mando a effes Almuxarifes , e Eſcripvaães , que recebam effas coufas , e dem logo ao guardador , que per meu mandado effes pórtos guardar , a dita terça parte , como dito he , e aos acusadores , ou denunciadores , se os hy ouver , a dizima , como dito he . E mando aos Eſcripvaães dos meus Almuxarifados , que escrepvam em seus Livros todas effas coufas ; e as pessloas , a que foram tomadas ; e o que derem aos guardadores , ou denunciadores , se os hy ouver , e os nomes delles .

11 E MANDO , e defendo outro sy a todos effes guardadores sob pena dos cõrpos , e dos averes , que nom tomem algo de nenhuma pessoa , pera lhe deixarem tirar nehuā das ditas coufas pera fora de meu Senhorio sem minha Carta , ou sem meu mandado , nem façam com elles aveençā nehuā ; e mando que assy o jurem effes guardadores aos Avangelhos ; e que outro sy jurem , que bem e direitamente guardem effes pórtos , e diguam aos meus Almuxarifes das Comarcas todallas coufas , que assy tomarem a qualquer pessloa .

12 OUTRO SY tenho por bem , e mando a todos

Y 2

los

los Juizes , e Justiças dos ditos lugares , que se alguū dos guardadores desses portos lhes disser , que furtivamente alguū tirou de meu Senhorio alguā das ditas coufas sem minha Carta , ou sem meu mandado , como dito he , que façam per diante jurar aquelle , ou aquelles , que estas coufas tirarom , per cujo manda- do as tirarom , ou què forom consentidores , ou ajuda-dores pera as tirarem ; e saibam hi a verdade pelas testemunhas , que cada huū desses guardadores , ou cada huū dos meus Almuxarifes , e Escriptoraaēs sobre esto apresentarem , e per hu melhor poderem , preten- tes as partes , como dito he ; e se provado acharem que alguā pessoa tirou alguā das ditas coufas do meu Senhorio , ou quis tirar , hindo per caminho , ou fez quanto pode pera as tirar , ou ajudou , ou consentio pera se tirarem sem minha Carta , ou sem meu man- dado , como dito he , que tomem logo tantos dos beés desses , que assy tirarom , ou mandarom tirar , ou ajuda- rom , ou consentirom pera se tirar , que valham a conthia desso , que assy tirarom , ou quizerom tirar do meu Senhorio .

13 E DE mais mando a effas Justiças , que qual- quer pessoa , que acharem levar pera fora do dito meu Senhorio alguā das sobreditas coufas sem meu man- dado , que os prendam logo , e os tenham bem pre- ses , e bem recadados per meu mandado ; e me en- viem dizer logo per suas Cartas , que pessolas som ef- fas , que por essa razom prenderom , e a razom por que ,

que , pera lhes eu mandar dar pena , qual minha mer- cee for , e no feito couber , como áquelle , que pas- sam mandado de seu Rey , e Senhor . E pera se com- prirem , e guardarem estas coufas e cada huā dellas , se comprir aos guardadores ajuda das minhas Justi-ças , mando-lhes que lha façam dar , sob pena dos corpos e averes .

14 E POR nom averem razom de dizer , que esta minha Carta e defeza nom fabiam , ha mandei púbri- car nas Audiencias ; e mando aos Taballiaēs das Co- marcas , hu esta minha Carta for mostrada , que a re- gistem em seus Livros , e a leam em cada huū anno no Concelho , ao dia que fezerem Algozis , ou Jui- zes .

15 E PER esta defesa nom entendo de revogar as outras defesas , que per mim som postas por razom das outras coufas , que mandei que nom tirassem de meu Senhorio pera fora delle ; mais mando que se guardem em todo , pela guisa que per mim foram postas . Dante em Coimbra a treze dias de Dezembro . El Rey o mandou . Este vom Vicente a fez Era de mil e trezentos e * oitenta (a) * e cinco annos .

16 E VISTA per nós a dita Ley , adendo e decla- rando em ella defendemos e mandamos , que nom se- ja alguū tam ousado , que leve fora do Regno , per mar ou per terra , armas , nem servos , nem goados ; e qualquer que o contrario fezer , perca todo pera a

Co-

(a) settenta

Coroa do Regno, assy como fuso he estabelicido nos cavallos, ouro, prata, e moeda; porque soemos certo, que assy he per nós acordado e afirmado no trauato das pazes, feito antre nós e ElRey de Castella.

17 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nós adido e declarado, como dito he.

T I T U L O XXXXVIII.

*Que nom levem Pam, nem Farinha pera fora do Re-
gno, per Mar nem per Terra.*

ELREY Dom Affonso o Terceiro, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 DOM Affonso pella graça de DEOS Rey de Portugal, e * Conde de Bellonha (a)*. A todos Alquaides, Alvazis, e Commandadores do meu Regno, que esta Carta virem, saude. Mandamos-vos sob pena dos corpos e dos averes, que nom sofrades, que nenhū faque pam de nenhā natura, nem farinha fora do meu Regno, per mar nem per terra. E fazede apregoar per nossas terras, que nehum nom seja ousado de o sacar. E se polla ventura achardes alguem, que o sacar, mandamos-vos, que vós filhedes

(a) do Algarve

des esse pam, e quanto trouxer, como * a descarreirado (a)*; e mando, que o Alquaide, ou aquelle que a terra tever, aja a terça parte de todo aquello, que hi filharem, e que o meu Almuxarife guarde pera mim a outra terça; e se hi (b) meu Almuxarife nom * ouver (c)*, mando, que os Juizes, ou os Alquaides da terra me guardem essa minha terça, e o acusador, que esse pam acusar, leve a outra terça. Dante em Lixboa treze dias de Julho. ElRey o mandou pera Corte. Martim Pires a fez. Era de mil e trezentos e onze annos.

2 E DESPOIS desto o muito alto e poderoso, e da muito louvada e esclarecida memoria, ElRey Dom Eduarte meu Senhor e Padre, que DEOS aja em sua Santa Gloria, em seu tempo fez Ley ácerca deste passo em esta forma, que se segue.

3 Nós ElRey fazemos saber a vos Ruy Borges de Sousa Cavalleiro de nossa Casa, e Escriptor da nossa Chancellaria, que veendo Nós como continuadamente eramos requerido dos nossos naturaes, e d'outros estrangeiros, que lhes ouvessemos de dar saca de pam, e de gaados pera fora dos nossos Regnos, e polla darmos, nossa terra muitas vezes era minguada do dito pam, e gaado em tal maneira, que os moradores e naturaes della por este aazo aviam os mantimentos mais caros, do que os averiaõ, nom os levando nenhuma pessoa pera fora dos ditos Regnos.

4 E PORQUE nosſa teençom he a dita ſaca feer ve-
dada o mais que podermos , e que nom fejamos per-
tantos , nem affy a miude por ello requerido , acor-
damos com os Ifantes Dom Pedro , e Dom Henrique
meus Irmaõs , e outros do noſlo Conselho , que da-
qui em diante qualquer pefſoa , que nos ſaca do dito
pam , e gaados requerer , e lha nos outorgarmos , que
nos pague a dizima do que affy per bem della pera
fóra dos ditos noſſos Regnos levarem , como ataa qui
pagavaõ , a saber , de cincuenta huū : e per esta guifa
entendemos que a dita ſaca ſerá refreada , quando os
que a requererem virem que am de pagar dello di-
zima.

5 POREM vos mandamos , que da feitura deſte Al-
vará en diante vós affy façades por nos recadar a dita
dizima de todallas ditas ſacas , que paſſarem ; e man-
dês registrar este Alvará no noſſo Livro da Chancella-
ria por renembrança da dita detreminação , que fo-
bre esto demos : e al nom façades. Feito em Almei-
rim a treze dias d'Abrial. Ruy Gualvom o fez Era de
mil e quatrocentos e trinta e ſete annos.

6 E VISTAS per Nós as ditas Leyx , Mandamos
que fe cumpram e guardem , como em todo he con-
theudo.

T I T U L O XXXXVIII.

*Que nom façam Alfaqueques ſem mandado do Corre-
gedor , e acordo dos homeēs boōs da Comarca.*

E LREY Dom Affonso o Quarto , da muito louvada
e eſclarecida memoria , em ſeu tempo fez Cor-
tes geraaes na Cidade de Lixboa , em as quaees lhe
forom requeridos certos artigos , antre os quaees foi
hum , a que o dito Senhor respondeo per Conselho
da ſa Corte ; do qual artigo com a reposta a elle da-
da o theor he este , que ſe segue.

I ITEM. Ao que dizem no defafeis artigo , que al-
guūs Alfaqueques , que ſom naturaes do Regno de
Castella , filham e levam aver da noſla terra , que al-
guūs fies de DEOS leixaarom em ſeus testamentos
pera tirar cativos , e leixam de tirar os noſſos natu-
raaes , que jazem em captiveiro , e tiram os que ſom
naturaees d'outro Senhorio.

RESPONDEMOS , que elles nom fazem bem nem
aguisado ; e como quer que huū homem feja theudo
fazer bem a outro homem , pero mais aguisado he de
ſerem tirados aquelles , que ſom da terra , dhu tiram
o aver , que os outros eſtranhos. Porem teemos por
bem , que o noſſo Corregedor do Algarve com con-
celho dos homeēs deſta Comarca fará fazer huū Al-
faqueque , que ſeja noſſo natural , e jure , que em
Liv. V.

quanto hi ouver cativos nossos naturaes, que nom tire outros ; e dê fiadores esse Alfaqueque na conthia , que lhe for dada ; e se tirar outros , que esses fiadores sejam theudos por el em essa conthia , se el beēs na dita conthia desembargados nom ouver ; e estranhe- lho gravemente a el , se o affy nom fezer.

2 E visto per Nós o dito artigo , mandamos que se guarde , segundo em elle he contheudo , nos nossos Regnos de Portugal , e do Algarve , quando for tempo de guerra , ou em outro qualquer tempo . E quanto he aos que forem feitos em a noſſa Cidade de Ce- pta , mandamos que os faça aquelle , que por Nós for Capitam , e Governador em a dita Cidade , segundo se custumou de fazer ataa o presente .

T I T U L O .

Que os Prelados , ou Fidalgos nom coutem os malfei- tores em seus Coutos , bairros , ou honras , &c.

ELREY Dom Affonso o Quarto , da muito escla- recida e louvada memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes na Villa de Santarem , em que lhe fo- rom requeridos pollo povoo certos artigos , antre os quaaes foi huū , a que elle respondeo per Conselho de sua Corte ; do qual com a reposta a elle dada o theor tal he , como se ao diante segue .

I ITEM.

I ITEM. Dizem , que voffo Padre defendeo , que os Prelados , nem as Hordeēs , nem os Fidalgos nom fezeſſem coutos , nem honras novamente , nem acre- centassem nas antigas ; e que ora contra esta defesa fazem coutos , e honras novamente , e acreſcentam nas antigas , e colhem hy degradados , e malfeito- res , e nom leixam hy entrar as voffas Justiças , que os filhem , nem os querem elles prender , nem entre- gar aas Justiças ; e desto se segue a elles muito mal e muito dampno , e os maaos tomam atrivimento de fa- zer mal : outro sy lhes filham a sua jurdicōm , ca nom leixam de vir os daquelles lugares perante elles , pero som da sua jurdicōm : porem vos pedem , que lhes corregades esto , e lho nom leixedes fazer .

A ESTE artigo diz ElRey , que já mandado ha , que Filhos dalgo nom fezeſſem coutos , nem honras contra defesa de seu padre , nem acreſcentassem nas antigas ; e as honras , e coutos , que novamente fo- rom feitos , ou acreſcentados , que fossem devassos ; nem colheſſem a elles degradados , ou malfeitores ; e quando os as Justiças podessem prender nos coutos , ou os quizeſſem tomar nas honras , que o Senhor do couto lhos entregasse logo , ou lhos leixasse prender , e o Senhor da honra outro sy lhos leixasse prender , e lhes nom posesse hy embargo nenhū . E per esta guisa manda ora que se guarde daqui en diante ; e se con- tra esto forem em alguā couſa , façam-no as Justiças saber a ElRey , e elle o estranhará como for sua mer-

Z 2

cee ;

ce ; e todavia prendam os malfeiteiros , se poderem , se lhos nom quizerem leixar pela guisa que dito he ; e pois se assy ha-de guardar , como ElRey manda , nehuū Corregedor nom perderá nada da sua juri-
çom : e esto meesmo manda , que se guarde nos Ce-
tos , que os Prelados , ou Hordens ora novamente fe-
zerom , ou acrecentarom , outro sy nas antigas , se
nom guardarem cada huuā das couzas fuso ditas.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Fernando , da
muito louvada e famosa memoria , em seu tempo fez
Cortes geraaes na Cidade de Lixboa , em que lhe fo-
rom requeridos pelo povoo certos artigos , antre os
quaes foy huū , a que elle respondeo per Conselho de
fua Corte ; do qual com a reposta a elle dada o theor
he este , que se adiante segue .

3 Ao QUE dizem no noventa * e tres (a) * artigo ,
que muitos grandes homeēs , e Senhores de nossa mer-
ceee , nos Lugares e Villas , honde teem suas poufa-
das , e nos outros lugares , honde poufadas nom teem ,
fazem bairros coutados , nos quaees se colhem mui-
tos malfeiteiros , e muitos homeēs , que vaaō contra
as posturas das Cidades e Villas , assy de regataaēs de
carnes , como d'outras couzas , de guisa que som per
elles coutados , e as Justiças dos lugares nom os ou-
sam de prender , nem fazer delles direito ; pela qual
razom as nossas defesas com as posturas das Cidades ,
e Villas nom som guardadas , nem se faz direito , nem

juf-

(a) Falta.

justiça , e a terra he dapnada , e perdida : e pediam-
nos , que fosse nossa mercee de nom aver hy bairros
coutados , e que as nossas Justiças ajam lugar em ca-
da huuā lugar de fazer direito .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos aas
nossas Justiças , que lhes nom confintam esto , e que
os prendam em esses bairros quaequer que sejam ,
e façam delles direito e justiça ; e defendemos , que
nom seja nehum tam ousado , sob pena da nossa
mercee , que os defendãa em elles , nem embargue a
eixecuçom da Justiça .

4 E VISTOS per nos os ditos artigos , mandamos
que se cumpram e guardem , segundo em elles he
contheudo .

T I T U L O LI.

*Que nom seja dado por fiadores o que for preso
por feito crime.*

E LREY Dom Doniz , da muito louvada e esclare-
cida memoria , em seu tempo fez Ley em esta
forma , que se segue .

1 MANDA ElRey per Ruy Muniz , que os Mei-
rinhos , e Juizes , e as outras Justiças nom soltem ne-
nhum por fiadores , que jaça preso por feito crime ,
ataa que saya per seu direito : e que assy o jurassem os

Mei-

Meirinhos, e os Juizes na Chancellaria. Feito foi esto em Torres Vedras cinquo dias de Junho. Era de mil e trezentos e cincoenta e seis annos.

2 E VISTA per nós a dita Ley, mandamos que se guarde, como em ella he contheudo.

T I T U L O LII.

Que nom recebam alguem a demandar injuria, sem dando primeiro Fiadores aas Custas.

E LREY Dom Affonso o Quarto, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 SEMPRE com a ajuda de DEOS curamos quanto em Nós foi, que os nossos sogeitos nom fossem huſſis pelos outros dapnificados, mas de todallas partes ficasssem sem dapno. Porem Nós Dom Affonso o Quarto veendo como alguūs maleficos por estragar outros veem-lhes a fazer demandas, chamando-se delles injuriados; querendo tolher a malicia delles, pera se nom moverem de ligeiro aas ditas demandas de injuria, o que de novo he muy acustumado pelas malicias delles; Ordenamos e estabellecemos por Ley, que se algum demandar a outro injuria, que diga que lhe fez ou disse, e demandar corregimento de dinheiros, que ante que seja recebido aa demanda,

da, o Juiz, perante quem a demanda for, receba delle boōs fiadores, que se obrigueem, que se per ventura nom provar per testemunhas que lhe fez a dita injuria, que poem em sua petiçom, que pague outro tanto ao demandado, em quanto lhe for condepnado, se per ventura a dita demanda per elle for provada: e o Juiz de seu Officio, sem outra petiçom e demanda, assy o condapne; e se nom ouver per que pague o demandador, costranga os ditos fiadores.

2 E o QUE nom quizer dar os ditos fiadores, podendo-os aver, nom seja recebido aa demanda. E se fiadores aver nom poder, e o assy jurar, obrigue-se per esse juramento pagar ao dito reeo, se nom provar a dita injuria, outro tanto, quanto lhe elle pagaria, se condapnado fosse, e com todo esto as custas direitas simpresmente. E se per ventura o pagar nom poder, se for pessoa vil, den-lhe trinta açoutes no logo, hu for dada a Sentença; e se for pessoa honrada, seja degradada do Bispado do dito logo em quanto nossa mercee for.

3 E se per ventura lhe nom demandar emmenda de dinheiros, mais demandar-lhe pena no corpo; em este caso teemos por bem, que se obrigue, que se nom provar sua tençom, que aja aquella pena, que averia o accusado, se provada fosse a acusaçom: e o Juiz de seu Officio assy o condapne naquelle pena, se nom provar sua tençom. Pero teemos por bem, que se homem honrado demandar a homem vil pena no

corpo , per razom de injuria que lhe fezesle , em este caso aja o acusador aquella pena , que elle medes averia , se pelo dito vil fosse acusado.

4 E VISTA per Nós a dita Ley , declarando e corregendo em ella dizemos , que se alguū quizer demandar outro por injuria , que lhe seja feita ou dita , ante que seja recebida a tal acusaçom ou demanda , deve a dar primeiramente fiadores abonados aas custas , em que for comdepnado ; e em outra guisa nom seja recebido aa dita demanda , ou acusaçom . E se elle jurar , que nom tem , nem pode aver os ditos fiadores , obrigue-se per juramento pagar ao Autor aas custas , em que for condapnado ; e fazendo o dito juramento com a dita obrigaçom , seja recebido aa dita acusaçom sem dando outra fiança , pois jrou que a nom podia aver , e nom seja theudo a dar outra fiança aa emmenda , ou condapnaçom , nem seja theudo a se obrigar a aver alguā pena , nom provando a acusaçom , que poser contra o acusado , segundo era contheudo na dita Ley . E se o acusador nom provar sua tençom , o Juiz o condapne , segundo a culpa ou malicia em que for achado ; porque achamos que assy he estabelllecido per direito , e ainda usado longamente em estes Regnos.

5 E MANDAMOS , que todo esto que dito he , assy em a dita Ley , como em esta nossa declaraçom , aja lugar honde nom ouver querella jurada , e testemunhas nomeadas ; ca onde for tal caso , em que caiba que-

querella pera prender , e for querellado , segundo a forma da Hordenaçom , mandamos que se guarde o que he contheudo no titulo , *Em que caso devem prender o malfeitor , e poer contra elle feito pela Justica.*

6 E com esta declaraçom mandamos que seguarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per Nós declarado , como dito he.

T I T U L O L III.

*Que nom faça nekuū desafiaçom , nem acooimamento
por deshonra , que lhe seja feita.*

O Muy nobre , e de grande e de famosa e esclarecida memoria , El Rey Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 A MILHOR das Virtudes , per que o Mundo se sostem e rege , assy he aquella , per que cada hum ha o seu , e per que cada huū guarda sua honra , e he mantheudo no seu estado ; e esta Virtude he a Justica.

2 E POREM Nós Dom Affonso pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , veendo e confirando quanto bem e quanta prol nace e vem da Justica , e entendendo camanho carrego hi aos Reyx jaz em a fazerem , e fosterem , e em como della a DEOS ham de dar recado , quando se assy nom fizese ;

Liv. V.

Aa

se ;

se ; e porque huā das couisas , que assinadamente aos Reyx perteence , assy he poerem antre os da sua terra assesfego , e concordia com Justica , e per Justica tirar dantre elles bulliço , e desavença .

3 POREM porque nos nossos Regnos era huā maneira usada , que cada huum queria acooimar morte e deshonra de seus parentes , segundo lhes pertencia em devido ; e Nós veendo e confirando como por omizio se seguem grandes desserviços a DEOS , e aos Reyx , e aos outros Senhores , e dapno e estrago das terras , hu os ha , e chagas , e mortes , e deshonras aaquelles , que nos omizios vivem , e se a elles ajuntam ; e des y pois nas outras terras , hu se sempre guardou e manteve justiça , sempre esquivaram estes acooimamentos , e derom lugar ao Direito Cumuū , pera se per elle fazer justiça .

4 E VEENDO que este Direito era proveitoso , e com razom , e com arredamento de todo o dapno ; e catando , que aquelle uso e custume era contra este Direito , e trazia consigo dapno , e estrago , e assinadamente contra a Ley de DEOS ; e catando outro sy , que quanto este custume mais durou , tanto trouxe maiores perigoos , e caminhos de grandes dapnos ; e des y em esto acontece muitas vezes , que recrecem hy mortes , e deshonras , e perigoos , o que se torna em gram mal dobrado ; e que se esto se ouvesse a demandar per Justica , e os omizios fossem escusados de huā parte e d'outra , acrecentar-sia o serviço de

DEOS ,

DEOS , e dos Senhores , e povoar-sia a terra , e vieriam todos em paz , e assesfego .

5 POREM Nós Dom Affonso doendo-nos em nosso coraçom daquelles , que per esta guisa dapno recebiam ou recebem , e querendo esquivar tamanho mal como se desto recreceo , e poderia recrecer ; e estes malles vinham e recreciam muito mais , quando os omizios aconteciam antre os melhores das terras , porque porem vinha mayor desassegno e mayor dapno , estremadamente se esto acontecia antre os Filhos d'algo : Estabellecemos , e poemos por Ley pera sempre com conselho de nossa Corte , que nehuū Fidalgo nom deva , nem possa acoimar no nosso Senhorio morte , ou deshonra , que daqui em diante façam a elle , ou a seu Padre , ou Irmao , ou a qualquer outro parente , ou pessoa , por que ante per custume podia acoimar , tambem homem , como molher ; mais mandamos e queremos que perante Nós , e a nossa Corte , ou perante as nossas Justicas das terras , acusem e demandem , pera averem comprimento de direito ; e Nós , e a nossa Corte , e as nossas Justicas lhes daremos penas , segundo seus merecimentos .

6 E QUANTO he em feito de retos , Teemos por bem , e mandamos , que se guarde per aquella maniera , que se guardou antre os Filhos d'algo ataaqui .

7 E PORQUE alguūs fazendo mal se fairiam dos nossos Regnos , pera nom fazerem emenda do mal que fizerem , porque per esta Ley nom lho poderiam

Aa 2

acooi-

acooimar os que o mal , ou deshonra recebessem : Teemos por bem e mandamos , que a este , que se assy for , que lho possam acooimar fora da nossa terra , salvo se estes , que o mal ou deshonra receberom , ouverem corregimento pelos beés daquelle , que se assy for fora da nossa terra . E se achado for na nossa terra , mandamos que o façaõ recadar aas Justiças , pera se fazer aquello que for direito , e nom lho acooimem d'outra guisa .

8 E se alguū Filho d'algo ouver nosso mandado , ou da nossa Justiça pera prender aquel , que o mal fezer , nom possa porem retar el , nem os que com elle forem . Outro sy se aquel , a que o mal fezerem , ouver nosso mandado , ou da nossa Justiça , per que recade aquelle , que lhe o mal fez , mandamos que a el , nem a outros Filhos d'algo , que com elle forem em essa prisom , nom os possam porem retar .

9 E QUANTO he aos omisios , que ataaqui foram , tomamollos em Nos , pera fazermos hi o que entendermos que he serviço de DEOS , e nossa prol , e da nossa terra , e outro sy delles todos .

10 E PORQUE se trouxe ateequi que nenhū Filho d'algo , por deshonra que fezesse a outro , de que lhe demandasse corregimento , nom pagava mais que quinhentos soldos , Teemos por bem e mandamos , que o mal , que se huūs aos outros fezerem , se corregua segundo e como os feitos forem , e as pessoas que o mal fezerem , e as que o mal receberem ; ca teemos

que

que seria sem-razaō , pois elles per sy nom ham de cooimar , de lhes Nós , ou as nossas Justiças nom fazermos aver emmenda pelos corpos , ou averes daquelles , que lhes os malles fezerem , segundo o feito for .

11 E PORQUE na Ley , que fezemos ante desta , que tolhe os omisios dantre os que nom som filhos d'algo , he contheudo que antre os filhos d'algo , e antre as outras gentes se guarde o que se sempre guardou antre elles de uso , e de custume ; e o uso , e custume era , que nom acooimavam huūs aos outros os malles e deshonras , que recebiam ; porem teemos por bem e mandamos , que esta Ley seja guardada antre elles ; e qualquier que acooimar , ou d'outra guisa pafar e nom guardar esta nossa Ley , assy como em ella he contheudo , mandamos que moira porem . Dante em a Cidade de Coimbra a dezasete dias de Março . El Rey o mandou . Lourenço Martins a fez Era de mil trezentos e sessenta e * quatro (a) * annos .

12 E DESPOIS que esta Ley fez El Rey Dom Afonso o Quarto , per longos tempos foi per elle meesmo feita outra a requerimento de Fidalgos em esta forma , que se segue .

13 EM NOME DE DEOS AMEN . Nós Dom Affonso o Quarto Rey de Portugal , e do Algarve . A todos do nosso Senhorio fazemos saber , que em a Villa de Guimaraães Martim Annes de Briteiros por

fy ,

(a) tres

sy , e por todolos outros Filhos d'algo da noffa terra , nos disse , que Nós bem sabiamos em como fora custume antiquo em Portugal em tempo d'ElRey nosso Padre , e dos outros Reyx , que ante elle forom , que os Filhos d'algo podem acooimar pollas mortes , e deshonras , que fossem feitas a elles , e aos de seu dívido ; e que Nos poseramos Ley , per que lhes deffenderamos todo esto sob pena de morte ; e que desta Ley se tinhaõ por muito agravados ; porque nom tam sollamente era contra este custume , mais ainda era mui dura , e mui grave a pena della , porque parecia , que se entendia em qualquer caso , que algum tomasse vendita ; o que feria contra direito expresso ; ca como quer que a vendita seja deffesa geeralmente em direito , pero em todo caso nom merece morte aquel , que a vendita faz : E que por esto nos pediam por mercee , que quisessemos veer esta Ley em o que nos elles diziam , e que fizessemos per tal guifa , que lhes guardassemos aquello que deviamos , assy como lhes sempre fora guardado ; ou se noffa mercee fosse desta Ley aver de ficar , que tenperassemos , e declarassemos a pena della per tal guifa , que cada huū entendesse per ella aquello que devia de fazer , e do que se devia de guardar.

14 E Nós veendo o que nos pediam , e vista outro sy a dita Ley , com os de noffa Corte , avudo conselho sobre todo , achamos que aquel custume antiquo , que os Filhos d'algo diziam que lhes fora aguar-

da-

dado , nom podia seer dito , custume , pois nom tam sollamente era contra direito de DEOS , mais ainda era contra direito natural ; e des y muy daphoso aos que na noffa terra viviam , tambem a elles mesmos , como aos outros ; e por esso e por outras muitas boas razooēs , que em essa Ley som contheudas , nos moveram com conselho da noffa Corte a fazer a dita Ley ; e que por esto tinhamos , que era igual , e direita , e proveitosa , e que devia seer guardada em seu direito . E quanto he na pena , que jaz sinpresmente , e parecia que era geral , e que avia logo em toda vendita , assy como elles diziam , achamos que compria hi tempramento e declaraçom .

15 E POREM querendo-a temprar , e declarar de guifa , que a pena della nom seja maior que o peccado , e que cada hum saiba per ella o de que se deve aguardar , e a pena que deve aver , declararamos-la , e tenpramos-la em esta guifa , que se adianté segue , e queremos e mandamos que assy se guarde daqui endiante ; a saber : Que se alguū Filho d'algo matar a outro Filho d'algo Padre , ou Madre , ou Irmao , ou outra pessoa , por que elle segundo custume antigo per sy podia acooimar ; ou se alguū Fidalgo delaidar outro Fidalgo , ou lhe cortar braço , ou perna , ou lhe tolher outro nembro , ou lhe fezer outra muy grande deshonra , ou gram vitta , que seja mais receada e de maior vergonça que cada huā destas cousas , se o Fidalgo acooimar por cada huā destas cousas , que moi-

ra

ra porem , como na dita Ley he contheudo: salvo se o Fidalgo , que dizem que este mal fez , se faisse fora da terra , por se nom fazer delle direito ; ou vivendo na terra , e nom quisesse estar a comprimento de direito.

16 E ESTO se deve entender assy , se he chamado pela Justiça , e nom quer vir , ou se se anda escondendo pera nom seer chamado , ou apoderado da Justiça. Pero se este Fidalgo , que se assy fair da terra , ou que assy for chamado , ou que se assy andar amoorando e escondendo , com receo da prisom nom quiser vir estar a direito , e pedir , ou enviar pedir carta de segurança a Mim , mando que lha dem , por que estê perante Mim a todo comprimento de direito por a dita rasom. Outro sy lha dê o Meirinho , ou o Corregedor , que pela terra andar , se lha enviar pedir , pera estar a todo comprimento de direito perante elle ; e o outro Fidalgo , nem outro nehuum , que delle quereal , nom o possa acooimar sob a dita pena.

17 OUTRO sy nom deve acooimar ataa quarenta dias , contados do dia que se fezer o dito malficio , ainda que este , que o assy fezer , se faya da minha terra , ou se ande escondendo com medo das minhas Justiças ; ca pois elle foge , ou se esconde com medo de seer preso , em quanto quer gaançar carta , per que stê seguro a direito , nom he razom , que o em tanto metam em prisom , ou outra vindita filhem delle. Mais passados esses quarenta dias , se a direito nom quer

quer vir estar , como dito he , e saia-se da terra , ou se ande escondendo pera o nom fazer , se o entanto matar , ou laidar , ou lhe talhar nembro , ou em outra guisa acooimar , nom se entenda hy a pena da Ley ; ca pois elle fogio , ou se escondeo , e nom quer fazer de si direito , razom he que pela dita Ley nom seja deffeso.

18 E POLAS outras injurias meores , que huſ Fidalgo fezer a outro Fidalgo , mandamos que nehuum nom acooime por ellas sob a dita pena de morte , salvo se aquelle , que fezer a dita injuria , se sahir da terra pera de sy nom fazer direito , passados os quarenta dias , como dito he ; e aquelles , que viverem na terra , e nom quizerem vir , quando forem chamados pela Justiça , ou se andarem ascondendo e amoorando , pera nom fazerem de si direito dessas meores injurias , as Justiças os prendam porem , ainda que as querellas nom sejam taaes , per que devam seer presos , e nom sejaõ soltos ataa que o corregaõ da prisom , se achado for que fezerom por que.

19 OUTRO sy se algum Fidalgo tomar per sy vindita d'outro homem , que nom seja Fidalgo , mandamos que aja polla vindita , que fezer , pena per esta guisa , a saber ; se matar , que moira porem ; e se laidar , ou tolher nembro , ou fezer outra deshonra , que seja igual ou maior que nenhuma destas , seja porem desterrado pera todo sempre ; e se nom matar , nem laidar , nem lhe talhar nembro , e lhe fezer outra me-

nor injuria em maneira de vindita , emtom o Fidalgo , que tal vindita fezer , nom moira porem , nem seja desterrado , mais correga em dobro o mal que assy fezer , e perca todo o direito , que contra a outra parte ouver por aquello , por que a vindita tomar .

20 PERO esto , que dito he da meor injuria , a saber , quando o Fidalgo ferir , ou deshonrar per vindita homem nom Filho d'algo , que lho corregua em dobro , e nom aja outra pena , esto se nom entenda , quando homem Fidalgo ferir ou deshonrar homem honrado ; ca entom lho avemos Nós de fazer corregir , e de mais estranhar-lho , como for nossa mercê .

21 E se o Fidalgo quizer demandar outro homem , que nom seja Fidalgo , por morte , ou por laidamento , ou por tolhimento de nenbro , ou por outra grave injuria , que fezesse a el , ou a algum de seu linhagem , e este homem que nom he Fidalgo nom quezesse vir estar a direito , e se saisse da nossa terra , ou se andasle escondendo pera nom fazer de si direito ; se o porem esse Fidalgo matar , ou lhe tolher nembro , ou em outra guisa filhar vindita del , mandamos que nom caya na pena da dita Ley , seendo já passados os quarenta dias , segundo fuso he contheudo , que ante devem passar , que o Fidalgo esta vindita faça ; e se d'outra guisa fezer , caya na pena da dita Ley .

22 OUTRO SY se o homem Fidalgo matar a outro homem , que seja honrado , e nom seja Fidalgo ,

Padre , ou Madre , ou alguõ daquelles , que per custume antigo podiam acooimar , ou tolher a el nembro , ou laidar , ou lhe fezer outra deshonra , que os homeés teem por igual , ou mayor , e este homem , que nom he Fidalgo , quizer demandar o Fidalgo per razom das ditas coufas , e o Fidalguo se fair da terra , ou se andar escondendo pera nom fazer de sy direito , entom possa acooimar , como dito he , guardando ante os quarenta dias , como fuso he contheudo antre huum Fidalgo , e outro : e esto meesmo se guarde antre os homeés honrados , que nom forem Fidalgos .

23 E QUANTO he nas injurias menores , que o Fidalguo fezer a homem honrado , ou homem honrado a Fidalguo , ou homem honrado a outro homem honrado , possam acooimar , e demandar , como fuso he contheudo nas meores injurias , que forem feitas antre Fidalguo , e Fidalgo .

24 OUTRO SY se o homem honrado fezer alguã menor injuria per vindita a algum homem vil , nom caya na pena da Ley , mais correga aaquelle tal o que lhe fezer em dobro , e perca o direito , se o contra elle avia por aquella razom , por que a vindita filhar ; e de mais fique na nossa mercee , pera o mandarmos estranhar , como virmos que compre . Feita foi em Coimbra onze dias d'Abril Era de mil trezentos e oitenta e cinco annos . Testemunhas Mestre Vicente das Leyx , e Pero Dossim , e Estevaõ da Guarda , e Diego Lopes , e Vaasquo Martins Zote , e Paay de

Meira , e Joham Pirez Alvim , e outros muitos Ca-valleiros , e Escudeiros , e outras gentes. E eu Esteve Annes Escripvaõ d'El Rey este rol per mandado do dito Vaasquo Martins tresladei.

25 E VISTAS per Nós as ditas Leyx , declarando e corregendo em ellas , porque fomos certo que nunca de longamente forom usadas nem guardadas em estes Regnos , ante forom sempre desafiaçooens e acooimamentos estranhados , e punidos segundo Direito Cummuū , e cada huū caso requeria ; porende querendo Nós conseguir a usança antiga ao Direito Cummuū conformada , como dito he , poemos por Ley geeral em todos nossos Regnos e Senhorio , que nom seja nehuum taõ ousado , de qualquier estado e condiçom que seja , que acooime morte , ou qualquier outra deshonra feita a elle , ou a alguum outro de seu divido , ou amigo , posto que a elle seja muito conjuncto em qualquier graao de divido , ou amizade , nem desafie por ello alguum outro , quer seja Fidalgo , ou Cavalleiro , ou Cidadaõ honrado , ou qualquier outro de vil condiçom ; e aquel , que o contrario fezer , seja certo que Nós lho estranharemos , assy nos corpos como nas fazendas , como aaquelleas que trespassam mandado de seu Rey e Senhor , segundo acharmos per direito , e o caso requerer .

26 E se alguum Fidalgo , Cavalleiro , Escudeiro , Cidadaão , ou qualquier outro , de mayor ou menor estado e condiçom , receber torto ou deshonra

d'ou-

d'outro mayor , igual , ou menor , que se recorra a Nós sobre ello , e Nós pelo carrego , que pela graça de DEOS teemos , lhe faremos com pridamente direito e justiça , sem filhando elle per sy sem nossa authoridade emmenda , ou outra qualquier vingança : salvo no caso , honde lhe per direito he outorgado , que per si meesmo a possa e aja de fazer , assy como se alguum achasse com sua mulher em adulterio , honde lhe he outorgado per costume dos nossos Regnos , que per sy meesmo possa tomar vingança da dita deshonra , sem outra authoridade de Justiça .

27 E POREM mandamos que assy se guarde daqui en diante por Ley , como dito he ; ca em outra guisa dariamos aazo e caminho pera se fazerem outras muitas mayores injurias e offensas , que as primeiras de que ouvessem de seer tomadas as ditas vinganças : o que a Nós nom cabe consentir per nenhuaõ guisa , ante somos theudo de o tolher e esquivar a todo nosso poder , como dito he .

T I T U L O L IIII.

Dos que furtam as Aves, que ajam pena affy como de qualquer outro furto.

ELREY Dom Doniz da muito esclarecida memoria em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 DOM Dòníz pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A todollos Juizes, e Justiças dos nossos Regnos, &c. Sabede, que alguūs de meu Regno xe me queixarom, que perdem suas aves, e aquelles que as acham amooram-nas, e escondem-nas, e alguūs as furtam, de guisa que as nom podem aver seus donos.

2 E Eu sobre esto ouve Conselho com minha Corte, e ponho tal Ley e Pustura em meus Regnos, que todo homem, que achar algúuma ave alheia, que a faça logo apregoar no Concelho, ou Villa; e se vier seu dono, de-lhe por achadego do açor prima huū maravidi de quinze soldos e meio; e polo açor terço, e polo falcom prima cinco soldos e meio; e por gaviom prima * tres (*a*) * soldos. E todos aquelles, que as aves alheias teverem, e as affy nom fezerem apregoar, como de fusio dito he, vós fazee em elles justiça, como d'outro furto qualquer.

3 E

(a) douz

3 E MANDO a todollos meus Taballiaaés dos meus Regnos, que registrem esta minha Carta. Dante em Monte-mor o Novo nove dias de Novembro. El Rey o mandou per sua Corte. Lourenço Martins a fez Era de mil e trezentos vinte e seis annos.

4 A QUAL Ley vista per Nós, declarando e aden-
do ácerca della dizemos, que todo aquel, que achar ave alheia, ou outra coufa qualquer, tanto que souber cuja he, deve-lha logo d'entregar, posto que requeri-
do nom seja; e nom lha entregando, e usando-se del-
la sem voontade daquelle cuja he, comete furto, e
deve seer costrangido, que torne a seu dono essa cou-
fa que achou, com duas vezes tanto quanto val.

5 E NOM sabendo cuja he essa coufa, que affy
achou, deve-a mandar apregoar em Concelho ante de
trinta dias passados; e nom ha mandando affy apre-
goar, usando-se della despois do dito tempo, seu do-
no lha poderá demandar com dobro, como dito he;
ca bem se mostra, que vontade teve de contrautar o
alheo, pois que calladamente se usava delle, sabendo
que nom era seu, e nom o querendo denunciar per
tanto tempo.

6 E VINDO seu dono demandar essa coufa acha-
da, no caso honde o achador furto nom cometeo, de-
ve primeiramente pagar ao achador todallas custas e
despezas que fez, por achar e conservar essa coufa
que affy achou, e mais se for Caçador, deve-lhe pa-
gar achadego, como na Hordenaçom he declarado.

7 E

7 E se for servo cativo , mandamos que se guarde a Ley d'ElRey meu Senhor e Padre , assy como avemos dito no segundo Livro , honde trautamos dos Mouros que fogem. E se for alguā outra animalia bruta , que seja achada de vento , mandamos que se guarde a Ley d'ElRey Dom Affonso o Quarto , segundo o que avemos dito no Livro terceiro. E nos outros casos o achador feja theudo geeralmente a todo tempo entregar esso que achou , sem poder demandar achadego , salvo se lhe for prometido.

8 E se alguā achar lobo , ou ave caçador , que leve preso alguā cordeiro , ou outra alguma coufa , e lha tolher com seus caaēs , ou per qualquer modo que seja , mandamos que a torne a seu dono sem outro alguā achadego ; e devem-lhe seer pagadas as despezas , que fez por tolher essa coufa ; e nom querendo tornar esso que assy tolheo , retendo-o forçosamente contra vontade de seu dono , cometerá furto , e deverá seer punido em dobro , como em cima he declarado.

9 OUTRO SY achando alguā ave , ou allimaria fera em laço , ou cepo , que outro armasse em lugar , em que segundo direito e custume se deva d'armar , dizemos , que deve entregar esso que assy achou no laço alheo , sem outro achadego : e esto mandamos que se guarde assy , por evitar escandallo , que se poderia seguir , se o contrario se fezesse.

10 E com esta declaraçom e enadimento manda-

m os

mos que se guarde a dita Ley , como em ella he contheudo , e per Nós declarado e enadido , como dito he.

T I T U L O LV.

Do condapnado aa morte per Sentença , que nom possa fazer testamento.

A CHAMOS per direito que aquel , que he condapnado aa morte per Sentença d'ElRey , nom pode fazer testamento nehuā ; e se o faz , nehuā coufa nom val ; e ainda que ouvesse feito alguā ante da dita condapnaçom em qualquer tempo , tanto que he condapnado , logo he de todo roto , e perde toda a virtude , assy como se nunca fosse feito ; porque a condapnaçāo o faz servo da pena , a que he condapnado , e per consequinte he privado de todollos au-
tos civis , a que se requere autoridade de direito Ci-
vel , assy como he o testamento.

1 E quanto he dos seus bens , hajam-nos seus herdeiros , a que de direito perteencer sua herança , assy como d'homem que morre abentestado : salvo se elle he condapnado de tal crime , per que seus beēs perteençam a Nós , segundo avemos fallado no se-
gundo Livro no trautado dos Direitos Reaes.

T I T U L O L V I .

*Dos Feitos, e Presos, que devem seer trazidos
aa Corte.*

ELREY Dom Doniz de muito louvada memoria em seu tempo fez huā Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Doniz pella graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todollos Alquaides , Juizes , Alvazis , Comendadores , Meirinhos , Alquaides , e a todollos outros , que justiça ham de fazer , saude. Sabede , que eu entendo , que vós nom fazeedes justiça assy como deveēs , e esto he porque vos alguūs nom queredes hy filhar afom , e porque vos alguūs levades ende algo. Porque vos mando a cada huum de vós em vossos julgados , que façaaes justiça , e a comprades em todo , assy como devedes ; ca aquel , per que justiça minguar , eu lhe darei aquella meesma pena , que deviam aver aquelles , que justiça merecem nos seus corpos , em que a vós nom fazeedes.

2 ITEM. Vos mando , que se alguūs homeēs ferezem em cada huum dos ditos lugares coufa , per que mereçam justiça em seus corpos , que vós vos trabalhedes de os aver logo , e que os recadedes , e teneade-os muy bem guardados , e ouvide-os , e nom os tenhades em perlongada prisom , por dizerdes des-

pois

pois que vos fogirom , ca vos nom receberei hi outra escusaçom ; e fazendo hi o que achardes , que he direito ; senom aos vossos corpos e averes me tornarei eu porem.

3 OUTRO SY mando a cada huum de vós , que se alguūs desses , que merecerem justiça , se forem ante que venham a vossa poder , que mandees vossas Cartas pelas Villas , e Lugares , e terras , hu poderdes saber que som , e mandade que os recadem , e enviadelles dizer os nomes delles , e de qual lugar som , e o mal que fezerom , e a quem o fezerom , e o lugar em que foi feito , e em como ; e fazede de guisa que os ajades , e fazede justiça em elles e em cada huum delles , como achardes que he direito e o merecerem , de guisa que a minha Justiça nom despereça. Porque vos mando , que vós huūs outros , que effes homeēs em cada huum dos ditos lugares teverdes , que os levedes mui bem guardados aa primeira Villa , e os desfa Villa aa outra , e assy de Villa em Villa , atee que cheguem a aquel lugar honde o mal fezerom ; e que em effe lugar meesmo recebam em sy a pena , porque em aquel lugar pode melhor seer sabuda a verdade do mal que fezerom , e a quem , e porque , e sobre que foi feito : e esto faço , porque o entendo assy por serviço de DEOS , e meu , e por vossa proveito , e mais guardamento de vossos dampnos , e pera se comprir Justiça.

4 OUTRO SY Mando , e deffendo a todallas Justi-

ças de meus Regnos, que nunca Abram testemunho em os feitos criminaes, ataa que digam as testemunhas o que ouverem de dizer; e se per ventura fezerdes inquiriçom devassa em alguā guisa, que virdes que he mester, dade-lhes os nomes das testemunhas, se os quiserem, e nom lhes dedes os ditos dellas, e elles digam-lhes o que quiserem dizer; e entom faze de o que achardes, que he direito.

5 E MANDO a todollos Taballiaes, que cada hum em seus lugares escrepvam as malfeitorias, que se em esses lugares fezerem, e quaees som as justiças, em cujo tempo se fezerom, e cada huum o que hy faz, e como comprem justiça, que eu, ou aquel que eu mandar em meu logo, possa saber e seer certo como cada huum compre justiça em seu tempo. E mando, que vos leam esta Carta no Concelho ataa hum anno comprido, pera veer como sobre esto fazedes meu mandado. Dante em Lixboa quatro dias de Junho. ElRey o mandou com Conselho da sá Corte. João Martins a fez. Era de mil trezentos quarenta e hum annos.

6 E DESPOIS desto ElRey Dom Affonso o Quarto, da muito louvada e muito famosa memoria, em seu tempo fez Cortes Geraaes em a sua Villa de Santarem, em as quaees lhe foram requeridos pelos Povoos certos Capitulos, antre os quaees foi huum requerido, a que el respondeo com Conselho de sua Corte; do qual com sua reposta o theor tal he.

7 ITEM.

7 ITEM. Dizem, que lhes fazedes agravamento mandando trazer os presos das terras aa vossa prisom, trazendo-os elles per sy á sua custa.

A ESTE artigo responde ElRey, que elle nom manda, nem mandará trazer prezos das terras aa prisom, senom aquelles, de que se alla nom pode fazer direito e justiça, por parentesco, ou por outra razom, ou aquelles, de que quer faber alguās couzas que compre de faber, ou que sejam presos por taaes feitos, que nom podem seer ouvidos nem desembargados senom per elle.

8 E DESPOIS desto ElRey Dom Pedro, da muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez Cortes Geraaes na Villa d'Elvas, em as quaees lhe foram requeridos pelos Povoos certos artigos, antre os quaees foi requerido huum, a que el respondeo per Conselho de sua Corte; do qual com sua reposta o theor tal he.

9 Ao que dizem no oitenta e dois artigos, que alguās vezes acontece, que mandamos vir alguās pessoas aa nossa prisom, que som presos nas terras por erros que lhes poodem, porque alguns, que se delles nom pagam, nos dizem que som poderosos, ou de maaos feitos, dando-nos delles enformaçōes quaees nom devem, dos quaees os Juizes das Comarcas afaz poderiam fazer direito; e alguās destes padecem gram vergonça, quando os levam de Concelho em Concelho: e pediam-nos por mercee, que esto nom fezessemos daqui em diante.

A

A ESTE artigo respondemos , que Nós nom mandamos trazer presos das vossas terras aa nosla prisom, senom aquelles , de que se alla nom poder fazer direito e justiça , por parentesco , ou por outra razom , ou aquelles , de que queremos saber alguumas coufas que conpre , ou que sejam presos por taaes feitos , que nom podem seer ouvidos ou desembargados senom per Nós.

10 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo , de muito louvada e muito famosa memoria , em seu tempo fez Cortes Geraaes em a Cidade d'Evo-
ra , em as quaeis lhe foram requeridos pelos Con-
celhos certos Capitulos , antre os quaees foi huum , ao
qual elle respondeo com Conselho de sa Corte ; o
qual com sua reposta he este , que se segue.

11 OUTRO SY , Senhor , he agravado o vosso Povo em mandardes levar presos aa vossa Corte , dos quaees se podiam seus feitos livrar na terra , hindo as apellaçooens á vossa Corte , nos casos que ouverem d'hir ; o qual he com gram dampno e custo dos Con-
celhos , e he contra o artigo : seja vossa mercee de mandardes , que taaes presos se livrem na terra , dan-
do as apellaçooens , como dito he.

DIZ ElRey , que os nom manda vir , nem man-
dará , senom em alguūs feitos pesados , em que se
nom pode escusar de se fazer affy.

12 E VISTA per Nós a dita Ley , e artigos , decla-
rando ácerca de todo dizemos , que por quanto affy
em

em tempo de nossos Antecessores , como no nosso , per muitas vezes os Concelhos em Cortes se agrava-
rom , que per Cartas de graça mandavamos vir os presos com seus feitos á nossa Corte , e alguūs feitos , hindo contra sua jurdiçom , que tam soamente de-
viam de vir hi per apellaçom ; e Nós porque achá-
mos , que era mais serviço de DEOS , e nosso , e pro-
veito da terra de serem dadas Cartas a muitos pobres ,
Viudas , Horfaoõs , e outros que as requerem , por en-
tenderem na Corte aver direito dos poderosos mais
compridamente , do que averiam na terra litigando
em ella ; e por tanto mandámos alguūs vezes dar as
ditas Cartas de graça ; e affy os mandaremos * enviar
aa (a) * terra , quando entendermos que se alla mi-
lhore fará direito ; e nom mandaremos trazer feitos al-
guūs , nem presos da terra aa nossa Corte , salvo aquel-
les , de que se nom pode alla fazer direito e justiça ,
por parentesco , ou acostamento que tenham com al-
guuns grandes e poderosos em ella , ou aquelles , de
que queremos saber alguumas coufas , que conpre a
noso serviço , e bem de Justiça , ou que sejam presos
por taaes feitos , que segundo as Hordenacçooens do
Regno , na terra nom possam seer ouvidos nem des-
embargados , affy como moeda falsa , ou sedomia , ou
caso de treiçom , ou por malficio cometido na Cor-
te , ou Carta de segurança por morte de homem , ou
alguū outro feito , que seja muito aspero , os quaees

(a) ouvir na

segundo usança antigua se custumaram de desenbar-
gar na Corte ; segundo mais conridamente he con-
theudo no Regimento , que pertence ao Officio do
Corregedor da Corte.

13 E com esta declaraçom mandamos que se
guardre a dita Ley e artigos , segundo em todo he con-
theudo , e per Nós declarado , como dito he .

T I T U L O LVII.

*Das Cartas de segurança , que se dam geeralmente
aos Malfeiteiros pera estar a direito.*

E LREY Dom Pero , de muito louvada e esclareci-
da memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes
em a Villa d'Elvas , em que lhe foram requeridos cer-
tos artigos , antre os quaees foi huum , o qual com a
reposta a elle dada he em esta forma , que se segue .

1 Ao que dizem no oitenta e quatro artigo , que
muitos naturaaes da nossa terra andam fóra della por
alguãs malleficios , em que os culpam , e receam de
vir estar a direito , porque som tiradas em seus feitos
enquiriçooés devassas , as quaees a elles som muito
sospeitas , por alguãs testemunhas que hi som preguntadas , que per direito lhes nom enpeeceriam seus di-
tos , e por Taballiaens outro sy ; e que se seguros fos-
sem , ataa que contra elles fosse achado judicialmente

per

per que devessem seer presos , veriam pera a terra , e
povoalla-hiam , o qué a Nós seria serviço : e pediamos
nos por mercee , que mandassemos dar a todos Cartas Geraaes , per que fossem seguros pollos malleficios ,
que lhes era dito que fezerom , perante os Juizes das
Comarcas , pela guifa fuso dita .

A ESTE artigo respondemos , que nos praz fazer-
mos mercee ao nosso Povoo ; e mandamos , que os
que andam amoorados ajam Cartas de segurança por
esles erros em que os culpam , que forom feitos ataa
vinte e tres dias de Mayo Era de mil e trezentos no-
venta e nove annos , per esta guifa : que aquelles , que
he dito que som culpados em morte de homem , ou
de molher , sejaõ seguros perante os nossos Ouvi-
dores ; e polos outros feitos perante os Juizes dos luga-
res , honde he dito que esles malleficios forom feitos ;
e quem os quizer acusar ou demandar , acuse-os ou
demande-os nos lugares fuso ditos , e nom sejam pre-
sos ataa que judicialmente seja achado per que o de-
vaõ seer : e esto que dito he nom se entenda em aquel-
les , que esles malleficios fezerom , em caso de trei-
çom , ou alleive .

2 E DESPOIS desto o virtuoso Rey , de grande e
famosa memoria , ElRey Dom Joham meu Avoo em
seu tempo , por tolher os grandes enganos , que se fa-
ziam por causa e aazo de taaes Cartas , estabelleceo
e mandou per Conselho e Acordo de sua Corte , que
taaes Cartas de segurança Judicial nom se desssem em

Liv. V.

Dd

al-

algum caso , salvo quando o malfeitor , que a requestasse pera estar a direito , confessasse o malleficio , em que era culpado , e allegasse tal defesa , per que fosse escusado d'aver por elle pena ; e que em tal caso podesse aver Carta de segurança , per que nom fosse preso pelas inquirições geraaes , ou especiaaes sobre ello devassamente tiradas , per que se mostrasse seer culpado no dito malefício , atee que a inquiriçom de sua defesa fosse tirada , e as inquirições principaaes devassamente tiradas fossem feitas judiciaes . Pero se per as ditas inquirições devassas se mostrasse claramente o dito seguro seer culpado , e cometedor do dito malefício , em tal caso pedindo elle , e requerendo a dita Carta de segurança Judicial , nom lhe fosse dada , mais dê-se-lhe Carta de segurança na forma geeralmente acustumada , affy como se costuma dar geralmente no caso , honde o seguro nega o malleficio em que o culpam , de que diz que quer estar a direito , a saber , que nom seja preso , ataa que tanto achado seja contra elle , por que o deva seer ; e em tal caso deve seer preso , tanto que pelas inquirições devassas for contra elle tanto achado , per que o mereça seer .

3 E POR tanto Nós conformando-nos aa teençom do dito Senhor Rey meu Avo , querendo seguir seu juizo e mandado , por nos parecer muito justo , mandamos , que em todo caso , honde o malfeitor pedir Carta de segurança Judicial sobre algum malleficio , que aja cometido , confessando esse malleficio , e alle-

bci

gan-

gando tal defesa , per que aos Julgadores pareça de seer rellevado de pena , nom lhe seja dada tal Carta , a menos que as inquiriçooens sobre tal caso feitas , e tiradas , sejam vistas em Rollaçom pello Corregedor da nossa Corte , a que de taaes feitos pertence o conhecimento , e perante os outros Desembargadores , que pera essa Rollaçom e Desembargo som deputados ; aos quaes mandamos , que vejam as ditas inquirições ; e se per elles acharem esse , que a dita Carta pede , claramente culpado em o dito malleficio , em tal guisa que razoadamente entendam que nom pode seer rellevado de pena , nom lhe dem a dita Carta de segurança ; porque bem parece e se mostra , que a pede malleciosamente , por tal que em quanto se as inquiriçooens fezerem Judiciaes , possa aderençar algumas coufas de sua fazenda , e quando vir tempo pera se abrirem e publicarem , fogir pera outra parte , e affy escarnecer da Justiça ; o que nom devemos consentir , pollo carrego que teemos de fazer manteer Justiça geeralmente em todo caso .

4 PERO se per as ditas inquirições devassas o feito nom for muy claro , em tal guisa que aos Julgadores pareça , que razoadamente , e sem outra falsidade se pode provar a razom , e defesa allegada por parte do que pede a dita Carta de segurança , em tal caso pode-lhe seer dada a dita Carta Judicial , e d'outra guisa nom . E quando as inquiriçooens todas , affy do principal como da defesa , forem abertas , e vistas em

dot

Dd 2

Rol-

Rollacom , poderom esles Desembargadores , que do feito conhicerem , veer o direito , asly da parte da Justiça como da do dito seguro , e fazer direito , segundo pelo dito feito acharem.

5 E com esta declaraçom mandamos que se guarde o dito artigo e mandado d'ElRey Dom Joham meu Avoo , segundo em todo he contheudo , e per Nós declarado , como dito he.

T I T U L O LVIII.

Em que caso devem prender o malfeitor , e poer contra elle feito polla Justiça , e appellar pera ElRey.

E LREY Dom Joham meu Avoo , da muito esclareida e louvada memoria , em seu tempo fez Cortes Geraaes na Cidade de Viseu , em que lhe foram requiridos por parte do Povo certos artigos , antre os quaees foi hum , o qual com a reposta a elle dada pelo dito Senhor he em esta forma , que se segue.

I OUTRO SY nos differom em outro artigo , que Hordenaçom he posta pelos Reyx , que ante Nós forom , que nehumha pessoa nom seja presa per Carta de mal dizer , nem por Libellos famosos , nem por querellas , nem denunciações , que della sejam dadas per pessoas , a que os feitos nom pertençam : e que fos-

fosse nossa merce mandarmos que esto se guardasse , e que nehumha pessoa nom fosse presa por taaes acusações , nem enformações , cá muitos forom por elles presos , e dapnados do que aviam ; e que se guardasse o que ElRey Dom Affonso Nosso Avoo mandou , a saber , que nehuum nom fosse preso , salvo seendo delle querellado com juramento , e testemunhas nomeadas.

E Nós a este Capitulo respondemos , que nos praz que se guarde a dita Hordenaçom.

2 E DESPOIS o dito Senhor Rey meu Avoo fez outras Cortes em Coimbra , em que lhe forom requeridos por parte do Povo outros artigos , antre os quaees foi huum , o qual com a resposta a elle dada pelo dito Senhor he este , que se segue.

3 OUTRO SY , Senhor , bem fabedes como os Reyx , que ante Vos forom , fezerom suas Hordenaçooés , que nehuus nom fossem presos por querellas , nem denunciaçooés , nem enformaçooés , que delles fossem dadas , posto que em ellas dissessem , que o fezerom sobre venditas , e revenditas , e aceitamentos , e segurança britada , salvo se ouvesse hi ferida laida , ou nembro tolheito ; e porque , Senhor , se esto nom guardava , vos foi dito nas Cortes , que fizestes em Viseu , e mandastes que se guardasse , e demais enadestes que por libellos famosos nom fossem presos ; e nom embargando , Senhor , todo esto , asly os Corregedores , como as outras Justiças por feitos mui-

leves , e outro sy da dita condiçom , que per vos he defeso que se nom faça , prendem os homeés , e os pooem em prisoos , e lhes fazem em ellas gastar parte de seus beés . Pedem-vos , Senhor , por mercee , que māndces que o dito artigo se guarde , e que nom vaam contra elle sob pena certa .

Assi manda ElRey que o guardem ; e se alguem contra elle for , que tomem sobre ello estrumento , e lho enviem , e que lho estranhará .

4 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Jo-ham meu Avoo fez outras Cortes na Cidade d'Evo-ra , em que lhe forom requeridos outros artigos por parte do Povoo , antre os quaees foi huum , o qual com a repostta a elle dada pelo dito Senhor he em esta forma , que se segue .

5 OUTRO SY , Senhor , per Vos , e pelos Reyx que ante Vos forom , a saber , ElRey Dom Affonso voso Ayoo , e per ElRey Dom Pero voso Padre , a que DEOS perdoe , forom feitas Hordenações , pelas quaees mandastes e defendestes aos vossos Corregedo-res , e Meirinhos , e assi a todallas outras Justiças vof-sas , que nehuūs nom fossem presos per Libellos famosos , nem per * vendita , nem revendita (a) * , nem aceitamento * de segurança (b) * quebrantada , salvo seendo delle querellado , e essa querella jurada , e tes-temunhas nomeadas , e aleijamento de nembro , ou mostrando-se tanto de feito , per que o devesse feer ; e

por

(a) vendaçam , nem por revendaçam (b) nem desgovernança

por quanto se esta coufa nom guardava , pelos Concelhos de vossos Regnos foi per muitas vezes dito , e re-fertado em Cortes ; e vós respondendo a ello , man-dastes que se cumprisse , porque vos prazia dello , e que mandavades , que assi se fizesse , e nom per outra guisa ; e nom embargando todas estas coufas , esto se nom guarda , e as ditas vossas Justiças vaaõ contra el-lo por muy ligeiros feitos , e per esses Libellos famo-sos , e per outras enformações maas , e capitulos que de receber nom som , prendem os homeés , e tiraõ sobre elles inquiriçooés devassas , e os trazem presos em prolongada prisom , dapnando e gastando esso que ham , nom lhes dando partes que os acusem ; e o que pior he , alguūs outros , que som vadios , e fin-prezes , e de pouco entender , e nom arreigados , re-cebem delles alguūs Capitulos e querellas , pelas quae-alguūs som presos ; e tanto que asfy dam as ditas que-rellas , se vaam da terra , e nom podem seer achados , e he forçado de se poer feito polla Justiça contra esses presos , e vaam seus feitos per appellações ; e todallas custas e despeza , que se fazem em taes autos , pa-gam-nas esses presos ; e se nom teem per hu as pagar , pagam-nas os Concelhos , especialmente as autas dos processos , e os Porteiros , que as levaõ , por quanto nom podem seer achados os ditos querelosos e denun-ciadores , pera lhes fazer pagar os dapnos , perdas , e custas , que os ditos presos per seu aazo receberam ; e todo esto se faz , porque nunca aos sobreditos foi po-to

to nem dado escarmento , pera se averem de refrear de tam grande mal , porque he couſa , per que se a terra eſtrue , e vai de todo em perdiçom. Senhor , pedem-vos por mercee , que tam grande mal e dapno nom queiraes consentir , e mandees que daqui em diante se nom faça , poendo graves penas aos que o contrario fezerem , ca per outra guisa nom se ham de refrear : outro sy nom recebam eſſas querellas , nem outras alguas.

MANDA ElRey que se guarde ; e o que o nom guardar seja citado per pefsoa perante elle pera lho eſtranhar.

6 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Joham meu Avoo em seu tempo , com acordo e conſelho de sua Corte , ácerca deste paſſo fez Ley em esta forma , que se ſegue.

7 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A vós Juizes d'Elvas , e a todallas outras nossas Justiças , a que esta Carta for moſtrada , ou o trellado della em pu-brica forma , faude. Viimos a Carta , que nos enviaſtis , em que dizees que ſooes em grandes duvidas , affy em prender alguas per aazo de algumas querellas que vos dam , dizendo os querelosos que os feriram , ou doeſtarom em * vendita , e revendita (a) * , ou conſelheiramente , ou ſem porque , ou de propoſito , ou em aſſuada , ou per infidias , ou ſobre segu-

ran-

(a) vendeçam , e revendeçam

rança , ou ameaça , ou ſobre todos estes caſos junta-mente , moſtrando alguas delles feridas , e outros nom mais dizem , que os doeſtarom affy , e os quiferom matar , ſe outros nom forom que os tolherom ; e por que Hordenaçom he que nehum por taaes querellas nom ſeja preſo , ſalvo ſe logo moſtrar feridas abertas , e fangoentas , e laidas , ou nembro tolheito , e que deſto xe-vos ſeguem per vezes grandes perdas , por que veem os Corregedores pollas terras , e ſe acham taaes querellas , e que os ditos Juizes nom prenderom per ellas , prendem os Juizes , e lhes daõ pena , e ou-tros que per ellas prenderom , dizendo que nom de-verom prender ; fazendo e julgando eſto affy aa ſua voontade , e ainda dando a elles grande perda e dan-pno.

8 E AINDA aviees outra duvida , porque muitos homeſ veem querellar ſimpresmente de huum mal , que lhes foi feito , nom poendo nehum caſo dos fuſſo-ditos , e os Taballiaes , por fazerem feitos honde os nom deve d'aver , enadem os ditos caſos , ou cada hum delles ; e outros maliciosamente , e por obriga-rem ſeus aversairos a prisom , dam as querellas , como de fuſo he dito , e quando dam depois a prova , moſtra-se que foi reixa nova , e que nehuuma das outras couſas nom foi antre elles ; e per vezes ante que a prova ſeja dada , decem-ſe das querellas , e perdoam aaqueſſes , de que querellarom , ou desemparom as acuſaçooes , e nom querem acuſar , e os Juizes tomaõ

Liv. V.

Ee

ef-

esses feitos pela Justiça , e appellam , posto que per es-
ses feitos vejam , que foi reixa nova.

9 OUTRA duvida aviam , porque nom fabiam
quaees feitos ouvessem de tomar pola Justiça , nem
appellar por ella ; e porem alguuns , por esto nom fa-
berem , som enburilhados dos Corregedores ; e se ap-
pellam , os Juizes d'appellaçom os condamnam nas
cultas , e corregimento aas partes ; e em outros fei-
tos , posto que sejam em reixa nova , e a parte nom
acusa , ou perdoa , se nom appellam polla Justiça ,
condamnam aquelle , de que he querellado , ou lhe
dam pena corporal . E que nos pediees por mercee ,
que declarassemos as ditas Leyx e Hordenacooens , e
mandassemos como vós e os outros Juizes usassem
dos ditos Officios , sem seu dampno nem perda do
nosso Povoo.

10 E Nós veendo o que nos dizer e pedir envias-
tes , e porque somos certo , que todas estas coufas se
fazem per todallas Cidades , Villas , e Lugares dos
nosso Regnos ; e vista , e examinada a Ley fuso di-
ta , e outra Lei d'ElRey Dom Affonso , em que hor-
denou quaees feitos tomasssem os Juizes pera si polla
Justiça , ou appellassem , quando as partes nom accu-
sassem , ou nom appellassem ; e com acordo e conse-
lho da nossa Corte fezemos esta declaraçom , a qual
estabellecemos , e hordenamos , e poemos por Ley
geeral em nossos Regnos , que se guarde per esta gui-
fa que se segue.

11 PRIMEIRAMENTE mandamos e defendemos a
todollos Taballiaes , que nas querellas , que toma-
rem , nom escrepvam outras razooens nem palavras ,
nem enadam mais , que aquello que as partes disle-
rem , escrevendo o feito polla guifa que o differem ,
e mais nom ; e qualquer Taballiom , que o contrario
fezer , perca logo ho Officio , e seja preso ataa nossa
mercee , pera lhe mandarmos dar pena de falso , ou
outra pena , qual nossa mercee for.

12 ITEM. Mandamos aos Juizes , que posto que
as partes querellem que lhes forom ditas maas palla-
vras , ou os feriram , ou lhes quiserom fazer mal ou
dampno em seus cōrpos , ou em seus beens , posto
que nas querellas digam que foi en vendita , ou re-
vendita , ou nos outros casos fuso ditos , nom pren-
dam aquelle , de que affy querellarem , a menos que
seja tanto achado de feito , per que mereça feer preso :
salvo se logo mostrar feridas abertas , e fangoentas ,
ou laidamento no corpo ; ca em taees casos e cada
huum delles prenderom aquel , de que affy for que-
rellado com juramento , e testemunhas nomeadas.

13 ITEM. Se algum querellar d'outro , que rene-
gou de DEOS , e de Santa Maria , ou que he treedor ,
ou erege , ou roubou em estradas , ou matou , ou jou-
ve com molher d'ordem , ou que cometeo peccado
de incesto , ou forçou virgem , ou outra molher que
nom for virgem , ou he sudomitigo , ou alcouéta , ou
que ferir ou doestar aquel , que tem Officio de Justi-
ça ,

ça , ou no Officio ou pollo Officio , ou que fez falsidade , ou que he forteiro , ou feiticeiro , ou adivinhal dor , ou que queimar ou poser fogo em paaëns , ou em vinhas , ou em outras couzas á cinte pera fazer dampno , ou furtar , ou curtar arvores alheas , que dem fruto ; nos quaees casos mandamos , que se lhes for querellado , e jurada a querella , e nomeadas testemunhas per qualquer do Povoo , seja-lhe recebuda a querella , e preso aquel , de que assy for querellado , salvo se for seu inmigo : pero se o inmigo querellar que he treedor , ou erege , ou que he culpado em moeda falsa , recebam-no á querella , nom embargante que seu inmigo seja.

14 ITEM. Se alguum querellar d'outro , que lhe fez furto , ou roubo , ou adulterio , ou lhe fez força com armas , e a querella for jurada , e testemunhas nomeadas , ou fezer certa prova , ou estaldo , ou certa inquiriçom , em todos estes casos sufo ditos ou cada huum delles prendam logo , quando assy querellarem , esse de que assy for querellado ; e preguntem ao que a querella der , se he Clerigo ; e se Clerigo for , nom lhe recebam a querella , nem o prendam , atce que dê fiadores , que se obriguem a seguir a acusaçom , e a provar a querella ; e nom a provando , que esses fiadores dem logo e entreguem bens desembargados desse Clerigo , per que se faça a execuçom , e se pague ao acusado , se asfolto for , toda emmenda , e corregimento , custas , e perdas , e dampnos , que por

el-

ello receber , e lhe julgado for ; e nom os mostrando desembargados , que per essas Sentenças se faça logo execuçom nos beens desses fiadores em todo e por todo , sem seendo pera ello mais citados nem demandados : nos quaees casos sufo ditos os Juizes recebam as querellas , como sufo dito he.

15 E SE os querellofos quiserem acusar , e demandar , vaam per esses feitos en diante , ataa que dem em elles livramento com direito ; e se acusar nom quizerem , tomem esses Juizes o feito polla Justiça , e façam essas accusaçõens aa custa dos querellofos , se beens teverem ; e se nom aa custa dos Concelhos , honde os malleficios fejam feitos , segundo he contheudo na Hordenaçom do Regno ; e acabados esses feitos , se as partes nom appellarem , appellem elles pera Nós polla Justiça.

16 E EM caso , que das querellas sufo ditas se mostre , que o querelloso foi malleciofo em obrigar o preso , ou dar a querella , dizendo que foi dos casos sufo ditos ou cada huum delles , e se mostrar que foi em reixa nova , appelle o Juiz , e mande a appellaçom ; e tanto que esto assy acharem , prendam logo o querelloso , e nom o soltem atee que venha o desembargo da appellaçom ; e quando enviarem a appellaçom , enviem dizer como he preso o querelloso , pe- ra lhe seer dada pena , e ao acusado seer julgada emmenda e corregimento da perda e dampno , que por ello recebeo.

17 E se for querellado d'algum, que em reixa nova ferio, ou doestou algum, e as feridas nom forem mortaaes, ou perdimento de nembro, ou aleijamento de nembro, e sejam seguras de morte, e a parte despois que for faã, lhe perdoar, e o nom quiser acusar, effes Juizes o nom prendam; e se for preso, soltem-no logo, e nom tomem o feito polla Justiça, nem appellem de taaes feitos, nem lhe dem outra pena.

18 E POREM mandamos a vós, e a todollos Corregedores, Juizes, e Justiças de nossos Regnos, que façades esta Ley comprir e guardar, e nom vaades contra ella em nehumha guisa que seja. E pera vós nom allegardes ignorancia, e os outros saberem se lhes fazees agravo, mandamos aos ditos Corregedores, que façam tralladar esta Hordeñaçom nos Livros dos Concelhos das Cidades, Villas, e Lugares das suas Correiçooens, e a façam leer, e publicar nas Audiencias huâ vez cada mez; e se algum contra ello for, tome a parte estromento d'aggravio pera a noſſa mercee, pera nos tornarmos a vós, e por voſſos beẽs lhes fazermos pagar todo mal, e perda, e dampno, que por ello receberem: e al nom façades. Dante em a Cidade de Evora quinze dias de Janeiro. El Rey o mandou per Johanne Mendes Corregedor em a sua Corte. Pere Esteves a fez Era de mil quattrocentos cincoenta e nove annos.

19 Foi publicada zos vinte e huû dias do mez de

Ja-

Janeiro na Cidade d'Evora Era de mil quattrocentos e cincoenta e nove annos.

20 E VISTOS per Nós os ditos artigos, e Ley, declarando acerca de todo dizemos, que no caso do adulterio seja o marido recebido sómente a querellar, affy da molher como do adultero, e nom algum outro do Povoo.

21 E DIZEMOS, que em todo caso que alguuma molher casada seja achada em adulterio, seja sempre o adultero acusado do adulterio polla parte da Justiça, ainda que o marido nom queira acusar sua mo- lher, nem elle.

22 E DIZEMOS, que ainda que per alguumas inquiriçooens devaſtas, affy geeraes, como especiaes se mostre claramente algum adulterio feer cometido, nom sejam por taaes inquiriçooens presos esse adulterio, nem adultera: falvo feendo primeiramente querellado pelo marido, como dito he. Pero mostrando se per ellas, que esse adulterio foi cometido com alguum Mouro, ou Judeo, ou parente do marido, ou della, em tal caso sejam acusados, affy elle como elia, e ajam aquellas penas, que for achado per direito, que merecem.

23 E EM todo caso, em que ouverem de prender alguû homem per querella jurada, e testemunhas no- meadas, segundo he contheudo e declarado na dita Ley d'El Rey Dom Joham meu Avoo, e nom querendo a parte acusar, ha de ser posto pela Justiça ho fei- to

to contra esse acusado , sempre seja appellado pera Nos polla parte da Justiça , nom querendo cada huuma das partes principaaes appellar da Sentença definitiva dada em tal caso , segundo mais comrepidamente avemos dito e declarado no Titulo , *Das Injurias* , que ham de seer desenbargadas pelos Juizes das Terras , e pelos Vereadores .

24 E com esta declaraçom mandamos que se guardem os ditos artigos , e Ley d'ElRey Dom Joham meu Avoo , como em todo he contheudo , e per Nos declarado , como dito he .

T I T U L O LVIII.

Das Injurias , que ham de seer desenbargadas pelos Juizes das terras , e pelos Vereadores .

E LREY Dom Affonso o Quarto , da muito famosa e louvada memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I DOM Affonso pella graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve . A todolos Meestres , e Piores do nosso Senhorio , e a outros quaequer , que terras , e lugares , e juriçooés teverem , e a todalas outras nossas Justiças , e Concelhos dos nossos Regnos , que esta Carta virdes , saude . Teemos que bem sabeldes , como senpre foi nossa voontade e he , que os nos-

nossos sogeitos vivam bem , e sejam regidos em direito e em justiça ; e porque as malicias dos homees som muitas , e a Nós cabe de as refrear e tolher com aguisado , e seendo dellas partidos , farom serviço a DEOS , e a Nós , como devem ; e em como a Nós fosse dito tempo ha , que elles novamente usavam das ditas injurias , o que nos nossos Regnos nom era acustumado , querendo tolher effas malicias , quanto a Nos era , hordenámos e posémos por Ley , que se algum demandasse outro por injuria , que dissesse que lhe fezera ou differa , que nom fosse recebido a essa demanda , atee que desse fiadores , que se nom provasse o que contra elle dissesse , pera lho correger com outro tanto quanto a el seria julgado , se provado fosse o que se el obrigasse de provar contra o demandado , segundo em essa Ley he contheudo : o que antes dessa nossa Ley nos nossos Regnos se nom usava .

2 E PORQUE somos certo , que nom leixam porrem de hufar dello , e andam com perlongadas demandas por taaes feitos , e recrecem antre elles mortes , e odios , e grandes dampnos , e perda de seus averes , espicialmente porque muitos , que som condamnados aguisadamente pelos Juizes das terras a pagar alguuns corregimentos aaquellos , a que as injurias fezerom ou diffierom , perseverando em essas malicias appellam das ditas Sentenças muy fêm rasom , dizendo que os condamnam em grandes corregimentos , segundo os feitos , e as pessoas , que el-

les som; outro sy estes, por que som dadas, appellam pela dita guifa, dizendo que lhes som julgados pequenos corregimentos per esses Juizes, que bem sabem a verdade desses feitos, e conhecem as pessoas, e sabem a honra, e comdiçom, e estado delles, e fazem o que entendem por aguisado; e elles fazem esto com teençom de dapnarem-sy, e aquelles com que ham esses feitos, e os seus averes, mais que com teençom de fazerem sua prol.

3 PERA tolher estes malles e dampnos, e outros que se delles seguem, hordenamos e mandamos, que daqui em diante os Juizes das terras dos nossos Regnos conheçam dos feitos das injurias, das pallavras, e doestos, que alguuns demandem a outros; e quando em elles ouverem de dar Sentenças definitivas, que as dem com os Vereadores, ou com a mayor parte delles desses lugares, que sejam sem sospeita; e se forem sospeitos, dem essas Sentenças com douz ho-meens boons de hy, quaees pera ello escolherem, outro sy sem sospeita aas partes, que jurem que bem e direitamente, segundo DEOS e suas consciencias, os julguem com direito e com aguisado, segundo os feitos, e as * perfias (*a*) * forem; e esto méesmo façam os Juizes, honde Vereadores nom ouver; e esses Juizes mostrem toda a verdade desses feitos a esses Vereadores, ou homeens boos, com que esses feitos ouverem de julgar, de guifa que os julguem direita-

men-

{a} pessoas

mente e per verdade, como devem. E de qualquer Sentença definitiva, que per elles for dada antre as sobre-ditas partes, que se effas partes appellarem, ou aggravarem, que lhes nom recebam appellaçam, nem agravo, nem lha dem pera Nós, nem pera aquelles, pera que ante desta Ley de direito ou per custume deviam d'appellar; e valha, e tenha o que asy per elles for julgado, e per elles fiquem findos esses feitos. E deffendemos aos Taballiaeés, que lhes nom dem hende estormentos d'aggravio, posto que lhes dello sejam pedidos per algum.

4 PERÓ se taaes coufas acontecerem dessas injurias, que sejam feitas em vendita, ou revendita, ou feitosamente, ou de proposito, ou sobre segurança, ou que aja hy nembro tolheito, ou laidamento, ou taaes pallavras sejam ditas a algum Official, que tenha logo de Justiça, em seu Officio ou sobre esse Officio; mandamos, que entom os Juizes per sy, sem outros Vereadores, ou homeens boos, com que asy devem julgar os feitos sobre-ditos, os vejam, e livrem, e dem em elles Sentenças, como virem que he direito; e dem delles appellaçooens aos que appellarem, ou appellem elles polla Justiça, como se ataa ora custumou, e se fazer deve em os outros feitos adiante escriptos.

5 OUTRO SY porque os Fidalgos da nossa terra per sy nem per outrem nom podem accoimiar alguma sem-razom, se lhes he feita, segundo per Nos he-

Ff 2

man-

mandado , e a Nós cabe de o correger e estranhar aaquelles , que lhe alguma sem-razom fezerem , ou differem como nom devem ; e fazendo esses Fidalgos o que nom devem Nós lho devemos estranhar com direito : Teemos por bem e mandamos , que quando algumas taaes injurias de feito , ou de pallavras acontecerem antre elles , ou com outras quaeesquer pessas , outro sy antre alguūs de nossos Regnos , que ajam conthia de cinco mil libras ou mais , ou que o ajaõ com outras quaeesquer pessas , que os ditos Juizes os livrem per sy com direito ; e aquelles que delles apellarem , que lhes dem appellaçooens , como dito he.

6 OUTRO sy porque os Juizes das terras filhavam muitos feitos polla Justiça , e outro sy appellavam por ella muitos feitos ligeiros , e de pequena conthia , e desto se seguiam grandes despezas e dampnos aos Concelhos , e aas partes que esses feitos aviam ; es- guardando o dampno , custas , e despeza , que se desto seguiam , e querendo Nos esto remover , mandamos que as Justicas das terras filhem estes feitos polla Jus- tica , e appellem por ella , quando as partes nom qui- serem acusar nem appellar destes feitos que se se- guem.

7 PRIMEIRAMENTE os crimes , a que o Direito diz Crime de Lesa-Magestade , que he em muitas guisias ; e o que matar outro , ou firir sobre seguran- çia , ou em vendita , ou revendita , ou conselheiramen-

te .

te , ou em assuada , ou de proposito ; e o que ferir seu padre , ou sa madre , ou algum d'aquelles , donde decende per linha direita ataa o quarto graao , ou al- gum seu parente chegado ataa o quarto graao , ou sogro , ou padrinho , ou outros semelhantes ; e o que ferir aquel com que viver ; e o que feser sacrillegio ferindo em Igreja , ou furtando em ella , ou fóra della coufa sagrada , ou jasendo com molher d'Oordem ; e o que forçar molher virgem , ou outra que o nom fosse ; e o que fezer adulterio com molher casada affa- bendas , outro sy a molher casada , que o feser ; e a viuva , que feser pecado de fornisio ; e o que feser pe- cado de incésto ; e o sodomita ; e os alcouetos ; e o que doestar , ou ferir algum , que tenha Officio de Justiça , no Officio ou sobre o Officio ; e o que feser forças com armas ; e o que feser falsidades ; e o for- teiro , ou adevinhador ; e o erege ; e o que renega de DEOS , e de Santa Maria , e doésta elles , e os seus Santos ; e o ladrom , que faz furtos ; e o que paoem fogo em paaēs , ou em outras coufas ácinte , por fa- zer dampno ; e o que ácinte cortar arvores alheas , que dem fruto.

8 Nos quaees feitos e semelhantes os Juizes , quan- do ouverem querellas juradas , e testemunhas nomea- das a ellas , como per Nós he mandado , ou esses Juizes ouverem outra enformaçom aos ditos feitos per inquiriçom , ou per outra guisa qual devem , quando as partes querellarem , e ellas , ou a quem esses feitos

per-

pertencerem , nom quiserem acusar , esses Juizes devem filhar esses feitos polla Justiça , como per Nós he mandado , e seguiilos ; e querendo as ditas partes acusar e acusando esses acusados , nom querendo esses acusadores , ou acusados appellar das Sentenças , que os Juizes derem nos ditos feitos , no caso que lhes a appellaçom fosse de receber , segundo per Nós he mandado , esses Juizes appellem polla Justiça , e façam seguir effas appellações , pela guisa que per Nós he mandado ; e outros feitos nom filhem polla Justiça ; nem appellem por ella , nem recebam appellaçom , nem agravo aas partes na parte do bem da Justiça , senom em estes casos foso ditos , e semelhantes a elles.

9 PERO porque os furtos som muito usados , e os homeés nom se querem refrear delles , e delles som de pequena conthia , mandamos , que pollo primeiro furto , que homem fezer , que seja conthia de cinco libras , ou menor , e nom seja feito em Igreja , ou furando casa , ou roubando em caminho publico , que taees feitos as Justiças os livrem com os Vereadores , ou homeés boōs , como dito he ; e das Sentenças , que em elles derem , nom appellem polla Justiça , nem recebam aas partes appellaçom , nem agravo , posto que appellem , ou agravem . E em razom dos ditos furtos , mandamos que se guarde o que per Nos he mandado em razom das noveas .

10 OUTRO sy mandamos aos Juizes das terras , e

aos

aos ditos Vereadores , e homeens boōs , que todas as ditas coufas façam bem e direitamente , sem malicia e engano , ca áquelle , que o d'outra guisa fezerem , Nós lhe mandaremos dar pena nos cōrpos , e nos averes , qual entendermos que nos feitos couber , de guisa que elles entendam , que lhes será estranhado muy gravemente , e que os outros filhem em exemplo de fazer o que devem .

11 E PERA os ditos Juizes saberem como devem atempar effas appellaçooens , segundo os lugares honde Nós formos e à nossa Corte , donde se devem a livar , e as partes as seguirem aos tempos que lhes elles assinarem ; mandamos , que elles enviem todallas appellaçooens dos feitos , de que alguūs appellarem , ou elles polla Justiça , em que alguum for acusado por morte de homem , ou de molher , ou que pertença a Fidalgos , aos nossos Ouvidores do Crime ; e todallas outras appellaçooens dos feitos civis ,enviem aos nossos Sobre-Juizes da Casa do Civil ; aos quaeas mandamos , que os desembarguem sem delonga , e como lhes per Nós he mandado . Dante em Torres Vedras , doze dias de Março . ElRey o mandou . Esteve Annes a fez Era de mil e trezentos e noventa e tres annos .

12 E DESPOIS desto ElRey Dom Pero da muito gloria memoria em seu tempo fez Cortes Geraaes em a Villa d'Elvas , em que lhe foram requeridos por parte do Povoo certos artigos , entre os quaaes foi

huū ,

huú, do qual com a reposta a elle dada o theor he em esta forma , que se segue.

13 Ao que dizem no vinte e dois artigo , que foi mandado per ElRey nosso Padre , que os Juizes das Comarcas conhecem dos feitos das injurias , e com os Vereadores estimassem o corregimento dellas , e que entom mandassem fazer as eixecuçooens , e nom recebessem appellaçom sobre ellas ; e que ora nom se guarda ; e que se seguem por ello os dampnos contheudos na Ley , que nosso Padre sobre esto pôs , de que eram escusados : e pediam-nos por mercee , que mandassemos que se guardasse a dita Ley.

A ESTE artigo respondemos , que querendo fazer graça e mercee ao nosso Povoo , mandamos que se guarde em todo , segundo per nosso Padre he mandado , e per elles pedido ; e se os Taballiaes sobre esto algum estromento derem , as Justicas lho estranhem logo sem outra dellonga.

14 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo , da muito esclarecida e louvada memoria , em seu tempo fez Cortes Geraaes em a Cidade de Coimbra , em que lhe foram requeridos por parte do Povoo certos artigos , antre os quaaes foi huum , do qual com sua reposta a elle dada o theor he este , que se segue.

15 OUTRO SY , Senhor , os Reyx , que ante Vos foram , mandarom , que os feitos das injurias verbaaes fossem findos pellos Juizes do Crime , e Vereadores

de

de cada huma das Cidades e Villas dos vostos Regnos , e per elles fossen findos ; e que em taaes feitos nom ouvesse appellaçom , nem agravo ; segundo mais compridamente he contheudo nas Hordenaçooens que forom feitas pellos Reyx , que ante Vós foram ; e ora , Senhor , os vossos Sobre-Juizes , e Corregedores se tremetem , e querem tremeter de conhicerem de taaes feitos , o que a nós he grande graveza , e prejuizo : porem , Senhor , Vos pedimos por mercee , que mandeis aos Vossos Sobre-Juizes , e Corregedores , que se nom tremetam de taaes feitos , nem coñeçam delles , e nos guardem sobre ello as Hordenaçooens , que som feitas e confirmadas pellos Reyx , que ante Vós foram , e nos nom vaaõ contra ello em nenhuma guisa ; e os que nos contra esto forem , seja Vossa mercee averem per Vos por ello escarmento.

MANDA ElRey , que lhes guardem as Hordenaçooens sobre esto feitas ; e aquell , que lhes contra elas for , lho estranhará , como áquel , que nom compe mandado de seu Rey , e Senhor.

16 E VISTA per Nos a dita Ley , e artigos , declarando sobre todo dizemos , que assy como nos feitos das injurias verbaaes dos Fidalgos , ou daquelles , que ouverem conthia de cinquo mil libras da moeda antigua , ham de receber appellaçom pera Nós , assy a recebam nos feitos dos Vassallos , que de Nós ouverem conthia , e forem escriptos no nosso Livro dos maravidis , ca em esta parte queremos , que os ditos

Liv. V.

Gg

nof-

nosso Vassallos ajam semelhante Privilegio aos Fidalgos , e aaquelle que ouverem conthia de cinco mil libras da moeda antiga , como dito he ; porque somos certo , que assy foi estabellicido , e hordenado pelo virtuoso Rey de gloria memoria meu Avoo , a que DEOS dê o Santo Paraíso , e de longamente usado , e praticado geralmente em estes Regnos .

17 E PORQUE outro sy na dita Ley som certos casos contheudos e declarados , em que nom querendo o quereloso acusar , ou acusando , nom querendo appellar da Sentença definitiva , os Juizes ponham esse feito polla Justiça , e appellem por ella pera Nós ; querendo nós tolher alguuas duvidas , que ligeiramente poderiam ácerca desto recrecer , porque aalem dos casos contheudos e declarados em a dita Ley , podem outros muitos acontecer , em que nom querendo os querelosos acusar , ou acusando , nom querendo appellar , devem os Juizes com razom aguisada poer os feitos polla Justiça , e appellar por ella pera Nós ; assy como se algum fosse preso por fazer Carcer privado ; ou porque tolheo algum preso aa Justiça ; ou porque seendo preso quebrou o Carcer , ou saltou por cima do muro ; ou outros casos semelhantes , &c. ; porrem dizemos , e poemos por Ley e regra geeral , que em todollos casos , em que devem prender o malfeitor per querella jurada , e testemunhas nomeadas , os quaes som contheudos e declarados na Ley d'ElRey Dom Joham meu Avoo , sobre tal caso feita , que he

en-

encorporada em esta nossa reformaçom , no titulo , *Em que caso devem prender o malfeitor , e poer contra elle feito pela Justiça , &c.* , em todos esses casos e cada huum delles , se o quereloso nom quiser acusar , ou acusando , elle e a outra parte nom quiserem appellar da Sentença definitiva , dada sobre esse malficio , sempre os Juizes ponham o feito polla Justiça , e appellem por ella pera Nós da Sentença definitiva , ou antreloquitorea , se for tal , que se nom possa despois a execuçom della repairar no caso da appellaçom , assy como se os Juizes julgasseni , que o preso fosse metido a tormento , &c. , salvo no caso honde for querelado de feridas abertas , e fangoentas , ou laidamento , que seja feito em reixa nova ; ca em taaes casos e cada huum delles , seendo a parte querelosa contente , ou perdoando esse , de que assy querelou , deve logo seer solto , sem mais seer feito posto contra elle polla parte da Justiça , nem appellado pera Nós , nom enbargante que bem fosse preso per querella jurada , e testemunhas nomeadas , segundo mais compridamente he contheudo na dita Ley d'ElRey Dom Joham meu Avoo , e per Nós hy he declarado .

18 E PORQUE outro sy na dita Ley d'ElRey Dom Affonso he contheudo e declarado , que em certos casos os Juizes enviem as appellaçooens desses feitos aa nossa Corte , e em outros casos as enviem aa nossa Casa do Civil ; corregendo em esta parte mandamos , que geeralmente em todo caso de crime sejam todal-

las appellaçooens enviadas aa Corte nossa ; salvo as dos crimes , que forem cometidos na Cidade de Lisboa e seu Termo , porque taaes como estes ham de seer livres e desembargados na nossa Casa do Civil , que está assentada na dita Cidade , pellos nossos Ouvidores , e Desenbargadores , que em a dita Casa per Nós som deputados pera taaes feitos desenbargar ; porque asly foi estabellicido pello virtuoso , e de famosa memoria El Rey meu Senhor e Padre , que DEOS aja em sua Santa Gloria , em Cortes Geraaes , que fez no começo de seu Real Estado , e per Nós confirmado no Titulo , *Que todallas appellaçooens dos feitos crimes de todo o Regno venham aos Ouvidores, &c.* , que he em este Livro ; e outro sy no Titulo , *Que todallas appellaçooens dos feitos Civis vaaõ aa Casa do Civil* , que he no terceiro Livro desta nossa reformaçom.

19 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley e Artigos , segundo em todo he contheudo , e per Nós declarado , como dito he.

T I-

T I T U L O LX.

Dos que arrancam os marcos sem consentimento das partes , nem autoridade da Justica.

QUANDO as gentes fundadas em razom natural estabellecerom e hordenarom , que os Senhorios das coufas fossem distintos , e separados huūs dos outros , por tal que os Senhores viveſsem em boom e pacifico aſſezego , e por tolherem d'antre fy deſſenſooens , escandallos , e rancores , que ligeiramente aconteciam nas coufas commuas e conjuntas , logo estabellecerom , que os ditos Senhorios fossem demarcados e limitados com certos marcos e termos , que fossem postos antre as divisooens e eſtremos , per honde os ditos Senhorios fossem deviſos e departidos , por tal que pollos ditos marcos se podessem ligeiramente conhecer a divisom e termo de cada huum Sénhorio , per honde se limitava huum do outro . E pois esto foi feito a fim de tanto bem , os Sabedores eſtranharam gravemente a quem cintemente os ditos marcos e termos arrancava com tençom enganosa , pera defraudar cada hum dos ditos Senhorios .

I E POR tanto Nós seguindo a teençom dos ditos Sabedores , poemos por Ley geeral em todollos nossos Regnos e Senhorios , que nom seja nehuum tam ouſado , de qualquer estado e condiçom que seja , que ſem .

sem authoridade da Justiça , ou consentimento das partes , a que esso perteencer , arrenque alguum marco , que seja posto antre algumas vinhas , olivaes , pumares , marinhas , herdades de pam , ou qualquer outra coufa de Senhorio distinto , e partido antre alguuns . E aquel que o contrario fezer , se for homem de pequena condiçom , seja açoutado publicamente per essa Villa ou Lugar , honde esso acontecer , e degradado por doos annos pera Cepta ; e se for Vassallo , ou d'hy pera cima , seja degradado por quattro annos pera a dita Cidade , sem outros açoutes .

2 E ARRENQUANDO alguem o dito marco , nom sabendo que era marco , mais soomente com teençom de furtar a pedra , ou outra qualquer coufa , que hy fosse posta por demarcaçom ; em tal caso mandamos que aja pena de furto , segundo a vallia da coufa furtada , pois que teençom ouve de furtar , e de feito furtou a coufa alhea .

3 E ARRENQUANDO alguem o dito marco simpremente , sem teençom de mal fazer , em tal caso mandamos que aja aquella pena , que razoadamente em tal caso couber , segundo alvidro de boom Juiz , &c.

TI-

T I T U L O LXI.

Dos Coutos , que som dados aas Villas de Marvom , Noudal , Sabugal , Caminha , e de Miranda , e de Freixo d'Espada-cinta pera os omisidos esfarem em elles .

O MUITO alto e poderoso Senhor , da muito louvada e esclarecida e famosa memoria , El Rey Dom Joham meu Avoo , que DEOS aja em sua Santa Gloria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I DOM Joham , &c. A quantos esta Carta , ou o Trellado della em publica forma , dada per authoridade de Justiça virẽm , fazemos saber , que Nós veendo como as nossas Villas , e Castellos de Noudar , e de Marvom , e do Sabugal , e de Miranda , e de Caminha , que som nos estremos dos nossos Regnos , pollos grandes encarregos , que soportaram nas guerras , a maior parte delles se despovoraram em tal guifa , que pellos que hi ora moram se nam podem manteer , e se mester de guerra lhes aviesse , nom se podriam defender ; e porque muitos dos moradores , e naturaaes dos nossos Regnos , por alguuns omiziões que lhes ataa ora acontecerom , andam omiziados fora da nossa terra , e delles per nossos Regnos , nom se vindrão livrar dos seus feitos aos tempos , que se per-

Di-

Direito Commum deviam livrar; e o que pior era, se em alguūs tempos acontecia guerra antre nossos Regnos, e aquelles, donde elles andavam omiziados, era a elles aazo por seus mesteres, e por os deixarem allá viver, virem fazer guerra, e mal á terra, donde som naturaes, a qual som theudos de defender: outro sy per elles eram descubertos muitos segredos, que vinham faber nas terras, donde haviam conhecimento; e por tolhermos taaes aazos, e grandes dampnos, que se a elles, e aa nossa terra podem seguir, segundo ja per experientia vimos em nos tempos passados; porem por fazermos assy mercee a esses omiziados, como per povoar os ditos lugares, que assy som fronteiros, e por prol cumunal dos nossos Regnos, fundando-nos ainda nos direitos, que dizem, que por certos heditos esses homiziados podem seer chamados, e constragidos que se venham livrar, sob pena de perderem os beens que ham; querendo Nos a todo esto proveer e poer algum remedio, em tal guisa que elles ajam livramento, e nam percam seus beens, fazendo elles o que devem, e por se os ditos lugares povoarem, com conselho da nossa Corte fazemos Coutos dos lugares fuso ditos, e os Coutamos e Privilligiamos, e com vontade de os coutar e privilligar fazemos e estabellecemos e hordenamos Ley valledoira pera sempre, per esta guisa que se adiante segue.

2 PRIMEIRAMENTE estabellecemos e mandamos,
que

que todollos que ora som omiziados por quaequer malleficios que sejaõ, per qualquer guisa que fossem feitos e cometidos ataa o dia da feitura desta nossa Ley, fóra aleive, ou treicom, vaaõ seguramente, e sem temor das nossas Justiças, morar e povoar os lugares fuso ditos; a saber, os omiziados da Comarca d'Antre Tejo e Odiana, e aalem d'Odiana, e do Reino do Algarve vaaõ morar e povoar em Noudal; e os omiziados da Comarca da Estremadura, como parte de Lisboa inclusive, e pollo Rio do Tejo ataa o mar, e ataa Coimbra inclusive, como ora anda a correicom, que traz Martim de Santarem, Corregedor por Nós na dita Comarca, vaaõ povoar e morar aa nossa Villa de Marvom; e os omiziados da Comarca da Beira, como parte per essa Correicom, e Antre o Tejo e o mar atec o Rio do Douro, e como parte com Castella, vaaõ morar e povoar ao Sabugal; e os omiziados das Comarcas d'Antre Douro e Minho, e de Tra-los Montes vaaõ morar e povoar aa nossa Villa de Miranda.

3 E AQUELLES omiziados, que aas ditas Villas nom vierem morar, como dito he, do dia da publicaçom desta nossa Ley e Privilegio ataa huum anno, per esse meesmo feito, e passado o dito tempo, se esses omiziados, ou cada huum delles assy nom vierem aos ditos lugares morar ou povoar, sem serem mais chamados e ouvidos, seus beens sejam tomados pera Nós, e assy confiscados, e encorporados pera a Coroa

Liv. V.

Hh

dos

dos nossos Regnos, em tal guisa que Nós, nem nossos Soceiros os nom devamos nem possamos dar a outro nenhum.

4. E DESTE chamamento e constrangimento nom queremos que sejam escusados, salvo Cavalleiros, ou Escudeiros de linhagem, ou de bemfeitoria, ou nossos Vassallos solteiros, e casados, que nom ham outra vida, salvo per seus corpos, e por suas armas; porque a esles damos licença, que possam viver donde lhes aprouver, e donde mais entenderem por sua prol, fora de nossos Regnos, e sejam escusados de perderem seus beens. Pero se estas pessoas quiserem vir morar e povoar aos ditos lugares e a cada hum delles, possam-no fazer, e sejam hy coutados, e ajam os privilégios, e segurança, ou perdом, assy e pella guisa que os ham d'aver os outros omiziados, que per constrangimento desta nossa Ley ham de vir morar e povoar os ditos lugares.

5. E PORQUE nas Comarcas da Estremadura, e de Antre Douro e Minho, e do Regno do Algarve, e assy dos outros lugares dos nossos Regnos avia alguuns marinheiros, e pescadores, e mercadores, que per mar usam, e trautam, e carregam suas mercadorias, e ham seus mantimentos, e andam omiziados por alguuns malficios, que ataa ora fizerom, e estes nom poderiam trautar suas vidas nos Coutos, e lugares suso ditos; e porque a nossa Villa de Caminha he muito despovorada e minguada de gentes, a qual he

por-

porto de mar, e estam em ella, assy per mar, como per terra; por ella seer milhot poverada, e esses omiziados hy melhor poderem aver, e trautar suas vidas, coutamos pera essas pessoas essa Villa, e mandamos que elles possam hy morar e poverar seguramente, e sem temor das nossas Justiças; e sejam hy coutados de todollos malficios, que assy ham cometidos ataa ora, per qualquer guisa que fossem feitos e cometidos, a fora aleive, ou treicom; e esles marinheiros, ou mercadores, e pescadores vaam morar, e poverar aa dita Villa de Caminha, como dito he, ataa huum anno, sob a dita pena.

6. OUTRO SY queremos e mandamos, que estes omiziados, que assy vierem morar e poverar aos ditos lugares e a cada huu delles, como dito he, nom ajam lugar de vir ao Regno, nem aas Comarcas dele, salvo por doos mezes no anno, que mandamos aos Juizes dos lugares, que lhes dem licença per suas Cartas, em que possam hir, e andar seguros pelos nossos Regnos, pera recadarem seus beens, e as outras cousas que lhe comprirem. E mandamos aos Juizes, e Justiças dos nossos Regnos, que os leixem o dito tempo andar seguros, e os nom prendam, nem lhes façam outra nenhua sem-razom: com tanto que durando esse tempo elles nom entrem nos lugares, nem em seus termos, donde forom feitos os malficios; e que a Castella, ou a outros Regnos possam hir licitamente cada que quiserem, per mar ou per

terra : com tanto que tenham hy suas casas de morada , e morem aldemenos seis mezes per todo o anno no lugar , honde assi ouverem de morar ; e que os pescadores possam hir pescar pella costa do mar nos nossos Regnos , e tornem com os ditos pescados aa dita Villa de Caminha , em tal guisa que nom aportem em outra terra , nem ponham costeira em outro lugar dos nossos Regnos . Peró se os pescadores , ou marinheiros , ou mercadores , andando no mar , per fortuna de tempo forem a algum porto da costa dos nossos Regnos , sejam hy seguros , e nom os prendam : com tanto que elles nom sayam fora desses navios em quanto hy jouverem , e como ouverem tempo , que se vaaõ logo fazer sua viagem , ou tornem pera o dito logo de Caminha .

7 E PORQUE o dito lugar de Noudal he muito despovorado , e he dentro nos Regnos de Castella , e hy nom podem aver os mantimentos tam bem , como lhes conpre ; querendo-lhes fazer graça e mercee a esles omiziados que hy morarem , por se melhor povoar , acrecentamos-lhe mais no dito Privillegio , que possam livremente , e cada vez que quiserem , hir a Moram , e a Monsarás , e a Serpa , e a seus Termos ao que lhes comprir : com tanto que os malficios nom sejam hy feitos , e que tenham suas casas de morada no dito lugar de Noudal , e morem hy per todo o anno aldemenos seis mezes , como dito he .

8 OUTRO SY querendo fazer graça e mercee aos omi-

omiziados , que affy vierem morar aos lugares fuso ditos e a cada huum delles , como dito he , com conselho da nossa Corte mandamos , que aquelles que omiziados andam ataa ora por mortes , que fossem feitas e cometidas per infidias , ou per industria , ou de proposito , de que , ou porque sejam esses omiziados theudos a pena de morte , que morando nos ditos lugares e cada huum delles , como dito he , per espaço de vinte annos acabados , sejam perdoados , e livres da dita pena .

9 E os outros que som theudos , e merecem pena de morte por mortes , que fossem per outra guisa , ou per adulterio , e hy morarem per espaço de vinte annos acabados , sejam perdoados .

10 E nos outros casos , em que alguüs mereciam pena de morte , affy como por furtos , ou roubos , ou forças , ou outros semelhantes , morando hy per espaço de doze annos , sejam perdoados .

11 E se nos outros casos , honde nom mereciam pena de morte , lhes podia ser dada pena d'açoutes , ou de dinheiros , ou de degredo perpetuu , ou per tempo , ou outra pena parecente , morando nos ditos lugares e cada huum delles , como dito he , per cinco annos , sejam perdoados .

12 E EM tal guisa sejam perdoados os ditos omiziados , que passados os ditos tempos , elles e cada huum delles livremente , e sem temor das nossas Justicas , possam viver e morar nos nossos Regnos em quaece-

quaesquer lugares, que elles por bem teverem, e nom sejam mais por ello presos, nem acusados; ca nossa mercee he serem dello quites, e perdoados, como dito he.

13 E PORQUE poderia seer que alguuns destes omiziados, ante que assy vaam morar aos ditos Coutos, en durando o dito tempo que lhes assy he posto, ou despois morando ja em cada huum desses lugares, como lhes he mandado, nom queiram hy morar, e queiram ante vir poer seu feito a direito perante Nós, ou perante as nossas Justicas, poendo-se na Cadea, ou gaanhando seguranca, como se acostuma fazer; mandamos que o possam fazer; e satisfazendo, e livrando-se com seu direito, nom sejam constrangidos d'hir morar aos ditos Coutos contra suas vontades: salvo se em effes livramentos lhes forposta pena, que vaaõ alla estar.

14 OUTRO SY se alguuns dos que agora andam omiziados fora do nosso Regno, ou em elle, ante quiserem jazer coutados em alguumas Igrejas, ou Moesteiros dos nossos Regnos, por gouivrem da inmuidade delles, e nom quiserem hir morar aos ditos Coutos; mandamos que o possam fazer, e nom percam por ello seus bens: e sejam hy coutados nos cassos, em que os de direito devem coutar.

15 E PORQUE alguuns por nom perderem seus bens, com voontade de fazerem engano contra esta nossa Ley, poderia seer que se veriam aos ditos Coutos

tos ou Igrejas, pera venderem ou emalhearem per outra guisa, em quanto hy esteverem, os bens que ham, e despois hirem-se fora do Regno pera outras partes; hordenamos e mandamos, que nehum nom seja tam ousado, que a effes, que ora assy andam omiziados, comprem, nem ajam per algum outro titulo, lucrativo ou honeroso, bens alguuns de raiz que ajam em nossos Regnos, dês o dia da publicaçom desta nosla Ley em diante, ataa o tempo que elles acabem de estar nos ditos Coutos; e aquelles, que contra esta defesa comprarem, ou ouverem per outro titulo os ditos bens, que os perciam, e lhes sejam tomados pera Nos: salvo se os comprarem per nossa licenca, que per Nos seja dada a alguus omiziados, que nolla pedirem, pera se manteerem, ou por outras razoens, que Nos a ello com razom movam por suas necessidades.

16 OUTRO SY queremos e mandamos, que se alguuns dos que ataa ora andam omiziados da Comarca, e Correiçoens d'Antre Douro e Minho, e Trasos Montes, nom quiserem hir pera o dito lugar de Miranda, e quiserem hir a Freixo d'Espada-cinta, que he Couto antiquo, possam-no fazer: com tanto que estando hy possam aver privilegio, e serem hy coutados, polla guisa que o ham ataa ora os que hy estam, e nom ajam outro perdom; e se morar nom quizerem, sejam constrangidos, sob a pena fuso dita, que vaaõ morar e povoar a dita Villa de Miranda, como fuso dito he..

17 E ESTO que fuso dito he aja lugar nos ditos malleficios , que som feitos , como dito he , ataa o dia da pobricaçom desta nossa Ley ; e aquelles que algum mallefício fezerem ou cometerem des esse dia en diante , per qualquer guisa que seja , a fora aleive , ou treicom , estabellecemos e mandamos , que cada huum , segundo as Comarcas em que viverem , e segundo as pessoas forem , pella guisa que fuso dito e declarado he , vaaõ viver e morar aos ditos Coutos , como aos outros omiziados fuso ditos he devisado . E estes , que hy affy forem morar , sejam seguros e defesos , que os nom prendam por nehuum crime que cometam , a fora aleive , ou treicom ; e estes nom ajam , por tempo que hy estem , outro perdom , nem ajam licençā pera andarem fora desses lugares per nehuas partes dos nossos Regnos : salvo os de Noudal , que possam hir buscar seus mantimentos a Morom , e a Monsarás , e a Serpa , e a seus Termos , e se tornem logo pera o dito lugar , com tanto que os ditos nem logo pera o dito lugar , com tanto que os ditos malleficios , por que som omiziados , nom sejam feitos em esses lugares ; e que affy estes de Noudal , e dos outros lugares , e Coutos fuso ditos possam hir pera Castella livremente recadar o que lhes conpriv , e tornem aos ditos lugares , e tenham hy continuadamente suas casas de morada , e morem hy aldeme nos seis mezes no anno ; e em cada huum anno ajam licençā doos mezes , como fuso dito he dos outros omiziados , em que possam hir per nossos Regnos pro-

procurar seus beens , e recadar alguumas couisas , que lhes comprirem : com tanto que no dito tempo nom entrem nos lugares , e Termos , honde esses malleficios forom feitos . E aquelles omiziados , que se affy nom forem aos ditos Coutos , e lugares , e se leixarem andar pelo Regno , ou se forem fora delle pera outros Regnos , e aos ditos Coutos nom tornarem , tanto que o com razom fazer podérem , per esse mesmo feito , sem seerem mais chamados nem ouvidos , percam seus beens , e sejam confiscados e encorporados aa Coroa dos nossos Regnos , como dito he .

18 E POR nom fazerein algum engano esses omiziados , defendemos , que do dia que os omizios forem feitos en diante , nom possam esses omiziados vender nem enalhear seus beens , sob a pena fuso dita , que he posta nos outros omiziados : salvo per nossa licençā , como dito he .

19 PERÓ se alguuns omiziados ante quiserem hir pera o Couto de Freixo d'Espada-cinta , possam-no fazer sem a dita pena , a saber , de perder os bens , affy como devem de perder os que se vaaõ fora do Regno ; e ajam os privilegios , que ham os que se ataa ora hy coutam . E affy queremos que aja lugar em aquelles , que em nossos Regnos quiserem jazer ante em Igrejas , ou Moesteiros , que o possam fazer , e ajam os privilegios , que lhe som outorgados per direito , e nam cayam porem na dita pena de perderem seus beens .

20 OUTRO SY per esto nom tolhemos a nenuum que omiziado for , que jazendo nos ditos Coutos , ou Igrejas , ou Moesteiros , ou ante que a effes lugares vaaõ , se quiserem livrar per direito perante Nós , ou perante as nossas Justicas , e se quiserem mostrar des- ses feitos por sem culpa , que o possam fazer , poen- do-se na Cadea , ou gaanhando segurança como de- vem ; e os que o assim fezerem , nom sejam constra- gidos que contra seus tallentes vaaõ aos ditos Cou- tos.

21 OUTRO SY queremos e mandamos , que o Pri- vilegio sobre dito , que assy he dado aos ditos omiziados , e perdom que assy ham d'aver per os ditos tem- pos , como dito he de fuso , nom aja lugar em nehu- ma molher , que seja ou ande omiziada por algum malleficio , que cometesse ou cometer , nem sejam constrangidas que aos ditos lugares vaaõ morar , nem se entenda em ellas a pena fuso dita . Peró se elles de suas vontades , e sem outro constrangimento qui- serem hir aos ditos Coutos , a fora Caminha , possam- no fazer , e sejam hy seguras , e ajam os Privilegios , que ham os outros omiziados : salvo que , per ne- huum tempo que hy morem , nom averom o perdom , que os outros averam , nem ajam licença de virem aos nossos Regnos fora dos ditos Coutos . Pero se alguum levar molher casada pera fazer com ella adul- terio , elle nem ella nom sejam hy defesos , nem ajam Privilegio nehuum nos ditos Coutos .

22 Ou-

22 OUTRO SY mandamos , que este nosso Prive- glio nom aja lugar em aquelles , que cometerom ou cometerem alguuns maleficios contra os trautes das tregoadas , que ora som postas antre Nós e ElRey de Castella , porque sem embargo do dito Privilégio mandamos que se faça delles Direito e Justiça , e se cumpra aquello que nos ditos trautes he contheudo , ou em outros trautes , se antre Nós e elle despois del- lo per alguma guisa forem feitos e firmados ; nem se entenda em alguuns omiziados , que andando ataa ora em Castella , vierom a nossa terra fazer guerra , ou algum dampno ; porque estes mandamos que nom sejam hy defesos , nem possam aver o dito Privi- legio .

23 E PERA Nos sermos certo dos omiziados , que ha em cada huma Comarca , mandamos ao nosso Meirinho , e aos Corregedores , que cada huum em sua Correiçom faça haver huum Livro , em que ponha todos os que omiziados som , em tal guisa que nom fique nenuum , e este traga comigo , e outro envie logo a Nos ; e quando pellas Correiçooens an- darem , enqueiram e saibam parte honde vivem es- ses , que assy som omiziados ; e se acharem que nom vaaõ morar aos lugares cada huum anno , assy como lhes he mandado , que tomem logo seus bens honde quer que lhe forem achados , e os façam escrever , e poer em inventario em maaõ de homeés boõs , que os tenham , e guardem , e enviem logo dizer a Nos ,

Ii 2

pe-

pera Nós em ello fazermos o que nossa mercee for. Outro sy mandamos aos Juizes dos ditos Coutos, que cada huum em seu Julgado façam fazer huum Livro, em que escrepvam todollos omiziados que hy forem morar, e o dia em que alla chegarem, e por quaeſ malleficios som omiziados, e faiba cada huum Juiz se vivem hy, e fazem vizinhança pellos tempos que devem, como fuſo dito he, e affy se escrepva todo.

24 E POREM mandamos a todollos Meirinhos, e Corregedores, Juizes, e Justiças dos nossos Regnos, que façam comprir e guardar este Privilegio e nossa Ley, affy e pollá guifa que em ella he contheudo, e lhes nom vaaom contra ella em nehuuma guifa que seja; porque nossa mercee he de se affy teer, e comprir, e guardar; e nom seja nehuum tam ousado contra ella hir, senom sejam certos os que o contrario fezerem, que nos tornaremos a elles, e lho estranharemos gravemente nos corpos, e beés, como áquelles, que nom cumprem mandado de seu Rey, e Senhor: e al nom façades. Dante em Santarem trinta dias d'Agosto. ElRey o mandou. Bertollameu Gomes a fez. Era de mil quatrocentos e quarenta e quatro annos.

25 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey meu Avoo deu outro Couto aa Villa de Pena Garcia em esta guifa, que se segue.

26 Dom Joham pella graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quan-

tos

tos esta Carta virem fazemos saber, que o Infante Dom Henrique meu filho nos diffe, que o seu lugar de Pena Garcia he muito despovorado, o que nom he seu proveito, nem nosso serviço; e pera melhor poverado feer nos pedia, que o fezessemos Couto pera certos homees omiziados, quantos nossa mercee fosse. E Nós, visto seu dizer e pedir, e sentindo-o por nosso serviço, e bem da terra, fazemos o dito lugar Couto pera doze homees omiziados, que nom sejam culpados em alleive, ou treícom.

27 E POREM mandamos a todollos Corregedores, Juizes, e Justiças dos nossos Regnos, e a outros quaeſquer, que esto ouverem de veer, que ajam o dito lugar de Pena Garcia por Couto aos omiziados, que em elle viverem, e mantiverem suas casas ataa soma dos ditos doze omiziados: com tanto que estes omiziados sejam naturaes, e moradores de oito legoas arredadas do dito Couto, e d'hy pera cima, e d'outra guifa lhes nom valha o dito Couto; e lhe compram e guardem outros taaes Privilegios e liberdades, como per Nós som outorgados ao nosso Couto do Sabugal, sem poendo sobre ello outro embargo: unde al nom façades. Dante em Almeirim vinte e quatro dias de Janeiro. ElRey o mandou. Pay Rodrigues a fez Anno de quatrocentos trinta e hum annos.

28 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Jo-

ham,

ham meu Avoo ácerca deste passo fez huma Ley em
esta forma , que se segue.

29 ANNO do Nascimento de Nosso Senhor JESUS
CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e tres annos ,
no mez de Junho , na Cidade de Lixboa , ElRey
Dom Joham com os do seu Conselho accordou , que
os Coutos de Portugal , e do Algarve , e de Cepta
nom se guardaslem aos que fezessem treicom , nem
alleive , nem a erges , nem sodomitas , e que mata-
rem homees e mulheres de proposito , e levarem mu-
lheres casadas a seus maridos , e forem ladroes pu-
bricos , ou teedores de caminhos : e que esto se nom
entenda naquelles , que forom escriptos nos Coutos
ataa primeiro dia de Janeiro Anno do Nascimento de
Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos e
trinta e seis annos ; porque taaes como aquelles gou-
virom dos ditos Coutos , segundo a forma dos Privi-
legios dados aos ditos lugares , a que forom dados
Coutos ; e quanto tange aos que se forem coutar a el-
les despois do dito dia de Janeiro en diante , nom gou-
virom dos ditos Privilegios nos casos fuso ditos ; por
quanto foi affy acordado pellos do Conselho.

30 E VISTAS per Nós as ditas Leys , mandamos
que se guardem e cumpram , segundo em ellas he-
conheudo.

T I T U L O LXII.

Do Alquaide , que solta o preso sem mandado do Juiz.

E LREY Dom Affonso o Quarto , da muito escla-
recida e louvada memoria , em seu tempo fez
Cortes Geraaes em a Villa de Santarem , em que lhe
forom requeridos certos Capitulos por parte do Po-
voo , antre os quaees foi huum , a que elle respondeo
per Conselho de sua Corte , do qual com a reposta a
elle dada o theor he este , que se adiante segue.

1 OUTRO sy se o Alquaide soltar o preso sem
mandado dos Juizes , e Algoziis , e se por esto per-
der Justica , ou corregimento algum ; manda , que
o Alquaide , ou aquelle que o soltar , seja a esto theu-
do ; e os Alvaziis , ou Juizes da terra o façaõ logo
correger , se for Feito de corregimento ; e se for Fei-
to de crime , e nom for Alquaide de Castello , pren-
dam-no logo , e façam delle Direito e Justica ; e se for
Alquaide de Castello , nom o prendam , mais façam-
no logo saber a ElRey , e elle lhes mandará como so-
bre esto façam . Outro sy manda , que os Alquaides
tragam os presos perante os Juizes , e os soltem cada
que lho elles mandarem ; e se o affy nom fezerem ,
os Juizes , ou Alvaziis lhes façam correger o mal e
perda , que se por esta razom aos presos seguir , se-
acharem que o fezerom maliciosamente.

2 E visto per Nós o dito artigo , mandamos que se guarde e cumpra , como em elle he contheudo ; porque nos parece , que foi fundado em razom e justiça.

T I T U L O LXIII.

Dos que tolhem os pinhores aos Porteiros , ou tornam maaam aa Justiça .

ELREY Dom Affonso o Segundo , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I SE o nosso Porteiro , quer com letras , quer com fuste , quer per sy for fazer eixecuçom contra alguem , se aquello , sobre que faz a eixecuçom , foi já julgado em a nossa Corte , sobre esto nom receba nenhuma cauçom , mais de todo em todo faça eixecuçom , se mais nom fezer do que em a nossa Sentença he mandado. E se aquello , sobre que fezer a eixecuçom , nom for primeiramente em a nossa Corte julgado , ou nom foi por outro Juizo fora da nossa Corte julgado , e se este , contra que se faz a eixecuçom , quer dar ao Porteiro boa cauçom , ou pinhores d'ante dous homees boos pera estar em nosso Juizo , e o Porteiro o nom quer receber , mais quer ho pinhorar , esto seja testemunhado d'ante dous homees boos , e entom tolha-

lhe

Ihe o pinhor ; e se mestre for , tolha-lho per força sem cooima nehuma ; e se a catiçom nom quiser dar em nehuma guisa , nom tolha o pinhor ; e se o tolher , seja penado em quinhentos soldos.

2 E DESPOIS desto Nós fezemos huā Ley na forma , que se segue.

3 DOM Affonso pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que confirando Nós como antre os grandes e graves malleficios , que se em os ditos nossos Regnos cometem e fazem , assy he tornar maaõ , e desobedeecer aa nossa Justiça , por que per ella he demostrado ho grande poderio , que Nos pelo Muito Alto Senhor DEOS em os nossos sogitos e naturaes he dado , e per ella outro sy elles som regudos e governados a serviço seu , e nosso , e a bem e prol cumunal de sua folgança e asseſsego , e assy muito convem per todos seer temida , e obedecida : porem mandamos , que se alguū de nossos Regnos , de qualquer estado e condiçom que seja , desobedeecer , e tornar maaam em reixa , ou de propozito , ou per outra qualquer maneira que seja , contra algum Desembargador , Corregedor , Juiz , Meirinho , Alquaide , ou seus homees , Porteiro , jurado , ou outro algum , que tenha , ou aja poderio , officio , exercicio de ministrar , ou requerer Justiça per sy mesmo , ou se lho outrem cometer sobre coufa , que a seu officio pertença , que per Direito Cumuum ,

Liv. V.

Kk

Leyx

Leyx do Regno , e costume , e estillo , ou alvidro de quem julgar , alguma pena corporal , ou pecuniaria merecer , e se a alguum nosso couto , ou lugar aco-lher , ou a couto , ou lugar d'alguma outra pessoa , de qualquer estado e condiçom que seja , que per Nós , ou pelos Reyx , que ante Nos foram , for privilegiado pera lhe valler , que lhe nom valha , e possa logo d'hy seer tirado ; porque o assy entendemos per serviço de DEOS , e nosso , e per proveito geeral dos ditos nos-sos Regnos : nom embargando quaequer clasulas , condiçooens , e desfezas , que nos ditos privilegios sejam postas ; porque nossa mercee e voontade he determinadamente nom serem guardadas em os ditos malleficios ; e posto que , segundo Direito , Nós del-las expressamente aqui ouvessemos de fazer men-çom , Nós as avemos por expressas e sabudas , de nos-so poderio absolluto em os ditos casos por nom val-losas .

4 OUTRO SY Mandamos , que se alguuns em os ditos malleficios forem culpados , e Carta de seguran-ça quiserem aver pera se delles livrar , que a nom pos-sam aver , salvo perante o Corregedor da nossa Cor-te , porque os avemos por resalvados a ella , assy co-mo som outros graves malleficios .

5 E POREM Mandamos ao Regedor , e Desem-bargadores da nossa Casa da Supricaçom , que com-nosco anda , e aos da nossa Casa do Civel , que está na Cidade de Lisboa , e a todollos outros Juizes , e

Jus-

Justicas , que assy o cumpram , e façam cumprir e guardar , como em esta nossa Carta he contheudo . Dante em a Villa de Beja , onze dias de Janeiro , per autoridade do Senhor Iffante Dom Pedro , Tetor e Curador do dito Senhor Rey , Regedor , e com a ajuda de DEOS Defensor por elle de seus Regnos e Se-nhorio . Gonçalo Annes a fez Anno de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos e quarenta e cin-co annos .

6 E DECLARANDO ácerca da nossa Ley , dizemos , que por grande mal ouverom os Sabedores antigos se algum resiste , e torna maaõ aa Justiça querendo-o prender , ou despois que he preso em qualquer tem-po , ca em outra guisa , dando-se lugar que o preso podesse resistir aa Justiça e defender-se della , neces-sariamente converia fallecer todo seu poder , per cuja virtude o bem da Repubrica he conservado em seu verdadeiro seer , o que nom he pera consentir . E po-rem mandamos e poemos por Ley , que nom seja ne-huum tam ousado , de qualquer estado e condiçom que seja , que resista , ou torne maaõ contra a Justi-ca , que o prender queira ou tenha preso , pera se dela defender per alguma guisa que seja , quer seja essa Justiça Juiz , Alquaide , Meirinho , ou qualquer ou-tro que nosso poder aja pera prender , ou de qualquer outro nosso Official , que pera ello tenha nossa au-toridade ; e aquel , que o contrario fezer , mandamos que a dita nossa Justiça o possa livremente matar em

esse auto de resistencia sem pena alguma , se d'outra guisa o razoadamente nom poder prender , ou preso reter ; e aalem desto esse , que assy tornar maaõ contra a noſſa Justiça , ferá pugnido gravemente , segundo o mal que fezer em resistindo a ella , e for achado per direito que merece.

7 E com estas declaraçooẽs mandamos que se guardem as ditas Leyx , como em ellas he contheudo , e per Nós declarado , como dito he .

T I T U L O LXIII.

Dos Vogados , e Procuradores , que som prevericadores , vogando por anballas partes .

SEGUNDO differom os Sabedores antigos , por grande pecado he contado toda ingratidooẽ praceiramente cometida contra aquelle , de que ha recebido algum beneficio , pollo qual , segundo Ley natural e verdadeira amizade , he divido conhecimento de remuneraçom e bem fazer , segundo a qualidade do beneficio recebido . E por muito mayor deve ja ser contado , se a ingratidooẽ he cometida encubertamente , em dampno daquelle que o beneficio fez , nom seendo dello sabedor , mostrando-lhe esse ingratato boa vontade , e senbrante per aparença de palla-

vra ,

vra , e fazendo-lhe dampno enganosamente per via encuberta e escondida ; ca tal como este deve razoadamente seer contado por falso e alleivoso .

I E por tanto dizemos , que se algum Vogado , ou Procurador ouvesle recebido d'alguma parte preço ou outro dom , pera vogar ou procurar seu preito , e de feito o vogasse ou procurasse polla outra parte escondidamente , tal como este com justa razom deve seer contado por falso e alleivoso , porque fô specia d'amizade falsamente engana aquel , de que ha beneficio recebido , mostrando-lhe per palavra reconhecimento fingido e enganoso , fazendo per obra o contrario , pois ajuda o seu aversairo , contra o qual devia de vogar ; e por tanto o que tal fesse , deveria seerasperamente escarmentado . Porem mandamos , que o que tal maldade fezer seja degradado por sempre pera as Ilhas , e nunca mais uze do officio .

T I T U L O L X V .

*Dos furtos, que ham de seer anoveados, e por quaeas
deve o ladrom de morrer.*

ELREY Dom Affonso o Quarto, da muito famosa e gloriofa memoria, em seu tempo fez Cortes geraces na Villa de Santarem, em que lhe forom requeridos pollo Povoo certos artigos, antre os quaeas foi huum, ao qual elle respondeo com Conselho de sua Corte, do qual com a reposta a elle dada o theor he este, que se segue.

I ITEM. Per seu foro e custume antigo ham, que pollo primeiro furto paguem anoveas os que se per elles querem livrar; e os Moordomos, que por nós estes direitos ham de tirar, aveem-se com elles per muito mēos, nom levando anoveas ao pee da forca, e nom pagando o dobro ao senhor da cousa, soltarnos, e por esto perece Justiça, e per tal atrivimento muitos veem a fazer muitos furtos, e muito mal.

A ESTE artigo diz ElRey, que em atrivimento destas noveas se fazem muitos furtos escondidos, para poderem dizer, se forem achados em alguū furto, que nom fezerom senom áquelle, de que devem d'escapar dando noveas, segundo foro ou custume antigo; e outro sy porque teem, que por pouca prol que dem aos que esto ham de levar, que escaparom da

mor-

morte; e porque se desto segue gram dampno aas terras, porem se deve esto tolher em todo furto, affy grande como pequeno; ca do pouco veem os homeēs ao mais. Pero porque os homeēs se querellariam per razom de taaes foros, Tem ElRey por bem de o tenerar per esta guifa: Que se algum furtar na Villa ou no lugar, honde he natural ou vizinho, que pollo primeiro furto qualquer que seja, ainda que seja maior de vinte libras, escape per noveas, como manda seu foro, e seu custume antigo; e se nom for natural ou vizinho daquelle lugar hu furtar, se o furto for pequeno ataa vinte libras, e for o primeiro furto, seja lhe guardado o foral das noveas; e se for de vinte libras pera cima, nom lhe valham noveas, e moira porem; ca razom he, que o foro e privilegio mais preste, e mais se entenda naquelle, que o pedirom pera sy, que nos estranhos, ca mais parece que o pedirom pera si, que pera outrem. Outro sy pera tolher atrivimento aos maaos, que daqui en diante nom entendam, que por pouco que dem pollas noveas, que escaparom, Tem ElRey por bem e manda, que aquel que ouver de seer anoveado, que o seja per esta guifa, a saber; que o levem ao pee da forca com o balaço na garganta, e com as maaos atadas de traz, e alli pague e entregue todalas noveas, e o dobro ao senhor da cousa, e a setena ao Senhorio; e se o affy logo nom fezer, enforquem-no. Pero porque a pena do corpo nom deve seer tamanha, nem tam estranha no

hon-

honrado , cemo no vil , Tem ElRey por bem , que quando tal erro acontecer a homem honrado , ou a seu filho , ou neto , que lhe nom levem baraço na gar-ganta , nem lhes atem as maaōs , nem os levem ao pee da forca , mais em Concelho perante o Alquai-de , e Alvaziis , e os outros todos , pague logo as no-veas , como dito he ; e se o nom fezer , moira porem . E pera esto melhor seer guardado , e se nom fazer hy outro engano nem escondimento , Tem ElRey por bem , que estas noveas nom sejam rendadas d'aqui en diante , e que as ajam de veer , e tirar os feos Al-muxarifes.

2 E visto per Nos o dito artigo , mandamos que se guarde , segundo em elle he contheudo , porque fo-mos certo , que assy foi dellongamente usado e julga-do geeralmente em todos nossos Regnos .

T I T U L O LXVI.

*Dos gaados , e viandas , que forom tomadas no tempo
da guerra , como se ham de pagar .*

O MUITO virtuoso e poderoso , de grande e famo-
fa memoria , ElRey Dom Joham meu Avoo
em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

1 Dom Joham pella graça de DEOS Rey de Pur-
tugal , e do Algarve , a todollos Corregedores , Ju-
zes ,

zes , e Justiças dos nossos Regnos , a quem esta Carta for mostrada , ou o trellado della em pubrica forma , faude . Sabede , que Nós confirando , que nos tempos das guerras que passarom , os Cavalleiros , e Escudei-ros , e homeēs d'Armas , e Beesteiros , e piaaes , e suas gentes nom podiam seer , como compre , refreados de tomarem pellas terras , per hu hiam , os mantimen-
tos que aviam mester , porque outro sy pollos gran-
des mesteres que ouvemos na guerra , e outro sy por-
que as rendas dos nossos Regnos eram dapnificadas
na dita guerra , nom podiamos pagar o soldo e as
conthias aos nossos Cavalleiros , Escudeiros , e ho-
meēs d'Armas , e suas gentes , que as aviam mester ,
e as aviam d'aver ; e porque a Nós de necessidade
aviam de servir na dita guerra , e nom podiam escu-
far os mantimentos pera si , e pera suas gentes , por-
que de seu nom aviam tanta moeda , per que comprar
podessem todollos mantimentos , que lhes faziam
mester , por tanto tomarom alguās coufas pera seus
mantimentos contra tallante de seos donos ; porque
nos tempos passados forom muy soltos os homeēs
pollas guerras , e que hu estavaõ tomavaõ tantas cou-
fas pera seus mantimentos , que as nom podiam ago-
ra pagar pellos beēs que ham , posto que lhes todos
fossen vendidos .

2 E QUERENDO Nós poer temperança em esto ,
qual entendemos que compre a nosso serviço ; manda-
mos , que pam , vinho , carne , e todollos outros le-
Liv. V. Ll gu-

gumes que de comer sejam , que foram tomados nas terras , que estavam por Nos , pellos Cavalleiros , e homeēs d'Armas , e piaaēs , e seos homeēs , que andarom na guerra em nosso serviço , ante das Cortes que fezemos na Cidade de Lixboa , e foram gastados em seus mantimentos , que nom sejam constrangidos que as paguem aaquelles , a quem as tomarom. E mandamos a vós Corregedores , Juizes , e Justiças , que os nom ouçades em Juizo , nem fora delle pollas ditas coufas.

3 PERO mandamos , que se ante das ditas Cortes alguūs dos sobreditos tomarom bois , vacas , ovelhas , porcos , e colmeas , e nom foram gastadas em seus mantimentos , e som ainda achadas em poder daquelles que as tomarom , ou d'outros , a que as elles venderom , derom , ou doarom , ou escaimbarom por outro contrauto , e enalhearom ; taaes como estes sejam theudos de entregar as ditas coufas , ou a vallia que vallerem per cumunal estimaçom ao tempo que som demandadas , smpresmente , sem outra pena de malfeitura , provando esses que as demandarem , que foram suas outragadas ; e per esses , per que forem todas as ditas coufas vendidas , que paguem a estimaçom que valliam ao tempo que foram tomadas , provando seus donos como lhes foram tomadas , posto que digam , que os dinheiros , que nas ditas coufas fezerom , gastarom em nosso serviço .

4 OUTRO sy se alguūs dos sobreditos ante das di-

tas

tas Cortes tomarom bestas pera cavalguaduras , e pera carregas , ou bois pera carros , e os levarom em nosso serviço , mandamos que os nom paguem , nem sejam por ello demandados perante as nossas Justiças ; e se as tomarom despois pera suas casas , paguem a seus donos a estimaçom que valliam , ao tempo que lhas tomarom pera suas casas ; e se os que as ditas bestas tomarom , quiserem provar que morreerom , ou se perderom em nosso serviço , ante que as tomassem pera suas casas , sejam recebidos a ello , e qual melhor provar aja gallardom de sua prova .

5 OUTRO sy se alguūs dos sobreditos ante das ditas Cortes tomarom ouro , ou prata , ou dinheiros , ou outras moedas , roupas , e alfaias , doas , ou outras coufas que nom som de comer , nem bestas , nem gaados ; mandamos , que sejam costrangidos que as paguem a seus donos ; e se as nossas Justiças acharem , que alguūs furtarom , ou roubarom as ditas coufas maliciosamente , per tal guisa que mereçam pena de Justiça , mandamos que lhes dem pena de direito , ou Hordenacooēs dos nossos Regnos , que merecerem os que taaes furtos , ou roubos fezerom a alguūs dos sobreditos .

6 E se antes das Cortes tomarom cotas , bacinetes , ou outras armas , aaquelles que nom andavam em nosso serviço , ou venderom , ou tomarom , ou fezerom dellas alguūs contrautos andando na dita guerra , derom , ou gastarom em nosso serviço , manda-

mos que nom sejam costrangidos pellas nossas Justicas , que as paguem aaquelles , a que as tomarom ; e se alguüs teem as armas , que assy tomarom , mandamos que as entreguem aaquelles , a que as tomarom , se per elles forem demandados ; e as nossas Justicas lhas façam entregar sem outra figura de Juizo.

7 E PORQUE ferá duvida de que tempo contarom as ditas Cortes , que fezemos em Lixboa , mandamos que sejam contadas dês primeiro dia de Março da Era de mil e quatrocentos e vinte sete annos , e d'hi en diante ; porque em as ditas Cortes nós defendemos aos Fidalgos , e homeës d'Armas , e a todollos do nosso Senhorio , que nom fezessem dampno , nem malfeitoria nos nossos Regnos , pois mandava-mos que nom fossem constrangidos que pagasssem aquellas malfeitorias , que fezerom ataa ás ditas Cortes , como sufo he escripto , e tomamos ho encarrego em nossa consciencia de os nom costranger , que pagasssem as ditas coufas , que eram theudos de pagar .

8 POREM mandamos , que se alguüs Fidalgos , ou homeës d'Armas fezessem , ou fezerom malfeitorias despois das ditas Cortes , tomarom , ou ouverom algumas coufas , assy pam , vinho , carnes , como alguüs outras de comer , e de beber , ou bestas , ou gaadados , ou outras quaequer coufas , como nom devem , sem authoridade de Justica , que sejam costrangidos que paguem o que despois das ditas Cortes tomarem , ou tomarom com as penas das malfeitorias , a saber ,

que

que paguem as coufas de comer em dobro , e as outras coufas , que nom som de comer , em tresdobro .

9 PERO se alguuns no tempo da guerra tomarom alguäs bestas pera encavalgaduras , ou pera carregas , ou bois pera carros , e as levarom em nosso servico , e allá morrerom , ou lhes forom furtados , ou roubados pellos inimigos , mandamos que paguem quanto valiam ao tempo que as tomarom , sem outra pena de malfeitoria .

10 OUTROS Y se alguüs tomarom bestas pera carregas , ou bois pera carros , e costrangerom seus donos que fossem com ellas , se as bestas , ou bois morrerom , ou se perderom andando em nosso servico , mandamos , que taaes como estes paguem aos senhores das bestas os allugueres aguisados dos tempos que servirom , e nom sejam theudos de pagar esses bois , e bestas , que se assy perderom .

11 OUTROS Y dos sobreditos , que pediram as ditas coufas aos Juizes , jurados , ou Meirinhos , vinteneiros , ou outras Justicas dos lugares , e lhas elles derom por preços certos , e nom pagarom esses preços ante que partissem dos lugares , e derom os pinholes , e nom os tirarom , nem pagarom os preços ataa ora , mandamos , que as Justicas dos lugares , hu esses pinholes som lançados , possam vender esses pinholes andando em pregom nove dias , e os possem rematar a quem por elles mais der , posto que nom sejam requeridos os senhores dos ditos pinholes , que forom

alu-

alugados nos ditos lugares. E se os senhores dos ditos penhores forem moradores em vossos Julgados , ou ácerca delles , de guisa que em huum dia lho façades faber , requerede os ante da arremataçam , que vaaom tirar seos pinholes , e vaaom pagar ás partes , a que forom lançados ; e se os nom forem tirar a dous dias despois dos ditos nove dias , Mandamos-vos , que os rematedes , e paguedes os preços por que jazem , singellos , sem pena de malfeitoria. E se dinheiros so- bejarem desses pinholes , pagados os preços por que jouverem , e as custas necessarias que sobre ello fezerdes , fazedes os entregar aos senhores dos pinholes . E se os ditos pinholes tanto nom vallerem , por que se tanto possa pagar , Mandamos-vos , que costrangades aos senhores dos ditos pinholes , que paguem per seus beés o que fallecer desto , singello , sem pena de malfeitoria. E se nom derom pinholes , que vallessem a estimaçom fingella das vendas , e coufas , que lhes por nôsto serviço fossem dadas , e derom alguüs pi- nhores de pequeno vallor , e forom requeridos per nossas Justiças , ou posto que nom fossem per Nós re- queridos , que dessem melhores pinholes , e o elles nom quisessem fazer , Mandamos-vos , que vendaaes os ditos pinholes , como dito he dos outros , reque- rendo seus donos , como fuso he escripto ; e se nom pagarem os preços , por que jazem , vos costrangede aos senhores desses pinholes , que paguem o que fal- lecer do cabedal dos penhores , e as custas singellas , sem pena de malfeitoria.

12 E

12 E POREM vos Mandamos , que façades con- prir e guardar as coufas fuso ditas nas malfeitorias , que ora aca forom feitas , de guisa que sejamos Nós certo , que se fez como deve , o que per Nós he hor- denado ; se nom a vós nos tornaremos porem , e vol- lo estranharemos , como Nós de direito devemos fa- zer. E quanto he nas malfeitorias , que se fezerem ao diante , porque aquelles que as fezerem seriam em mayores culpas , e por tanto se devem estranhar com mayores escarmertos , porem vos Mandamos , que em essas malfeitorias se guarde d'aqui en diante a ou- tra nossa Hordenacom , que sobre esto he feita : e al nom façades. Dante em Tentugal primeiro dia de Abril. El Rey o mandou per Lourence Annes Fogaça seu Vassallo , e Chanceller Moor. Affonso Alvares a fez Era de mil e quatrocentos e trinta annos.

13 E vista per Nós a dita Ley , dizemos , que por quanto foi feita no tempo das guerras passadas , e agora polla graça de DEOS os nossos Regnos som em paz e affesego com os Regnos de Castella , quan- do acontecer , o que DEOS defenda , que seja desfa- rio antre os ditos Regnos , Nos hordenaremos ácerca das ditas tomadas o que entendermos por serviço de DEOS , e nôsto , e bem dos nossos Regnos , em tal guisa que os povoos ajam comprimento de Justiça.

TI-

T I T U L O L X V I I .

Do que foi degradado per ElRey , e nom manteve o degredo.

TODO aquell que for degradado per ElRey , ou per alguū seu Official , que pera ello tenha seu poder , deve trabalhar como a todo seu conprido , leal , e verdadeiro poder sigua , e mantenha compridamente o degredo que lhe for posto , sem alguuā arte e maao engano , ca em outra guisa será pugnido gravemente , segundo adiante será declarado ; ca escripto he na Ley de DEOS , que aquelle que nom obedece a seu Rey ou Principe , e trespassa seu mandado , peca mortalmente , porque resistindo a seu mandado , resiste ao mandado de DEOS , pois de sua Maaō recebeo seu Alto e Real Estado , e todo o poderio que tem , por que rege e governa o Regno em Justica . E disserom os Theollegos , que ainda que o condapnado por ElRey aa morte possa fogir e escapar a ella , nom o deve fazer , e fogindo peca gravemente polla razoam fuso dita . E em outra parte se lee na Santa Escriptura , que toda creatura humana deve ser muito obediente a Ieu Rey ou Principe , como cosa animada por DEOS enviada a este Mundo , pera em seu Nome reger e governar o Regno ou Enperio , que lhe he encomendado , a louvor dos boōs , e castigo

dos

dos maaos . E por esto se pôde bem dizer , que todo aquelle , que sem necessidade ou pressa muito evidente trespassa mandamento de seu Rey e Senhor , deve asparamente ser escarmentado , por tal que a pena a el dada seja aos outros exemplo , pera nom cairem em similhante caso . E aquel Rey , que leixa trespassar seus mandados sem pena razoada , nom deve ser theudo por justo ; porque nom seendo seus mandamentos geeralmente convidados , nunca poderia ser muito temudo de seu povoo , e por conseguinte converia-lhe per razom necessaria perder o nome de justo , pois sua Justica nom traz a fim de boa , e real execuçom .

I E POR tanto Nós Rey Dom Affonso , Filho do muito virtuoso e de famosa memoria ElRey Eduarte , meu Senhor e Padre , cuja alma DEOS aja em sua santa Gloria , consirando como geeralmente as gentes em a nossa terra som ousadas a ronper e trespassar os degredos , que lhes som postos per Nós , e per nossas Justicas , sem avendo por ello escarmento , qual razoadamente merecem , do que se segue a DEOS , e a Nós grande desserviço , e ao Regno grande dampno : estabellecemos e poemos por Ley geeral em todos nossos Regnos e Senhorio , que nom seja nenhū tam ousado , de qualquer estado e condiçom que seja , que rompa ou trespassa o degredo , que lhe seja posto per Nós , ou per qualquer outro nosso Official , que pera ello aja nossa autoridade , quer seja

Liv. V.

Mm

de

de lugar certo , quer pera lugar , quer a tempo certo ,
quer perpetuamente.

2 E QUALQUER que o contrairo fezer , mandamos
que seja pugnido em esta guisa , a faber ; o que for
degradado a tempo certo , que seja menos de dez an-
nos , e nom começou a seguir seu degredo , seja-lhe
dobrado o tempo do dito degredo em tal guisa , que
se foi degradado por douz annos , seja-lhe tornado em
quatro , e assy do mais e do menos ; e se já el come-
çou a seguir o degredo , e o nom manteve ataa fim ,
em este caso seja-lhe dobrada soomente aquella par-
te , que leixou de manter. E se algum foi degradado
por dez annos , ou d'hi pera cima , e elle quebrantou
em alguma guisa o degredo , em todo o caso seja de-
gradado pera sempre , e nunca lhe seja levantado o
degrado. E o que for degradado pera sempre , e que-
brantar o degredo , tal como este mandamos que
moira porem.

3 E NOM seja nehuū nosso Official , de qualquer
estado ou condiçom ou preheminencia que seja , tam
ousado , que a nehuū degradado levante o degredo ,
que lhe per Nós , ou per outro qualquer nosso Offi-
cial seja posto , nem dê licença alguā per que o leixe
de manteer ; porque a Nós soomente pertence em
noslos Regnos de o fazer , e nom a alguū outro , fal-
vo se lhe per Nós for especialmente outorgado que o
posta fazer. E qualquer Official noslo , que o contrai-
ro fezer , Nós lho estranharemos segundo o caso for ,

e

e mais o que elle hy fezesse nom valleria coufa alguā,
assy como coufa feita contra nosso mandado e dese-
fa , &c.

T I T U L O LXVIII.

*Dos Almuxarifes , que prendem os mestreiaaes ,
por nom birem aas obras d'El Rey.*

E LREY Dom Joham meu Avoo , da muito louva-
da e famosa memoria , em seu tempo fez Cortes
Geraaes na Cidade de Coimbra , em que lhe foram
requeridos alguūs artigos , antre os quaees foi huum ,
a que elle respondeo per conselho de sua Corte ; do
qual com a reposta a elle dada o theor he este , que se
segue.

I OUTROS Y , Senhor , os vossos Almuxarifes , e
d'outros Senhores destes Regnos , tomam conheci-
mento dos Feitos , que a elles nom perteecem , nem
aos seus Officiaes , tremetendo-se de prender os ho-
meés , que nom vaaom tam toste aas vossas obras ,
nom lhes seendo dados pellas vossas Justicas , como
se deve fazer , e os teem presos como seu tallente he ;
e o que pior he , quando os mandam soltar , levam-
lhes grandes carcerageés , e muito maiores , que se
fossem presos pellas vossas Justicas ; e estendem-se
aalem do que pertence a seus Officios , e outras mui-
tas

tas cousas fóra de razom , em que os vossoos povoos recebem grandes agravamentos : pedem-vos por merece , que lhes defendaaes , que se nom tremetam de esto fazer d'aqui en diante , e leixem os ditos Officios aas vossas Justiças ; e quando comprir alguuās couzas pera vosso serviço , e dos sobreditos , peçam-nas aas vossas Justiças , e per ellas sejam apremados , e costrangidos.

A ESTE artigo responde ElRey , e manda que os Almuxarifes seus , nem d'outros alguūs , nom prendam nem mandem prender nehuūs pera suas obras , salvo avendo pera ello seu mandado especial ; e quando os ouverem mestre , que os peçam aas Justiças ; e efflas Justiças lhos dem , segundo comprir a seu serviço.

2 E visto per Nós o dito artigo , mandamos que se cunpra e guarde , segundo em elle he contheudo.

T I T U L O LXVIII.

Das Forças novas , que som demandadas ante do anno e dia.

E LREY Dom Affonso o Terceiro em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I CUSTUME he , que se alguum for citado sobre força nova que faça , entende-se por nova , ante que se-

feja passado o anno e dia dês que a força for feita , que nom deve a aver prazo o demandado , e pode-lo tolher o demandador per razom que o nom aja : salvo se lho der o demandador na demanda , mais daquelle que ouve na citaçom : ou se o demandado pede o prazo pera recusar o Juiz , e nom o pede pera responder sínpresmente aa demanda , ca por estas duas razoeés pode aver prazo , e d'outra guisa nom . E este tolhimento de prazo da demanda de força nova entende-se , quando a demanda he feita novamente perante o Sobre-Juiz , ou perante qualquer Juiz que deva conhecer do feito ; ca se o demandador nom tolhe este prazo ao demandado ante aquelle Juiz , que primeiramente conhece do preito , e o preito vem ante outro Juiz maior , quer per apellaçom quer per outra guisa , nom pode o demandador tolher ao demandado , que nom aja o prazo ante este Juiz maior , perante o qual despois veeo o preito , &c.

2 E VISTA per Nós a dita Ley , declarando em ella dizemos , que se aquelle que for demandado por força nova logo nom responder na primeira audiencia aa petiçom contra elle posta , confessando , ou negando-a , o Juiz aja logo essa petiçom por negada , dando lugar ao que se diz forçado pera a provar , sem recebendo jámais a esse reeo em algum tempo razom alguma , per que possa desfazer a petiçom do forçado ; ca pois elle nom quiz obedeecer aa Ley , que lhe manda logo responder na primeira audiencia aa dita

pe-

petiçom fundada sobre a força , que lhe he posta que fez , nom deve com aguisada razom já mais seer recebido a coufa alguma , per que a possa desfazer e impugnar.

3 E DIZEMOS , que em tal caso o Julgador deve proceder summariamente , estando , andando , sem outro estrepiu e figura de Juizo , foamente sabuda a verdade do feito. E esto mandamos affy fazer em odio dos forçadores , porque no feito das forças nom se deve de guardar ordem de Juizo , que nos outros feitos per direito he hordenada necessariamente , segundo ja mais conpridamente avemos dito no Titulo , *Que em feito de força nom se guarde hordem , nem figura de Juizo.*

4 E DIZEMOS ainda , que em feito de força nova , ainda que o forçador seja Clerigo de Ordens Sagras , ou Beneficiado , deve responder perante o Juiz secular , sem embargo de seu privilegio do foro ; porque somos certo que affy foi de longamente usado e confirmado geeralmente em nossos Regnos , e em nossa Corte.

5 E com esta declaraçom Mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per Nos declarado , como dito he.

TI-

T I T U L O LXX.

Quando for dada Sentença de morte , seja perlongada a eixecuçom atee vinte dias.

E LREY Dom Affonso o Segundo , de muito gloriosa e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 PORQUE a sanha sooe a embargar o coraçom , em tanto que nom pode homem veer direitamente as coufas ; porem estabellecemos , que se per ventura Nós per movimento de nosso coraçom alguem julgarmos aa morte , ou que lhe cortem alguū nembro , tal Sentença seja perlongada ataa vinte dias ; e des i adiante seja a dita Sentença dada aa eixecuçom , se a Nós em este cōmeos nom revogarmos.

2 E VISTA per Nós a dita Ley , declarando em ella dizemos , que aja lugar naquelle , que Nos condepnarmos per nosso proprio moto , sem outra hordem e figura de Juizo , por ira ou sanha que delle ajamos ; e aquelle que for condapnado per via e hordem de Juizo , seendo primeiramente ouvido com seu direito , tal como este mandamos , que tanto que for condapnado per Nos , ou per nossos Desenbargadores , que pera ello tenham nossa authoridade , logo seja feita em elle eixecuçom , ou o mais cedo que se honestamente possa fazer , dando-lhe tempo , em que

ra-

razoadamente confessar possa seus pecados ; ca em outra guisa ligeiramente se poderia dar aazo , per que esse condapnado fogisse da prisom , e perecer Justica , o que sempre devemos tolher e desviar a todo nosso poder.

3 E com esta declaraçom Mandamos que se cumpra a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per Nós declarado , como dito he .

T I T U L O LXXI.

Que nos arroidos nom chamem outro apellido , se nom o d'El Rey.

E LREY meu Senhor e Padre , da louvada e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

1 Nós ElRey hordenamos e mandamos , que esta maneira se tenha em esta Cidade antre os Fidalgos , e Escudeiros , e outros moradores della , por bem e assenso delle.

2 PRIMEIRAMENTE , que nehum nom seja tam ousado , que por arroido que se levante chame outro apellido , senom sómente *a aqui d'El Rey* ; e o que disser *a aqui d'algum outro* , Nos o avemos logo por degradado da dita Cidade e seu Termo por cinco annos : e esto se entenda assy nas molheres , como nos homees .

3 ITEM.

3 ITEM. Mandamos , e defendemos a Martim Affonso de Meloo , e a Vasco Martins de Meloo , e a Joham de Meloo seus Irmaõs , e a seus Primos , que por volta que ajam homees seus com outros do Bispo , ou de Joham Falcom , elles ou cada huum delles nom sayam fora de suas casas , pera hir aa dita volta , que antre elles avenha , sob pena de logo cairrem em degredo da dita Cidade e seu Termo ataa noffa mercee . E esso meesmo mandamos e defendemos ao dito Joham Falcom , sob a dita pena , que nom saya a algum arroido , que os seus ajam com outros alguüs dos sobreditos Martim Affonso , &c.

4 OUTRO SY mandamos ao dito Vaasco Martins de Meloo , que daqui en diante ordene dez homees , que com elle vivam , que tragam armas em quanto com elle andarem per bem de seu officio , e mais nom ; e estes sejam nomeados , e escriptos no Livro da Camara . E mais lhe defendemos e mandamos , que aallem destes dez homees , que lhe assy hordenamos , elle nom dê licença a outro alguü , que traga armas ; os quaees dez homees se entendam aalem do numero , que he hordenado que comfigo tragua o Alquai de pequeno .

5 ITEM. Mandamos aos Taballiaes da dita Cidade , que se algum outro aalem dos ditos dez homees , que elle escrever no Livro da Camara , e dos que he hordenado de trazer o Alcaide pequeno , for achado , ou elles virem , que traz armas , ou lhes for

Liv. V.

Nn

mos-

mostrado , que o digam assy ao Alquaide pequeno perante duas testemunhas , que lhe nom consenta , que as mais traga ; e passado aquel dia , veendo-lhas mais trazer contra a nossa Hordenacōm , nom havendo nossa licença pera as poder trazer , que logo o escrepvam assy , e o dem assinado per suas maaōs ao nosso Almuxarife dessa Cidade , presente o Escriptvam de seu Officio ; ao qual Almuxarife Nós mandamos , que recade delle pera Nós a pena contheuda na nossa Hordenacōm em dobro ; e ao dito Escriptvam do Almuxarifado , que o escrepva sobre elle em recepta . E per este Regimento mandamos aos sobreditos , que o cumpram assy , sob pena dos Officios .

6 E VISTA per Nós a dita Ley , declarando e limitando em ella dizemos , que sem embargo della seer local , a saber , na Cidade d'Evora , se guarde geeralmente em todos nossos Regnos , quanto tange aos apellidos , e saidas aos arroidos . E quanto he aa parte , em que a dita Ley manda e defende , que os Alquaides Moores nom consentām nem dem licença a alguis seus homeēs , que com elles viverem , ou a elles forem acostados , pera trazerem armas , aalem daquelles , que lhes he hordenado que as ajam de trazer , e bem assy aos Alquaides pequenos ; mandamos , que por quanto agora as armas nom som defesas , salvo em certos casos , e pollo presente a dita Ley em ellas nom pode aver lugar , se ao diante em algum tempo as armas forem defesas , segundo eram ao tem-

po

po que a dita Ley foi feita , guarde-se a dita Ley geeralmente em todo o Regno , assy como em o dito tempo era estabelicido na dita Cidade d'Evora .

7 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per Nós declarado , como dito he .

T I T U L O LXXII.

Dos que chamam seus amigos a suas casas pera os defenderem de seus inimigos.

E LREY Dom Affonso o Terceiro de gloriosa memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

1 MANDOU ElRey e estabelleceo por Ley , que se alguum homem se temer de outrem , e mandar per seus amigos , que estem com elle em sua casa , ou em seu couto , ou em sua honra , e nom fair com elles fora de sua casa , ou de seu couto , ou de sua honra , nom caya por esso na pena , que he posta nos degredos a aquelles que fazem assuadas ; e se elle assy fair fora de sua casa , ou de sua honra , ou de seu couto , caya na pena , que pellos degredos he posta aos que fazem assuada .

2 E VISTA per Nós a dita Ley , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo ; ca muito

Nn 2

agui-

aguisada cousa parece seer , que todo homem se tra-
balhe de se defender de seus inimigos , e chame pera
ello seus amigos , como dito he.

T I T U L O LXXIII.

*Dos que entram em casa d'algum , por lhe fazer mal ,
e hi morrem , ou som deshonrados.*

ELREY Dom Donis , da muito louvada e famosa
memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma ,
que se segue.

I DOM Donis pella graça de DEOS Rey de Por-
tugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fa-
ço faber , que Eu entendendo que se faziam muitos
malles e dampnos , e muitas perdas na minha terra
per razom dos homizios , estabeleci per conselho dos
homeés boós da minha Corte , que todos aquelles ,
que forem a casa d'algum , ou pousada , ou a seu
herdamento , ou a terra que tenha de Senhor , ou a
prestemo que tenha d'algum , ou emprazamento ,
que tenha de quem quer , ou a caminho , porque vaaõ
pera o matar , ou deshonrar , ou pera lhe fazer mal , e
hi morrer el , ou aquelles que com elle forem , ou ca-
da hum delles , ou hy forem chagados , ou deshonra-
dos , nom seja aquelle que se defender , nem aquelles
que com elle esteverem , omiziam daquelles que o

CO-

cometerem , nem dos que com elle forem , nem de seu
linhagem delles. E esto faço , porque vejo que he ser-
viço de DEOS , e prole assesfego de minha terra , e
das minhas gentes. E esta Ley Mando que se tenha
tambem nos Filhos d'algo , como nas outras gentes.
E todo homem , que contra esto vier pera acooimar ,
ou fazer vindita , que moira porem.

2 PORQUE Mando a cada hum de vós , que faça-
des conpir e guardar esta minha postura. E Mando
a todollos Taballiaes que a registem em seus Li-
vros , e que a leam cada * domaa (a) * huma vez
em Concelho ataa huum anno conrido. Dante em
Lixboa primeiro dia de Junho. ElRey o mandou
com Conselho de sá Corte. Lourence Annes a fez.
Era de mil e trezentos e quarenta e hum annos.

T I T U L O LXXIII.

*Que nom levem coima , nem pena do que tirar arma
para defendimento de seu corpo.*

ELREY Dom Affonso o Quarto , de famosa e lou-
vada memoria , em seu tempo fez Cortes Ge-
raaes em a Villa de Santarem , em que lhe foram re-
queridos por parte do povoo certos artigos , antre os
quaees

(a) mez

quaees foi huum com a reposta a elle dada pello dito Senhor Rey em esta forma , que se segue.

I ITEM. Aggravaõ-se dos Moordomos , e dos Alquaides , que levam cooima daquelles , que tiram as armas , e ferem com ellas , ou matam em defendimento de seus corpos.

A ESTE Artigo diz ElRey , que aquelles que tirarem armas em defendimento de seus corpos , e com elles ferirem , ou matarem , nom levem delles pena , nem cooima por tal razom ; ca d'outra guisa seria contra direito , e razom natural levarem cooima daquelle , que nom he em culpa de tal feito , nem se moveo pera fazer mal , mais pera se remir , e enparar : ao que cada huum naturalmente he theudo.

2 E visto per Nós o dito artigo com a reposta a elle dada , Mandamos que se guarde , segundo em elle he contheudo , porque nos parece seer muito justo , e fundado em razom natural.

TI-

T I T U L O LXXV.

Dos Alquaides , que leixam trazer as armas defesas , ou fazem aveença pollas cooimas , ante que sejam feitas.

O MUITO virtuoso Rey Dom Affonso o Quarto de gloria memoria em seu tempo fez Cortes Geraaes na Villa de Santarem , em que lhe forom requeridos por parte do povoo certos artigos , antre os quaees foi hum com a reposta a elle dada pelo dito Senhor em esta forma , que se segue.

I ITEM. Os Alquaides , e os seus homeës leixam trazer as armas defesas por rogos que lhes fazem , seendo taaes homeës , que as nom deviam de trazer , e filham-nas aaquelle , a que as nom deviam de filhar : outro sy os Alquaides , Almuxarifes , e Moordomos fazem aveenças com muitos das cooimas , em que cairem despois da aveença feita , tambem d'armas tiradas , como de chagas : e por esto se segue muito dampno aa terra.

A ESTO diz ElRey , que Alquaide , nem seus homeës nom leixem daqui en diante trazer armas defesas a nenhuum , e que as filhem aos que as acharem : salvo se forem homeës , que vaam de caminho , ou que venham de veer suas herdades , ou aquelles a que as ElRey manda trazer per sua Carta : e defende , que nom

nom levem algo de nehum pollas trazer ; e se o fezerem , que sejam theudos a todo dampno que desto vier : outro sy defende , que nom façam aveenças sobre as cooimas , e penas , que som postas per razom das armas tiradas , e das chagas , e dos outros malficios , antes que essas couisas sejam feitas ; e as aveenças , que assy feitas forem , manda que nom valham ; e o Alquaide , ou Almuxarife , ou Moordomo , que as fezer , ou consentir , seja theudo a todo dampno , e a toda perda , que se dello seguir ; e se rendeiro for , nem leve elle a cooima , em que cair aquelle , com que aveença fezer , mais leve-a ElRey ; e se nom for rendeiro , e correr a terra por ElRey , pague outro tanto ; como for a cooima ou pena , que ha de pagar aquelle , com que a aveença for feita.

2 E visto per Nós o dito artigo com a reposta a elle dada , declarando em elle dizemos , que quanto hê aos Alquaides , que deixam trazer as armas a aquelles , que as nom devem trazer , que se guarde segundo em elle he contheudo , e mais sejam essas armas filhadas a esses , que as assy trouxerem , segundo já avemos dito no Titulo , *Que nos arroidos nom chamem outro apellido , &c.* ; e esto se entenda , quando as armas geeralmente forem defesas , e naquellas , que per Nós agora a tempo certo som defesas . E quanto he aos Almuxarifes , e Mordomos , que fazem aveenças sobre as penas e cooimas , ante que sejam feitas , Mandamos que se guarde , segundo em elle he contheudo.

3 E

3 E DECLARANDO mais em elle dizemos , que se algum jurado , ou rendeiro do verde dos nossos Reguengos , ou terras jugadeiras , ou d'algum Concelho fezer aveença sobre alguma cooima , que ainda nom seja feita , tal como este , aalem das penas contheudas no dito artigo , Mandamos que seja açoutado publicamente polla Villa ou Lugar , honde eslo acontecer , e mais degradado della por hum anno ; porque fomos certo que assy foi estabellcido per ElRey Dom Joham meu Avoo da esclarecida memoria , e usado geeralmente em estes Regnos .

4 E com esta declaraçom Mandamos que se guarde o dito artigo com a reposta a elle dada , segundo em elle he contheudo , e per Nós declarado , como dito he .

T I T U L O LXXVI.

Dos Alquaides , que entram nas Casas dos boôs , mostrando que buscam by alquês malfeidores .

O VIRTUOSO Rey Dom Affonso o Quarto da famosa memoria em seu tempo fez Cortes geiaes na Villa de Santarem , em que lhe foram requeridos por parte do Povoo certos Artigos , antre os quaees foy huû com a reposta a elle dada pelo dito Senhor em esta forma , que se segue .

Liv. V.

Oo

I ITEM.

I ITEM. Dizem, que os Meirinhos, Alquaides, e Moordomos, e outros, que correm a terra, vaaõ as casas dos homees boos, e boas molheres, e acontece algumas vezes, que nom seendo hy esses homees, ou molheres, britam-lhe as portas, e entram-lhe dentro nas casas, per mal que lhes querem, ou a rogo d'algus, pera lhes fazerem mal e deshonra; e dam a entender, que buscam hy garçooes, e molheres, de que devem aver algo; e por esta razom recebem as gentes grandes deshonras, e grandes defamamentos: pedem-vos, Senhor, por mercee, que mandeas que se nom faça tal cousa.

A ESTE Artigo diz ElRey, que daqui em diante Alquaide, nem Moordomo, nem outro alguu que corra a terra, nom vaa a casa d'homem boõ, ou de boa molher por tal razom, nem lhes britem suas casas, nem entrem em ellas; ca nom he pera crer, que os boõs, nem as boas em suas casas honde moram taaes coussas houvessem de consentir; e se alguu contra esto for, correga o mal, e dapno, e defamamento aaquelle, ou aaquelle, a que essa deshonra fezer; e senom tiver per honde o correga, prendam-no, e estranhem-lho as nossas Justicas, assy como o feito demandar.

2 E VISTO per nós o dito Artigo, declarando em elle dizemos, que se o Alquaide, ou Meirinho ouverem per informaçom, que o malfeitor sta em casa d'algum boõ homem, ou boa molher, devem-no assy

no-

noteficar aos Corregedores, ou Juizes da terra, e com sua autoridade sabuda a verdade entrem em casa desse homem boõ pera o prender, e d'outra guisa nom: salvo se o caso for de tal qualidade, que nom padeça tamanha dillaçom, em que se razoadamente possa buscar e requerer á dita Justiça, pera aver sua autoridade, como dito he; ca entom esse Alquaide, ou Meirinho per sy meesmo com o Escrivão das Armas, ou Tabellion publico, poderá entrar na dita casa pera prender o dito malfeitor, que em ella estever, seendo primeiramente em conhecimento verdadeiro por certa enformaçom, como o dito malfeitor, que assy quer prender, sta dentro na dita casa; e d'outra guisa nom deve entrar em ella; e entrando, será theudo a toda perda, dapno, e defamamento, que hy fezer, como dito he.

3 E DIZEMOS, que se esse, em cuja casa estever esse malfeitor, for alguu grande Senhor, assy como Prelado, Conde, Meestre, Almirante, Riquo Homem, Fidalgo, ou Cavalleiro de grande estado e poderio, em tal caso mandamos, que se guarde o que avemos estabelicido no Titulo, *Dos Corregedores das Comarcas*, e no Titulo, *Dos que encobrem os malfeiteiros*, segundo em elles he contheudo.

4 E com esta declaraçom mandamos que se guarde o dito Artigo com a reposta a elle dada, segundo em elle he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

T I T U L O LXXVII.

*Dos Alquaides, que fazem prisoeis nos Lugares,
onde nom devem.*

ELREY Dom Affonso o Quarto da muito esclarecida memoria em seu tempo fez Cortes geraaes na Villa de Santarem, em que lhe forom requeridos por parte do Povoo certos Artigos, antre os quaees foi huū, do qual com a reposta a elle dada o theor he em esta forma, que se segue.

IITEM. Dizem, que os Alquaides, e Meirinhos, e outras Justicas prendem, e fazem tronquos honde nunca forom feitos, em dapno e estragamento do voso Povoo: pedem-vos, que seja vossa mercee, que se nom façam.

A ESTE Artigo diz ElRey, que se os Meirinhos, ou as outras Justicas fazem tronquos, ou algumas prisoeis em Lugares, honde as nunca ouve, e esto fazem maliciosamente pera fazerem dapno na terra, e pera espeitarem as gentes, que lhe digam os Lugares, honde se esto faz; e se achar que se faz per essa guisa, defenderá que se nom faça daqui em diante, e fará correger aos que esto fezerem o mal, e dapno, e espeitamento, que se por esta razom fezer.

2 E VISTO per nos o dito Artigo, mandamos que se guarde, segundo em elle he contheudo.

TI-

T I T U L O LXXVIII.

*Que os Corregedores, e Juizes nom costrangam
homees de Concelho pera guardarem os presos,
salvo quando forem de caminho.*

OVIRTUOSO, e de grande fama e de muito louvada memoria, ElRey Dom Joham meu Avoo em seu tempo fez Cortes geraaes na Cidade de Coimbra, em que lhe forom requeridos por parte do Povoo certos Artigos, antre os quaees foi huū com a reposta a elle dada em esta forma, que se segue.

IOUTRO sy, Senhor, quando os vossos Corregedores chegam polas Comarcas, a fazer sua Correçom, mandam aos Juizes das Villas, que lhes dem homeens do Concelho, pera lhes gardarem os presos, que elles trazem em suas prisoeens; pola qual razom leixaõ os homees dadubar suas herdades, e beés, e os leixaõ perder por a dita razom, o que he contra seus foros, e custumes: pedem-vos, Senhor, por mercee, que mandeis que esto se nom faça, e que os guardem, e aprisoem seos Carcereiros, como de direito som theúdos de fazer.

A ESTE Artigo responde ElRey, que ja mandou que lhes nom dessem homees pera ello dentro nas Villas, e Lugares, e que assy o manda agora, se nom quan-

quando ouverem d'andar caminho ; e que ajam cartas pera os Corregedores , que o nom façam ; e em caso que alguū contra ello vaaõ , filhem dello estromentos , e que lhos enviem , e elle lho estranhará.

2 E visto per nós o dito Artigo com a reposta a elle dada , mandamos que se guarde segundo em elle he contheudo.

T I T U L O LXXVIII.

Do que se enforca , ou caae d'arvor , e morre.

E LREY Dom Alfonso o Terceiro , de louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ESTABELICIDO he , que se se a molher enforca em alguma arvor , averá o Moordomo a corda , em que se enforcar , e mais nom. E ainda he custume em Casa d'El Rey , que se alguū cair d'alguma arvor , e morrer , nom deve porem o Moordomo aver a arvor.

2 E VISTA per nós a dita Ley , declarando em ella dizemos , que se alguū se enforcar , ou per outra guisa matar por sanha , nojo , ou rancor que aja , nom averemos per sua morte coufa alguma de seos beés rem herança , senom soamente o baraço , ou a arma , com que se elle matar ; e toda a outra sua herança

ave-

averom seus herdeiros , a que de direito perteeencer. E se se elle matar por receeo , ou medo que aja d'aver pena por alguū maleficio , que aja cometido , polo qual seja preso , acusado , ou culpado , em tal caso seos beés e herança pertencem a nós : segundo mais compridamente avemos dito e declarado no Titulo *Dos Direitos Reaes* , que he no segundo Livro da nosa reformaçom.

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nos declarado , como dito he.

T I T U L O LXXX.

Que o Fidalgo , ou Vassallo nom seja enfamado por erro que faça , ainda que por elle seja condapnado.

E LREY Dom Pedro , de grande e louvada memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes na Villa d'Elvas , em que lhe fôrrom requeridos por parte do Povoo certos Artigos , antre os quaees foi huū , do qual com a reposta a elle dada o theor tal he.

1 Ao que dizem no decimo outavo Artigo , que acontece muitas vezes , que porque os homees naturalmente som feitos em pecado , e nom pode seer que nom pequem , pola qual razom , quando alguū Filho

Iho d'algo , ou Vassallo he accusado por alguū erro , e he julgado contra elle que seja degradado , ou que pague alguma coufa em dinheiro pera algumas obras , per taaes sentenças ficam elles enfamados , pola qual razom nom podem aver Officios , nem usar d'outras honras , atee que sejam restituidos a ellas , e por esta razom recebem grandes vergonças : e porem nos pediam por mercee , que quando taaes sentenças forem dadas contra os nossos Vassallos , ou Filhos d'algo des- ta Comarca , que mandemos poer nas cartas das sen- tenças , que por esta razom nom fiquem elles enfa- mados ; e que em esto lhe fariamos grande mercee .

A ESTE Artigo respondemos , que lhes fazemos em ello mercee : e esto se entenda em todos Filhos d'algo , e Vassallos do nosso Senhorio .

2 E visto per nos o dito Artigo , adendo em elle dizemos , que nom tam soomente aja lugar nos Filhos d'algo , e Vassallos , mais ainda aja lugar nos Caval- leiros d'espora dourada , e Doutores em Leix , De- gredos , ou Fisica , e ainda em todos Cidadaoēs de qualquer Cidade , que andem nos pellouros de Ve- readores , Juizes , Almotacees , ou Procuradores des- ses Concelhos .

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarde o dito Artigo com a reposta a elle dada , e per nos declarado , como dito he .

T I T U L O LXXXI.

Da pena , que averá o que chama tornadiço ao que foi Infiel , e se tornou Christaaō .

E LREY Dom Donis , de famosa e louvada memo- ria , em seu tempo fez Ley , que se alguū ho- mem chamasle a aquelle , que ja fora Infiel , e se tor- nou Christaaō , tornadiço , ou cam , e o doestado qui- zesse aver emmenda e corregimento do dito doesto , deve-o de demandar perante os Juizes seculares .

1 E DESPOIS desto o Virtuoso Rey Dom Joham meu Avoo , de muito singular memoria , em seu tem- po ácerca deste passo estabeleceo e pôse por Ley , que todo aquelle , que tal doesto diffesse ao que foi Infiel , e se tornou Christaaō , lhe pagasse de emenda e cor- regimento mil reaes brancos .

2 E nos assy o louvamos , e confirmamos ; e po- rem mandamos a todalas Justicas dos nossos Regnos , que assy o julguem , sem outro embargo que a ello ponham .

T I T U L O LXXXII.

Dos que cerceam as moedas d'ouro, ou prata.

CONHECIDA coufa he, que muitos Ourivizes, assy Christaaõs como Judeos, e outros que nom som Ourivizes, acustumaraõ algumas vezes ousadamente, e com tençom enganosa cercear as moedas d'ouro, e prata, assy do nosſo cunho, como d'outros Senhorios, pera averem de enganar aquelles, a que as vendessem, ou dessem por certo preço, detrahen-do-lhes do seu direito peso, segundo primeiramente forom formadas: da qual coufa se segue ao nosſo Povo grande dampno e estrago, o que nom devemos consentir per nenhuma guisa, polo estado que temos, pela graça de DEOS, de o manteer e governar em direito e justiça.

I POREM poemos por Ley e mandamos, que o que tal coufa fezer, seja açoutado publicamente pela Villa, ou Lugar, donde esto acontecer, e mais degradado della por doos annos pera fora de nossos Regnos. E seendo tal pessoa, que segundo as Hordenças do Regno nom deva seer açoutada, mandamos que seja preso, e da cadea pague cinquenta escudos d'ouro da noſſa moeda pera a noſſa Chancellaria, e mais seja degradado por huū anno pera Cepta. E perro que segundo direito em tal malefício, por seer de

fal-

falsidade, nom deva alguū gouvir de privilegio pefsoal que tenha, segundo mais comridamente ave-mos dito no Titulo, *Dos Tormentos*, e em que caso devem seer dados aos Fidalgos, e Cavalleiros, esto nom embargante, queremos que os ditos Vassallos, e pessoas priviliigadas nom sejam açoutadas, e ajam a dita pena de dinheiro e degredo, como dito he.

T I T U L O LXXXIII.

Da Hordençaõ, que El Rey Dom Jobam fez ácerca dos que forom na Armada de Cepta, e allá ficaram por seu mandado.

ELREY Dom Joham meu Avoo, de muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo quando fez a grande Armada sobre a Cidade de Cepta, e com a graça do Nosſo Senhor DEOS ha ganhou aos Infieis e inimigos da Fé, da tornada que tornou a seus Regnos fez Hordenança geral ácerca dos que alla forom, e ficaram por serviço de DEOS, e seu, em esta forma que se segue.

I Esto he o que acordamos com os do nosſo Conselho em razom dos que forom na Armada de Cepta, e dos que ficaram em a noſſa Cidade de Cepta per nosso mandado, em razom de suas dividas, feitos, e demandas, como ham de seer espaçadas, e

Pp 2

em

em razom dos beés de raiz que venderom , e em razom das sentenças , e eixecuçooés , e remataçooés dellas.

2 PRIMEIRAMENTE mandamos , que todos aquelles , que ficarom em a nossa Cidade de Cepta per nosso serviço e mandado , que todas suas dividas que deverem , e todos seus feitos e demandas sejam espaçadas da publicaçom desta nossa Hordenaçom a huū anno ; e se acontecer que venham acabado o anno , mandamos que ajam aalem do anno dous mezes d'espaço , do dia que chegarem ao Regno ; e se alla mais esteverem que o anno , nos proveeremos sobre ello aos credores ; e se ante do anno vierem , ajam os ditos dous mezes d'espaço , do dia que chegarem ao Regno.

3 ITEM. Se alguns venderom alguūs beés de raiz , despois que se fizerom prestes pera a dita Armada , e forom em ella , ou ficarom na terra per nosso manda- do , mandamos , que pagando os vendedores o preço que receberom , e algumas bemfeitorias notavees , se as fizerom , que lhes tornem seos beés : e esto medês aja lugar em os arrendamentos de cinco annos pera cima , e nos emprazamentos.

4 ITEM. Se fezerom , ou fizerem algumas eixecuçooés , ou remataçooés per algumas sentenças em os ditos beés de raiz aos que esteverem em a nossa Cidade de Cepta per nosso manda- do , mandamos que as remataçooés sejam nehumas , e as eixecuçooés es-

tem

tem quēdas : pero se derem fiadores , mandamos que lhe sejam entregues , pagando os credores aos compradores o preço , que por elles derom ; e as bemfeitorias notavees , que as paguem seus donos das coufas.

5 Esto he o que acordamos em razom dos que forom na Armada , e fugirom della ; e dos que ficarom em a nossa Cidade de Cepta per nosso manda- do , e fogirom della ; e daquelles , a que era manda- do que allá ficasssem , e nom ficarom , nem deixaram outros por sy.

6 ITEM. Se alguūs homeés d'armas , que nom som Vassallos , nem postos aa vaga , nem apurados per nosso manda- do , ou homeés de pee prometerom d'hir na dita Armada com alguūs Senhores , e rece- berom delles bem fazer , e nom forom com elles , ou lhe fogirom da dita Armada , mandamos , que taaes como estes tornem todo aquello , que assy levarom , aaquelles , de que o assy levarom , e os servam huū anno em aquello , que lhes mandarem fazer ; e se lhes nom levarom coufa alguma , e se partirom despois que partimos da Cidade de Lixboa , sejam theudos áquelles , a que o prometerom , de os servir o dito an- no , dando-lhes mantimento razoado ; e se nom for na terra , e tever beés , que per seus beés seja avudo huū homem que o serva o dito tempo ; e este se nom tever beés , per que possa pagar , seja preso ; e se tever beés , per que possa pagar aquello que levou , e que

que possa aver huū homem pera servir por elle , nom feja preso : e taaes como estes sejam logo presos, co-
mo delles for querellado segundo a Hordenaçom.

7 ITEM. Se alguū prometeo d'hir com alguū , e nom foi com elle , mais foi com outro , e daquel , com que houvera d'hir , levou alguma coufa , mandamos , que o que affy levou , que o torne em dobro.

8 ITEM. Se alguūs nossos Vassallos fogirom da Armada , ou ficarom na terra sem necessidade lide-
ma , ou sem licença , mandamos que sejam logo ti-
rados de Vassallos , e tornem as conthias que leva-
rom , e tornem o soldo que levarom em dobro , e seja
pera o que o acuzar ; e que nom ajam daqui em dian-
te Officio nenhum noslo , nem do Concelho , e servam
nos encarregos do Concelho , como os que nom som
Vassallos nem privilegiados : e a dizima seja pera nos.

9 ITEM. Se alguūs Galliotes , ou Beesteiros ouve-
rom demasias algumas , por hirem servir por outros ,
e nom forom , ou fogirom , mandamos , que taaes
como estes tornem as demasias e o soldo em dobro ,
se o levarom ; e o que o acusar haja todo pera sy ; e
paguem todo da cadea ; e bajam cincoenta açoutes ;
e vaaō servir hum anno aa nossa Cidade de Cepta ,
dando primeiro querella delles em forma da Horde-
naçom.

10 ITEM. Se alguūs Beesteiros de cavallo , ou de
conto , ou Galliotes , ou Apurados fogirom da Fro-
ta , ou ficarom em terra sem necessidade lidima , ou
sem

sem licença , mandamos , que taaes tornem o soldo
em dobro a aquelles , que os acusarem , e vaaō servir
a Cepta hum anno , sem avendo outro soldo , salvo o
mantimento , que he hordenado que lhes dem ; e se
nom forem aa dita noſſa Cidade de Cepta despois da
publicaçom da Hordenaçom a cinquo mezes , man-
damos que perciam sua meetade dos beēs , e sejam
pera o que os acusar , e a dizima seja pera nos.

11 ITEM. Se alguūs escusarom alguūs dos que
aviam d'hir na Armada por doentes , e o nom eram ,
ou os Capitaaēs os pozeram fora das gallés , ou na-
vios , em que os nos mandassemos hir , e os fezerom
ficar em terra , mandamos , que se os Capitaaēs , ou
outros alguūs os escusarom maliciosamente , que pa-
guem o soldo , e a conthia em dobro ; e mande la ou-
tro em seu lugar daquelle , que affy escusarom , aa sua
custa , o qual servia huū anno em a dita Cidade , co-
mo fuso he declarado ; e este soldo , e conthia aja
aquele que o acusar , e lho provar , e a dizima seja
pera nos.

12 ITEM. Se alguūs ficarom em a noſſa Cidade
de Cepta per nosso mandado , ou por demasias , e fo-
girom della , ou se partirom della sem licença , e nom
leixarom outros por si , mandamos que taaes perciam
sua meetade dos beēs , por quanto a outra meetade he
da molher , se a tever , e se a nom tever , perca seus
beēs , * e (a)* raizes ; e os beēs sejam pera quem os

acusar ; e servam huū anno em a dita Cidade continuamente sem lhes dando soldo, sollamente dando lhes o mantimento : e a dizima parte seja pera nos.

13 Esto he o que acordámos com os do nosso Conselho em razom do perdom das mortes dos homeēs , e dos adulterios, e dos que ham d'aver pena de motalliçom de nembro , e dos que ham d'aver pena d'açoutes, ou degredo , ou dinheiros.

14 ITEM. Mandamos, que por mortes d'homeēs , com tanto que nom sejam aleive , ou traiçom , ou sobre segurança , e por adulterios , e geeralmente em todos los casos , em os quaees averiom pena de morte natural , que estando em a nossa Cidade de Cepta per doos annos continuadamente , que sejam perdoados. E esso meesmo se entenda , posto que andem omiziados em Castella, ou em outros lugares quaaesquer, ou estem omiziados nos nossos coutos destes Regnos , se forem ali morar os ditos dous annos ; e pera aderenciar suas fazendas levando d'espaço tres mezes : com tanto que nom entrem nos lugares dos maleficios. E este perdom se nom entenda em mortes de Cavaleiros honrados , e em mortes de Escudeiros de semelhantes estados , e adulterios que lhe forem feitos.

15 ITEM. Nos casos , em que merecerem pena de motalliçom de nembro , mandamos, que estando em a nossa Cidade de Cepta hum anno continuadamente , que sejam perdoados , e hajam espaço de tres mezes.

16 ITEM.

16 ITEM. Nos casos , em que merecerem pena d'açoutes , ou pena de degredo , ou de dinheiros , mandamos , que em taaes casos , estando em a dita noffa Cidade per seis mezes continuadamente , que sejam perdoados , e ajam o dito espaço de tres mezes.

17 E ESTES maleficios mandamos que se entendam nos maleficios , que foram feitos ante dos vinte hum dias do mez d'Agosto da Era de mil e quatrocentos cincoenta e tres annos , em o qual dia foi tomada per nós a noffa Cidade de Cepta ; e em os maleficios feitos despois mandamos que esta noffa Hordenaçom nom aja lugar.

18 E VISTA per nós a dita Hordenaçom , mandamos que se cumpra e guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXIII.

Da Hordenança dada ao Capitam de Cepta , que aja de teer com os degradados , e omiziados.

O MUITO eicellente e poderoso Principe ElRey meu Senhor e Padre , de muito louvada e gloriosa memoria , seendo Ifante em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I ESTE he o Regimento , e Hordenança , que nós ElRey mandamos a vós Dom Pedro de Menezes ,

Liv. V.

Qq

Con-

Conde de Viana , nosso Almirante , Capitam e Governador por nós em a nossa Cidade de Cepta , que tenhaes ácerca das duvidas , que nos da vossa parte forom movidas ao tempo da vossa partida pera a dita Cidade.

2 ITEM. Primeiramente , que algumas pessoas , assy Cavalleiros , como Escudeiros , e Meestres de Navios , e marinheiros trazem sem vosso mandado homeés de Cepta , e assy Navios , e Fustas , que vaaõ d'Armada ; e esto se faz por lhes nom seer aca dado escarmento , o que he grande dapno , e muito contra nosso servizo ; sobre a qual coufa ja falastes ao Ifante Dom Henrique meu Irmaõ , e elle vos disle , que era bem que paguem por cada huma pessoa , que della trouxerem sem vosso mandado , cinco mil reaes brancos pera as obras da dita Cidade , e que a pena corporal ficasse aa noffa mercee .

A ESTE Capitulo respondemos , e mandamos , que qualquer que trouxer da dita Cidade alguma de taaes pessoas sem vosso mandado e autoridade , por cada huma dellas pague cinco mil reaes brancos ; dos quaees os doos mil sejam pera quem os acusar , e os tres mil sejam pera as obras da dita Cidade . E se muitos forem culpados na obra de taaes homeés assy ferem trazidos , pague cada hum delles a dita pena , e seja preso , e levado aa dita Cidade , pera se delle fazer comprimento de justiça e direito . E o que assy fogir da dita Cidade , seja tornado preso a ella , por ser-

servir o tempo que era obrigado de servir , e mais o tempo , que vós entenderdes que he bem . E mandamos aas Justiças dos nossos Regnos , que prendam quaequer dos sobreditos , que vós per vosso recado certo mandardes prender , e que vollos enviem bem presos aa dita Cidade , pera se em elles comprar o que dito he .

3 ITEM. O segundo Capitulo he , que se alguns outros fogem com barcas de noite , e de dia em algumas Fustas , as quaece leixam dezemparadas em Castella , e levam beestas , e armas , e almazeés que em ellas andam , e bitalhas ; da qual coufa se segue a nos grande deserviço , e perda aa Cidade .

A ESTE Capitulo respondemos , e mandamos , que os que tal coufa fezerem sejam presos , e levados aa dita Cidade , e servam em ella pera sempre ; e aalem desto ajam aquella pena corporal , que vós entenderdes que em tal caso cabe : e se nom poderem seer achados , percam a meetade de todos los beés , que ouverem , dos quaees a quarta parte aja quem os acusar , e as tres partes sejam pera as obras da dita Cidade .

4 ITEM. O terceiro Capitulo he , que todos aquelles , que agora comvosco querem hir pera a dita Cidade , ajam espaço de todos seus feitos , movudos e por mover , e assy das dvidas que deverem .

A ESTE Capitulo respondemos , e mandamos , que ajam espaço d'estada por hum anno , se tanto tempo

alla esteverem , assim dos feitos como das dividas , e mais dous mezes despois de sua vinda : salvo se esses feitos , ou dividas perteencerem a nós , ou ja som findos per sentenças , ou ouverem esses feitos com algumas pessoas , que vaaõ comvosco , ou esteverem em a dita Cidade de Cepta , ou se forem sobre coufa de força , ou roubos , guardas , e condesfilhos , e soldadas de mancebos .

5 ITEM. O quarto Capitulo he , que os omizidos , que comvosco quizerem hir , e em vossos roolles forem escriptos , sejam seguros em quanto em esta terra esteverem comvosco , e despois da tornada de Cepta tres mezes , quando per voslos Alvaraaes se tornarem .

A ESTE Capitulo respondemos , que nós avemos accordado per conselho dos Ifantes meus Irmaaos , que nenhū culpado em moeda falça , ou em aleive , ou em treicom , ou em morte de preposito , ou em levamento de molher casada , ou em pecado contra natura , ou ladrom publico , ou que seja encantador , nom possa seer coutado em Cepta , nem em outro nenhum couto dos que pelos Reix , que ante nós forom , som hordenados : e porem vos mandamos , que taaes como estes nom levees comvosco aa dita Cidade . Pero se o que for culpado em morte de proposito , ao tempo da partida pera a dita Cidade , ouver ja * sete (a) * annos compridos que foi a dita morte ,

em

(a) seis

em que he culpado , tal como este poderá hir a Cepta , e seer coutado em ella , e poderá andar seguramente comvosco ataa vossa partida : com tanto que nom entre nos lugares dos maleficios , salvo se o dito lugar do malefício for lugar , honde vós embarquees .

6 ITEM. O quinto Capitulo he , que os omizidos , que em a dita Cidade esteverem * sete (a) * annos continuados , sejam perdoados de morte de preposito ; e estando alla cinco annos , sejam perdoados de morte de reixa ; e dos outros maleficios mais pequenos sejain perdoados estando hum anno , ou doos , ou tres , segundo os maleficios forem .

A ESTE Capitulo respondemos , e mandamos , que as mortes , que forom ante do falecimento d'El Rey meu Senhor e Padre , cuja alma DEOS aja , se forom feitas em reixa , sejam perdoadas , estando os culpados em ellas cinco annos continuados em a dita Cidade ; e fazendo-nos certo per vossas Cartas de como alla esteverom o dito tempo , nos lhes mandaremos dar Cartas de perdom , veendo primeiramente as inquiriçooés devassas , que sobre as ditas mortes forom , ou forem tiradas , e citando as partes , a que as acusaçooés perteencem , segundo estilo da nossa Corte ; as quaees partes somente receberemos a embargar os ditos perdoões , se quizerem provar , que as ditas mortes forom de preposito , e nom em reixa , ou aleive , ou treicom , e nom d'outra guisa . E as mortes , que

fo-

(a) seis

forem de preposito , serom perdoadas , se forom , ou forem feitas ante sete annos , que os culpados em elas vaaõ , ou forem aa dita Cidade ; os quaeas fazendo-nos certo per vossas Cartas como alla esteverom outros iete annos continuadamente , nós lhe mandaremos dar nossas Cartas de perdom , veendo primeiramente as Inquiriçooés devassas , e citando as partes , como dito he ; as quaeas soómente receberemos a embargar os ditos perdoos , provando que as ditas mortes forom a aleiye , ou treicom , e nom d'outra guisa . E esto se nom entenda a aquelles , que aa dita Cidade forom estar ante do primeiro mez de Junho , que agora passou , da Era de quatrocentos trinta e tres annos , em o qual mez o dito Conselho foi feito ; porque tacees como estes poderam estar em a Cidade de Cepta , e aver o dito perdom , como dito he , nom embargando que nom sejam passados os sete annos . Nos outros maleficios , porque se nom pode dar certa forma , mandamos que nollo façam saber , declarando os maleficios de que natura som , ante que vaaõ pera a dita Cidade , ou despois que em ella esteverem , ou della vierem , pera lhe nós limitarmos o tempo da estada , segundo a culpa em que forem . E se alguüs dos ditos omiziados se stremarem em bem servir na dita Cidade , fazendo algumas couisas assinadas , e nos dello fezerem certo per vossas Cartas , nós lhe faremos favorança dos ditos tempos , segundo entendermos e virmos que he bem e razom .

7 ITEM.

7 ITEM. O sexto Capitulo he , que as mortes , que forom ante do desfalicimento d'ElRey meu Senhor e Padre , cuja alma DEOS aja , sejam limitadas em mais pequeno tempo que o suso dito ; porque polo tempo seer muito prolongado recusam muitos de lá hir e estarem , e vaaõ-se a Castella , e a outras partes .

A ESTE Capitulo respondemos , que nos requeiraaes esto pera o mez d'Agosto , e entom com a graça de DEOS vos daremos a ello terminaçom .

8 O SEPTIMO Capitulo he , que se alguüs omiziado comvosco estever em a dita Cidade , e vos comprir de o ca mandardes por nosso serviço , se o poderees mandar seguro .

A ESTE Capitulo respondemos , e mandamos , que taaes como estes , que vós assim mandardes , e voso recado certo trouxerem , como veem per vostro mandado , mandamos que ajam doos mezes d'espaço pera a estada dos nossos Regnos : com tanto que nom entrem nos lugares , donde forem os maleficios , salvo se nós estevermos no lugar , donde foi feito o malefício , e seos maleficios sejam taaes , que possam estar seguros em a dita Cidade .

9 ITEM. O oitavo Capitulo he , que nós mandemos entregar presos os que som julgados pera hirem servir aa dita Cidade , e que vollos entreguem presos nos Navios , que som prestes pera la hir .

A ESTE Capitulo respondemos , que vejaaes a Ley

Ley sobre esto feita , e com a graça de DEOS nós a mandaremos dar aa eixecuçom.

10 ITEM. O nono Capitulo he , que se alguūs som presos por dívidas , que nom podem pagar , que vollos dem por serviçaaes por tempo certo , e que da-reés o que for hordenado pera dar por elles.

A ESTE Capitulo respondemos , que vejaaes a Hordenacom sobr'esto feita , e guarde-se a forma dela.

11 ITEM. O decimo Capitulo he , que alguūs homeēs fazem em Cepta alguūs maleficios , assy como mortes d'homeēs , furtos , feridas , adulterios , e outros semelhantes , e despois fogem , e se veem pera cá : que maneira se terá com elles ?

A ESTE Capitulo respondemos , que quando de taaes maleficios fordes certamente enformado , poderees mandar certo recado vosso aas Justiças dos nossos Regnos , per que taaes malfeidores sejam presos ; aas quaees mandamos , que veendo pera ello vosso recado certo , per que os ajam de prender , que façam vosso mandado , e vollos enviem bem presos de Concelho em Concelho , em tal guisa que possam chegar presos aa dita Cidade , pera delles mandardes fazer comprimento de justiça. E ácerca do comprimento da justiça nos maleficios , que em essa Cidade forem cometidos , mandamos que tenhaaes esta maneira , a saber ; nos maleficios , em que nom couberem mortes , ou cortamento de membros , vós os poderees man-

mandar penar e justiçar , segundo vos bem parecer que o devem seer os malfeidores per direito e razom , sem dando hy appellaçom nem agravo pera nós. Item. Nos casos , honde couber morte , ou cortamento de membro , darees geeralmente appellaçom e agravo pera nós : salvo soomente em estes casos , que se seguem , a saber ; aleive , treiçom , sodomia , furto , roubo de Navio , que levem ou queiram levar dessá Cidade , e se alguū quebrantar segurança , que per nós meesmo , e em nossa pessoa seja posta e dada , ou saltar per cima dos muros com preposito , e teençom de fazer mal ; ca em taaes casos como estes e cada hum delles vós livremente poderees mandar penar e justiçar os malfeidores , segundo o caso for , e a vós per direito parecer , sem outra appellaçom nem agravo pera nós , nem pera outrem que pera ello nosso lugar tenha. E se algum quebrantar , ou romper segurança , que per vosso Juiz , ou per vosso Ouvidor seja posta , posto que algum tal segurança quebre , vós nom o penees , nem façaaes em elle justiça sem dando appellaçom ou agravo pera nós , ou pera quem pera ello nosso lugar aja.

12 FEITA em Santarem dez dias d'Abril. El Rey o mandou. Gonçalo Vaasques a fez. Era do Nascimento de Nossa Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos trinta e quatro annos.

13 E VISTA per nós a dita Ley , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXV.

*Da Hordenança, que fez ElRey Dom Eduarte
sobre a hida de Tanger.*

DOM Eduarte, &c. Confirando como com a graça de DEOS Nosso Senhor teemos preposito em este anno presente fazer por seu serviço huma grande Armada, e alguis, que em ella entendem d'hir, som obrigados a demandas, e feitos em que andam; outros por certos maleficios e omizios andam per cartas de segurança, e cartas d'anno e dia; e outros som omiziados de graves maleficios, e nom teem cartas de seguro; e pedem espaços dos feitos, e perdom, e seguro dos maleficios e omizios: e por saberem a maneira, que se ácerca desto ha de guardar, hordenamos, que nos espaços dos feitos, segurança, e perdóes dos maleficios se tenha esta regra.

I SE ALGUNS daquelles, que na dita Armada hajam d'hir, acusarem alguis, que jazem presos, possam leixar seus Procuradores, que acusem os ditos presos, e sejam obrigados de o assy fazerem; porque seria grande perjuizo aos que jazem na cadêa espaçarem seus feitos os acusadores ataa sua tornada: e se per ventura os ditos acusadores nom leixarem Procuradores pera seguirem suas acusações, se taaes feitos forem, que os Juizes devam tomar por parte da jus-

ti-

tica, que o façam aquelles Juizes e Justiças, que de taaes feitos teverem conhecimento; e se nom forem taaes feitos, de que os Juizes pela justiça devam de seguir as acuizações, em tal caso os Julgadores, que delles conhecerem, aa reveria dos acusadores, que nom quizerom leixar Procuradores, dem livramento nos feitos, como acharem per direito.

2 ITEM. Aquelles que andarem per cartas, ou per nossos Alvaraes de segurança, posto que taaes feitos sejam, per que devam aver pena corporal, morte natural, ou cortamento de nembro, seendo contra elles provado, mandamos que seus feitos fiquem espaçados ataa tornada da dita Armada, e doos mezes despois: e esto aja lugar em todo caso daquelles maleficios, que forom feitos ante de Janeiro de trinta e seis annos.

3 Todos aquelles que andarem per carta de segurança, ou forem omiziados de maleficios, que fizesssem ante de Janeiro passado do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos trinta e seis annos, se os crimes, e delictos forem taaes, per que nom devam d'aver morte corporal, ou cortamento de nembro, quando forem provados, taes como estes sejam perdoados hindo na dita Armada; com tanto que ataa postumero dia do mez d'Abrial se venham a escripver no Livro, que desto terá Filipe Affonso nosso Escriptor do Desembarço, e declarando logo, quando se assim escripverem,

o maleficio quejando he , e o Capitam com que entendem hir , pera despois , se for achado que nom vai na dita Armada , aver aquella pena , que ao diante sera declarada . E se ante do dito tempo se quizer vir escripver , que o possa fazer per sy , ou per outrem , porque o dito seguro lhe nom valera , salvo despois que for escripto . E todo este Capitulo se entenda , fiquando aa outra parte regardado todo seu direito , pera poder demandar seu Corregimento despois da tornada da dita Armada .

4 E EM todo crime , polo qual aquelle que o commeteo , seendo acusado e provado , averia morte natural , ou talhamento de nembro , se andar per carta d'anno e dia , e for na dita Armada , tal como este quando tornar seja perdoado , e tire sua carta de perdom , ficando reguardado aa parte seu direito , se o tever ; e se nom tever carta d'anno e dia , e andar omiziado de maleficio , que fosse feito atee Janeiro da Era de quatrocentos e trinta e seis annos , tal como este hindo na dita Armada , seja seguro ataa doos mezes despois da tornada , com tanto que se escrepva no Livro , como dito he : e da tornada nos teeremos em seus feitos aquella boa maneira , que sentirmos por servico de DEOS , e nosso ; e os que andarem per cartas de segurança pelos ditos maleficios , ajam espaço de seus feitos , como dito he no segundo Capitulo .

5 E

5 E TODO esto , que dito he * no segundo (a) * Capitulo , nom aja lugar naquelles , que mataram a aleive , ou treicom , ou de preposito , ou forçarem molher casada , ou a levarem de casa de seu marido , posto que fosse per sua vontade , e em aquelles , que per força tomarom moças virgees , ou donas d'Oordem , e nos sodomitias , e aleivosos , e que falsarom moedas , e erejes , e treedores , e roubadores de caminhos e estradas , incendiarios de mao preposito , e os que per força roubaram Moesteiros , e Igrejas , ou em ellas poserom fogo ; porque em taaes como estes ou cada hum delles nom queremos que esta Hordenançam aja lugar , em parte ou em todo : e com tanto que no dito tempo do seguro nom entrem no lugar e termo , honde os maleficios forom feitos , salvo se em elle ouver d'embarcar , que possa entrar no tempo do embarcamento , e estar hy ataa dez dias ; os quaees acabados se acolha ao Navio , e nom saia mais fora pera aver d'andar pela Villa .

6 AQUELLES que som degradados por quaequer casos e delictos , e na dita Armada quizerem hir , mandamos que seguramente se venham escrepver , como fuso dito he ; e hindo em a dita Armada , sejam perdoados : e esto se entenda , posto que nom mantivessem os degredos , em parte ou em todo . E esto aja lugar naquelles , que forem degradados pera os coutos dos nossos Regnos por cinquo annos , e d'hy

pe-

(a) em este

pera fundo ; e os que pera mais tempo forem degradados , ou pera fora do nosso Senhorio , taaes como estes possam seer seguros , vindo-se escrever pera hirrem na dita Armada , segundo dito he , e despois que tornarem , nós lhe daremos livramento em seus feitos , segundo for razom.

Nos Feitos Civees se teerá esta maneira.

7 Os FEITOS Civees daquelles , que forem em esta Armada , sejam espaçados ataa sua tornada , e depois dous mezes : salvo em feitos de soldadas , e brancagees , depositos , esbulhos , e forças novas d'hum anno atee o dia da publicaçom desta Hordenâçom , e Feitos de Sisas , Portageés , e todos Direitos Reaaes ; em estes casos mandamos que nom aja lugar o espaço ; e esso meesmo , se o Autor for na dita Armada , e nom quizer aver espaço .

8 AQUELLES que se fizerem prestes pera hir na dita Armada , e por algum caso necessario , que sobreviesse , ficasssem , em guisa que nom possam hir em ella , mandamos , que os feitos e demandas , que espaçadas erom , que as sigam sem embargo do dito espaço , despois que certamente souberem que ham de ficar .

9 Se os que forem na dita Armada leixarem algúis Procuradores pera seguir algumas demandas , ou pera demandar algumas dvidas , mandamos que

Ihes

lhes nom possa seer posta eixeçom , que gaanharam espaço contra outras pessoas .

10 E ESTES , que forem em a dita Armada , se tiverem lançados alguns penhores por dvida que devam , mandamos que os ditos penhores se nom vendam ataa sua tornada , e despois dous mezes ; e se forem armas os penhores , que assy tiverem lançados , dando outros penhores abastantes , ou fiadores , que pagaram as ditas dvidas despois que tornarem , mandamos que lhes sejam entregues .

11 Se os beés daquelles , que na dita Armada forem , andarem em pregom por dvidas que devam , se forem beés de raiz , mandamos que se nom rematem atee sua vinda , e despois dous mezes ; e se forem movees , estes se rematem segundo a Hordenâçom : salvo se forem armas , ou bestas ; ca estas , dando outras prendas abastantes , ou boõs fiadores , mandamos que sejam entregues a seus donos , como dito he .

12 E se alguüs daquelles , que na dita Armada ouverem de hir , tiverem demandas perante Juizes Ecclesiasticos , assy por dvidas como por outras coufas , entom mandamos aos Prelados , e aos Juizes Ecclesiasticos , que cessem de mais procederem pelos ditos feitos e demandas atee sua tornada , e despois dous mezes , segundo a forma do espaço .

13 OUTRO SY , porque muitos destes , que ham de hir na dita Armada , andam escõmungados per sentenças dos Prelados , e seus Vigarios , rogamos e

en-

encomendamos aos ditos Prelados , que os assolvam á cautella , atee sua tornada delles ; porque seria coufa perigosa hirem escómungados em tal Armada , e apeçonhentarem os outros , que em ella ham de hir.

14 E PORQUE pode acontecer que estes , que em a dita Armada entendem de hir , assy daquelles que forem perdoados , como daquelles que ouverem espaço de seus feitos e omizios , ou receberem dinheiros pera se averem de correger , e se forem escrepver no Livro , nomeando o Capitam com que entendem de hir , e despois ficarem per suas vontades , enganando-nos , e nossas Justiças , e aquelles com que aviam de hir ; se forem daquelles , que andam per cartas de segurança , e per cartas d'anno e dia , ou omiziados de taaes delitos , por que logo forem perdoados , por dizerem que aviam d'hir na dita Armada , e se escrepverom no Livro , ou ouverom segurança de seus omizios , ou espaços de seus feitos em que andavam , mandamos , que taaes como estes que assy ficarem , se for piam seja açoutado , e degradado pera Cepta ataa nossa mercee , e se beës tever , que os perca pera nós ; e se for Escudeiro , ou tal pessoa que nom deva seer açoutado , seja degradado pera Cepta ataa nossa mercee , e mais perca pera nós os beës que tever : e mais fique reguardado d'aver aquellas penas , que por seus delictos , de que assy eram perdoados ou seguros , merecerem . E se forem daquelles , que ouverem espaços em seus feitos , por dizerem que aviam d'hir ,

d'hir , e ficarem per suas vontades , que taaes como estes nom possam gouvir do dito espaço , e mais pague cada hum trez mil reaes brancos pera a nossa Chancellaria . E de todas estas penas , que mandamos que paguem , ajam a terça parte os que os acusarem , e as duas partes sejam pera a nossa Chancellaria .

15 E VISTA per nos a dita Hordenacom , mandamos que se cumpra e guarde , segundo em ella he contheudo .

T I T U L O LXXXVI.

Do perdão , que ElRey fez aos que foram a Tanger , e estiverem no palanque atee o recolhimento do Ifante Dom Henrique .

E LREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre , de muito famosa e esclarecida memoria , que DEOS aja em sua santa Gloria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I Nos ElRey Fazemos faber a todos Corregedores , Juizes , e Meirinhos , e Alquaides , e a todas outras nossas Justiças , a que esto pertencer per qualquer guisa que seja , confirando como alguüs omiziados , que ora forom em esta Armada , que estiverom no arrayal com os Ifantes Dom Antique , e Dom Fernando , meus muito prezados e amados Ir-

maaōs , teverom sobre Tanger , e hy esteverom com elles , atee que se recolherom aa frota ataa o dito seu recolhimento , e receberom mui grandes trabalhos , e forom postos em mui grandes medos , e perigos : e porque nossa mercee he de os perdoarmos de certos casos , e porque ainda nom teemos determinado em que maneira lhes mandaremos dar seus perdoões ; porrem a nos praz , que os ditos omiziados sejam seguros de quaequer cousas que fezessem , do maior caso atee o meor , ataa primeiro dia de Fevereiro primeiro que vem no anno seguinte de quatrocentos e trinta e oito annos.

2 E POREM VOS mandamos , que ataa o dito tempo os leixees andar seguramente per todos nossos Regnos , e os nom prendaes , nem consentaaes prender , nem fazer outro algum mal e semrazom : com tanto que elles nom entrem nos lugares e termos , honde fezerom os maleficios. E esto lhes mandamos asty fazer , porque ataa o dito termo entendemos de mandar determinar de que casos lhes mandaremos dar seus perdoões. Feito em Carnide , nove dias de Novembro. Alvare Annes o fez. Anno do Nascimendo de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e sette annos.

3 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey accordou com os do seu Conselho , que todos os omiziados , que ao tempo da partida da Armada per elle feita pera Tanger andavam seguros per carta d'anno e dia , que

em

em ella forom , e esteverom continuadamente no palanque , ataa que se o Ifante Dom Henrique seu Irmaõ recolheo aa frota , sejam de todo perdoados , tirando cada hum sua carta de perdome , segundo he contheudo na Hordenaçom per o dito Senhor Rey feita ante da partida da dita Armada ácerca dos omiziados , com tanto que cada hum faça primeiramente certo de como foi na dita Armada , e esteve no dito palanque , como dito he.

4 ITEM. Acordou o dito Senhor , que todos os omiziados , que per bem da dita Hordenaçom forom seguros de qualquer malefício , em que fossem culpados , hindo na dita Armada , e em ella forom , sejam seguros atee dia de Pascoa da Resoreicom primeira , que hade vir , com tal declaraçom , que nos maleficios , honde nom couber morte , possam durante o dito tempo entrar livremente nos lugares dos maleficios , e nos outros maleficios , onde couber pena de morte , nom entrem no lugar dos maleficios. E per aqui nom tolhe o dito Senhor Rey aas partes querelosas faculdade , pera poderem demandar em durando o dito tempo os ditos seguros pela emenda e corregimento , que contra elles possam ou entendam poder percalçar , nom embargando o dito seguro ; porque sua teençam he que o possam livremente fazer.

5 ITEM. Manda o dito Senhor , que ante que o dito dia da Pascoa seja passado , a saber , na Domaa maior , venham os ditos omiziados a elle pera pro-

Ss 2

veer

veer a cada hum , segundo o malefício em que foi culpado , e o serviço que se mostrar que fez.

6 ITEM. Manda ElRey , que os omiziados pelos omizios feitos despois de Janeiro de quatrocentos trinta e sette annos nom ajam perdom , nem segurança pela Hordenaçom geeral ; e se alguns dos soreditos quizerem aver perdom , venha cada hum em espicial , e ElRey lhe proveerá como for sua mercee e lhe bem parecer. Feito em Torres Novas , vinte e tres dias de Dezembro. Era de quatrocentos e trinta e sette.

7 E VISTA per nós a dita Ley , e Acordo , mandamos que se cumpram e guardem , segundo em todo he contheudo.

T I T U L O LXXXVII.

Dos tormentos , e em que casos devem seer dados aos Fidalgos , e Cavalleiros , &c.

ELREY Dom Pedro , de muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes em a Villa d'Elvas , em que lhe foram requeridos por parte dos Fidalgos certos Artigos , antre os quaees foy hum , a que elle respondeo per Conselho de sua Corte , do qual com a reposta a elle dada o theor he este , que se segue .

i Ao

i Ao que dizem no setimo Artigo , que porque nos somos Rey e Senhor , devemos guardar direito e aguizado ; porque sempre nos Filhos d'algo , e nossos vassallos foy esto guardado , por serviço que sempre fezerom em gaanhar as terras , e defendellas a Mouros , lhe forom sempre dadas e outorgadas mais honras que a outros nenhuiis pelos Reyx ; e de mais lhes he outorgado per Direito comuñ , que nenhui Fidalgo , ou nosso vassallo nom seja metido a tormento , salvo se he em cousas assinadas , fazendo taaes feitos , que nom peertençam fazer a Filho d'algo , ou a vassallo ; nem como he defeso per direito , que os nom metam a tormento por ello , avendo alguuiis , que assy metem a tormento , divido com alguuiis Filhos d'algo , e nossos vassallos dos boos de Portugal , que he vituperio grande dos Filhos d'algo , e nossos vassallos ; e ora nom fazendo per que devessem seer metidos a tormento , e seendo defeso que o nom sejam , nom seendo o feito de que os acusam dos casos , per que devem seer metidos a tormento , metem-nos a elle , nom lhes esguardando a honra , nem privilegios de Fidalgos , e vassallos : e pediam-nos por mercee , que mandassemos , que d'aqui em diante nom metam nenhui homem Filho d'algo , nem nosso vassallo a tormento , quando nom cahirem em estes casos , em que o de direito devam d'aver , e lhes guardassemos direito , honras , e liberdades , que sempre ouverom ; e que nollo teriam em mercee .

A

A ESTE Artigo respondemos , que nom somos accordado , que taaes pessoas mandassemos meter a tormento , e praz-nos que lhes seja guardado aquello , que he contheudo em direito em tal caso ; e que lhes nom queremos hir contra ello , mais que lhes façamos mercee , como a nos cabe d'aguiizado , em guiaza que nom recebam de nos aggravamento.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo , de muito famosa e esclarecida memoria , em seu tempo lhe foram requeridos pelos Leterados de sua Corte certos Artigos de duvidas , antre os quaees foi huū , ao qual elle respondeo per Conselho de sua Corte , do qual com a reposta a elle dada o theor he este , que se segue.

3 OUTRO sy que da dita nossa Casa mandamos meter algumas pessoas a tormento d'açoutes , e outros mandam açoutar por maleficios , em que os culparam , que he provado que o cometieron ; e destes alguūs alegam , que som noslos vassallos , pero que nom sejam Fidalgos ; e outros que esteverom commosco na batalha Real ; e outros que esteverom commosco na tomada de Tuuy , seendo já Homeés d'armas ; e que por honra da vassallagem , e de cada hum destes dooēs , e victoria que nos DEOS deu , estando elles em nossa companhia por serviço nosso , e dos Regnos , nom devem seer metidos a tormentos , nem a açoutes : que seja nossa mercee declarar se lhes conhicerõm de taaes razooēs , ou de cada huma dellas.

ACOR-

ACORDAMOS , que na parte dos que som nossos vassallos , e nom som Fidalgos , e na parte dos que esteverom commosco na batalha Real , como Homeés d'armas , ou como Beasteiros , ou como piañes com suas armas , que taaes nom sejam metidos a tormento d'açoutes , nem sejam açoutados , mais possam aver outros tormentos , salvo se os maleficios forem muito destravessados , e mui graves : e esto fique em alvistro dos Desembargadores . E na parte dos que forom commosco na tomada de Tuuy , acordamos , que lhes seja guardado o que mostrarem per cartas , ou privilegios , se os teverem.

4 E VISTROS per nos os ditos Artigos , declarando em elles dizemos , que segundo o direito nom se pode dar certa forma nem doutrina , quando e em que caso deve o preso seer metido a tormento ; porque pode seer contra o preso huū suo indicio , que ferá tam grande e tam evidente , que abastará pera o meterem a tormento : a saber , se elle ouvesse confessado fora de Juiso que fezera o malefício , por que era acusado ; ou ouvesse contra elle huma testemunha , que dissesse que lho vira fazer ; ou fama publica , que procedesse de certo autor ; ou se ouvesse o homem ausentado da terra polo dito malefício , ante que delle fosse querellado , com alguū outro pequeno indicio ; e poderam seer contra elle muitos indicios , que seram tam leves e tam fracos , que todos juntos nom abastarom pera seer metido a tormento . E por tanto dife-

rom

rom os direitos , que esto deve ficar em alvidro do Julgador , o qual deve bem de veer e examinar toda a inquiriçom dada contra o preso ; e se achar tanta prova contra elle , que o move a creer , que elle fez aquello em que he culpado , deve-o meter a tormento , e em outra guisa nom o deve meter.

5 E QUANDO o acusado for metido a tormento , e em todo negar a acusaçom que lhe he posta , deve-lhe seer repetido o tormento em tres casos , a saber , se quando primeiramente foi posto no tormento avia contra elle muitos e grandes indicios , em tanto que nom embargante que elle negue o maleficio no tormento , ainda porem o Julgador nom leixe de creer , que elle fez o maleficio . Item . Se despois que huma vez foi metido a tormento , sobrevierom contra o preso outros novos indicios . Item . Se o acusado no tormento confessou o maleficio , por que he preso e acusado , e despois , quando foi requerido pera reteficar a confissom em Juizo , negou o que avia confessado no tormento , &c. : em cada hum destes casos pode , e deve ao acusado seer repetido o tormento , e deve-lhe seer feita a repetiçom , assy e como ao Julgador parecer justo ; o qual deve seer bem avisado que nunca condapne nenhum , que aja confessado no tormento , a menos que retefique sua confissom em Juizo ; o qual Juizo se deve fazer em lugar , que seja alongado donde foi metido a tormento , em tal guisa que o preso nom veja ao tempo da reteficaçom o lu-

gar

gar do tormento : e ainda se deve fazer a reteficaçom despois do tormento por alguñ dias , em tal guisa que o dito preso ja nom tenha door do tormento que ouve , ca em outra guisa presume o direito , que com door e medo do tormento que ouve , o qual ainda dura em elle , receando a repetiçom reteficará a dita confissom , ainda que verdadeira nom seja.

6 E DIZEMOS ainda mais declarando em o dito Artigo d'ElRey Dom Joham meu Avoo , que Fidalgo de Solar , nem Cavalleiro d'espora dourada , ou Doutor em Leix , ou em Degredos , ou em Fisica , ou Vereadores d'alguma Cidade , nom devem seer metidos a tormento em alguñ caso , mais em logo de tormento deve-lhes ser dada outra pena , que seja em alvidro de boõ Juiz : salvo em crime de lesa Magestade , ou falsidade , ou carcer privado , ou de feitiçaria ; ca segundo direito em taaes casos e cada huñ delles nom gouvem de privilegios de Fidalguia , Cavallaria , ou Doutorado , &c. ; mais devem seer punidos , e atormentados como cada huñ outro do povoo .

7 E COM esta declaraçom mandamos que se cumpra e guarde o dito Artigo d'ElRey Dom Joham , segundo em elle he contheudo , e per nos declarado , como dito he .

T I T U L O LXXXVIII.

Que nom metam alguū a tormento sem appellaçom.

ELREY Dom Pedro , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes em Villa d'Elvas , em que lhe foram requeridos certos Artigos pelo povo , antre os quaees foi huū , a que elle respondeo per Conselho de sua Corte , do qual com a reposta a elle dada o theor he este , que se segue.

I Ao que dizem no setenta e hum Artigo , que alguūs Corregedores , e Juizes das nossas terras metem a tormento alguūs , mais per enformaçom d'alguns , que despois saaem sospeitos , que por seer achado contra elles per feito tanto , per que de direito devam receber esse tormento ; e pero appellam sobre esto , nom lhes querem receber appellaçom ; ca muitas vezes aqueece que esses feitos nom saaem verdadeiros contra elles , e mandam-nos soltar despois sem pena , e ficam já com aquel dapno , e vergonça do tormento : pedindo-nos por mercee , que mandassem , que lhes nom dessem alguū tormento senõ com direito , como per hordem de Juizo ; e que recebam appellaçom aos que asly appellarem.

A ESTE Artigo respondemos , e mandamos aas nossas Justiças , que nom metam a tormento nenhuū ,

sal-

salvo quando o de direito deverem de fazer ; e se os que asy querem meter a tormento appellarem , mandamos que lhe recebam a appellaçom , como ja per nosso Padre foy hordenado em esta razom.

2 E visto per nos o dito Artigo , declarando em elle dizemos e mandamos , que se guarde em todos Juizes dos Regnos , e Corregedores das Comarcas ; e quanto he ao Corregedor da Corte , mandamos que ácerca deste passo se guarde o que he contheúdo no seu Regimento , que lhe per nos he dado.

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarde , como em elle he contheudo , e per nos declarado , como dito he .

T I T U L O LXXXVIII.

Dos Bulroões , e Inlizadores.

ELREY Dom Donis , da muito esclarecida e louvada memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I DOM Donis estabeleceo , que se alguū dever a outro soma de pam , ou de vinho , ou d'azeite , ou de dinheiros , que del recebesse emprestados , ou em cabedal , se tal devedor , ou cabedeiro nom pagar a dvida , ou cabedal ao tempo que prometeo de o pagar , se por esta razom for chamado perante as nossas

Tt 2

Juf-

Justicas , e per elles for julgado , que pague aquello , que for achado que deve , se o devedor andar com bulra , ou esconder os beés , ou enalhear por nom pagar , avendo per honde , que seja preso , e nom seja solto ataa que pague , salvo se o senhor da divida quiser que nom seja preso .

2 E VISTA per nos a dita Ley , adendo e declarando em ella dizemos , que justa coufa parece seer , que aquelles , que querem usar de bulras e enganos , sejam refreados com escarmientos , por tal que a pena , que lhes for dada , seja eixemplo aos outros , pera se guardarem e nom fazerem semelhante .

3 E ESTO dizemos , porque somos certo , que muitos vendem huma coufa duas vezes a duas pessoas em desvairados tempos , e o pior que he , que algumas vezes acontece receberem duas vezes o preço da dita coufa . E outros apenham huma coufa a dous , sem pagando ao primeiro credor sua divida , nom seendo a dita coufa abastante pera satisfazer aos credores ambos . E outros vendem a pessoas desvairadas pam , vinho , azeite , mel , e outras coufas ante maaõ , prometendo a pagar logo no primeiro anno das suas herdades , vinhas , marinhas , e olivaaes , affirmando a cada huú delles , que em ellas averam todo aquello , que assy vendem o dito anno , e muito mais , nom teendo taaes herdades , marinhas , e olivaaes , &c. , de que razoadamente possam aver o que assy vendem , como dito he . E outros pedem algumas coufas em

pres-

prestadas a tempo , e uso certo , e tanto que as ham em seu poder , vaam-nas vender , ou apenhar a outra parte . E outros pedem dinheiros emprestados de muitas partes , prometendo e fazendo muitas seguranças per palavra , que logo a breve tempo pagaram , e despois que ham os dinheiros em seu poder , dizem que nom teem per honde pagar , e que os citem , rindo e escarnecedo daquelles , de que os assy ouverom . E outros recebem algumas coufas em guarda , e condilio , e despois as negam a aquelles , de que as assy recebem .

4 E POR refrear taaes malicias , e outras semelhantes , que se nom façam d'aqui em diante , dizemos e mandamos , que quando for querellado com juramento , e testemunhas nomeadas aas nossas Justicas d'algúu bulrom , e inlizador , que taaes coufas ou semelhantes fezer , declarando em a dita querella a bulra ou bulras que assy fez , como dito he , e as pessoas a que as fez , seja logo preso aquelle , de que assy for querellado , e nom seja solto , ataa que pague da cadea todo aquello que assy dever , e for obrigado pelos ditos modos bulrosos , e enganosos , como dito he ; e aalem desto mandamos , que aja pena de degredo , segundo for o caso da bulra que assy fezer , e o Julgador entender que o bulrom merece .

5 E SE acontecer que alguú dê querella d'outro no caso suso dito maliciosamente , mandamos que seja preso , e da cadea corregia a aquelle , de que assy que-

querellou, toda emenda e corregimento do mal e dano, que por a dita razom receber, e mais aja outra tal pena de degredo, como ouvera o dito acusado, se achado fora por culpado, como dito he.

6 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, como em ella he contheudo, e per nós declarado, como dito he.

T I T U L O LXXX.

Dos que tiram os presos de poder da Justiça, ou das prisoões, em que jazem.

MUITO amiude veemos, que as gentes da noſſa terra ousadamente tiram os presos per força das maaos e poder das noſſas Justiças, ou d'algutis ou-
tros, que os ja teem em seu poder pera os levar aa-
prisom, pera se delles fazer comprimento de direito,
ou levando-os ja a ella: e outras vezes vaaõ aas noſſas prisoões, honde jazem os presos, e per força en-
tram a ellas, quebrando as portas, e furando as pare-
des, e aas vezes entram pellos telhados, e tiram os
ditos presos, quebrando os ferros e prisoões, em que
jazem presos, pera se delles fazer comprimento de
direito e justiça; o que he grande deserviço a DEOS,
e a nós, polo minguamento de justiça, que se dello
segue, e as partes, a que pertencia a acusaçom dos

di-

ditos presos, recebem em ello dapro, qual depois tarde ou nunca ja podem cobrar.

I E POREM querendo nós a esto proveer com juſ-
tiça, como a nos cabe, pollo carrego que dello tee-
mos, hordenhamos e poemos por Ley, que nom seja
alguū tam ousado, de qualquer estado e condiçom
que seja, que despois que alguū for preso em poder
de justiça, a saber, d'algū Official, que podêr te-
nha pera prender, ou de qualquer outro do Povoo,
que ouvesse achado o dito preso em alguū maleſicio,
que tire o dito preso de seu poder contra sua vol-
tade. E o que fizer o contrario, mandamos, que se for
piam, ou homem de pequena condiçom, seja açou-
tado publicamente pola Villa, e mais degradado pera
Cepta por doos annos; e se for Vassallo, ou Escudei-
ro, ou de ſemelhante condiçom, seja degradado por
quatro annos pera Cepta; e se for Cavalleiro, ou Fi-
dalgo de Solar, seja degradado pera Cepta ataa noſſa
mercee.

2 E SE acontecer que o dito preso ja jaça na pri-
ſom aprisoado em poder do Carcereiro, e fo sua
guarda, todo aquelle, que o per força tirar de seu
poderio contra sua vontade, ou der a ello ajuda, que-
brando as portas, ou ferrolhos da prisom, ou furan-
do as paredes, ou telhados, ou quebrando os ferros,
ou cadea, em que jouvesse preso, mandamos que
moira porem.

3 E MANDAMOS que o dito preso, que affy for fol-
to,

to, per cujo requerimento e mandado assy foi feita a dita força , e quebrantamento de prisom , seja avudo por provado o feito , por que jaz preso.

4 E quanto tange aos presos , que per sy sem outra forçosa ajuda fogirem , naõ falamos aqui , porque entendemos falar delles em outro Titulo apartado.

T I T U L O LXXXI.

Dos que fazem , ou dizem injurias aos Julgadores sobre seu Officio.

TOdo aquelle , que despreza o Julgador d'El Rey , menos preza a El Rey meesmo em seu Estado ; ca todo aquello , que o Julgador d'El Rey faz julgando , ou fazendo qualquer outra cousta , que a seu Officio pertença , em nome d'El Rey o faz , como aquell que seu lugar tem , e em seu nome manda ; e dando El Rey lugar , que o seu Julgador seja deshonrado , por fazer o que lhe elle manda , ou elle faz por conservaçom do Estado d'El Rey , seguir-s'a necessariamente perecer justiça , o que seria gram do esto a El Rey , e a seu Estado. E por tanto convem a todo Rey , e Principe teer sempre maneira como os seus Officiaes , especialmente os Julgadores da justiça , sejam

jam per el em tal guisa desfesos , que por fazer a elle serviço nom recebam ende offensas e injurias.

1 E POREM poemos por Ley e mandamos , que se alguū , de qualquer estado e condiçom que seja , fizer , ou differ injuria a Julgador alguū d'El Rey sobre seu Officio , ou a alguū outro seu Official em sua presença , elle o possa logo , sem outra petiçom nem escriptura , condapnar per sua sentença em pena de dinheiro , ou degredo , segundo a el bem parecer : dando porem appellaçom aa parte , se appellar quiser da sua sentença , e a condapnaçom do dinheiro chegar a aquella conthia , em que per nossa Hordenâçom mandamos receber appellaçom. E o dito Julgador faça logo escrever a huū Tabaliom , ou Escriptvam publico todo aquello , que se perante elle passar , assy o aucto da injuria como da condepnacãom , comprendamente , por tal que se o dito condapnado a nos aggravar da dita condapnaçom , possamos certamente seer informado pela dita escriptura da verdade de todo o feito , como se passou , e dar hy desembargo , como acharmos per direito. E se o dito condapnado nom appellar da dita sentença , ou appellar , e a nom seguir ; faça o dito Julgador per ella eixecuçom , assy como se per nos fosse dada.

2 E FAZENDO alguem , ou dizendo alguma injuria a alguū outro Official sobre seu Officio , a saber , Alquaide , ou Meirinho , ou seu homem , Porteiro , ou Tabelliam , ou Escriptvam , ou qualquer outro seme-

Liv. V.

Vv

lhan-

Ihante , que nom tenha poder pera julgar , se o dito Julgador for em ello presente , faça-lho logo corregir e emendar , affy como dito avemos na injuria feita a elle mesmo em sua pessoa ; e nom seendo presente o dito Julgador , em tal caso mandamos que va logo recontar todo ao dito Julgador , per cujo mandado fazia aquello , por que lhe foi feita a dita injuria ; o qual logo sem estrepitu e figura de Juizo mande saber sobre ello a verdade per inquiriçom , e sumariamente , soomente sabuda a verdade , sem outro estrepitu e figura de Juizo lhe faça comprimento de direito , em tal guisa que os ditos Officiaaes ouzadamente possam fazer e comprir os nossos mandados , e dos nossos Julgadores , sem medo nem receio de nenhū grande ou poderoso lhe por ello fazer ofensa , ou alguma sem-razom .

3 E se alguū , de qualquer estado e condiçom que seja , defamar d'aluū nosso Julgador , que per nós tenha authoridade pera julgar , per carta , ou en formaçom , ou per outra qualquer guisa que seja , em tal caso mandamos , que se nom provar essa defamaçom , aja aquella pena , que he contheuda na Ley d'ElRey Dom Affonso o Quarto , a qual he encorprada no Titulo , *Dos Officiaaes d'ElRey , que tomaram serviço a algum , e dos que defamam delles , que o filham.*

T I-

T I T U L O LXXXII.

Dos que fazem Carcer privado per sysem autoridade d'ElRey.

AO REY , ou Princepy da terra pertençe soomente fazer e teer Carcer , que se chama Carcer publico , ou a quem elle der pera ello sua autoridade , pera reteer e guardar em elles os malfeitores , e fazer em elles execuçom , segundo forem condannados : e qualquer outro , que per sy faz Carcer privado , contradiz ao Rey ou Princepi dessa terra e Senhorio , porque lhe usurpa a sua jurdiçom , pois a elle soomente pertençe de o fazer , e a nenhū outro sem sua authoridade nom .

1 E POREM mandamos e poemos por Ley geeral em todos nossos Regnos e Senhorio , que nom seja alguū tam ousado , de qualquer estado e condiçom que seja , que faça per sy Carcer privado , reteendo em elle alguū homem ou molher , de qualquer qualidade que seja , por cousa alguma que tenha feita a elle , ou a alguma outra pessoa qualquer que seja , salvo se elle ouver pera ello nosso especial mandado , ou tever jurdiçom tal pera o poder fazer .

2 E DECLARAMOS aver feito Carcer privado aquel , que per sy ou per outrem retem algum como preso , ainda que nom tenha prisom alguma em alguma ca-

Vv 2

fa,

fa, ou em qualquer outro lugar, honde seja retheudo e guardado em tal guisa, que nom seja em toda sua liberdade.

3 E AQUELLE que o contrario fizer, se for villaam e de pequena condiçom, seja açoutado pubricamente, e degradado do Regno pera sempre; e se for vassallo, seja degradado do Regno pera sempre, e mais pague pera a noſſa Chancellaria tres mil reis em logo dos açoutes (a); e se for Cavalleiro, ou Fidalgo de Solar, seja degradado pera Cepta por quatro annos.

4 E PORQUE poderiam muitos duvidar, por quanto tempo reteendo huū homem outro per força fe diga aver cometido Carcer privado, declaramos, que se entenda aver cometido Carcer privado, o que retever alguma pefsoa contra sua vontade per vinte quatro oras. Pero se o marido achasse com sua moher em adulterio alguū tal homem, que segundo direito nom podesse matar, affy como Fidalgo de Solar, Cavalleiro, ou Doutor, tal como este poderá elle reteer preso per o dito espaço, sem cometendo Carcer privado. E bem affy dizemos do creedor, que retevesse seu devedor preso, querendo fogir por lhe nom pagar sua divida, nom podendo aver socorro da justiça pera o com sua autoridade prender. E reteendo cada huū destes mais do dito tempo, encorrerá em crime de Carcer privado.

5 E SE O Julgador souber e for em conhecimen-

to,

(a) os quaes pague da Cadfa

to, que alguū fez, ou cometeo Carcer privado, como dito he, e nom proceder contra elle per inquirição e acusaçom, perca ho Officio, que de nos ouver. E mandamos, que em este caso todo Julgador possa e deva soomente enquarer, por saber compridamente a verdade, tanto que dello ouver enformaçom; e per a inquirição devassa, que affy tirar, proceda como vir que o caso requer, em tal guisa que o crime seja em todo caso punido, como dito he.

6 PERO mandamos que esta Ley nom aja lugar em aquelle, que encarcerar seu servo, ou filho, polos castigar d'algumas maas manhas, e costumes que ouverem; ca em tal caso os poderá cada huū livremente prender sem embargo desta noſſa Ley.

T I T U L O LXXXIII.

Dos Carcereiros, a que fogem os presos per sua culpa, e maa guarda, ou malicia.

MUITO sollicitos e diligentess devem seer os Carcereiros, a que he encomendada a guarda dos presos e malfeidores, pera se delles fazer justiça segundo suas culpas, porque da sua fiança pende gram parte da justiça; ca se elles por maa guarda, e malicia dos Carcereiros fogem, perece a justiça per sua mingua. E por tanto estranhaaram muito os direitos

a fogida dos presos aos que delles teem guarda , determinando , que se o preso foge por malicia , ou manifesta culpa do Carcereiro , deve esse Carcereiro a morrer por ello , se aquel que fugio era acusado por tal malefício , que se provado fosse devera de morrer ; e seendo acusado por outro qualquer malefício menor , em tal caso deve esse Carcereiro ser açoutado publicamente , e degradado por doos annos pera Cepta : e em todo o caso deve emendar o dapno aas partes , que por a dita fogida forem dapnificadas .

I E DISSEROM mais os direitos , que se o dito Carcereiro ouvesse encomendada a guarda da cadea a alguū outro , que a guardasse de sua maaõ , e em este tempo fogissem alguūs presos , nom leixará por tanto o dito Carcereiro aver a dita pena , como dito he , e outra tal avera aquel , a que o dito Carcereiro ouvesse encomendada a dita cadea , em tal guisa que ambos averam igual pena , e hum nom será escusado pelo outro . E assy mandamos que se guarde por Ley em todos nossos Regnos , e Senhorio .

2 E PORQUE soomos certamente enformado , que alguūs Alquaides dos nossos Castellos , e Carcereiros per seus mandados , e consentimentos , a que nos , ou nossas Justicas mandam entregar alguūs presos , os leixam andar soltos , nom embargante de serem muito obrigados aa nostra justica , em tal guisa , que quando os querem ouvir com seu direito , nom os acham prestes , e outros fogem ; o que avemos por mui mal

fei-

feito ; e querendo nós remediar sobre ello , segundo he compridoiro , Teemos por bem e mandamos , que d'aqui em diante quaequer Alquaides , que derem mandado , ou consentimento de andar solta alguma pessoa , que lhe entreguem presa , se a dita prisom for por erro , que nom mereça pena de sangue , pague por cada vez que o assy trouver solto mil reaes brancos ; e se for culpado por coufa , que mereça pena de sangue , pague tres mil reis ; e se for caso , per que seja culpado a morte , pague dez mil reis por cada huma vez , que lhe provado for que o assy tras folto : e o terço seja pera quem ho acusar ; e o terço pera o Meirinho da Comarca , e seos homeēs ; e o outro terço pera as obras do Castello , de que assy for Alquade . E aalem desto fiquem obrigados os ditos Alquaides , e Carcereiros aas penas criminaes , ou civis , que per direito merecerem , fogindo-lhe os ditos presos , que assy trouverem soltos , por nom perecer justica . E semelhante pena queremos que ajam os Carcereiros , que teverem os presos nas Villas chaās , ou cercadas , ou em algumas casas fora dos Castellos .

T I T U L O LXXXIII.

Em que caso os Cavalleiros, Fidalgos, e semelhantes pessoas devem seer presos.

ELREY Dom Affonso o Terceiro, de muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 ITEM. Estabeleceo ElRey, que alguū Fidalgo nom seja justiçado sem Juizo da Corte d'ElRey, nem seja preso em Carcer, se quiser estar a direito da Corte. E affy mandou de qualquer outro homem, que for trazido aa Corte, que nom seja justiçado sem Juizo de sa Corte, nem seja theudo em prisom, se quiser estar pelo Juizo da dita Corte, salvo que seja em tal maneira guardado, que nom fuga, atee que passe pelo Juizo de sa Corte.

2 E DESPOIS desto o muito famoso e de grande memoria ElRey Dom Pedro fez Cortes geraaes em a Villa d'Elvas, e forom-lhe requeridos por parte dos Fidalgos certos Artigos, antre os quaees foi huū com a repossta a elle dada na forma, que se adiante segue.

3 Ao QUE dizem no oitavo Artigo, que som agravados de serem presos por mui ligeiros feitos, e taaes, que posto que verdadeiros fossem, nom aviam d'aver pena nos cōrpos; e pertencia mais, quando os feitos taaes fossem, tomarem delles menagem ataa

que

que fossem livres, ca serem affy presos; e os homens Filhos d'algo, e nossos vassallos astas he tomar delles menagem, e tanto que a menagem teem dada, presos andam, ataa que seos feitos sejam desembargados, e lhes quitem a menagem; e o que pior he, se som affy por esto presos, ou por outra razom aguizada, deitam-lhe maas prisooēs, e metem-nos nas cadeas antre os vis, e refeces homeēs, e de maaos feitos; e esto lhes he maior pena, e maior vergonça, que o al por que som presos, posto que os feitos fossem verdadeiros e provados; ca em tempo de nosso Padre se a alguūs Filhos d'algo, ou vassallos acontecia, que hiam presos por alguūs feitos, que o d'aguisado deviam de seer, davam-lhes lugares apartados, em que os tinham, e homeēs certos, que os aviam de veer, e nom lhes davam tam maas prisooēs, nem os metiam antre os vis e maaos, como agora fazem: e pediam-nos por mercee, que por feitos ligeiros que os nom quizesfemos mandar prender, ca astas he darem menagem aaquelles, que os ouverem de desembarcar; e em caso que ajam de seer presos, que lhes nom mandemos dar tam maas prisooēs, nem metelos antre os vis, e lhes mandassemos guardar as honras, e custumes, que sempre acustumarom: e que esto nos teriam em mercee.

A ESTE Artigo respondemos, que lhes fazemos em ello mercee, e mandamos aas nossas Justicas que affy o guardem.

4 E VISTA per nos a dita Ley , e Artigo , declarando em todo dizemos , que quanto he aa Ley d'El Rey Dom Affonso , se guarde em o que tange ao julgar , e justiçar ; porque aguisada causa parece seer , que nom seja alguū justiçado em nossos Regnos sem Juizo da nossa Corte .

5 E EM quanto a dita Ley , e Artigo d'El Rey Dom Pedro fallam , que nom sejam presos Fidalgos , &c. Mandamos que se guarde naquelles , que forem Fidalgos de Solar , ou Cavalleiros d'espora dourada , ou Doutores em Leix , ou em Degredos , ou em Fisica ; ca taaes como estes nom devem a seer presos , senom por feitos , em que mereçam de morrer ; e polos outros feitos , em que nom caiba pena de morte , devem seer presos sobre sua menagem , a qual devem de fazer aos Juizes , ou Desembargadores desses feitos . E no caso honde merecem pena de morte , mandamos , que Fidalgos , ou Cavalleiros de grande estado e poderio , nom sejam presos sem nosso mandado espicial : e entom devem seer presos honestamente , e nom com pessoas vis ; pero deve-se de poer em elles tal guarda , que nom fugam , em tal guisa que nom pereça justiça .

6 E no caso , honde ouverem de seer soltos per menagem , devem andar sempre na Corte pessoalmente , ataa esses feitos serem findos per sentenças diffinitivas : e assy o devem de prometer aos Julgadores , quando lhes fezerem a ditá menagem , como di-

to

to he . E saindo-se da Corte sem nosso espicial mandado , ou dos ditos Julgadores , que pera ello nosso poder ajam , mandamos que sejam presos , e trazidos aa nossa Corte pera se delles fazer direito e justiça ; ca pois romperom , e quebrarom a dita menagem , nom he razom , que gouvam do privilegio da Fidalguia , Cavallaria , ou Doutorado , mais devem entom seer traütados e presos , como cada huū outro do Povo , que nom seja assy priviliadiado .

7 E DIZEMOS , que posto que alguū nom seja Cavalleiro , ou Fidalgo de Solar , nom seja preso por alguma divida , salvo se a divida for nossa , ou decenda d'algúu feito crime , e nom tenha per honde a pagar , ou for querellado delle , que he bulrom , e inliçador ; ca em estes casos , se elle nom mostrar beés desembargados , per que se pague a dita divida , seja preso ataa que pague .

8 ITEM . Se elle for condapnado per sentença em certa conthia , e nom tever per honde pagar , será preso ataa que pague , posto que a divida nom seja nosfa , nem decenda de feito crime : pero em este caso dando lugar aos beés na forma acustumada , nom seará prezo , salvo se for achado por bulrom , e inliçador , ou enganosamente enalhear os beés despois que for obrigado ; ca em semelhantes casos , seendo delle querellado com juramento e testemunhas , será preso , nom embargante que dê lugar aos beés .

9 E EM todo caso , honde a divida decender d'al-

guū crime , em que o devedor seja condapnado , será preso , e nom solto ataa que pague ; e ainda que de lugar aos beés , nom será relevado da dita prisom.

10 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , e Artigo , segundo em todo he contheudo , e per nos declarado , como dito he.

T I T U L O LXXXV.

Que nom seja consentido a alguū Prelado , ou Fidalgo , que lance pedido em sua terra.

E LREY Dom Joham meu Avoo , de muito famosa e louvada memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I PORQUE a ElRey he dito , que alguns Fidalgos , e Prelados , e Senhores das terras fazem pedidos aos Concelhos , em que ham Senhorio , e fazem-lhos assy por seos costrangimentos pera bautismos , e vodas , e pera outras couisas , &c. Manda ElRey aos Corregeadores , que nom consentam a nenhum , que lance peititas , fintas , e talhas , ou empossiçooēs , nem façam outros pedidos de pam , nem de vinho , aos de suas terras , aalem dos direitos que ham d'aver ; e lhes defendam , que o nom façam ; e se acharem que o fazem despois da dita defesa , que lhe façam todo correger , e tornar em dobro pera esses Concelhos.

2 E

2 E VISTA per nos a dita Ley , mandamos que se cumpra e guarde , segundo em ella he contheudo ; porque nos parece seer muito justa , e dês i porque fomos certo , que de longamente foi assy usada e guardada em estes Regnos.

T I T U L O LXXXVI.

Que nenhuū homem de pee nom ande escudado pela terra , nem o traga nenhum Fidalgo consigo.

O MUITO vitorioso , da esclarecida e famosa memoria , ElRey Dom Joham meu Avoo em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I ITEM. Nos foi dito , que em noslo Senhorio , especialmente nas Comarcas da Beira , e d'Antre Douro e Minho , e de Tra los Montes , homees de pee escudados se lançam nas matas , e continuadamente andam valdos pela terra , comendo o alheo pelas terras chaās , forçando muitas moças virgeēs , e fazendo outros muitos males : e esso meesmo os Fidalgos , e Abbades os ajuntam assy , e fazem com elles andando assuadas huus contra os outros , em tal guisa que os ditos homees de pee escudados nom curam d'aver outros Officios , do que se a nos segue desserviço , e aa nossa terra grande dapno.

2 E POREM querendo nós a ello poer remedio , man-

mandamos e deffendemos , que nom seja nenhū homen de pee tam ousado , em quanto for tregoa ou paz , que traga comsigo escudo em nenhuma maneria . E qualquer que for achado que o traz contra este nosso mandado , e Hordenacom , passados quinze dias , do dia que for pobricada em cada huma Correiçom , e Comarca , que moira porem .

3 OUTRO sy mandamos e deffendemos , que nom seja nenhū tam ousado , de qualquier estado e condiçom que seja , que traga comsigo , em quanto durar a dita tregoa ou paz , nenhūs homees escudados . E qualquer que os trouver , passado o dito tempo , se pola primeira vez pague cinco mil libras , e pola segunda dez mil , e pola terceira perca as terras , e a conthia , que de nós houver . E se for de mais pequena condiçom , e for nosso vassallo , pola primeira vez pague tres mil libras , e pola segunda seis mil , e pola terceira seja degradado de todo nosso Senhorio . E se nom for nosso vassallo , pague pola primeira vez tres mil libras , e pola segunda seis mil , como dito he , e pola terceira vez perca todolos bees , que ouver , e seja preso ataa nossa mercee .

4 E MANDAMOS a todolos Juizes , e Justicas , que o façam affy comprar e guardar , e nom consentam , que nenhū contra esto vaa , &c.

5 E VISTA per nós a dita Ley , mandamos que se guarde segundo em ella he contheudo .

TI-

T I T U L O LXXXVII.

Que os Móradores d'ElRey nom filhem palha ataa duas legoas , senom por dinheiro .

E LREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre , da muito louvada e famosa memoria , que DEOS aja em sua Santa Gloria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I MANDAMOS , que se os nossos Moradores , e da Rainha minha molher , e Ifantes meos Irmaos filarem palha , donde nós formos ata duas legoas , paguem por cada carrega cinquo reaes , e huū real do Alvara do Corregedor , per que lha mandar dar ; e se a filharem aalem das duas legoas , nom paguem por ella nenhuma coufa : e esto se entenda em Lixboa , e em Santarem , e em Coimbra , e em Estremos .

2 OUTRO sy mandamos , que os nossos Corregedores , Escriptvaaes , e Porteiros , que com elles andarem , nom filhem palha , nem lenha nas Villas honde forem , sem dinheiro , comprando-as aa vontade de seus donos , ou como estimar a justica d'hi . E se quizerem mandar por palha fóra das Villas , hu forem , digam aos Juizes d'hy , que lhes dem huū Jurado , que lhes faça dar essa palha por seos dinheiros nos Lugares , que per nós he mandado que dem dinheiro , e nos outros Lugares , affy como sempre foi de custume .

me. E mandem talhar a lenha donde os Concelhos custumam de talhar , e nom em outro lugar , sem grado , e consentimento de seos donos ; e se o asly nom quizerem fazer , que as Justicas lho façam corregir ; e se os Corregedores embargarem aas Justicas a dita eixecuçom , façam-nollo sabente , pera lho nós estra-nhamos em tal guisa , que outra vez nom sejam ou-fados de o fazer.

3 E vista pera nós a dita Ley , mandamos que se cumpra e guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXVIII.

Que todalas appellaçooés de feitos crimes de todo o Regno venham aos Ouvidores , que andam na Corte com ElRey.

OMUITO Poderoso , e de muito louvada e famosa memoria ElRey meu Senhor e Padre , que DEOS aja em a sua Santa Gloria , fez Cortes geeraaes na Villa de Santarem , em as quaees antre as outras coufas estabeleceo e mandou per acordo do seu Conselho , que todalas appellaçooés de feitos crimes de seos Regnos venham aos Ouvidores , que andam com elle em a sua Corte , pera desembargarem hy , e per elles em Mêsa apartada dos outros Desembargadores do Civil ; e que elle deputaria , e assinaria huū Doutor ,

tor , que com elles sté por seu Presidente , com que as ajam de desembargar.

1 PERO mandou , que as appellaçooes dos feitos crimes , que faisssem da Cidade de Lixboa , e seu termo , nom vaaõ aa dita sua Corte , mais sejam desembargadas em a sua Casa do Civil , que em ella sta afseentada. E todalas appellaçooés de todos feitos ci-vis de cada huma parte de seos Regnos vaaõ aa dita Casa do Civil , e sejam desembargadas pelos Sobre-Juizes , que em ella estam pera ello asseentados. E assim foi sempre usado , e guardado despois do dito acordo em diante ataa o presente.

2 POREM mandamos que se guarde o dito acordo , como dito he , e mais compridamente he contheudo no Titulo , *Que todalas appellaçooés dos feitos civis venham aa Casa do Civil , &c. , que he no terceiro livro desta nossa reformaçom.*

T I T U L O LXXXVIII.

Dos que arrenegam de DEOS , e dos seus Santos.

ELREY Dom Donis , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ERA de mil e trezentos e cincoenta e tres annos , em Lixboa , sete dias de Junho , ElRey Dom Liv. V. Yy Do-

Donis , com Conselho da sua Corte manda e poom por Ley , que quem quer que descreer de DEOS , e de sua Madre , ou os doestar , que lhes tirem as lingoaas pelos pescoços , e que os queimem. E eu Este-
vam Martins esto escripvi per mandado d'ElRey.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Affonso o Quar-
to , da famosa e esclarecida memoria , em seu tempo
ácerca deste passo fez Ley em esta forma , que se se-
gue.

3 OUTRO SY he outorgado , e se usa em Casa d'El-
Rey , que se hui homem der querella d'outro , que
sanhudamente renegou de DEOS , ou dos outros San-
tos , que se a outra parte , ante que conteste , poem
que aquelle que querella delle que o nom pode accu-
sar , porque he seu inmigo capital , e que nom he de
receber tal querella , que se o Juiz julga , que tal ei-
xeicom traz direito , e he provada , e confessada pela
parte , manda ElRey que tal querella nom seja rece-
bida , e nom seja mais preso aquelle , de que tal que-
rella he dada : e assi se usa e guarda.

4 E VISTAS per nós as ditas Leyx , declarando e
temperando as penas em ellas contheudas , dizemos e
poemos por Ley , que todo aquelle , que sanhudamen-
te renegar de DEOS , ou de Santa Maria , se for Fi-
dalguo , Cavalleiro , ou Vassallo , pague por cada vez
que assy renegar mil reis pera a arca da piedade ; e se
for piam , dem-lhe vinte açoutes no Pelourinho , e
em quanto o assy açoutarem metam-lhe pela lingoa
hu-

huma agulha d'albardeiro , a qual tenha assy na lin-
goa , ataa que os açoutes sejam acabados. E aquel que
arrenegar d'algum outro Santo , se for Fidalgo , ou
Cavalleiro , &c. pague quinhentos reis ; e se for piam
ande d'arredor da Igreja com huma silva ao pescoço
cinquo festas feiras , a saber , em cada huma festa fei-
ra huma vez , em quanto esteverem aa Missa do dia ,
segundo agora se custuma de fazer.

5 E SE algum renegar de DEOS , e de Santa Ma-
ria , com teençom e preposito de arrenegar a Fé , em
tal caso mandamos que se guarde o que he contheudo
no Titulo , *Dos Erejes*.

6 E COM esta declaraçom mandamos que se guar-
dem e cumpram as ditas Leix , segundo per nos he
declarado e limitado , como dito he.

T I T U L O C.

Dos que encobrem os malfeiteiros.

E LREY Dom Donis , da muito louvada e esclare-
cida memoria , em seo tempo fez Ley em esta
forma , que se segue.

I ERA de mil e trezentos cincoenta e hum an-
nos , * nove (a) * dias d'Agosto , em Lixboa , o mui
nobre e mui alto Rey Dom Donis pela graça de

DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , com Conselho de sua Corte , veendo e confirando o mal , que se nos seus Regnos fazia , e no seo Senhorio seguia e poderia seguir ao diante , por razom que alguūs colhiam , e encobriam alguūs outros , que queriam matar alguem , ou lhe fazer outro mal ; e querendo esquivar o dapno , que se desto fazia , estabeleceo e por Ley pos , que d'aqui em diante nom seja nenhuū tam ousado , que colha , nem encobra em sa casa , em Villa , nem Aldea , nem em casa de monte , nem em outro lugar , nenhum homem , que queira matar , ou fazer mal no seu Senhorio a outro nenhum . E se per ventura alguūs pousarem , ou se acolherem encobertamente a fabendas em alguma casa , ou nos outros lugares , o senhor da casa , ou o que em ella morar , deite-os hende logo fora , e faça-o saber aa justiça da terra ante que se o mal faça . E os que o assim nom fezerem , se dessas casas fairem pera matar , ou fazer outro mal , ajam tal pena , qual merecerem aquel ou aquelles , que o mal fezerem . E como quer que os que o mal fezerem se possam escusar e desfender , que fezerom direito , nom se possam por ende escusar da pena os de cujas casas fairem : salvo se aquelles , de cujas casas fairem , ou os encobrirem , forem taaes pessoas , que ajam direita razom de serem nos feitos com elles .

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Affonso o Quarto de grande memoria fez Cortes geraaes em Santarem ,

em

em que lhe foram requeridos por parte do Povoo certos artigos , antre os quaees foi hum , a que elle respondeo com acordo da sua Corte , do qual com sua resposta a elle dada o theor tal he .

3 OUTRO SY , Senhor , vos pedem os vossos Povoos algumas cousas geraaes , que som a boō vereamento , e a boō paramento da vossa terra , e a proclomunal de todos : pedem-vos que Ricos Homeēs , e Prelados , e Abbades , e Cavalleiros , e outras pessoas honradas nom colham , nem tragam consigo degradados , nem malfeitores , ca desperece per hi a justiça , e he estragamento da terra .

A ESTE Artigo diz ElRey , que Ricos Homeēs , nem Ricas Donas , nem Cavalleiros , nem outros homeēs honrados nom colham , nem tragam consigo degradados , nem outros malfeitores ; e se os colherem , ou consigo trouverem , mandamos aas Justicas , que lhos peçam ; e se lhos dar nom quiserem , que lhos tomem , se os logo de si nom quiserem lançar : e elles nom sejam ousados de lhos tolher , nem desfender , e se o fezerem , estranhar-lho-a ElRey nos corpos , e nos averes .

4 E DESPOIS desto ElRey Dom Fernando , de louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes na Cidade de Lixboa , em que lhe foram por parte do Povoo requeridos certos Artigos , antre os quaees foi hum ácerca deste passo , a que elle respondeo per Conselho de sua Corte , o qual com a resposta a elle dada he este , que se segue .

5 Ao

5 Ao que dizem no nonagesimo terceiro Artigo, que muitos grandes homeés, e Senhores da nosfa mercee nos Lugares e Villas, honde teem suas pousadas, e nos outros Lugares, honde pousadas nom tem, fazem bairros coutados, nos quaees se colhem muitos malfeitos, e outros homeés, que vaam contra as pusturas das Cidades e Villas, assim de guisa que som per elles coutados, e as Justicas dos Lugares nom ouzam de os prender, nem fazer delles direito; pola qual razom as nossas deffesas com posturas das Cidades e Villas nom som guardadas, nem se faz direito nem justiça, e a terra he dapanada e perdida: e pediam-nos, que fosse nossa mercee de nom aver hy bairros coutados, e que as nossas Justicas ajam lugar em cada hum lugar de fazer direito.

A ESTE Artigo respondemos, e mandamos as nossas Justicas, que lhes nom consentam esto, e que os prendam em elles bairros quaequer que sejam, e façam delles direito e justiça; e deffendemos que nom seja nenhuū ousado, sob pena da nossa mercee, que os deffenda em elles, nem embargue a eixecuçom da justiça.

6 E VISTA per nos a dita Ley, e Artigos, declarando em elles dizemos e mandamos, que se guardem e cumpram, segundo em todo he contheudo, e per nos he adido e declarado no Titulo, *Dos Corregedores das Comarcas, e couzas, que a seos Officios pertencem*, que he no primeiro Livro da reformaçom das Hordenacooés.

7 Pe-

7 Pero queremos e mandamos, que aalem da pena contheuda na Ley d'El Rey Dom Joham meu Avoo, e per ella posta aos que encobrirem os malfeitos, ajam elles aquella pena, que for achado per direito que merecem por os assy encobrirem; e temos por bem, que pola pena das cem coroas na dita Ley contheudas, nom sejam relevados da pena da justiça, que per direito em esse caso couber.

8 E com esta declaraçom mandamos que se guardem as ditas Leix, e Artigos, segundo em todo he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

T I T U L O CI.

Do que for accusado por algum crime, e livre per sentença d'El Rey, que nom seja mais acusado por elle.

E LREY Dom Donis, da muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I PORQUE de razom e direito he, que toda sentença, maiormente a d'El Rey, determine compridamente aquella demanda, por que he dada a sentença, em qualquer maneira que o El Rey, ou os Ouvidores da sua Corte julguem, porende El Rey Dom Donis avudo Conselho com sa Corte mandou, que se

al.

algum homem d'aqui em diante for per sentença quite e livre da justiça per ElRey , ou pelos Ovidores de sa Corte em qualquer caso de morte , que d'ali em diante , pois per sentença he livre , nenhum outro nome seja theudo de lho acooimar . E per esta Ley nom som revogados os boos custumes , que som antre os Filhos d'algo , nem as Leix e posturas , que antre elles foram postas pelos Reis ante desta Ley ; e o que contra esto passar , morrerá porem . Feita em Santarem a vinte e hum dias de Fevereiro . Joham Martins a fez . Era de mil e trezentos vinte e dous annos .

2 E VISTA per nos a dita Ley , mandamos que se guarde e cumpra , segundo em ella he contheudo , em aquelle , que outra vez quizerem accusar : salvo seendo achado que esse preso foi livre per falsa prova , ou per conluio algum , que elle , ou outrem por elle houvesse feito na primeira acusaçom ; ca em tal caso podera outra vez seer accusado , avendo primeiramente o nosso Procurador da justiça tal enformaçom do dito conluio , per que justamente se move ao accusar outra vez . E quanto he ao acooimamento em a dita Ley contheudo , mandamos que se nom faça , porque ja per nos he hordenado e defeso geeralmente , que acooimamento se nom faça em nenhuū caso , segundo he contheudo no Titulo , *Que nom faça nebui desafiam , nem acooimamento.*

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo per nos he declarado , como dito he .

T I-

T I T U L O CII.

Que os Alquaides pequenos façam segurança quando pera ello forem requeridos.

E LREY Dom Affonso o Quarto , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes na Villa de Santarem , em que lhe foram requeridos por parte do Povoo certos Artigos , antre os quaees foi huū , a que elle respondeo per Conselho de sua Corte , do qual com a reposta a elle dada o theor he este , que se segue .

I ITEM . Fazem saber aa Vossa Mercee , que ElRey Dom Donis vosso Padre mandou per suas Cartas , que os Meirinhos e Alquaides , quando fossem chamados pera meterem segurança antre alguis do Povoo , que elles fossem logo hy , e metesssem antre elles segurança , e que nom pedissem , nem levasssem delles algo por esta razom em nenhuma guisa : e , Senhor , esto nom se guarda ; ca nom querem hy filhar afom , nem chegar hy , se lhes nom dam algo , e por esta razom se seguem muitas pelejas , mortes , e grandes dapnos : seja Vossa Mercee que mandeas , que se guarde pela guisa que vosso Padre mandou .

A ESTE Artigo diz ElRey , que deffende que Meirinho , nem Alquaide , nem seos homees nom peçam , nem levem nenhuma cousa por meter seguran-

Liv. V.

Zz

çā

ça por alguūs, mais cada huū delles como for chama-
do pera esto , ou elle vir que compre , que vaa logo
alá , ou envie , e sem outra peita , e sem outra delon-
ga meta logo a dita segurança ; e se o assim nom fe-
zer , e hende vier morte , ou outro dapno , manda
que elle seja theudo por ello , &c.

2 E visto per nos o dito Artigo , mandamos que
se guarde como em elle he contheudo.

T I T U L O C III.

*Dos que acudem aas pelejas , e voltas pera espartir
os arruidos.*

O MUITO famoso e de grande memoria ElRey
Dom Donis em seu tempo fez Ley em esta for-
ma , que se segue.

1 DOM Donis pela graça de DEOS Rey de Por-
tugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fa-
ço saber , que como quer que de direito e de custume
em todalas terras sejam mui deffesas as contendas e
as voltas nas Villas , hu som os Reix , por desviarem
grandes males e mortes , que em taaes voltas pode-
riam recrecer ; veendo eu como as demais vezes , que
se estas voltas levantam , se movem por algumas ra-
zooēs , e que pelejam , e recudem hi quantos ho ou-
vem , per que se acrescenta a volta e mal de cada

vez ,

vez , de que se nom podem partir , despois que hy
assí recudem ; por esto tenho por bem e mando , por
esquivar estas voltas , e dapno que se ende poderia se-
guir , que se em alguū lugar , ou bairro d'algūs Ri-
cos Homeēs , ou Meestres , ou outros homeēs boōs
se levantar alguma volta , que os homeēs dos Caval-
leiros , e dos outros que nom som Cavalleiros , que se
entom acertarem com aquelles , com que andarem ,
que se nom partam delles pera hir aa volta , nem
alhur sem mandado ; e os que esteverem em outros
lugares ao tempo que essa volta ouvirem , recudam
logo cada huū á casa d'aquelle Cavalleiros , ou d'ou-
tros , com que viverem e andarem , e nom se partam
delles ; e os Cavalleiros recudam a cás dos Ricos ho-
mens , ou dos Meestres , ou dos Homens boōs que
aguardarem , e nom se partam delles por braados que
ouçam , nem por outra coufa sem seo mandado.

2 E AQUELLES que o assí nom fezerem , e forem
aa volta pera ajudar , e nom pera estremar , nem es-
torvar huūs nem outros , nem pera outra coufa , man-
do que moiram porem todos os que aa volta acudi-
rem , tambem Filhos d'algo , como outros quaaesquer.
Dante em Lixboa , treze dias de Julho. ElRey ho
mandou per sa Corte. Lourence Annes a fez. Era de
mil e trezentos e cinquoenta e nove annos.

3 E VISTA per nos a dita Ley , declarando da pe-
na della dizemos e mandamos , que aquelles , que a
taaes voltas forem , sejam degradados por hum anno

pera Cepta : e nom seja alguū relevado da dita pena ; por dizer que sayo por estremar ; ca nom avemos por bem que vaaō ao dito arroido por ajudar , nem pera estremar.

4 E com esta declaraçom mandamos que se cumpra e guarde a dita Ley , como em ella he contheudo , e per nos declarado , como dito he.

T I T U L O C IIII.

Do que levanta volta em Concelho , ou perante a Justiça.

E LREY Dom Affonso o Quarto , da muito louvada e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ERA de mil e trezentos e cinquoenta e quatro annos , * vinte dous (a) * dias de Julho , ElRey Dom Affonso com Conselho da sua Corte estableceo e por Ley pôs , que qualquer homem , que levantar volta , ou tençom per qualquer maneira em Concelho , ou per-ante as Justicias , ou contra ellas , que as Justicas o matem porem , e nom lhe recebam outra razom , &c.

2 EVISTA per nos a dita Ley , declarando em ella dizemos , que naquelle caso , honde de proposito e con-

(a) doze

conselheiramente levantar o dito arroido em Juizo contra a justiça , ou contra alguma pessoa , que se ferir , que moira porem ; e se nom ferir , que fique em alvidro do Juiz : e levantando o arroido per reixa nova sem outro proposito , mandamos que essa justiça o apene logo , segundo a qualidade do arroido. E em todo caso , assy de reixa nova como de proposito , faça escrever aos Taballiaes , ou Escriptvaaens todo o auto , que se per-ante elle passar , pera se ao despois poder veer se obrou em ello como devia ; e nom fazendo ella assy todo esto , mandamos aos ditos Taballiaeas , ou Escriptvaaes , que ponham todo em estado contra ella , pera ao depois se veer se leixou de o fazer por favor d'alguma das partes , e assim aver escarmento , segundo achado for per direito.

3 E com esta declaraçom mandamos que se cumpra e guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , &c.

T I T U L O CV.

Do Alquaide , ou Carcereiro , que leva peita do preso.

O MUITO famoso e de grande memoria ElRey Dom Joham meu Avoo em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I Nós

I Nós ElRey mandamos e desfendemos , que os Carcereiros nom levem peita , nem serviços dos presos , que tiverem em suas cadeas , nem outrem por elles , sob pena de perderem os Officios , e haverem pena nos corpos. E porem mandamos aos Correge-dores , e Juizes , que cada hum em sua Comarca fai- ba sobre esto em cada hum mez a verdade per inqui- riçom , assim pelos presos como per outrem , se a le-vam ; e se acharem alguūs culpados , prendam-nos , e façam delles direito.

2 E VISTA per nos a dita Ley , mandamos que se cumpra e guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O C VI.

Que o Alquaide nom aja a roupa do preso , que fogir , nem esso mesmo o Carcereiro.

E LREY Dom Joham meu Avoo , de muito lou- vada e famosa e esclarecida memoria , em seu tempo fez Cortes geraaes na Villa de Guimaraães , em que lhe foram requeridos por parte do Povo certos Artigos , antre os quaaes foi hum , a que elle respondeo por Conselho de sua Corte , do qual com a resposta a elle dada o theor he este , que se segue .

I TEM. Dizem que os Alquaides , e Carcereiros , que tem presos , usam d'huū maaõ custume , a saber , quan-

quando algum preso foge , levam esses Carcereiros as camas , e roupas , e couças que lhes ficam na pri-zom , pera sy ; o que nom he vosso serviço ; porque se levarem assy as ditas couças , daram aas vezes aazo pera os ditos presos fogirem : e porem vos pedem por mercee , que mandees , que quando os ditos presos assy fogirem , que os ditos Alquaides , e Carcereiros nom levem as ditas couças , pois nom he vosso servi-ço , como dito he .

MANDA ElRey que as nom levem : salvo se esses presos levarem , ou britarem algumas prisooës ; ca- entom manda que se paguem per effas roupas , e cou-ças que assy ficarem , se as os presos nom pagarem .

2 E VISTO per nos o dito Artigo com a reposta a elle dada , mandamos que se guarde , segundo em to- do he contheudo .

T I T U L O C VII.

Que nom recebam ao Clerigo querella sem fiador Leigo.

E LREY Dom Joham meu Avoo , da muito louva- da e famosa memoria , que DEOS aja em a sua Santa Gloria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue .

I MANDAMOS aas nossas Justiças , que se aconte- cer

cer que alguu Clerigo dê querella d'algua Leigo aas nossas Justicas, que lhe nom recebam querella alguma, ataa que lhes dem fiadores Leigos, e abonados, per que o Leigo possa aver corregimento, se achado for que o deva d'aver; ca em outra guisa feria grande mal seer querellado d'algua Leigo, per que jouveresse em cadea perlongadamente, e nom lhe seer feita emenda da deshonra, perda, ou dapno, que ende ouvesse recebido.

2 E VISTA per nos a dita Ley, mandamos que se guarde e cumpra, segundo em ella he contheudo.

T I T U L O C V I I I .

Que nom prendam por divida.

E LREY Dom Affonso o Terceiro, da muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 ITEM. Manda o Senhor Rey que nom seja algum preso por divida, se tever per honde pagar; e entregue-se o credor da sua divida pelos beés do devedor, segundo o foro e costume da terra, honde for devedor.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo, da muito famosa e louvada memoria, em seu tempo fez Cortes geraaes na Cidade d'Evora, em que lhe fo-

rom

QUE NOM PRENDAM POR DIVIDA.

369

rom requeridos por parte do Povoo certos Artigos, antre os quaaes foi hum, a que elle respondeo com Conselho de sua Corte, do qual com a reposta a elle dada o theor he este, que se segue.

3 ITEM. As nossas Justicas condapnam algumas pesssoas em certas somas de dinheiros por coufas civis; e pero elles sejam abastantes pera pagar bem as ditas somas per seos beés, fazem-nos reteer como presos nas audiencias ataa que paguem, por honrados e reigados que sejam: praza aa Vossa Mercee de lhes defenderdes sob certa pena, que nom façam esto.

A ESTE Artigo diz ElRey, que por feitos civis nom prendam ninguem, se tever per honde pagar: salvo se for por feitos maliciosos, em que per a Hordenacom do Regno deva seer preso; ca em tal caso deve pagar essas dividas da cadea: e o Corregedor, ou Juiz, que o contrario desto fezer, pague por cada vez mil reaes brancos, a meatade pera quem o acusar, e a outra meatade pera as obras do Concelho d'aquel lugar, honde se esto fezer.

4 E VISTOS per nos a dita Ley, e Artigos, mandamos que se guardem e cumpram, segundo em todo he contheudo, e per nos he declarado no Titulo, *Dos que dam lugar aos beés*, que he no terceiro Livro das reformaçoões, e em este Livro no Titulo, *Em que caso os Cavalleiros, e Fidalgos, e similhantes pesssoas devem seer prezos*, e em no Titulo, *Dos Bulrroões, e Inliziadores*.

Liu. V.

Aaa

T I

T I T U L O C V I I I .

Dos Leigos, que vaaõ fazer força em na ajuda dos Clerigos.

ELREY Dom Donis, da muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 DOM Donis, &c. veendo e confirmando o mal e desaguisado e dapno, que os Leigos recebem dos Clerigos, filhando-lhes o seu per força, fazendo-lhes outros muitos males e desaguisados, fazendo-lhes todo esto com esforço e poderio dos Leigos, que levam comigo, e fazendo com elles de suu estas cousas; querendo nos refrear o dapno, que ende averiam as nossas gentes, com Conselho da nossa Corte establecemos e poemos por Ley, que d'aqui em diante, se estes Clerigos fezerem alguu mal, ou alguma força, ou algum dapno a algum Leigo, e hy forem alguns Leigos com estes Clerigos em sua ajuda desses Clerigos contra os Leigos; mandamos, que o dapno e perda, que o Leigo ou Leigos assy receberem pelos Clerigos com ajuda ou esforço dos Leigos, que todo seja corregido e emendado pelos averes e corpos dos Leigos, que hy forem com estes Clerigos, assy como a nós semelhar, ou aas nossas Justicias Sagraaes.

2 E os Clerigos nom se possam escusar per esta Ley

Ley de nom corregerem aos Leigos o mal que receberem, ou estar aa pena per seu Juiz: salvo nos casos, em que devem responder perante nós, ou perante as nossas Justicias Sagraaes, se nom for corregido pelos Leigos, que hy forom, pelos corpos e pelos averes, assy como fuso dito he.

3 PERO nom he nossa teençom que se esta nossa Ley estenda aos Leigos, que moram ou morarem com estes Clerigos, que som seos vestidos, e calçados, e seos gouernados, e que estes Clerigos recebem em suas casas sem engano por seos, por fazer mal ou força com elles; ca em estes taaes Leigos, que som ou forem homees dos Clerigos, seos vestidos, e governados sem engano, assy como fuso dito he, nom he nossa teençom e vontade de se estender esta nossa Ley: salvo se estes Leigos, que morarem com os Clerigos, fezerem algum crime ou algum mal, per que mereçam morte, ou pena em seos corpos; ca em tal caso teemos por bem, que sejam pendados e castigados per nós, e per nossas Justicias seculares.

4 E VISTA per nos a dita Ley, mandamos que se cumpra e guarde, segundo em ella he contheudo.

T I T U L O C X.

Do que he ferido, ou roubado de noite aas deshoras.

ELREY Dom Affonso o Quarto, da muito gloriosa e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

I SE ALGUEM ferirem de noite, ou lhe fezerem outra alguma coufa ou sem-razom, se elle nom ouver prova, pode-o provar desta maneira, a faber, se braadar de noite, quando o ferirem, dizendo, *fere-me fuam, ou esto me faz*, se alguns homees saaem aas janelas, ou aas portas, e veem estar na rua aquelle, de que o ferido dá voz, e de que braada, fica assy provado. Outro sy pode ainda seer provado, se o ameaçou ante, dando el vozes e braadando de noite, dizendo que o fere aquelle, que o ameaçou, como quer que o nom vio.

2 E VISTA per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos que se guardé, segundo em ella he contheudo: salvo se esse, de que assy foi braadado e voz dada, provar que outrem ferio ou roubou o dito ferido ou roubado, mostrando justa ou certa razom, por que o nom fez; ca em tal caso nom deve seer condapnado aquelle, de que assy foi braadado ou dada voz de noite, per tal prova, como dito he na dita Ley.

3 E

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarda a dita Ley, segundo em ella he contheudo.

T I T U L O C XI.

Que aquelles, que guardam os presos, nom levem delles dinheiro pelos levarem a Audiencia.

ELREY Dom Joham meu Avoo da esclarecida memoria em seu tempo fez declaraçom sobre certas duvidas, que lhe foram movidas em sua Cor-te, antre as quaees foi huma com a reposta a ella dada em esta forma, que se segue.

I OUTRO sy os que trazem os presos dos carceres, pera averem de seer ouvidos em Juizo, levam delles dinheiro polos assy trazerem, o que se nom devia de fazer, segundo as Hordenacoções do Regno, e uso, e custume antigo: e que seja nossa mercee mandar-mos duffender que os nom levem, e se o alguem fezer, que aja por ello pena.

A ESTE Artigo responde ElRey em esta forma. Deffendemos que nom levem dinheiros por trazerem os presos donde os ouçam, e mandamos que lhes nom consentam, que lhos levem d'aqui em dian-te.

2 E visto per nós o dito Artigo, mandamos que se guarde, segundo em elle he contheudo; e se alguem fe-

fezer o contrario, pague todo esto que levar em dobro da cadea ao preso, de que o levar.

T I T U L O C X I I .

Dos que ham juriçom por graça d'ElRey, que nom dem Cartas de segurança em algum caso:

OMUITO alto, virtuoso, de grande e famosa memoria, ElRey Dom Joham meu Avoo em seu tempo fez certos Artigos sobre algumas duvidas, que lhe foram movidas em sua Corte, antre os quaaes foi huū com a reposta a elle dada em esta forma, que se segue.

I OUTRO sy nos differom, que alguūs grandes destes Regnos, a que som dadas terras com juriçom, dam cartas de segurança em caso de morte, o que he reservado pera nos, e pera a nossa Corte, e em outros casos, que som meores de morte; o que parece seer forte cousa, que nenhū aja de segurar das nossas Justiças, senom em nosso nome: e que seja nossa mercee mandarmos como se aja de fazer.

A ESTO responde ElRey. Deffendemos e mandamos, que Conde, nem Meestre, nem outro alguū dos que ham juriçom em nossos Regnos, nom dem cartas de segurança d'aqui em diante em caso de morte, nem em outro qualquer caso meor de morte. E

man-

mandamos aas nossas Justiças, que nom guardem cartas de segurança, que lhes sejam mostradas, salvo se passarem pelos nossos Desembargadores, e em nosso nome, ou per nossos Corregedores, nos casos ent que as possam dar, segundo diz a nossa Hordenacōm dos nossos Regnos.

2 EVISTO per nos o dito Artigo com a reposta a elle dada, mandamos que se guarde, segundo em elle he contheudo, por nos parecer muito razoado, e fundado em justiça.

T I T U L O C X I I I .

Daquelles que ajudam a fogir, ou a encobrir os Captivos, que fogem.

ELREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre, de louvada e esclarecida memoria, em seendo Ifante, e Regedor da Justiça em estes Regnos, fez Ley em esta forma, que se segue.

I CONSIDRANDO nós como pola malicia e maldade, que fazem alguūs Christaaõs, e Mouros forros, e Judeos, que levam os Mouros cativos, e lhes mostram os caminhos, e se vaaõ com elles pera os poer em salvo pera fora destes Regnos, taaes como estes, de quaaesquer Naçooẽs que sejam, que o fezerem, e com elles forem achados, mandamos, que aquelles

que:

que os acharem per esta guiza que os possam aver , e ajam por seus prisoneiros , e os possam render , e servir-se delles , affy como se os houvessem de boa guerra.

2 OUTRO sy hordenamos e mandamos , que aquelles que forem aazadores , consentidores , e encobridores dos ditos Mouros fogirem , que quaaesquer que os por ello acusarem , e lho provarem , que possam per elles e per seus beēs aver tanto , quanto os ditos Mouros valerem ; e os donos dos ditos Mouros ajam dos sobreditos encobridores outro tanto , como aquello em que forem avaliados , que os ditos Mouros valiam ; e paguem pera ElRey meu Senhor outro tanto , em tal guisa que os paguem em tresdobro do que affy valerem : e se estes , que affy forem achados em tal erro , nom teverem beēs per que paguem , mandamos que sejam presos , e nom soltos , ataa que satisfaçam o comprimento da paga dello , affy a ElRey meu Senhor , como aos donos dos ditos Mouros , e aos acusadores.

3 E VISTA per nos a dita Ley , declarando em ella dizemos , que se tal Mouro cativo fugido for d'algūi Judeo , ou Mouro forro , e aquel que o levar encobertamente , ou pera lhe mostrar o caminho , ou poello em salvo , for Christaaō , em tal caso mandamos que elle seja nosso cativo , e nom do Judeo , ou Mouro , cujo for esse cativo fogido ; porque segundo Direito Divino e positivo o Christaaō nom pode ser

ca-

cative de Judeo , ou Mouro , ou de qualquer outro infiel.

4 E com esta declaraçom mandamos que se guarda a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nos declarado , como dito he .

T I T U L O C X I I I .

Que o degredo pera Cepta seja menos a meetade do que se dá pera dentro no Regno.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre , da muito louvada e famosa memoria , em seendo Ifante , e Regedor da Justiça em estes Regnos fez Ley em esta forma , que se segue .

1 Nos o Ifante fazemos saber a vos Doutor Gil Martins Chanceler Moor d'ElRey meu Senhor , e aos Desembargadores do dito Senhor , e a outros quaequer , a que esto preteencer , que nós entendemos por serviço do dito Senhor , e por bem de seer guardada a Cidade de Cepta , e mais sem encarreggo do Povoo , affy dos Beesteiros , como dos servícaaes , que em cada hum anno alla mandamos , que se tenha esta maneira , que se segue , a saber .

2 Todos aquelles , que forem e som presos polos maleficios , de que som ou forem acusados , que per direito ouverem de seer degradados pera algum lugar

*Liv. V.**Bbb*

dos

dos Regnos por hum anno, que sejam degradados por seis mezes pera Cepta; e o que ouver de seer degradado per doos annos pera o Regno, que seja degradado por hum anno pera Cepta, e assy do mais e do menos; e se ouver de seer açoutado, que sejam os açoutes quites, e seja degradado dous annos pera Cepta; e se ouver de seer condapnado que lhe cortem maaõ, ou outro membro, que seja degradado por tres annos pera Cepta: e estes servam alla esses tempos por Beesteiros.

3 E se alguüs forem presos por dividas que devam, affinem-lhes dia e termo, a que paguem; e naõ pagando a esse dia, sejam enviados a Cepta, e servam alla por serviçaes por mil e quinhentos reis hum anno, e assy do mais e do menos, segundo a contia que deverem: e das rendas, que som apartadas pera Cepta, serom pagados os credores do que elles ham d'aver delles.

4 E ASSY os que forem degradados, como os das dividas, sejam enviados presos nos navios, que primeiro forem prestes pera alla hirem, e assy os entreguem ao Conde.

5 E MANDAMOS, que posto que os que assy ataas ora pera Cepta eram degradados haviam mantimento sem soldo do tempo, que alla estavam, que estes todos, que alla forem enviados pera servir por Beesteiros, ajam tal e tamanho soldo e mantimento, como ham os outros, que alla servem, e estam.

6 E

6 E POREM vos mandamos, que assy façais todo esto d'aqui em diante comprar e guardar, e asentar este Alvará no Livro da Chancelaria sem outro embargo: e al nom façades. Feito em Cintra a vinte cinco dias de Setembro. Joham de Lixboa o fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos trinta e hum annos.

7 E VISTA per nos a dita Ley, mandamos que se cumpra e guarde, como em ella he contheudo.

8 E DESPOIS desta Hordenacom acabada fez El-Rey esta adiçom.

9 HORDENOU El-Rey Nosso Senhor, que em quanto em esta Ley se contem, que os degrados da terra sejam mudados pera Cepta por meio tempo, e os açoutes sejam mudados em degrado de dous annos, e isso meesmo as dividas dos que forem presos sejam pagadas pelo soldo de Cepta, e os presos lá levados, &c. visto em como ora nam he necessario la enviar mais gente da que he ordenada, o que era ao tempo da feitura da dita Ley, que esta Ley se nom guarde por ora. Escripta a vinte dias de Novembro de mil quatrocentos e cincoenta.

TITULO CXV.

Da declaraçom, que ElRey Duarte fez sobre as seguranças geraaes dadas a alguūs pera bir a Cepta, ou a algum outro lugar.

ELREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre, da muito louvada e gloriafa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 Dom Eduarte, &c. Fazemos saber, que confirmando nós como muitas pessloas em nossos Regnos com esperança de hirem em Armadas com alguūs Senhores, Capitaães, e Fidalgos, e outros quaequer, que em Armada vaaõ pera Cepta, ou pera outros alguūs lugares por nosso mandado, e serviço, cuidando que hirom, e virom seguros per bem de Cartas, e Alvaraaes, que de nos ham, per que seguramos aquelles, que alguūs maleficios tenham feitos e cometidos, e com elles forem em as ditas Armadas, que nom sejam presos ataa sua vinda e despois certo tempo, ligeiramente se moveim, e nom receam cometer maleficios, e se seguem mortes, forçamentos, adulterios, furtos, roubos, e outros desvairados delictos: E porque nosla teençom nunca foi, nem he dar esperança, e aazo de malfazer, mais ante o refrear, e punir quanto mais com justiça possamos.

2 POREM hordenamos e mandamos, que taaes

Car-

Cartas, e Alvaraaes de seguro, que ja ataa aqui desfemos, ou d'aqui em diante dermos, se nom entendam nem sejam guardadas aaquellas pessloas, que alguūs maleficios tenham cometidos des Janeiro passado desta presente Era do Nascimento de Noslo Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos e trinta e seis annos pera ca, ou d'aqui em diante, e quaequer que os maleficios sejam ou forem, ora fossen feridas, ou mortes, ou adulterios, furtos, ou roubos, e outros quaequer, e per qualquier modo cometidos, ou de proposito, ou em reixa, ou d'outra qualquier guisa. E posto que a alguma pessoa em especial démos Carta, ou Alvara d'algum malefício, que cometesse desde o dito tempo pera ca, movido por alguma justa causa, ou qualidade do delicto, mandamos que lhe nom seja guardada, salvo se em ella feita expresa mençom desta nossa Hordenacõm, e especificando em ella, que sem embargo della lhe seja guardado. E se alguūs Alvaraaes teemos dados asty em especial, e os maleficios fossen cometidos des o dito tempo pera ca, mandamos a todos aquelles, que os de nós ouverom, que da pubricaçom desta atee huū mez os venham mostrar, pera se em elles poer a dita clausula, se nossâ mercee for; e nom vindo, e despois parecendo sem ella, mandamos que lhe nom sejam guardados.

3 E todo esto fuso dito queremos que se entenda e aja lugar em todalas hidias, e armadas, que se fi-

ze-

zerem , assy pera Cepta , como pera quaeſquer lugares , em que se taaes Cartas , ou Alvaraaes de ſeguro derem , assy em esta Armada Real , que ora com a graça de DEOS hordenamos de fe fazer , como em outras quaeſquer que fejam.

4 POREM mandamos a todolos Corregedores , Alquaides , e Meirinhos , e a todalas outras noſſas Juftiças , que affy o cumpram e guardem , e façam compriſ e guardar , e ſem embargo de taaes Cartas de ſegurança prendam e mandem prender os ditos maleſitores , que os ditos maleſitios affy tenhaõ cometidos des o dito tempo pera ca , ou cometerem ao dian‐ te , ſem outro embargo. Dante em a Villa de Torres Vedras , e hy foſ publicada preſente Rodrigo Annes Villella , Ouvidor na Corte d'El Rey , que ſia em audiencia aos doos dias do mez d'Outubro. Era do Naf‐ cimento de Noffo Senhor JESU CHRISTO de mil e qua‐ trocentos e trinta e ſeis annos.

5 E VISTA per nos a dita Ley , mandamos que fe cumpra e guarde , como em ella he contheudo.

TI-

T I T U L O C X V I .

Que nom consentam aos Morudores em Castella , que venham em affuadas a eſteſ Regnos pera mal fazer.

O Muito alto e poderoso El Rey Dom Eduarte meu Senhor e Padre , da muito glorioſa e famosa memoria , em ſeu tempo fez Ley em esta forma , que fe segue.

1 DOM Eduarte , &c. A vós Airas Gomes da Silva do noſſo Conſelho , que teendes carrego por nós da juſtiça d'entre Douro e Minho , e ao Corregedor de Tras-los Montes , ſaudes. Sabede que a nós he di‐ to , que os Lugares do eſtremo , e moradores delles recebem muito dapno d'algum homeſ da parte de Galiza dos Regnos de Castella , que a eſteſ Lugares veem , pera roubar e matar os que mal querem , fa‐ zendo affoadas huuſ com os outros , affy da terra , co‐ mo de fora della , vindo armados com lanças , e eſcu‐ dos , e beſtas ; o que nós nom avemos por bem fei‐ to.

2 POREM querendo nós a eſto poer remedio , e ti‐ rar os aazos em tal guiza , que fe nom façam tantos males , mandamos‐vos , que viſta eſta Carta , façaæs logo apregoar per todalas Villas , e Lugares deſſes eſ‐ tremos , que nenhuū nom feja tam ousado , que de

fo‐

fora do nosso Regno venha com assuada , nem per outra guisa , que traga lança , nem beefta , nem escudo ; e qualquer que taaes armas trouver , perca-as , e seja preso ataa nossa mercee. E dado assy o dito pregom , mandaee aos Juizes , e Alquaides , e Meirinhos das ditas Villas , e Lugares , e Termos , que ponham em esto boa guarda ; e qualquer que assy acharrem , que o prendam , e lhe tomem as ditas armas. E dados assy os ditos pregooeis , fazee em cada hum desses Lugares registar esta Carta , e poer nos livros das Camaras dos Concelhos. Dante em Obidos dezasete dias de Setembro. Era de quatrocentos e trinta e quatro annos.

3 E VISTA per nos a dita Ley , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O C X V I I .

*Das Cartas defamatorias , que se lançam encuberta-
mente por mal dizer.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre , de muito louvada e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Eduarte pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que por quanto al-

guūs

guūs escriptos , trovas , e outras cartas de mal dizer se lançaõ em alguūs lugares , pera se darem ou dizerem a aquelles , que dejejaõ de defamar , ou a outros que as pobliquem , ou se diga o contheudo em ellas , e nom se pode saber quem as fez , pera lhes feer dada tal pena como merecem : querendo nós em ello poer castigo mandamos , que se alguem tal escripto achar aberto , e o leer , que o rompa logo , de tal guisa que se nom possa leer , sem mais fallar no que em elle achou ; ca se o publicar , ou mostrar , ou a alguma pessoa em ello fallar , haverá tal pena , como mereceria aquel que o fez , e aver-s'a por Author ; e se achar carta cerrada , logo a abra , e veja , e nom ha de cerrada ; e se vir que he de mal dizer , logo a rompa como dito he ; e se for d'outras coufas , pode-a dar a quem vier ; e finalmente cada huū saiba , que d'aqui em diante de qualquer carta ou escripto , que der ou publicar , será theudo a responder como se o fizesse , quando razoado Autor nom der , e o provar.

2 E SEENDO provado quem de tal guisa mal escrever , mandamos que lhe seja dada grande parte muito maior pena da que mereceria d'aver , se o praticamente em presença daquelle , que doesta ou defama , dissesse , por se esquivar tal maneira de mal dizer fundada em pessoas maliciosas de pouco saber , a que esta Carta mandamos publicar em a nossa Corte , e registar em a nossa Chancellaria , por sempre feer

Liv. V.

Ccc

guar-

guardada pelos nossos Regnos , e Senhorio. Dante em a Cidade d'Evora , vinte e seis dias d'Abrial. Ruy Peres Godinho a fez. Anno do Nascimento de Nossa Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos trinta e cinco annos.

3 E VISTA per nos a dita Ley, mandamos que se cumpra e guarde , segundo em ella he contheudo.

T I T U L O CXVIII.

Da declaraçom, que ElRey fez ácerca dos Coutos dados aos Lugares dos Estremos.

PORQUE ElRey Dom Joham meu Avoo, de muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo confirmando principalmente o serviço de DEOS, e des y prol e bem de seos Regnos , coutou certas Villas chegadas aos estremos dos ditos Regnos , ca por assy serem conjunctas aos ditos estremos , escassamente e com gram dificuldade podiam seer bem poveradas , pelos grandes trabalhos , perdas, e dapnos , que recebiam nos tempos das guerras , e por tanto lhes deo privilegios e liberdades , que os malfeidores de cada parte dos ditos Regnos se podessem livremente acountar em as ditas Villas , e que nom fossem presos, nem tirados dellas, senom em certos casos , os quaees privilegios lhes foram dados , e outorgados com certas

clau-

clausulas , cautellas, e condiçooens , segundo mais compridamente em elles e cada hum he contheudo.

1 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey per Conselho e acordo de sua Corte estabeleceo e pôse por Ley , que os ditos coutos nom podessem defender alguüs malfeidores , que se a elles coutassem, salvo em aquelles casos , honde esses malfeidores podessem seer defesos , e coutados nas Igrejas per direito , ca norn parceria seer couisa honesta , que a Villa , que he feita pera honra , prol , e serviço do Regno , e moradores em ella , fosse mais honrada , e ouvesse maior privilegio pera defender e coutar os malfeidores , que a Igreja , e Casa Santa , que he fundada e feita pera honra e serviço de DEOS , do qual todo Rey , e Princepy deve conhecer que recebeo seu Principado , e Estado Real.

2 E DESPOIS desto o muito virtuoso e de grande louvor ElRey Dom Eduarte , meu Senhor e Padre , seendo Issante , em tempo que tinha o regimento geral da justiça em estes Regnos , confirmando ácerca dos ditos coutos principalmente o serviço de DEOS , e dês y porque foy sobre ello requerido per algumas Cidades , e Villas dos ditos Regnos , estabeleceo e pôse por Ley , por acordo e avisamento de seu Conselho , que os ditos coutos nom podessem defender , nem coutar alguns malfeidores , que ouvessem cometido ou cometidos maleficio ou maleficios aaquem de dez legoas , contadas do lugar , honde o maleficio

fosse cometido, ao lugar do couto, honde se esse malfeitor quizesse coutar; e pero que essa Ley nom fosse escripta no Livro da Chancellaria, passarom porem Cartas na forma della a algumas Villas de seus Regnos, que lhe por ello enviarom supricar, e bem assy a alguns lugares dos ditos coutos, segundo fomos dello informado.

3 E PORQUE ácerca das ditas Hordenaçoões, feitas pelos ditos Senhores Reix meu Avoo e meu Padre, recreciam continuadamente muitas duvidas na nossa Corte das Villas coutadas, e bem assy os malfeidores nom devem seer deffesos e coutados pelas Igrejas; declaramos, que nossa teençom he ácerca desto se guardar o Direito Canonico, pelo qual, segundo conselho e acordo dos Letrados da nossa Corte, achamos serem estes, que se adiante seguem.

4 PRIMEIRAMENTE o ladram publico teedor das estradas, que de proposito em ellas, ou em algum outro caminho custumou de matar, ferir, ou roubar.

5 ITEM. Todo aquelle que de proposito paoem fogo aos paaés seguados, ou por segar, em qualquer tempo que seja, ou a quaesquer outros fruitos, de qualquer natura e condiçom que sejam.

6 ITEM. Todo aquelle que seendo acoutado na Igreja por algum malefício, que ouvesse cometido, se fuisse della pera mal fazer, e o fezesse, ou nom estevesse per elle pera acabar e fazer esse mal, que propôse de

de fazer; ca em tal caso nom devera seer acoutado nem deffeso pella Igreja, de que assy fayo pera mal fazer, nem d'outra alguma.

7 ITEM. Todo aquel que entrou em alguma Igreja com proposito de mal fazer em ella, e seer per ella deffeso e coutado; ca tal como este nom deve per ella seer deffeso, pois que em ella pecou.

8 ACHAMOS pelos Doutores, e Sabedores em Direito Canonico, que todo aquelle que mata, ou fere, ou faz outra alguma offensa pessoal de proposito, nom deve seer deffeso nem coutado pela Igreja; e assy foi de longamente usado, e julgado em estes Regnos pelos Reix, que ante nos forom, ataa o presente.

9 E SE per Direito Canonico for achado algum outro caso, per que algum malfeitor coutado a alguma Igreja, pera seer per ella deffeso, nom deva gouvir do privilegio e immunidade della, mandamos que se guarde o que per esse Direito Canonico assy for achado e estabelecido.

10 E PERO que pelo dito Senhor Rey Dom Jo-ham meu Avoo seja estabelecido e posto por Ley, que os ditos coutos nom deffendam os malfeidores, salvo em aquelles casos, em que os a Igreja per direito deffende, e nom embargante que na reformaçom das Hordenaçoões novamente per nós feita he contheudo, que os Infieis malfeidores nom sejam coutados nem deffesos pela Igreja, salvo querendo-se logo converter aa nossa Santa Fé Catolica, segundo mais

com-

compridamente he contheudo no Titulo, *Dos que se coutam aa Igreja, em que casos gouvirom da imunidade della, e em quaaes nom;* que he no segundo livro da dita reformaçom, nom he porem nossa teençom, que os ditos infieis nom possam seer deffesos nas ditas Villas coutadas per nós, e pelos Reix, que ante nos forom, ante queremos e mandamos, que sejam coutados e deffesos per elles em todos aquelles casos, em que o forem e devem seer os Christaaõs; por quanto a razom, por que a Igreja nom deffende os infieis malfeiteiros, nom ha lugar nas Villas, que som coutadas nos estremos dos Regnos pera boa deffensom delles, e dos nossos Regnos.

11 ITEM. Quanto he ao que per ElRey meu Senhor e Padre foi estabelecido e hordenado, que os malfeiteiros nom se possam coutar, salvo aos coutos, em que houver dez legoas donde os maleficios forem cometidos, como dito he, mandamos que esto se guarde nos maleficios, que d'aqui em diante forem cometidos, e que as ditas dez legoas sejam contadas direitamente do lugar do malefício cometido ao couto, honde se esses malfeiteiros coutarem: com tanto que esses maleficios sejam taaes e de tal qualidade, em que os malfeiteiros possam e devam seer coutados e deffesos pela Igreja, seendo a ella coutados, como dito he. E quanto he aos que ja agora em elles som coutados por alguüs maleficios, que ja ajam cometidos, queremos e mandamos, que lhes sejam

guar-

guardados os ditos coutos, com tanto que esses maleficios fossem cometidos aalem de feis legoas, contadas direitamente do lugar do maleficio ao lugar do couto, honde esses malfeiteiros affy forem coutados: e guardando sempre as Hordenacooës, que per nos, e pelos Reix, que ante nos forom, a elles forom das, e com tanto que os maleficios, por que affy forem coutados, sejam de tal qualidade, que possam seer deffesos pela Igreja, como dito he.

12 ITEM. Declarando ainda mais ácerca dos ditos coutos, e privilegios a elles dados, hordenamos e mandamos, que se for querellado d'algum, que a cada hum dos ditos coutos seja coutado em tal forma, que nom deva gouvir do privilegio desse couto segundo a forma fuso declarada, e essa querella for perfeita, e jurada, com testemunhas nomeadas, em tal caso os Juizes desse couto, a que tal querella for dada, ou lhes for mostrada Carta do Corregedor dessa Comarca, ou dos Juizes do lugar, honde o maleficio for cometido, de como lhes foi dada querella em a dita forma, e lhes mandem, roguem, e encomendem, que prendam o dito malfeitor affy coutado em esse couto, os Juizes desse couto, honde o dito malfeitor jouver coutado, vista cada huma das ditas Cartas, o prendam logo, e façam em elle poer boa recadaçom, em tal guisa que nom fuga, e se faça delle comprimento de justiça.

13 E TANTO que esse malfeitor affy for preso,
que-

querendo a parte querellosa acusar segundo a forma da dita querella , recebaõ-na os ditos Juizes do couto á acusaçom , conhecendo soamente sobre o dito couto , se lhe deve valer ou nom , veendo as inquiriçooés , que sobre o dito malefício forom tiradas ; e se tiradas nom forom , façam-nas tirar , guardando á cerca dello a hordem do Juizo ataa o feito seer concluso. E se elles acharem pelo dito feito , que o dito malfeitor nom deve gouvir do privilegio do dito couto , e o affy julgarem per sentença , remetam logo esse preso bem recadado ao lugar , donde o malefício for cometido , pera se fazer hy delle comprimento de direito ácerca do malefício principal , sem receben- do ao dito prezo , nem a outrem por elle , appellaçom nem aggravo sobre a dita sentença , per que affy julgarom que o dito preso nom gouvisse do dito couto , e o mandarom remeter e remeterom ao lugar do malefício , como dito he.

14 E SE os ditos Juizes acharem per esses feitos , que os ditos presos no caso das ditas querellas devem gouvir dos privilegios dos coutos , e o affy julgarem per suas sentenças , se a parte querellosa e acusador appellara da sentença , recebaõ-lhe os Juizes a appellaçom pera a nossa Corte , e assignem termo razoad o aas partes , pera em ella proseguirem seu direito , segundo a distancia do lugar do couto aa nossa Corte ; e nom querendo a parte querellosa appellara ou aggra- var da dita sentença , em tal caso nom se embarguem

OS

os Juizes d'appellar mais della por parte da justiça , mais soltem logo o dito preso , e leixemno viver em o dito couto , e usar do privilegio delle , affy como em elle vivia , ante que a dita querella delle fosse dada , como dito he.

15 E BEM affy façam no caso , donde a dita parte querellosa foi citada pera proseguir sua acusaçom , e nom pareceo ao termo , que lhe pera ello foi assignado pera proseguir sua acusaçom , ou se em elle pareceo , e despois desemparou a dita acusaçom , nom a querendo proseguir em diante. E esto mandamos affy fazer em favor dos ditos coutos , por tal que os homens se nom movam ligeiramente a querellar dos ditos coutados , como nom devem , por lhes dar fadi- gua e trabalho , em prejuizo e desfazimento dos ditos coutos : o que nom devemos per nenhuma guisa consentir , salvo com justa razom , como dito he.

16 E EM todo caso , donde os Juizes julgarem que os ditos presos gouvam de seus coutos , sem em- bargo das ditas querellas e provas sobre ellas dadas , como dito he , façam corregir aos ditos presos pelos beens dos ditos querelosos todas as perdas d'apnos e in- teresses , que por causa de sua prisom ouverem rece- bidos , em tal guisa que os ditos coutos nom ajam ra- zom de seer violados , e corrompidos em alguñ tem- po : salvo se for achado , que esses querelosos tinham justa e aguizada razom pera dar as ditas querellas , e proseguir suas accusaçōes ; ca em tal caso poderam

Liv. V.

Ddd

seer

seer relevados de taaes condapnaçooés : o que leixa-
mos no alvidro e descripçom e boo juizo dos Julga-
dores , que esto ouverem de julgar.

17 E se alguém quizer querellar em a nossa Cor-
te d'algum coutado em cada hum dos ditos coutos
em tal forma , que nom deva' gouvir delles , segundo
fuso he declarado , vaa-se ao Corregedor da nossa
Corte ; o qual , vista sua querella , lhe proveera sobre
ello com nosso acordo em tal guisa , que lhe seja fei-
to comprimento de direito. E mandamos a todos
Juizes , e Justiças dos ditos coutos , que veendo sobre
ello Carta do dito Corregedor da nossa Corte , ou d'al-
gum outro , que seu logo tever , que a cumpram em
todo , assy e tam compridamente como em ella for
contheudo , seendo certos , se o contrario fezerem ,
que lho estranharemos nos corpos e averees , assy co-
mo áquelle , que nom comprem mandado de seu
Rey , e Senhor , &c. El Rey o mandou com autori-
dade do Senhor Ifante Dom Pedro , Curador , e Re-
gedor por elle em seus Regnos , e Senhorio , na sua
nobre e leal Cidade d'Evora , aos quatro dias de Fe-
vereiro do Anno de Nossa Senhor JESUS CHRISTO de
mil e quatrocentos e quarenta e oito annos. O Dou-
tor Rui Fernandes a dictou.

T I-

T I T U L O CXVIII.

De como som deffesas as bestas muares.

E LREY Dom Fernando , da muito louvada e es-
clarecida memoria , em seu tempo fez Ley em
esta forma , que se segue.

I PORQUE segundo differom os Sabedores antre
todalas allimarias , que DEOS fez e creou a so ho ho-
mem , a melhor e mais presada assy he o cavallo ,
que foi criado e feito pera guarda e honra da pessoa
e corpo do homem , e das suas couzas ; e per façanha
se mostrou sempre e mostra em cada hum tempo ,
que muitos homees per aaso , e virtude , e trabalho
dos cavallos percalçaram e cobraaram estados e hon-
ras ; e outros escaparam de mortes , e de grandes pe-
rigos ; e per mingua delles vierom muitos a cajooes
de morte , e cahiram em villeza e em vergonha , e
por esso acada hum desses , a que pertence , e quer
aver e gaanhar prazer e honra , e escusar vergonha ,
deve trabalhar de o teer sempre comigo : e ora , se-
gundo veemos e soomos certo , os nossos naturaes ,
assy Fidalgos como Cidadaos , leixam de teer e com-
prar cavallos , e ajuntam assy cavalgaduras de bestas
muares com grandes garnimentos de sellas , e de
freos , e de grandes brios , em que fazem muy maio-
res despesas , do que fariom em mercar e teer os ca-

Ddd 2

val

vallos; do que se a nós segue desserviço, e aos nossos Regnos grande dafno.

2 POREM estabelecemos, que todolos nossos vassallos, e do Ifante, e dos Condes, e dos Riquos Horneens, que de nós, e de cada hum dos sobreditos ajam conthias pera nos servirem, que tenha cada huū seu cavallo; e se quizer teer ou trazer mua de sella, que tenha todavia cavallo.

3 OUTRO sy esso meesmo mandamos a todolos que som escolheitos da guisa, e da gineta, em todas las Cidades, Villas, e Lugares dos nossos Regnos.

4 OUTRO sy mandamos, que os Meestres das Cavallarias das Hordeēs, e Priol do Hospital, e Commendadores, e Freires das ditas Hordeēs, que tenham cada hum delles cavallos aquelles que os nom teem, assinando-lhe tempo a que os ajam e tenham, a faber, ataa dia d'Omniū Sanctorum primeiro que vem; e mandamos, que aquelles que nom teverem os ditos cavallos ataa o dito tempo, que se forem nossos vassallos, ou de cada hum dos sobreditos, que perciam aquella conthia, que de nós ou delles ham por aquelle anno que os nom teverem, e paguem a nos outro tanto, quanto som as conthias, que de nos teem os outros Cavalleiros nossos.

5 OUTRO sy mandamos, que esta meesma pena ajam aquelles, que som apurados da guisa, e da gineta, se nom teverem os ditos cavallos ataa o dito tempo.

6 Ou-

6 OUTRO sy mandamos, que quaequer outros, posto que nom sejam da condiçom de cada hum dos sobreditos, nem nossos vassallos, nem d'outros, afora Clerigos d'Ordeēs Sagras, que trajem ou querem teer mua de sella, que tenham os ditos cavallos, sob pena de perderem as muas, que teverem.

7 E MANDAMOS aos nossos Meirinhos, que cada hum em suas Commarcas façam publicar esta Hordenacom, e saibam se os sobreditos teem os ditos cavallos pela guisa que dito he; e que se os nom teverem, façam-nos logo costranger aos nossos Almoxarifes das Comarcas polas ditas penas; e se o asly nom fezerem, que paguem outro tanto, quanto a nós ham de pagar cada hum dos sobreditos.

8 E ESSES sobreditos nom sejam escusados das ditas penas: pero que estes, que nom som nossos vassallos, nem de cada hum dos sobreditos, nem dos da gineta, nem da guisa, nem de cada huma das Hordeēs da Cavallaria, e som aconthiados pera teerem cavallos, e quiserem teer duas egua cavallares pera geeraçom dos cavallos, mandamos que sejam escusados de teerem esses cavallos, em quanto as ditas egoas teverem; e que as nom lancem salvo a cavallos; e que se as lançarem a asnos, que as perciam.

9 OUTRO sy mandamos, que pera criarem, e manterem estas egoas, que os nossos Meirinhos com os Concelhos de cada huns lugares lhe dem e assinem lugares certos e coutados, em que andem.

10 Ou-

10 OUTRO sy mandamos , que pera aver hy geeraçom dos cavallos , que som compridoiros pera nosso serviço , e pera deffensom dos nossos Regnos , que cada hum desses Concelhos tenham hum , ou doos cavallos , ou mais , segundo as egoas forem , e os esses Concelhos poderem manteer , pera cavallagem destas egoas , e geeraçom dos cavallos ; e que outro sy ajam esses cavallos mantimento desses Concelhos , e que os donos das egoas lhes dem suas cavallageés , segundo forem tausadas.

11 OUTRO sy mandamos aaquelles , que ora som Veedores dos que som aconthiados pera teerem cavallos , que elles vejam as ditas egoas , como as cada hum ha de teer.

12 OUTRO sy mandamos , que as egoas , que teem alguns outros , que nom ham encarreigo pera teer os ditos cavallos , que possam lançar o terço dellas a quaeesquer bestas que quiserem , sem outro nenhum embargo.

13 E DESPOIS desto ElRey Dom Joham meu Avoo , de muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley ácerca deste passo em esta forma , que se segue.

14 MANDA e defende ElRey , que d'aqui em diante nenhū seu morador , e da Raynha , nem Officiaes , que continuadamente andarem com elles em sua Corte , e esso meesmo aquelles , que com os ditos seus Officiaes , e moradores andarem , nom andem

em

em muas , nem em rocins pequenos ; mais manda , que todos lobos sobreditos andem de cavallo , em quanto assy andarem com os ditos Senhores na sua Corte . E qualquer que o contrario fezer , perca essa mua , ou rocin . E damos-lhe espaço a que ajam ou busquem os ditos cavallos , ataa primeiro dia d'Agosto primeiro seguiente .

15 PERO manda o dito Senhor , que possam andar em muas em sua Corte , sem embargo da dita Ley , estas pessoas que se adiante seguem , posto que sejam feus moradores , e Officiaes , ou da Raynha . Primeiramente os Bispos , e outros quaesquer Clerigos de Missa , posto que vivam com alguüs dos sobreditos moradores , ou Officiaes : outro sy os Fisicos , ou Cantores da sua Capella , e da Raynha : e esso meesmo Judeos , se hy andarem . Escripta a vinte nove dias de Março . Era de quatrocentos e trinta e tres annos .

16 Fox publicado este mandado suo escripto em Tentugual , no alpendere da Albergaria de Sam Domingos , em audiencia perante Gil Annes Corregedor na Corte d'ElRey , a vinte nove dias de Março . Era de mil e quatrocentos trinta e tres annos . E eu Pero Affonso Escriptor d'ElRey , que este mandado publiquei e escrivi .

17 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Joham em seu tempo fez outra Ley ácerca deste passo em esta forma , que se segue .

18 ACORDA ElRey e poem por Ley , entendendo por seu serviço , e por melhor guarda e deffensom da sua terra , por quanto elle ja pôs Hordenacõm , que todolos seus moradores , que ham seu mantimento , e andam com elle continuadamente , e os que com elle viveſsem , andafsem todos de cavallos , e nom de muas , que todolos Cavalleiros , que som seus vassallos , e outro sy quaeſquer que forem Fidalgos de linhagem , posto que seus vassallos nom fejam , nem feus escudeiros que comſigo houverem , nom andem em cima de muas em sua Corte honde elle eſtever , nem arredor della a tres legoas ; e se andar quiserem de bestas , andem de cavallos , sob pena da sua mercee , e perderem as bestas , em que affy andarem . E esto se nom entenda em Clerigos , e Fisicos , e Judeos , os quaeſes mandamos que poſsam andar de muas , ou em outras encavalgaduras : e que esta Hordenacõm feſarde dês primeiro dia de Setembro que vem desta Era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos em diante .

19 E DESPOIS desto o dito Senhor Rey Dom Joham fez outra Ley ácerca deste paſſo em esta forma , que ſe fegue .

20 Dom Joham pella graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve . A vos Corregedores dos nosſos Regnos , ſaude . Sabede que conſirando nos por ſerviço de DEOS , e prol e guarda da noſſa terra , e vendo como eſteſ Regnos eſteverom em duvidas

gran-

grandes , e receberom grandes perdas e dapnos pelos inimigos , e esto per mingua de cavallos , que na terra nom havia ; e esto por ſe os Senhores , e os Cavalleiros , e todolos outros da terra lançarem a teer muas , e outras bestas pequenas afroſas , que nom eram pera deſſenderem a terra , pela qual couſa as frontarias nom eram bem guardadas , e aquelles , que em ellas viviam , aviam grandes perdas dos corpos e dos aveſres , ſe nom tam ſolamente per mingua delles ; e esto medes quando acontecia a nós , ou aos grandes da noſſa terra , hirmos em alguma hoſte , eſtarem em grande ventura , ſe nom aa mingua de cavallos .

21 POR estas razooens , e outras muitas que nos recrescem , hordenamos e mandamos e poemos por Ley , que des primeiro dia de Março em diante nom ſeja nenhuū tam ousado daquellas pessoas , que queiram andar em bestas , que andem de muas , nem facanees , nem em fendeiros , ſenom quem quiser andar de bestas de ſella , ande de cavallo . E eftes cavallos queremos que ſe entendam , que fejam taaes , que corram de guifa , que huū homem poſſa em elles fazer o que deve , e o que ſe deve fazer em ſerviço de guerra ; ou em potro de douſ annos acima , que ſeja de boa levada .

22 E EFTO ſe entenda em toda gente , como dito he , rezervando alguūs eſtrangeiros , que vierem aa noſſa terra , e em molheres , e em moços pequenos , que cheguem ataa treze annos .

Liv. V.

Eee

23 E

23 E quem quiser andar em bestas d'albarda, que possa em elles andar, com tanto que essas bestas uzem d'andar a albarda continuadamente; e quando em elles andarem, nom tragam freos: e esto nom aja lugar em muis ou bestas, que levarem a auga, ou a pascer sem sellas, posto que levem freos.

24 E qualquier, de qualquier estado e condiçom que seja, que esto passar, pola primeira vez perca o fendeiro, ou mua, ou facanee, que assy contra dessefa trouver; e pola segunda perca toda via a besta, que assy trouver, e seja preso tres dias, e degradado da Correiçam honde viver ou tever os beës. E se acontecer, que estes sejam pessoas honradas, assy como o Conde meu Filho, ou cada huñ dos Meestres, ou Piores, ou Abbades, ou Cavalleiros, ou d'outros de gram conta, por a primeira vez percaõ a besta, em que andarem, assy como qualquer homem d'outra condiçom, que seja obrigado por esta nossa Hordenaçom; e que se a deffender, e a nom quiser leixar aa justiça, seja-lhe coutada em trinta libras; e se for achado que a traz mais ao diante, pola segunda vez pague cinquoenta mil libras; e se ao diante quiser seer perfioso, coutem-lhe a besta per esta guifa das cinquoenta mil libras, e façam-no-lo a saber.

25 As quæes penas mandamos que sejam levadas a qualquer da justiça, Meirinho, ou Corregedor, Ovidores, ou Alquaides, que lhes tomarem, ou encoutarem, que o ajam pera sy; e se acontecer, que al-

alguñ ande em ella, de que a justiça nom saiba parte, qualquer que o acusar, ou differ aa justissa, aja as duas partes, e o Julgador aja ho outro terço que fica.

26 POREM vos mandamos, que façades comprir e guardar esta nossa Hordenaçom em todo compridamente; se nom seede certos, que se esto nom fizerdes, que nos volo estranharemos nos corpos como aaqueelles, que nom cumprem nem guardam manda-
do de seu Rey, e Senhor. E mandamos-vos, que o façades assy pubricar per todalas Villas, e Lugares em tal guisa, que nenhum Juiz, nem Justiça nom aja escusaçom, que o nom saiba: e al nom façades. Dante na Cidade de Lixboa a vinte seis dias de Fevereiro. El Rey o mandou. Lopo Fernandes a fez. Era de mil e quatrocentos e quarenta e tres annos.

27 E VISTAS per nos as ditas Leix, declarando em ellas dizemos, que se guarde a Lei feita per El Rey Dom Joham meu Avoo, segundo em ella he contheudo: pero queremos e mandamos, que ella nom aja lugar em facanees, nem em fendeiros, por que em taaes bestas poderom andar livremente sem embargo da dita Ley.

28 ITEM. Queremos e mandamos, que a dita Ley nom aja lugar nos Prelados, e Clerigos, e outras pessoas exceptadas na sua primeira, e segunda Ley, nem aja lugar nos Doutores em Canones, e em Leix, ou em Fisica, nem em seus Desembargadores, ou Procuradores d'ambalas Casas, que ham seu manti-

mento cada mez ; e queremos que os Arcebisplos pos-
sam comsigo trazer tres Capellaes em mulas ; e os
Bisplos dous ; e os Abbades Bentos cada huū seu ; e
os Doutores em Degredos , ou em Leix possam tra-
zer cada huū dous ; e os Doutores em Fisica , e os
nossoes Desembargadores , ou Procuradores d'ambalas
Casas , que de nós ham mantimento , como dito he,
ainda que Doutores nom sejam , possam trazer cada
huū seu escudeiro de mula.

29 ITEM. Mandamos , que todo aquelle que te-
ver cavallo recebondo em allardo pelos Coudees , se-
gundo a forma das Hordençooes sobre ello feitas ,
possam livremente teer , e andar em mula , em quan-
to assy tever o dito cavallo.

30 E com esta declaraçom mandamos que se
guarde a dita Ley , e postura , segundo em ella he
contheudo , e per nos declarado , como dito he.

31 Foi acabada esta obra em a Villa da Arruda
aos vinte outo dias do mez de Julho , Anno do Na-
scimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e
quatrocentos e quarenta e seis annos , per o Doutor
Ruy Fernandes , do Conselho do muito Alto , e muito
Excellent Princepy , e muito Poderoso Rey Dom Af-
fonso o Quinto nosso Senhor , ao qual foi primeira-
mente encommendada pelo muito Alto Princepy , e
muito excellent Senhor Rey Dom Eduarte seu Pa-
dre , de louvada e famosa memoria , e despois de seu
fa-

falicimento pelo muito famoso Princepy , e magnifi-
co Senhor Ifante Dom Pedro , Duque de Coimbra , e
Senhor de Monte Mor o Velho , em nome do dito Se-
nhor Rey Dom Affonso nosso Senhor , como seu Cu-
rador , e Regedor por elle de seus Regnos , e Senho-
rio. E se aos Sabedores a dita obra nom parecer assy
bem e estudosamente pensada e composta , como a
tam alto feito e de tam grande substancia requeria ,
culpem e reprendam o dito Doutor , que della foi
compilador , e principal obrador ; e d'outra guisa seja
dado louvor e gloria ao Todo Poderoso Nossa Senhor
DEOS , que sem graça e ajuda sua obra alguma me-
ritoria nom pode seer trazida a boa perfeiçom. Ergo
seja el louvado pera todo sempre. Amen.

LAUS TIBI SIT CHRISTE , QUUM
LIBER EXPLICIT ISTE.

T I T U L O CXX.

*Dos que foram na Batalha da Alfarrobeira contra
serviço d'ElRey.*

PORQUE na batalha da Alfarrobeira , que nós El-Rey Dom Affonso o Quinto houvemos com o Ifante Dom Pedro , alguuns nossos naturaes foram hyda sua parte mortos , e outros presos , e alguuns outros fogidos ; e por o feito assi seer notorio , os beés de todos os sobreditos foram confiscados , e appricados aa Coroa dos nossos Regnos per esse meesmo feito , sem pera ello seer necessaria outra sentença : e porque alguuns outros acostados ao dito Ifante ficarom ao dito tempo per seu mandado em a Cidade de Coimbra , e em algumas outras Villas e Castellos , contra nosso serviço , e outros esteverom e andarom com Dom Pedro , filho do dito Ifante , no Castello de Marvom , e em outros lugares contra nosso mandado e deffesa , e por ello seus beés , assy dos que per mandado do dito Ifante ficarom em os ditos lugares , como dos que andarom com o dito Dom Pedro , como dito he , som a nós confiscados ; e nos por as ditas razooés fezemos , e entendemos ao diante fazer mercee de todos os beés dos suso ditos , a nós revees e desobedientes , a alguuns nossos naturaes , segundo nos aprouve e aprouver.

I E

IE PORQUE avendo nós conselho com alguuns Le-terados da nossa Corte achámos que todos aquelles , a que nos tenhamos feita mercee , ou fezermos ao diante universalmente dos beés de cada huū dos sobreditos , som obrigados a pagar as dvidas , a que es- fes a nós revees e dezobedientes eram obrigados , aos tempos que assy contra nós cometerom a dita desobe- diencia e deslealdade , quanto abranger aa vallia dos ditos beés ; e aquelles , a que ja fezemos , ou fezermos mercee particularmente de certos e declarados beés dos sobreditos , sem lhes dando a meetade , terça , ou quarta parte delles , que se chama em direito quan- tidade , nom serom esses donatarios obriguados a pa- gar dvida alguma , a que os ditos a nos revees e desobedientes erom obrigados , mais avelos-ham li- vamente , sem encarreigo de pagar por elles alguma dvida , em que os sobreditos fossem obrigados , salvo se os ditos beés realmente fossem obrigados por essas dvidas .

2 E PORQUE nossa teençom he de manteer e con- servar todos os nossos sobditos e naturaes em direito e justiça , e nom tolher a alguū credor , a que cada huū dos ditos a nós revees e desobedientes fossem obriga- dos em alguū tempo , e des y por tolher os debates , contendas , e escandalos , que ligeiramente se pode- riaõ por ello antre o nosso Povoo recracer : porem poemos por Ley e mandamos , que todos aquelles , a que nós atee o presente tenhamos feita mercee , ou

fc-

fezermos d'aqui ao diante , de certos e declarados beés de cada huū dos sobreditos a nós revees e desobedientes , como dito he , nom declarando em effas doaçooés , que lhe damos a meetade , terça , ou quarta parte delles , e assy d'hy em diante , effes donatarios sejam obrigados a pagar as dividas , a que os ditos devedores ao tempo da dita desobediencia e deslealdade contra nós cometida erom obrigados , quanto abranger aa quantidade e valia dos ditos beés , que lhe assy declaradamente dermos , ou tenhamos dado ; porque nom he nossa teençom per taaes doaçooés assy feitas fazer alguū perjuizo aos ditos credores , nom embargante que lhes os ditos beés nunca em alguū tempo fossem realmente , e per expresa ou callada obrigaçom obrigados ; ca nom seria coufa honesta , que os ditos donatarios ouvessem os beés dos ditos devedores , per qualquer via e modo que lhes per nós fesseem dados , sem paguarem as dividas aos ditos credores , como dito he , nom as pagarmos nos por elles em alguma guisa , pois ouverom os ditos beés per nossas doaçooés , como dito he . Feita na Cidade de Lixboa a vinte e sette dias do mez de Junho . Rodrigo Affonso a fez . Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos e quarenta e nove annos .

3 Foy pobricada esta Ley do dito Senhor em a Cidade de Lixboa , nos Paaços do dito Senhor , per mim Escriptam a juso nomeado , aos onze dias do

mez

mez de Julho , em se acabando a audiencia do Juiz dos Feitos do dito Senhor . Affonso Annes esto escrepvi . Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e quarenta e nove annos .

4 E DESPOIS desto aos quatorze dias do mez de Julho , Era de quatrocentos e quarenta e nove annos , foi pobricada esta Hordenaçom aa entrada da audiencia do Corregedor da Corte d'ElRey . Affonso Trigo esto escrepvi .

T I T U L O CXXI.

*Da declaraçom das Leis sobre as barregaãs
dos Clerigos.*

DOM Affonso per graça de DEOS Rey de Portugal e do Algarve , e Senhor de Cepta . A quantos esta Carta virem fazemos saber , que nos livros da nossa Chancellaria das Hordenaçooés , que andaõ na nossa Chancellaria , he escripta huma Hordenaçom , da qual o theor della de verbo a verbo he este , que se adiante segue .

1 DOM Affonso per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta . A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber , que ElRey Dom Joham meu Avoo , de gloriosa e louvada me-

Liv. V.

Fff

mo-

moria , em seu tempo considerando a grande dessolução do pecado , em que os Clerigos destes Regnos aaquelle tempo viviam , teendo barregañas de praça , e filhos dellas , e despendendo com ellas e com os ditos filhos aa moor parte das rendas de seus Benefícios , as quaes , segundo mandaõ os Santos Degredos , som theudos a despender com pobres , e em outras obras piadosas , dando em esto de si maao exemplo aos Leigos , os quaees , segundo a regra do Nossa Salvador JESUS CHRISTO , som theudos ensinar nom soomente por doutrina , mais por exemplo de boas obras ; com accôrdo dos do seu Conselho escrepveo a todolos Prelados de seus Regnos , que lhes prouvesse de emendarem os ditos Clerigos , que assy dessolutamente viviam ; os quaees responderom , que lhes prazia ; e fezerom logo ácerca dello suas Constituiçooés contra os ditos Clerigos , sôpricando ao dito Rey meu Avoo , que esso meesmo mandasse punir e castigar as molheres , que assy com elles em o dito pecado publicamente viveßsem ; e esguardando como aa sua Real Dignidade perteencia proveer de remedio conveniente , em Cortes , com acordo do seu Conselho e Povoo , fez huma Ley , em a qual hordeou , que as barregañas dos Clerigos , a que fosse provado , que com elles viviam em o dito pecado , houvessem certa pena de degredo , e pagassem certo dinheiro da cadea , segundo mais compridamente em a dita Hordenaçom he contheudo.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Eduarte meu Senhor e Padre de virtuosa memoria fez huma declaraçom da maneira , em que se havia de eixecutar a ditta Ley , por quanto os Juizes , e Corregedores , e Meirinhos em ello erom negrigentes , e nom compriam o que lhes assy era mandado e hordenado , que encorressem em certas penas os que assy nom comprissem a dita Hordenaçom como em ella era mandado , &c.

3 E DESPOIS que pella graça do Senhor DEOS ouvemos o Regimento de nossos Regnos , soubemos per verdadeira enformaçom , que os Corregedores , Meirinhos , e as outras Justiças dos nossos Regnos erom tam negrigentes em comprar e eixecutar as ditas Hordenaçooés , que os que em o dito pecado queriom publicamente viver , nom haviaõ dello temor , nem castigo alguñ. E por se as barregañas dos ditos Clerigos arredarem do dito pecado , dezejando sua salvaçom , como somos theudo de dezejar a todos nossos sobditos , cujo Regimento pelo Senhor DEOS per razom da nossa Real Dignidade nos he principalmente encomendado , com acordo dos do nosso Conselho , e d'algúñ Letrados da nossa Corte , fezemos ácerca dello huma Hordenaçom , em a qual possemos maiores e mais graves penas aas molheres , que em o dito pecado fossem comprehendidas , ou portaaes condapnadas ; dando esso mesmo lugar a qualquer do nosso Povoo , que dellas podeſsem querellar ,

nomeando testemunhas , e jurando que taaes som ; e que por taaes querellas podessem seer presas , como por outro qualquer crime publico , segundo se mais compridamente contem em a dita noffa declaraçom.

4 E ORA andando por nossos Regnos , vierom a nós muitos clamores e agravos de toda Clerezia , dizendo , que o que asly per nós , e pelos ditos Reix nossos Antecessores com boa teençom fora virtuosamente hordenado , por se esquivar e refrear o dito pecado , alguūs Meirinhos , Alquaides , Justicas , e outros moradores dos ditos nossos Regnos , movidos de deshordenada cobiça , pervertiaõ ho verdadeiro entendimento das ditas Hordenaçooés , e lhes faziam grandes aggravos a quaequer mulheres , que alguū servizo faziam aos ditos Clerigos , a saber , em lhes amasfarem pam , ou os servirem em suas enfermidades e velhice , ou lavarem roupa , ou lhes fazerem de comer , ou em outros semelhantes serviços , por seus dinheiros , ou por alguū outro bem-fazer que delles ajam , prendendo-as sem dellas querellarem , e sem lhes provarem que com os ditos Clerigos ouvessem alguma afeiçom de peccado , nem que com elles vivessem por suas barregans , e teendo-as em prisooés perlongadas , despeitando-as , e defamando-as , e nom avendo pena alguma , ainda que lho nom provassem ; per tal guisa que os ditos Clerigos , nem por seus dinheiros , nem por outro bem-fazer , nom podem achar mulheres , que lhes façam alguns dos ditos serviços ,

os quaees em nossos Regnos se nom costumão fazer senom per mulheres ; entrando esso meesmo em casa dos ditos Clerigos , nom seendo elles presentes , e revolvendo-lhe suas casas , e penhorando-os sem por que , e lhes tomam dos seus beēs o que lhe praz ; e que requerem por ello nossas Justicas , e lhes nom dam remedio , nem provisom alguma ; e que elles ditos Clerigos recebiam em ello muito grandes aggravos , feendo em esto asperamente trautados , e fora de toda humanidade , e fazendo delles escommungados , e arredando-os da partiçom honesta , a qual per direito a pessoa alguma nom devia seer deffesa : Pedingo-nos por mercee , que a esto lhe proveessemos de remedio conveniente , e declarassemos as ditas Hordenaçooés , que principalmente forom feitas contra as barregañas dos ditos Clerigos , e nom contra as mulheres , que lhes honesto servisso fazem por seus dinheiros ; e que hordenassemos como as que em o dito pecado fossen achadas , ou lhes fosse provado , fossen pugnidas , e as que honestamente viveisssem , nom fossen despeitadas e deffamadas ; e que esto meesmo elles ditos Clerigos nom fossen roubados e deshonrados como nom deviam.

5 E nos veendo o que nos asly deziam e pediam , porque ouvemos per certa e verdadeira enformaçom , que alguūs Meirinhos , Alquaides , e outras pessoas de nossos Regnos usavam das ditas Hordenaçooés como nom deviam , prendendo , e soltando , e despeitan-

tando muitas mulheres soomente por fazerem alguū serviço a alguū Clerigos por seus dinheiros , ou por averem delles alguū bem-fazer , sem averem com elles alguma afeiçom de pecado , nom querellando delas na forma da Hordenaçom , nem as achando com elles em lugares sospeitos : porque nossa teençom sempre foi , que nossos sobditos sejam virtuosamente regidos , e aos maaos seja dada pena conveniente , e os boōs em suas virtudes per nos sejam desfesos ; querendo a esto proveer , como per razom aa nossa Real Dignidade preteence , declarando e enadendo em as ditas Hordenaçooēs mandamos , que alguma molher nom seja presa , nem lhe seja feito outro alguū desaguizado , por seer dito contra ella , que faz alguū dos ditos serviços , ou outro serviço quē honesto seja , a alguū Clerigo por seus dinheiros , ou por outro bem-fazer que delle aja , se ella viver em casa apartada honestamente : salvo se lhe for provado que he barregaā de Clerigo , e ha com elle afeiçom de pecado , ou se for tomada com o dito Clerigo em lugar sospeito , seendo tal pessoa , em que a dita sospeitom per direito caiba , e se della for querellado que he barregaā de Clerigo , e a querella jurada , e as testemunhas nomeadas , e o que assy querellar der fiança abastante aas custas , e injurias , e penas abaixo declaradas ; porque em estes tres casos mandamos , que sejam em ella eixecutadas as penas em as ditas Hordenaçooēs contheudas ; e nom lhe seendo esto assy

pro-

provado , mandamos que ella seja logo solta , e que o que assy della querellou maliciosamente seja preso , e da cadea pague aa dita molher , de que assy maliciosamente querellou , mil reis pola injuria que recebeo em assy seer presa e deffamada .

6 OUTRO SY por quanto hy ha alguūs Clerigos tam velhos , que passam de sessenta annos pera cima , aos quaees pera suportamento de suas vidas he necesario serвиço continuado d'alguma molher , e seria contra humanidade de lho tolherem , queremos e outorgamos , que em tal velhice os ditos Clerigos possam teer comfigo em casa mulheres honestas , que passem de hidade de cincoenta annos , das quaes elles nom ouvessem filhos , nem tevessem com ellas outra afeiçom de pecado , pera os continuadamente servirem , e lhes proveer em as suas doores e enfermidades sem temor de pena alguma : com tanto que pera ello ajam nossas Cartas per nossa emmenta passadas áquelle , que assy velhos forem , pera per nossos Desembargadores seer eixaminada sua velhice , e se veer sua disposiçom , e se honestamente podem comfigo teer as ditas mulheres pera os servirem . E assy com a graça de DEOS esperamos que as ditas Hordenaçooēs , com a dita declaraçom e addiçom ora per nos feitas , serom eixecutadas e guardadas , como compre a serвиço de DEOS , e noslo , e proveito de nossos sobditos , e os ditos Clerigos acharom quem lhes faça honestos serviços por seus dinheiros .

7 Po-

7 POREM mandamos a todos Corregedores, Juizes, e Justiças dos nossos Regnos, que façam em todo comprar e guardar as ditas Hordenacooés com esta declaraçom e adiçom ora per nos feitas, como em ellas he contheudo. Feita na nossa mui nobre e sempre leal Cidade de Lixboa, vinte e sette dias do mez de Maio. Joham Gonçalves a fez. Anno de Nossa Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e cincuenta e quatro annos.

DEO GRATIAS.

Que

Que nom andem assinando per as Casas.

A NNO do Nascimento de Nosso Senhor e Salvador JESUS CHRISTO da Era de mil e quatrocentos e cinqüenta e oito annos, vinte e oito dias do mez de Junho, em a Camara da Rullaçom da Mui Nobre e Leal Villa, estando hi Affonso Martinz, Escudeiro Vassallo d'ElRey, e Juiz Hordenairo em a dita Villa, e Artur Barboza, e Jorge Vaas, e Joaõ Affonso de Santarem, outro sy Escudeiros, e Vareadores dela, e Joham Dias, Precurador, e Thezoureiro do Conzelho, e outros homees boos, fazendo Rollaçom segundo seu costume, &c. E logo per o dito Artur Barboza Vareador, e per outros foi dito ao dito Juiz, que era verdade, que nesta Villa andaraõ alguüs Escudeiros, e outros homees fazendo Cartas, Informações, e Capitulos forraticios, e andavaõ por as Casas rogando, e emduzindo escondidamente as pessoas, que lhas ouvessem de assignar; e esto era todo feito sorreticio por mal dizer, e contra Mandado de ElRey Nosso Senhor, que hé, que quando alguüs do Poboo quizerem escrever contra outro Poboo, que na Camara da dita Villa se faça per o Escriptvão dela, e que manda ao Chanceller, que lha aseelle, e isso mesmo aos da outra parte, que a quizerem contrariar, e que todo mandem ao dito Senhor, cerrado;

Liv. V.

Ggg

e

e aseellado , e d'outra guisa nom , e elle o determinará ; porem que requeria ao dito Juiz , que elle com a Vara d'ElRey castigasse estes , que taaes couzas andaõ fazendo , poendo pena , que outra semelhante outra ora nom façam . E o dito Juiz , visto seu requerimento , mandou logo aos Procuradores dos Mestres , e assy a outras quaaesquer pessoas , que daqui em diante nom façam o que dito como o dito Senhor Manda , e fazemdo o contrario , que os há por condanados em douz mil reis brancos cada huñ , assy os que assignarem , como os que enduzindo que assinem , e esto pera os Captivos , como ElRey dos Mestres diseraõ , que elles tinhaõ Carta d'ElRey pera escrever ou onde quizerem , e o dito Juiz lhes mandou que &c . Eu Diogo Martins esto escrevvi , Affonso Martins . Artur Barboza . Jorge Vasques .

. . . . sobre os adulterios .

OUTRO SY confirando Nós quanto ao Senhor DEOS apraz com a honesta castidade dos boõs homeés caçados , e como em nossos Regnos ha muitos homeés casados , que notoriamente teem barregãas , nom receando de as teer , por que sabem , que nom am por ello de ser presos , nem haver outra pena de degredo , alem da corentena que paguã , se-

gun-

gundo forma da Hordenaçom : Queremos e Mandamos , que daqui em diante qualquer homem casado , que barregaã tever , pague a dita corentena da Cadea , e seja preso , e degradado , assy e per a maneira que o amdem ser as barregãas d'elles casados : e na sentença de seu degredo seja-lhe logo deseso , que nom estem ambos em hum lugar durante o tempo do dito degredo .

I OUTRO SY porque os adulterios som ora mui ousadamente acostumados em Nossos Regnos , e muitas mulheres casadas , sendo seus maridos fora da terra , ou do lugar onde ellas estaõ , tomaõ barregãos , com que notoriamente vivem em pecado d'adulterio ; outras , posto que barregãos nom tomem , dormem notoriamente com quem lhes apraz , em face e vista de toda a vezinhança onde vivem , atrevendo-se que posto que publicamente adulterio a Justiça nom as podem prender nem acuzar , se os seus maridos d'ellas nom querelaõ , o que hé muito contra serviço de DEOS , e couza e mui desonesto exemplo ; por ende querendo Nós . . . de remedio convinhavel : Ordenamos e Mandamos avante , se alguma mulher casada , sendo seu marido fora da terra , ou lugar onde ambos vivem , ou sendo ella do dito seu marido , posto que na terra este vivendo outra caza , e nom com o dito seu marido , tomar com que notoriamente viva em adulterio , ou noto-

ria

LA54

V.II

420

riamente homees em face e em vista de
toda a vezinhança proveer acerqua de sua
maa vivenda , tanto que craramente sou-
ber, prenda logo essa molher casada com
ella viver, e asly prenda ella soomente quando

108-15

(108)

